Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

0169

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.067

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 1995

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM JOSÉ RIBAMAR MATOS

NESTA EDIÇÃO

7 Cadernos - 64 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado da Administração, Planejamento e Coordenação Geral, Fazenda, Saúde Pública, Educação e Agricultura

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
ANÚNCIO DE JULGAMENTO
Da Secretaria de Estado da Fazenda

TOMADA DE PREÇOS Nº 018/95
Do Hospital dos Servidores do Estado

TOMADA DE PREÇOS Nº 27/95
Da Companhia de Saneamento do Pará S.A.

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/95 - AVISO DE LICITAÇÃO
Da Assembléia Legislativa do Estado

PAUTAS DE JULGAMENTO, ACÓRDÃOS E RECURSOS ORDINÁRIOS
Do Tribunal Regional do Trabalho

A V I S O

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.

As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271, horário comercial.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue: **(091)246-7888 (ramal34), Fax: (091) 226-0078.**

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº 0604, DE 27 DE SETEMBRO DE 1995

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 13.500,00 em favor da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 1º do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I do artigo 5º, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, o Crédito Suplementar no valor de R$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
27101.13774562.267	Implementação das Ações de Controle do Meio Ambiente	Pessoal e Encargos Sociais	3111.02	11.240	13.500
	T O T A L				13.500

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos Próprios diretamente arrecadados pelo órgão - Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SINÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0095553-9

DECRETO Nº 0634, DE 02 DE OUTUBRO DE 1995

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 150.000,00 em favor da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 1º do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23101.15814862.294	Assistência Básica	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	50.000
		Investimentos	4120.00	11.100	100.000
	T O T A L				150.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23101.14070212.539	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	150.000
	T O T A L				150.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SINÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0095557-9

DECRETO Nº 0637, DE 02 DE OUTUBRO DE 1995

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 370.000,00 em favor da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 1º do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R$ 370.000,00 (TREZENTOS E SETENTA MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20202.13070214.322	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.100	370.000
	T O T A L				370.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 370.000,00 (TREZENTOS E SETENTA MIL REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20202.13070214.322	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Investimentos	4120.00	11.100	30.000
20202.13754284.320	Manutenção das Atividades Médico-Assistenciais	Investimentos	4110.00	11.100	160.000
			4120.00	11.100	180.000
	T O T A L				370.000

Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital	R$-	25,00
Outros Estados e Municípios	R$-	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	R$-	14,00
Preço por página	R$-	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	R$-	2,00
FOTOLITO (centímetro)	R$-	1,00
PREÇO DO EXEMPLAR	R$-	0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08:00h. às 16:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento do **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0095585-5

DECRETO Nº 0641, DE 03 DE OUTUBRO DE 1995

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 44.100,00 em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o Crédito Suplementar no valor de R$ 44.100,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E CEM REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28105.03090431.250	Programa Qualidade Total no Serviço Público do Estado do Pará	Investimentos	4130.00	11.100	44.100
	T O T A L				44.100

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 44.100,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E CEM REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
13204.08070214.442	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.100	44.100
	T O T A L				44.100

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0095573-4

Documento sem valor legal

DECRETO Nº 0649, DE 03 DE OUTUBRO DE 1995

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 154.528,40 em favor da Companhia de Habitação do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 1º do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Companhia de Habitação do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R$ 154.528,40 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23202.10070216.107	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.100	13.100,00
		Outras Despesas Correntes	3192.00	11.100	141.428,40
T O T A L					154.528,40

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 154.528,40 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

R$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23202.10070216.107	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3191.00	11.100	10.000,00
26101.06070212.508	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3112.02	11.100	144.528,40
T O T A L					154.528,40

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO AMÍDAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0096562-3

DECRETO Nº 0650 DE 04 DE OUTUBRO DE 1995

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 100.000,00 em favor do Instituto de Terras do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 1º do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Instituto de Terras do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14202.04130663.004	Regularização Fundiária do Estado	Pessoal e Encargos Sociais	3111.02	11.100	100.000
T O T A L					100.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14202.04130663.004	Regularização Fundiária do Estado	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.100	40.000
			3132.00	11.100	60.000
T O T A L					100.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

WAGNER DE MACEDO PARENTE
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0095554-7

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA DE FÉRIAS

PORTARIA: 0204/95-CMG, DE 02/10/1995
NOME: ELVINA DO SOCORRO DE SOUZA BRAGANÇA
MATRÍCULA: 0632198-019
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PERÍODO AQUISITIVO: 12/06/1994 à 12/06/1995
PERÍODO DE GOZO: 02 à 31/10/1995

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP95/0096431-7

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA: 0205/95-CMG, DE 02/10/1995
Nº DE DIAS: 60 (SESSENTA) DIAS
NOME: JOSÉ MARIA DA COSTA E CUNHA JÚNIOR
MATRÍCULA: 0035408-012
CARGO: ASSESSOR DAS 012.2
PERÍODO: 19/09 à 17/11/1995
TRIÊNIO: 24/04/84 à 24/04/87

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP95/0096423-6

PORTARIA Nº 0206/95 DE 02 DE OUTUBRO DE 1995

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder aos Policiais Militares abaixo relacionados, diárias para os municípios de Vigia e Santa Bárbara, no período de 21 a 22/09/1995, respectivamente, de acordo com as bases vigentes, por terem viajado em companhia do Exmº. Sr. Dr. HÉLIO GUEIROS JÚNIOR, Governador do Estado, em exercício.

NOME	PERÍODO	QUANT.
CAP. PM RG 9916 Osmar Vieira da Costa Júnior	22/09/95	1/2
CAP. PM RG 12669 Marco Andrade Machado	21/09/95	01
CAP. PM RG 12380 Walber Wolgrand Menezes Marques	22/09/95	1/2
1º TEN. PM RG 7623 Arthur José Figueiredo Piedade	22/09/95	1/2
1º TEN. PM RG 16237 Daniel Menezes Barros	21/09/95	01
1º TEN. PM RG 16242 Marco Antônio Rocha dos Remédios	22/09/95	1/2
1º SGT PM RG 9099 Ercivaldo da Silva Gama	22/09/95	1/2
2º SGT PM RG 10242 Edimilson dos Santos Campos	22/09/95	1/2
2º SGT PM RG 17141 Raimundo Nonato da Costa Barros	22/09/95	1/2
2º SGT PM RG 9365 Mauro Luiz da Costa Monteiro	22/09/95	1/2
3º SGT PM RG 8331 Nilson Pinheiro da Costa	22/09/95	1/2
3º SGT PM FEM RG 23117 Eliana Trindade da Cunha	22/09/95	1/2
3º SGT BM RG 1489216 Gilcemar de Oliveira Soares	22/09/95	1/2
SD PM FEM RG 19664 Maria Angêla Gatti Cavalcante Tiago	22/09/95	1/2

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Casa Militar da Governadoria do Estado, 02 de outubro de 1995.
ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP95/0096470-8

PORTARIA Nº 207/95 DE 02 DE OUTUBRO DE 1995

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder aos Policiais Militares abaixo relacionados, diárias para os municípios de Brasil Novo, Altamira e Uruará, nos dias 29 e 30/09/95, de acordo com as bases vigentes, por terem viajado a serviço do Governo do Estado.

NOME	PERÍODO	QUANT.
MAJ QOPM RG 8056 Paulo Henrique Diniz Lopes	29 e 30/09/95	02
CAP. QOPM RG 9246 Walci Luiz Travassos de Queiroz	29 e 30/09/95	02
1º TEN QOPM RG 8067 Roberto Luiz de Freitas Campos	29 e 30/09/95	02
1º TEN QOPM RG 16235 Osmar da Silva Nascimento	30/09/95	01

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Casa Militar da Governadoria do Estado, 02 de outubro de 1995.
ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP95/0096454-6

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2420 DE 05 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,

Considerando os termos do Proc. nº 9968/95-SEAD.

RESOLVE:

Noemar de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, WILER SAMPAIO, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia, da Delegacia Municipal de São João do Araguaia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 05 de outubro de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administracão

CP95/0095608-0

PORTARIA Nº 2413 DE 09 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,

Considerando os termos do Proc. nº 10108/95-SEAD.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Port. nº 2108, de 02.09.95, que colocou à disposição da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, IRENE DA COSTA MIRANDA, matrícula nº 0030066-011, ocupante do cargo de Biblioteconomista, código GEP-ANSB-603.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Cultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 09 de outubro de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0095607-1

PORTARIA Nº 2416 DE 10 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,

Considerando os termos do Proc. nº 10.174/95-SEAD.

RESOLVE:

Transferir de acordo com o art. 44, inciso I da Lei nº 5810, de 24.01.94, do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará para a Secretaria de Estado da Fazenda, IVAN CASTRO ARAÚJO, matrícula nº 0025054-010, Assistente Administrativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 10 de outubro de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0095606-3

PORTARIA Nº 2426 DE 09 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,

Considerando os termos do Proc. nº 10209/95-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Defensoria Pública do Estado, até ulterior deliberação, EMMANUEL AUGUSTO MAIA LIMA, matrícula nº 0500881/019, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, código GEP-TAF-502.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, com ônus para o órgão de Origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 09 de outubro de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2406 DE 09 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,

Considerando os termos do Proc. nº 9750/95-SEAD.

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XII CONGRESSO DE FISIOTERAPIA, II CONGRESSO GAÚCHO DE FISIOTERAPIA e ao I ENCONTRO DE FISIOTERAPIA DO MERCOSUL, a realizar-se na PUC em Porto Alegre-RS., no período de 11 a 15 de outubro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados o comprovante de freqüência, que após anotado será enviado à Secretaria de Estado da Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 09 de outubro de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0095592-0

PORTARIA Nº 2433 DE 09 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5810, de 24.01.94, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação:

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Antônia Célia dos Santos Mat. nº 0341150-010 ERC "Manoel Antônio da Costa"	Agente Administrativo GEP-SA-901.1, Classe "A"	5396/95-SEAD e 7877/95-SEDUC	02 anos a contar de 15.05.95

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 09 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administracão

CP95/0095591-1

PORTARIA Nº 2434 DE 09 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5810, de 24.01.94, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
José de Arimatéia Ferreira de Oliveira Mat. nº 5210623-012	Datilógrafo GEP-SA-902.1, Classe "A"	9691/95-SEAD	02 anos a contar de 01.09.95

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 09 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0095590-3

PORTARIA Nº 2435 DE 09 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5810, de 24.01.94, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Dorival Magalhães de Souza Mat. nº 0056154-010	Agente Administrativo GEP-SA-901.2, Classe "B"	9965/95-SEAD	02 anos a contar de 13.08.95

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 09 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administracão

CP95/0095584-9

PORTARIA Nº 1696 DE 18 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 114, § 2º da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 8º da Lei nº 5020/82, arts. 140, item III, 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES, mat. nº 0180165-016, no cargo de Consultor Jurídico Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital "Divisão de Inspeção".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 18 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.363 de 03.10.95

CP95/0095582-2

PORTARIA Nº 1314 DE 22 DE JUNHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

Considerando que ELDEMIR DE SOUZA NINA, solicita através do Proc. nº 02145/94-SEAD, revisão de seus proventos, e,

Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:

I - Retificar os proventos de ELDEMIR DE SOUZA NINA, mat. nº 0133-43-019, aposentado no cargo de Fiscal de Rendas, Nível 06, do Quadro Único permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA, fixados na Port. nº 0215, de 30.08.77-SEIJA, sob o Acórdão nº 9952, de 20.09.77-TCE.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 de junho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.328 de 28.09.95

CP95/0095583-0

PORTARIA Nº 0381 DE 14 DE JUNHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE

APOSENTAR, de acordo com art. 33, ítem III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 140, ítem III, 114, "Caput", 131, § 1º, ítem XII da Lei n 5810/94, MARLY CONDE DE FREITAS, Mat. nº 0645826-023, no cargo de Professor Código GEP-M-AD3-401, Ref.X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de São Félix do Xingu.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 14 de Junho de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22171 de 12/09/1995

----- CP95/0095507-5

PORTARIA Nº 0845 DE 17 DE MAIO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE

APOSENTAR, de acordo com art. 33, ítem II, da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, ítem II da Lei nº 5810/94 e V. Acórdão nº 15.889/88-TCE, RAIMUNDO CORREA SIMÕES, Mat. nº 6007120-012, na função de Vigia Ref.I, lotado na Secretaria de Estado de Educação- Capital ERC "São Francisco de Assis".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 17 de Maio de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22166 de 12/09/1995

----- CP95/0095515-5

PORTARIA Nº 0854 DE 17 DE MAIO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE

APOSENTAR, de acordo com art. 33, ítem III, alínea "a" da Constituição Estadual, e art. 131, § 1º, ítem XII da Lei nº 5810/94, MÁRIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Mat. nº 0001899-010, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102. Ref. II, lotado na Secretaria de Estado da Administração-SEAD.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 17 de Maio de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22218 de 19/09/1995

CP95/0095523-7

PORTARIA Nº 0860 DE 17 DE MAIO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE

APOSENTAR, de acordo com art. 33, ítem III, alínea "d" da Constituição Estadual, e art. 131, § 1º, ítem V da Lei nº 5810/94, ZENAIDE SILVA PEREIRA, Mat. nº 0321303-013, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102. Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação- Capital E. E. de 1º Grau de Outeiro.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 17 de Maio de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22197 de 14/09/1995

----- CP95/0095531-3

PORTARIA Nº 0861 DE 17 DE MAIO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE

APOSENTAR, de acordo com art. 33, ítem III, alínea "a" da Constituição Estadual, e art. 131, § 1º, ítem X da Lei nº 5810/94, ZELIA DA SILVA PEREIRA, Mat. nº 0322814-019, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102. Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação- Capital E. E. de 1º Grau "Amazonas de Figueiredo".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 17 de Maio de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22197 de 14/09/1995

----- CP95/0095539-3

PORTARIA Nº 0937 DE 26 DE MAIO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE

APOSENTAR, de acordo com art. 33, ítem III, alínea "a" da Constituição Estadual, e art. 131, § 1º, ítem X da Lei nº 5810/94, IVETE ALVES MODESTO, Mat. nº 0309664-013, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102. Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação- Capital "IEP".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 26 de Maio de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22168 de 12/09/1995

----- CP95/0095547-9

PORTARIA Nº 1074 DE 12 DE JUNHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE

APOSENTAR, de acordo com art. 33, ítem III, alínea "d" da Constituição Estadual, V. Acórdão nº 15.889/88-TCE, art. 131, § 1º, ítem IV da Lei nº 5810/94, FLORIANA DA SILVA PEREIRA, Mat. nº 0659185-010, na função de Servente Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de São João de Pirabas".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 12 de Junho de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22199 de 14/09/1995

----- CP95/0095555-5

PORTARIA Nº 1097 DE 14 DE JUNHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE

APOSENTAR, de acordo com art. 33, ítem III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, ítem VII da Lei nº 5810/94, TEREZINHA DA SILVA SOUZA, Mat. nº 0314889-015, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E. E. de 1º Grau "Dr. Mário Chermont".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 14 de Junho de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22171 de 12/09/1995

----- CP95/0095553-5

PORTARIA Nº 1119 DE 14 DE JUNHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE

APOSENTAR, de acordo com art. 33, ítem I, da Constituição Estadual, combinado com o art. 186, § 1º da Lei nº 8112/90-RJU da União, art. 131, § 1º, ítem VII da Lei nº 5810/94, RITA FRANCISCA MONTEIRO, Mat. nº 0680311-017, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Capanema.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 14 de Junho de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22196 de 14/09/1995

CP95/0095571-7

PORTARIA Nº 1130 DE 14 DE JUNHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE
APOSENTAR, de acordo com art. 33, ítem III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 114, "Caput" e § 2º, 131, § 1º, ítem XII da Lei nº 5810/94, WALCIR JOSÉ DA SILVA MONTEIRO, Mat. nº 3167526-016, na Função de Sociólogo, lotado no Instituto de Terras do Pará - ITERPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 14 de Junho de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

----- CP95/0095571-2

PORTARIA Nº 1186 DE 22 DE JUNHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE
APOSENTAR, de acordo com art. 33, ítem III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art.131, § 1º ítem VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art.36 Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA FABIANA DE CRISTO SOUZA FERREIRA, Mat. nº 0337064-048, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 2º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E. E. de 2º Grau "Augusto Meira".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 de Junho de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22196 de 14/09/1995

---- CP95/0095597-3

PORTARIA Nº 1189 DE 22 DE JUNHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE
APOSENTAR, de acordo com art. 33, ítem III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" 37, § 2º da Lei nº 5351/86, arts.140, ítem III, 131 § 1º ítem VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art.36 Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, VIRGINIA DE NAZARÉ NEVES CHACON, Mat. nº 0516902-014, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. I, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E. E. de 1º Grau "Barão do Rio Branco".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 de Junho de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22197 de 14/09/1995

----- CP95/0095598-2

PORTARIA Nº 1211 DE 22 DE JUNHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE
APOSENTAR, de acordo com art. 33, ítem III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131 § 1º ítem XII da Lei nº 5810/94, ROSEMIRO RODRIGUES DA SILVA, Mat. nº 0452190-011, na função de Servente Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E. E. de 2º Grau "Avertano Rocha".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 de Junho de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22199 de 14/09/1995

----- CP95/0095555-3

PORTARIA Nº 1213 DE 22 DE JUNHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE
APOSENTAR, de acordo com art. 33, ítem III, alínea "a" da Constituição Estadual, V. Acórdão nº 18.189/91-TCE, art. 131 § 1º ítem XII da Lei nº 5810/94, ANTONIO ANDRÉ DA SILVA, Mat. nº 0085804-013, no cargo de Técnico em Radioterapia, Código GEP-ANM-813, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 de Junho de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22199 de 14/09/1995

----- CP95/0095554-4

PORTARIA Nº 1238 DE 22 DE JUNHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE
APOSENTAR, de acordo com art. 33, ítem III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 114, § 1º e 2º, 135, § Único, alínea "c", 131 § 1º ítem XII da Lei nº 5810/94, DAYSE DA CONSOLAÇÃO CALIL GONÇALVES, Mat. nº 0084301-010, no cargo de Auxiliar de Informática, Código GEP-ANM-814, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 de Junho de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22295 de 26/09/1995

CP95/0095572-5

PORTARIA Nº 1280 DE 22 DE JUNHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE
APOSENTAR, de acordo com art. 33, ítem III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, arts. 140, ítem III, 131, § 1º, ítem X da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, WALDIR LIRA DE ALMEIDA, Mat. nº 0363880-013, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E. E. de 1º Grau "Abelardo Conduru"
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 de Junho de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22196 de 14/09/1995

----- CP95/0095590-5

PORTARIA Nº 1515 DE 07 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE
APOSENTAR, de acordo com art. 33, ítem III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, ítem X da Lei nº 5810/94, LUZIA PINHEIRO CHAVES, Mat. nº 3196003-010, na função de Auxiliar de Enfermagem, Nível "A", lotado na FUNCAP.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 07 de Julho de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22224 de 14/09/1995

PORTARIA Nº 1548 DE 10 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE
APOSENTAR, de acordo com art. 33, ítem III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 142 da Lei nº 5810/94, combinado com art, 18, ítem I § 1º do Decreto nº 2595/94, art. 131, § 1º, ítem XII da Lei nº 5810/94, IBERÊ BARATA, Mat. nº 0047201-013, no cargo de Fiscal de Tributos Estaduais Código GEP-TAF-501, Ref. III, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 10 de Julho de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22172 de 14/09/1995

PORTARIA Nº 2266 DE 29 DE SETEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
Considerando que MARIA DE NAZARÉ PENA MARQUES, solicita através do Proc. nº 08283/94-SEAD, revisão de seus proventos, e,
Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.
RESOLVE:
I - Retificar os proventos de MARIA DE NAZARÉ PENA MARQUES, Mat. nº 0049514-017, aposentada no cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, fixados na Port. nº 2728-SEAD de 08.11.91, sob o Acórdão nº 18.405-TCE, de 30.01.92.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 29 de Setembro de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.128 de 29.08.1995.

---------- CP95/0095599-1

PORTARIA Nº 2278 DE 03 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
I - Retificar os proventos do Coronel QOSPM RG 4160 - RAIMUNDO AUGUSTO DA PAIXÃO, MF 3381056-014, pertecente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPA, transferido para a Reserva, pela Port. 2116, de 20.08.90.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 03 de Outubro de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

---------- CP95/0095604-7

PORTARIA Nº 2279 DE 03 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
Retificar os proventos do 2º Sargento BM RG 5619 - MANOEL FRANCISCO GABRIEL DOS SANTOS, MF 3369358-014, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, transferido para a Reserva, a pedido, pela Port. nº 2075, de 12.07.94.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 03 de Outubro de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

---------- CP95/0095593-9

PORTARIA Nº 2321 DE 29 DE SETEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
Considerando que ODILON BARBALHO FILHO, solicitou através do Tribunal de Contas do Estado revisão de seus proventos, e,
Considerando o parecer retificatório de 1ª CCE do Tribunal de Contas do Estado.
RESOLVE:
I - Retificar os proventos de ODILON BARBALHO FILHO, Mat. nº 3269124-017, aposentado na função de Odontólogo, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, fixados na Port. nº 0346-SEAD, de 22.02.95, sob o Acórdão nº 21.618-TCE, de 13.06.95,
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 29 de Setembro de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.168 de 12.09.1995

---------- CP95/0095539-0

PORTARIA Nº 2371 DE 03 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "c" da lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso II e art. 2º inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 1º Sargento PM RG 4956 - JOSÉ MARIA COELHO DE SOUZA, MF 3350282-010, pertencente ao 5º Batalhão da PMPA.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 03 de Outubro de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

---------- CP95/0095605-5

PORTARIA Nº 2375 DE 03 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "b" e art. 2º inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º sargento PM RG 4875 - JOSÉ AMORIM NOGUEIRA, MF 3371964-011, pertencente ao efetivo do Batalhão da Polícia de Trânsito.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 03 de Outubro de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

---------- CP95/0095531-4

PORTARIA Nº 2376 DE 03 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "a" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso II e art. 2º inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Subtenente PM RG 4668 - NILVIO MENDES MODESTO, MF 3365433-012, pertencente ao efetivo do 3º Batalhão da PMPA.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 03 de Outubro de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

---------- CP95/0095540-7

PORTARIA Nº 2377 DE 03 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso III e art. 2º inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 6064 - ANTONIO DA COSTA ARAÚJO, MF 3375455-013, pertencente ao 6º Batalhão da PMPA.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 03 de Outubro de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

---------- CP95/0095532-5

PORTARIA Nº 2378 DE 03 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso III e art. 2º inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 6064 - MANOEL FELIPE NERI, MF 3363910-016, pertencente ao efetivo do 5º Batalhão da PMPA.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 03 de Outubro de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0095573-3

PORTARIA Nº 2409 DE 04 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso II e art: 2º inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 1º Sargento PM RG 6006 - EDSON NASCIMENTO DOS SANTOS, MF 3361608-012, pertencente ao 5º Batalhão da PMPA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 04 de Outubro de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0095555-2

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

DISPENSA DE FG

- PORTARIA Nº 333 de 28.09.95
NOME DA SERVIDORA: Martinha Lima Dias
MATRÍCULA: 0001309-015
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Divisão de Administração de Serviços
NÍVEL DA FG: FG-3 de Coordenador
PORTARIA COM Nº E DATA DE DESIGNAÇÃO ANTERIOR:
Portaria nº 390 de 04.07.89
DATA DA DISPENSA: A contar de 22.09.95

CP95/0095505-7

- PORTARIA Nº 334 de 28.09.95
NOME DA SERVIDORA: Marilda das Graças Tapajós Guimarães
MATRÍCULA: 0001279-014
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Coordenadoria de Movimentação de Pessoal e Administração de Pagamento
NÍVEL DA FG: FG-4 de Coordenador
PORTARIA COM Nº E DATA DE DESIGNAÇÃO ANTERIOR:
Portaria nº 691 de 22.12.87
DATA DA DISPENSA: A contar de 22.09.95

CP95/0095505-7

- PORTARIA Nº 335 de 28.09.95
NOME DO SERVIDOR: Edilson Ferreira Barbosa
MATRÍCULA: 00000469-014
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Divisão de Pessoal
NÍVEL DA FG: FG-4 de Coordenador
PORTARIA COM Nº E DATA DE DESIGNAÇÃO ANTERIOR:
Portaria nº 099 de 31.01.91
DATA DA DISPENSA: A contar de 27.09.95

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração.

CP95/0095497-4

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL e CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS DO 2º OFÍCIO.

OBJETO: Fornecimento de Certidões de Nascimento a serem operadas no dia 12 de outubro de 1995 (DIA DA CRIANÇA)

VALOR: R$-3,00 (três reais) por certidão efetivamente formalizada e entregue.

VIGÊNCIA: a partir de sua assinatura, até o dia 30 de novembro de 1995, sendo admitida sua prorrogação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Outras Despesas Correntes: 18101.0207486.2187 Outros Serviços e Encargos: 3132.00-11100 (Projeto Cidadania) 23101.1407021.2539 Outros Serviços e Encargos 3132.00-11.100. (Secretaria de Trabalho e Promoção Social).

ASSINANTES: ALDIR JORGE VIANA DA SILVA, pela SEJU, MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL pela SETEPS e LUIZA CRISTINA CASTELO BRANCO GUEDES DE OLIVEIRA pelo Cartório de Registro Civil de Nascimento e Óbitos do 2º Ofício.

CP95/0095446-5

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1170, DE 25 DE SETEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º dos Decretos nº 0473, de 25 de julho de 1995, que aprova o QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRES/95.

R E S O L V E M:

I- Aumentar o montante de R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), a quota do 3º trimestres, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.101 - Secretaria de Estado de Agricultura

RECURSOS DO TESOURO — R$ 1,00

GRUPO DE DESPESA	3º TRI - ANO 95 SETEMBRO
- Outras Despesas Correntes	250.000

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0095545-3

PORTARIA Nº 1187, DE 27 DE SETEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 473, de 25 de julho de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 95.

R E S O L V E M:

I- Alterar no montante de R$ 26.950,00 (VINTE E SEIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 27.101 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

RECURSOS VINCULADOS — R$ 1,00

GRUPO DE DESPESA	FONTE	3º TRI - ANO 95 SETEMBRO
- Pessoal e Encargos Sociais - Diárias	11.240	26.950

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0095546-1

PORTARIA Nº 1213, DE 02 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0016, de 03 de janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

R E S O L V E:

I -Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R$ 151.888,00 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 21.201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará, conforme quadro abaixo:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
21201.06070214.337	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico- Administrativas	3192.00	12.202	151.888

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
21201.06070214.337	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico- Administrativas	3292.00	12.202	151.888

III- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/0095537-7

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

PORTARIA Nº 1220, DE 02 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0016, de 03 de janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

R E S O L V E:

I - Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em R$ 53.000,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 20.202 - Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, conforme quadro abaixo:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20202.13070214.322	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3111.01	11.100	53.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20202.13070214.322	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3111.03	11.100	53.000

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/0095523-5

PORTARIA Nº 1227, DE 04 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do Decreto nº 0027, de 05 de janeiro de 1995.

R E S O L V E M:

I - Fixar a quota provisória do 4º trimestre no montante de R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.202 - Instituto de Terras do Pará

RECURSOS DO TESOURO

R$ 1,00

GRUPO DE DESPESA	4º TRI - ANO 95 OUTUBRO
Pessoal e Encargos Sociais	
. Diárias	100.000 (*)

(*) cronograma de liberação de outubro a dezembro

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

WAGNER DE MACEDO PARENTE
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0095521-0

PORTARIA Nº 1234, DE 04 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º dos Decretos nºs 0100, de 13 de fevereiro de 1995, 0244, de 25 de abril de 1995 e 0473, de 25 de julho de 1995, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º, 2º e 3º TRIMESTRES - 95.

R E S O L V E M:

I - Alterar o montante de R$ 120.178,13 (CENTO E VINTE MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS E TREZE CENTAVOS), nas quotas do 1º, 2º e 3º trimestres, referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO

R$

GRUPO DE DESPESA/ UNID.ORÇ.	1º, 2º e 3º TRI - ANO 95 JAN.	FEV.	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais										
SUSIPE								3.412,12		3.412,12
UEPA								864,86		864,86
FUNCAP	6.714,27									6.714,27
SESPA								6.635,26		6.635,26
DEFENSORIA	2.841,55									2.841,55
SETRAN	2.884,72					3.539,86	3.539,86			9.963,84
FUNTELPA	1.153,84									1.153,84
SEICOM					24,92					24,92
SETEPS					4.031,75					4.031,75
SAGRI			1.826,48			33,92				1.860,40
PARAMINÉRIOS	13.376,74									13.376,74
PARATUR								2.376,34	32.871,29	35.247,63
Outras Despesas Correntes										-
Despesas de Exercícios Anteriores - Pessoal										
SESPA									344,86	344,86
DEFENSORIA									14,39	14,39
SETRAN									32.870,82	32.870,82
SETEPS									144,75	144,75
SAGRI									2.147,31	2.147,31
TOTAL	26.390,65	-	1.826,48	-	4.057,77	3.573,98	3.539,86	13.476,58	48.344,52	120.178,13

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0095522-9

PORTARIA Nº 1237, DE 06 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do Decreto nº 0368, de 14 de julho de 1995,

R E S O L V E M:

I - Descontingenciar o valor de R$ 35.181,00 (TRINTA E CINCO MIL E CENTO E OITENTA E UM REAIS), da unidade orçamentaria relacionada em anexo;

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/0095513-0

ANEXO DA PORTARIA Nº 1237, DE 06 DE OUTUBRO DE 1995

R$ 1,00

12201 - Superintendência do Sistema Penal

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
18201.02070214.330	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnicas Administrativas	3120.00	11.100	31.081
18201.02040154.238	Implementação e Manutenção dos Projetos Agropecuários e Industrial	3132.00	11.100	4.100
	T O T A L			35.181

PORTARIA Nº 1241, DE 06 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do Decreto nº 0027, de 05 de Janeiro de 1995.

R E S O L V E M:

I -Fixar a quota provisória do 4º trimestre no montante de R$ 148.428,40 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23.202 - Companhia de Habitação do Estado do Pará

RECURSOS DO TESOURO — R$

M E S E S	4º TRI - ANO 95
GRUPO DE DESPESA	OUTUBRO
Outras Despesas Correntes - Despesas de Exercícios Anteriores	148.428,40

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SINÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0095530-0

PORTARIA Nº 1242, DE 06 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0016, de 03 de Janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - ADD.

R E S O L V E:

I - Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em R$ 57.000,00 (CINQUENTA E SETE MIL REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 23.202 - Companhia de Habitação do Estado do Pará, conforme quadro abaixo:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23202.10070216.107	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3111.01	11.100	57.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23202.10070216.107	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3111.03	11.100	24.000
		3113.00	11.100	33.000

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SINÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/0095538-5

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 365 DE 10 DE OUTUBRO DE 1995

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar de licitação, com fundamentos no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 à aquisição de "palets", em poliestileno para armazenagem de papel, face o grave risco de perda do estoque por deterioriazação causada por infestação de cupim nas instalações do almoxarifado, conforme laudos técnicos emitidos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente

CP95/0096452-7

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

C.G.C. nº 04.789.665/0001-87

TERMO ADITIVO Nº 01/95 AO CONTRATO Nº 020/94-TCM, DE 24 DE AGOSTO DE 1994, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo ficam alteradas as cláusulas terceira e quarta do contrato original, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência no período de 25 de agosto de 1995 a 31 de dezembro de 1995.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO DOS SERVIÇOS: Pela prestação dos serviços mencionados na cláusula primeira do contrato original, o contratante pagará a contratada o valor de R$-3,80-(três reais e centavos) por cada galão de 20 (vinte) litros, valor esse que poderá ser reajustado, obedecida a legislação em vigor.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato de origem.

Belém, 25 de agosto de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente do TCM
CONTRATANTE
INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
1- Ilegível
2- Jonas Silva dos Santos CP95/0095493-2

EDITAL Nº 134/95
(Processo nº 953666-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO CHAMON NETO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Chamon Neto, Prefeito Municipal de Curionópolis no exercício financeiro de 1994, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 953666-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 29 de setembro de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

CP95/0095489-3

EDITAL Nº 137/95
(Processo nº 953591-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. EVANDRO CARLOS MIRANDA CARDOSO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Evandro Carlos Miranda Cardoso, Prefeito Municipal de Oeiras do Pará no exercício financeiro de 1994, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 953591-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 03 de outubro de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

CP95/0095481-8

EDITAL Nº 135/95
(Processo nº 954580-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. AGNALDO MACHADO DOS SANTOS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Agnaldo Machado dos Santos, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Maracanã no exercício financeiro de 1994, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 954580-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício.

Belém, 03 de outubro de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 136/95 CP95/0095490-7
(Processo nº 953206-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS GOMES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Paulo dos Santos Gomes, Prefeito Municipal de Salinópolis no exercício financeiro de 1994, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 953206-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 03 de outubro de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

CP95/0095482-6

EDITAL Nº 138/95
(Processo nº 953325-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO MOTA DE MIRANDA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Mota de Miranda, Presidente da Câmara Municipal de Jacareacanga no exercício financeiro de 1994, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 953325-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 03 de outubro de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

CP95/0095473-7

EDITAL Nº 139/95
(Processo nº 950878-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANTONIO SANTANA ALVES ALHO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Santana Alves Alho, Presidente da Câmara Municipal de Gurupá no exercício financeiro de 1994, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 950878-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 03 de outubro de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

CP95/0095499-0

EDITAL Nº 140/95
(Processo nº 953020-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ALCY FERREIRA MAGALHÃES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municipios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Alcy Ferreira Magalhães, Prefeito Municipal de Faro no exercício financeiro de 1994, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 953020-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 03 de outubro de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

CP95/0095474-5

EDITAL Nº 141/95
(Processo nº 951775-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias da Sra. ZILDA CONCEIÇÃO DE LIMA CORDOVIL MONTEIRO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, a Sra. Zilda Conceição de Lima Cordovil Monteiro, Presidente da Câmara Municipal de Magalhães Barata no exercício financeiro de 1994, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 951775-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 03 de outubro de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

CP95/0095491-5

EDITAL Nº 142/95
(Processo nº 953584-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ALVARO AIRES DA COSTA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Alvaro Aires da Costa, Prefeito Municipal de Curralinho no exercício financeiro de 1994, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 953584-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 03 de outubro de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

(Dias 11,16 e 20/10/95)

CP95/0095455-4

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO T.C.M

PORTARIA Nº 042/95/MPTCM, DE 02 DE OUTUBRO DE 1995

O Procurador Chefe do Ministério Público junto ao TCM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao servidor CLAUDIO SÉRGIO FERNANDES OLIVEIRA, no valor de R$ 500,00 (Quinhentos Reais), para despesas de Pronto Pagamento do Órgão obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária:
1210301020022547-11.221-3120.00 - Material de Consumo.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Elisabeth Maspoud Salgado da Silva
- Procurador Chefe -

CP95/0095514-3 (G.Reg.126)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Resolução nº 1540

Proc. nº : 754/95
Autos de Consulente : Consulta
: Deputado Antenor Barará
Assunto : Sobre penalidade que poderá sofrer o candidato que não tiver suas prestação de contas aprovadas pela Justiça Eleitoral.
Relatora : Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO.

EMENTA: Não de conhece da Consulta, por versar sobre caso concreto.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, não conhecer da consulta por versar sobre caso concreto, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de setembro de 1995.

@@ Desa. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**-Presidente, Juíza **YVONNE SANTIAGO MARINHO**-Relatora, Juiz **CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES**, Juiz **EDISON MESSIAS DE ALMEIDA**, Juíza **MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA**, Dr. **ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE**-Procurador Regional Eleitoral

Resolução nº 1541

Fixa a Titularidade de Juiz Eleitoral da 30a. Zona - Belém/Pa.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais, e à unanimidade de votos de seus Membros:

RESOLVE:

Atribuir a titularidade da 30a. Zona Eleitoral aos Juizes ocupantes das Varas Distritais desta Comarca.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará em 03 de outubro de 1995.

aa) Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO Presidente e Relatora Juizes CARLOS GONÇALVES, EDISON MESSIAS, MARIA HELENA FERREIRA, PAULO FROTA, DR. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

Acórdão nº 14.305

Proc. nº : 709/95
Autos de : Registro de Diretório Municipal e Respectiva Comissão Executiva
Interessado: Partido dos Trabalhadores - PT, Seção do Pará
Referência : Município de Juruti.
Origem : Requerimento datado de 07.08.95, do Interessado
Relatora ; Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO.

EMENTA: Embargos de Declaração com Efeito Modificativo. Diretório Municipal. Comissão Executiva. Registro, Partido dos Trabalhadores. Deferido o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva junto ao TRE, do Município de Juruti.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, acolher os Embargos com Efeito Modificativo para deferir o pedido nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de setembro de 1995.

aa)- Desa. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente,** Juíza **YVONNE SANTIAGO MARINHO** - Relatora, Dr. **ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE** - Procurador Regional Eleitoral.

Proc.nº 709/95

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES-PT, Seção do Pará, REFERENTE AO MUNICÍPIO DE JURUTI

DIRETÓRIO: Líder da Bancada (vaga reservada), Salomão Jesus Canto Teixeira, Raimundo Caldeira Lopes, Fernando Esteves de Lira, Manoel Maria Barbosa da Silva, Carlos Alberto Pinheiro, Orivaldo Barbosa dos Santos, Ana Maria Albuquerque de Melo, Raimunda Gato Costa, Evaldo Soares Diniz.

SUPLENTES: Leontina Albuquerque Moutinho, Maria Graciede Bentes de Lira, Reginaldo Melo da Silva, Maria Moraes Moutinho José Lima Veiga.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Expedito Repôlho da Silva, Lúcio dos Santos Moraes.

COMISSÃO DE ÉTICA: Raimundo Nonato Pimentel, Raimundo Amarildo Nascimento de Sousa, Zênio Souza da Silva, Raimundo Batista de Sousa, Maria Leomar da Costa Silva.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Salomão Jesus Canto Teixeira
Vice-Presidente: Raimundo Caldeira Lopes
Secretário Geral: Fernando Esteves de Lira
Tesoureiro : Manoel Maria Barbosa da Silva
Líder da Bancada:

Acórdão nº 14.306

Proc. nº : 2149/94
Autos de : Prestação de Contas.
Interessado : Hilton Alves de Aguiar (Deputado Estadual - PFL)
Referência : Campanha Eleitoral de 1994.
Origem : Requerimento datado de 30.11.94, do Interessado.
Relatora : Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO.

EMENTA: Prestação de Contas. Campanha Eleitoral de 1994. Pedido de Reconsideração. Diligências Cumpridas. Acolhe-se o Pedido de Reconsideração da decisão que negou aprovação, para considerá-las corretas e aprovadas.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, acolher o pedido de reconsideração para considerar corretas e aprovadas as contas, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de setembro de 1995.

aa) Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO Presidente Juíza YVONNE MARINHO Relatora, Dr. ALMERINDO TRINDADE, Procurador Regional Eleitoral.

Acórdão nº 14.308

Proc. nº : 819/95
Autos de : Registro de Diretório e respectiva Comissão Executiva
Interessado : Partido do Democrático Trabalhista- PDT, Seção do Pará
Referência : Município de Castanhal.
Origem : Requerimento datado de 11.09.95, do interessado
Relator : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA.

EMENTA: Partido Político. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Partido dos Trabalhadores-PT. Formalidades legais devidamente cumpridas. Deferimento.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, julgar prejudicado o pedido nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05 de outubro de 1995.

aa) Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente Juiz EDISON MESSIAS - Relator, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

PROCESSO N. 819/95
AUTOS DE : REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA
INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT/PA
REFERÊNCIA : MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA
ORIGEM : REQUERIMENTO DATADO DE 11.09.95, DO INTERESSADO
RELATOR : JUIZ EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de registro de Diretório e Comissão Executiva municipais em **Castanhal**/PA, eleitos em 27.08.95, encaminhado por delegado do **Partido Democrático Trabalhista - PDT**, fazendo acompanhar os documentos de fls. 03/14, para comprovação da regularidade do ato.

Não houve registro de impugnações no prazo consignado no Edital publicado, certificado às fls. 16.

A Seção de Controle e Autuação de Processos, analisando a documentação trazida com o requerimento, atesta o integral cumprimento, pela seccional partidária, das normas legais então vigentes sobre a matéria.

O Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer de fls. 21, entendeu prejudicado o presente requerimento, à vista da revogação expressa da Lei nº 5.682/71 pela de nº 9.096, de 19.09.95.

É o Relatório.

VOTO:

A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, ao estabelecer em seu art. 3º a autonomia dos Partidos Políticos para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento — revogando, expressamente, a Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, adequando a normatividade ao sistema partidário implantado com a Constituição Federal de 1988, cujo art. 17, § 1º, assegura a autonomia organizatória dos Partidos Políticos, e não só isso, mas sobretudo fazendo cessar os mecanismos de controle externo, e apenas impondo controle de caráter ideológico-programático, ao fixar princípios de observância estrita como os da soberania nacional, regime democrático, pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana, como ainda proibição de utilização de organização paramilitar, além do controle de natureza contábil-financeira, pela Justiça Eleitoral.

A liberdade partidária sofre, portanto, um controle minimalista em absoluta conformidade com as restrições feitas na Lei Fundamental da República, não sendo possível acrescer outros condicionamentos, que conflitariam com o direito de *ad libitum* proverem à sua organização.

Nessa ordem de considerações, acertado se exibe o Parecer do Representante do Ministério Público nesta Corte Eleitoral, eis que perdeu objeto a pretensão contida no pedido ora *sub judice*.

Ante o exposto, sufragando o Parecer ministerial, entendo também prejudicado o presente pedido.

É o voto.

Belém, 05 de outubro de 1995.

Edison Messias de Almeida
JUIZ RELATOR

CARTÓRIO ELEITORAL DA 72ª ZONA
EDITAL Nº 012/95

ODETE DA SILVA CARVALHO, M.M. Juíza da 72ª Zona Eleitoral, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a lei, etc...

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram

INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes Eleitores:

DIA: 01.08.95

01- ANA LÚCIA RIBEIRO DE SOUZA-032407601325
02- ANDERSON MACEDO DA CONCEIÇÃO-033674911341
03- ANTONIO MARCOS MENDES RODRIGUES-033675111325
04- ARLETE SOUSA DE SOUSA-033674981317
05- BENEDITO DIONES DE ARAUJO PALHETA-033674941392
06- DANIEL MONTEIRO DE LIMA-033675081325
07- DANIELE LOPES BRITO-033675031317
08- EDILSON MARCONI FERREIRA DE ALMEIDA- 033675001376
09- EDNEI OTÁVIO MARQUES ARAUJO-033674891325
10- EDUARDO JOSÉ SALES CAMPOS-033675321350
11- ALESSANDRA LAURA DA SILVA NOGUEIRA-033674881341
12- ELINEI MARIA DE SOUZA SANTA BRÍGIDA-033675071341
13- ELMER CORRÊA DE ALMEIDA-033674921325
14- FÁBIO DA SILVA NOGUEIRA-033674951376
15- FLÁVIA MEIRELES OLIVEIRA-033674771392
16- GIANCARLO WLADSON TRINDADE SOUSA-033675382341
17- HUMBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES-033675051384
18- JONES ALESSANDRO AUZIER CORRÊA-033675011350
19- JOSÉ ORIMAR ALMEIDA DO AMARAL-033675441392
20- JOSÉ ROBERTO DE SOUZA PANTOJA-033675411341
21- JOSIANE DA SILVA SEABRA-033674761309
22- LANNA PATRÍCIA SOARES-033674851309
23- LUCIVALDO CARDOSO CAXIAS-033675061368
24- ODINELSON PEREIRA FERNANDES-033674821350
25- RENATO MONTEIRO PEREIRA-033674791350
26- RUTH HELENA CARMO DA COSTA-033675041309
27- SIDNEY MARQUES FERREIRA-033674801392
28- ZEFERINO PIRES BARBOSA JUNIOR-033674971333

DIA: 02.08.95

01- ADAUTO ESBELL RIBEIRO JUNIOR-033675551341
02- ADRIANO GLAUCO FERNANDES SANTOS-033675801350
03- ANDRÉ LUIZ LOPES DA SILVA-033675471333
04- ANTONIO ARAÚJO -033675501333
05- CARLITO RIBEIRO DE BRITO-032486971392
06- CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS MARTINS JUNIOR-033675581392
07- CELIOMAR RAMOS MACIEL-033675481317
08- DAILSON SILVA VASCONCELOS-033675201317
09- FELICIANO DAS GRAÇAS PINHEIRO-033675811333
10- GENÉS DOS SANTOS FERRAZ-033675531384
11- GLAUCIA GERCILENE DO ESPÍRITO SANTO-033675791317
12- IVAN RODRIGUES DA SILVA-033675571309
13- JOÃO CARLOS PINTO MARTINS-033675511317
14- JORGE LUÍS FERREIRA BORGES-033675461350
15- JOSUÉ DE PAULA GUIMARÃES FILHO-033675771350
16- LIACIR ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA-033675591376
17- LIAN VILHENA NEVES-033675541368
18- LUCIANA MARIA BORGES FONSECA-033675781333
19- LUIZ JORGE BOTELHO BORGES-033675301392
20- MÁRCIA CRISTINA CARDOSO DA SILVA-033675761376
21- MARCILENE PAIVA DE ARAÚJO-033675621376
22- MARCOS AURELIO DE SOUZA FUREZA-033675451376
23- MARIA ESTER DANTAS DA ASSUNÇÃO-033675291350
24- MICHEL UBIRATAN SEABRA CUNHA-033675171317
25- PAULO MOISES SARMENTO FIGUEIREDO-033675121309
26- SHEILA CARLA YOCO SOUZA-033675521309
27- SILVANA PINTO MARTINS-033675491309
28- SIMONY SUELY DOS SANTOS DE JESUS-033675561325
29- SOLANGE DOS REIS GONÇALVES-033675601309
30- TONIEL SOARES DOS REIS-033674831333

DIA: 03.08.95

01- ANDERSON BENEDITO OLIVEIRA BRITO-032487221333
02- ANDERSON DAVI DA SILVA-033675931376
03- ANDERSON FERREIRA DE SOUYZA-033676121376
04- ANDREZA NATALY SOUZA DA COSTA-032487251384
05- ÁURRA CRISTINA PEREIRA DE JESUS-032487281325
06- CARLOS ALBERTO BATISTA CORRÊA-033675671384
07- CARLOS ALMEIDA DA COSTA-033675721341
08- CARMEM ELIENE PINTO DA SILVA-033676061325
09- FLÁVIA NAZARETH SOARES PINHEIRO-033675631350
10- GEELE MATOS CRUZ-033676051341
11- JARLENE MENDES DA SILVA-033675871325
12- JOÃO BATISTA TEIXEIRA LAMEIRA-033676021309
13- JOÃO DO VALE PENHA-033675691341
14- JOSÉ LISANDRO PEREIRA DE SIQUEIRA-033675611392
15- JOSIENE APARECIDA DA ROCHA CASSIANO-033675741309
16- KLEUDSON DE OLIVEIRA LAVAREDA-033675641333
17- LEILA LIANE COSTA SOUSA-033674861384
18- LEONOR RAMOS DOS SANTOS-032487291309
19- MÁRCIA ISABEL DOS SANTOS REIS-033675991368
20- MARCIO DOS REIS FREITAS-033675961317
21- MARIA CELINA DIAS CRISTO-033675711368
22- MARIA ILMA CONCEIÇÃO PIRES-033675251325
23- MICHELLE PATRÍCIA MIRANDA DA SILVA-033676141333
24- MICHELLINE FRISCYLLA MIRANDA DA SILVA-033675681368
25- PATRÍCIA CASCAES AMORIM-033675651317
26- RAIMUNDO HELENO ROSA FREITAS-033675221384
27- RENATA DA COSTA SILVA-033675731325
28- RITA DE CASSIA MOREIRA SILVA-033675901325
29- ROMEL CARDOSO DE JESUS-033676081392
30- RUTH HELENA CARDOSO DE JESUS-033676111392
31- SHEILA DE NAZARÉ BASTOS XAVIER-033675701384
32- WALACE COSTA DE AVIZ-033675661309
33- WANDERSON SILVA DAS CHAGAS-033676151317

DIA: 04.08.95

01- ANDERSON DE SOUZA PALHETA-033675981384
02- ANDERSON RODRIGUES MONTEIRO-033676001333
03- ANTÔNIO CORDEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR-033676041368
04- BRUNA DO SOCORRO BANDEIRA SENA-033676071309
05- CLEBER CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO-033676011317
06- DANIELE RODRIGUES MORAIS-033675821317
07- EDMIR MARQUES CHAVES-033676031384
08-ELIZABETH SOUZA DO NASCIMENTO-033675851368
09- ESTER CONCEIÇÃO TEIXEIRA-033676131350
10- JOÃO BATISTA BRAGA DOS SANTOS-033675881309
11- JOSUÉ FURTADO DA SILVA-033676161309
12- MARTTA DE NAZARÉ MORAIS LINS-033676101309
13- NATALINO SOUZA DE MOURA-033675921392
14- REGINALDO DA SILVA CIRILO-033675891392
15- ROSÂNGELA ANDRADE DO NASCIMENTO-033675831309
16- WILKER DOS SANTOS CRUZ DE MOURA-033675861341

DIA: 07.08.95

01- ADERBAL RIBEIRO DOS SANTOS-033677601333
02- BENEDITA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA CARDOSO-033675971309

03- BIANCA HARUMI SAKAGUCHI-032487541317
04- CLEANDRO CONCEIÇÃO DA SILVA-032487671333
05- CLEIBSON JOSÉ PAULINO- 032487571368
06- DAYSE YAMAGUCHI DA PUREZA-032487761325
07- ELAINE ALENCAR DA SILVA-032487641392
08- FÁBIO DE ALMEIDA BARBOSA-032487421384
09- FÁBIO QUEIROZ DE CASTRO-032487551309
10- HAMILTON FURTADO AMORIM-032487601368
11- HELLEN TEREZINHA SILVA LISBOA-033675941350
12- JOÃO ALEXANDRE QUEIROZ DE CASTRO-032487581341
13- JOSÉ ALAN GOMES FIGUEIREDO-032487621325
14- JOSEFA SOUSA SILVA-032487741368
15- LIVIO WILLIAM MORAES DA COSTA-032487711317
16- MICHELLE PATRICI REIS LISBOA-032487801309
17- ROSEVALDO PAIVA DOS SANTOS-032487651376

DIA: 08.08.95

01- ALDO BENEDITO SANTOS CARDOSO-033676521368
02- ANA CRISTINA QUEIROZ DE CASTRO-033676501309
03- ÂNGELA MENDES ARAÚJO-032487691309
04- CLAUCE ANDREZA NUNES CHAGAS-033676311333
05- EDUARDO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS-033676481384
06- EDUARDO SHINITI ENDO-033676271350
07- ELAINE CRISTINA GONÇALVES BARBOSA-033676211368
08- ELIZÂNGELA CHAVES ALBUQUERQUE-033676181368
09- IVANILDA DA HUNGRIA DA CRUZ-032487821376
10- JANE NORONHA MIRANDA-033676241309
11- JOCY DA SILVA GONÇALVES-032487871384
12- LUIZ AUGUSTO NAZARÉ SOUZA-033676191341
13- LUIZ NATALINO CRUZ DA SILVA-032487781392
14- MARA RÚBIA RIBEIRO DINIZ-033676511384
15- MARCIO ANDRÉ ARRUDA DOS SANTOS-032487721309
16- NILTON SANTOS SILVA HOLANDA-033675911309
17- OBADIAS LEITE DA SILVA-032487631309
18- RENATA GOMES LEITE-032487661350
19- RITA MARIA LIMA FERREIRA-033676251392
20- ROSELANE RUFINO DO NASCIMENTO-032487841333
21- TATIANE CRISTINA GONÇALVES-033676281333
22- WDSON FERREIRA DE MELO-033676301350

DIA: 09.08.95

01- AMANDA FONSECA DA SILVA-032488161350
02- AMELIA MARIZE PIRES DO NASCIMENTO FERREIRA-033676851325
03.- ANDERSON LEÃO DE SOUZA-033676451333
04- ANTONIO ADRIANO DE ARAÚJO RAMOS-033676541325
05- BRAS MARCOS DE SANTANA-033676421392
06- CELSO RONALDO BASTOS GONÇALVES-033676471309
07- CLAUDECI SOARES DOS SANTOS-032488101368
08- CRISTIANNE DO SOCORRO GOMES DA SILVA-033676361341
09- DORACI DOS SANTOS PEREIRA- 032488221309
10- FÁBIO FRANCO DE ANDRADE-033676231325
11- FRANCISCO ADEMIR AMARAL COSTA-033676351368
12- JOSÉ CARLOS FACUNDES DO NASCIMENTO-033676331309
13- LAIDSON MARIO RIBEIRO ARAÚJO-032488131309
14- LUÍS ANDRÉ SILVA SOUSA-033676551309
15- MARCO ANTONIO DOS SANTOS FIGUEIREDO-033676261376
16- MARLÉA DÁRLEY SOUSA MORAES-033676201384
17- PAULO ANDRÉ BARROSO DE SÁ-033676321317
18- RANDERSON VIEIRA CONCEIÇÃO-033676581350
19- ROSANA LETÍCIA RODRIGUES OLIVEIRA-033676821384
20- RUTHELENE BARROSO DE SÁ-033676291317
21- RUTILEIA LIMA DA SILVA-033676411309
22- TATIANE DO SOCORRO NASCIMENTO GAMA-033676381309
23- UIRÁ SILVA-033676441350
24- VALERIANO DA SILVA RODRIGUES-033676171384

DIA: 10.08.95

01- ALAN PANTOJA BRAGA-033676681325
02- ANA CLÁUDIA RAMOS PIRES-033676781309
03- ANDRÉA MACEDO FERREIRA-033676801317
04- CARLOS ALBERTO MIRANDA DA SILVA-033676591333
05- CARLOS EDUARDO DA SILVA GUERRA-033676771317
06- CLAUDIO ANDRÉ PINHEIRO VIANA-033676741376
07- ERONDINA SILVA SANTOS-033676751350
08- EUDES SANTOS FONSECA-033676561392
09- GILBERTO DAS GRAÇAS CARDOSO CARVALHO-033676841341
10- GLEIDSON MAGNO FERREIRA-033676621333
11- IRANETE PASCOAL COSTA-032488041317
12- JACIVA SOARES DE SOUZA- 033676831368
13- JOSÉ MARIA MOREIRA CANTANHÊDE-033676531341
14- LUÍS CARLOS NASCIMENTO FRANÇA-033676871392
15- LUIZ FELIPE DOS ANJOS FARIAS-033676571376
16- NELSON AMARAL PEREIRA-03676861309
17- PAULO KLEBER GONÇALVES DA PAIXÃO-033676711325
18- RAIMUNDO BEZERRA DINIZ-033676811309

DIA: 14.08.95

01- ADRIANA CAMPOS DA SILVA-033676691309
02- AGNALDO FERREIRA DE OLIVEIRA-032488181317
03- ANTONIO MARIA MIRANDA MONTEIRO-033676791384
04- ARLENO FREITAS DE SOUZA-033676891350
05- CARLA MILENE RODRIGUES DA SILVA-033676661368
06- CARLOS JOSÉ MACHADO MARTINS-032488151376
07- EDY ANTONIO DE SOUZA- 033676641309
08- EMERSON CLAYTON VALADARES DOS ANJOS-033677211325
09- EMERSON FERRREIRA AZEVEDO-033677241376
10- FÁBIO AZEVEDO FIGUEIREDO-033677181325
11- FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA-033676671341
12- GILSON DIAS FRANÇA-032488121325
13- JADERSON COSTA-032488211317
14- JANILSON FURTADO GONÇALVES-033676631317
15- MÁRCIA CRISTINA COÊLHO GOMES-033677301317
16- MELCK MULLER SOARES DE ALMEIDA-032402671384
17- RICARDO LUIZ MORENO CORREIA-033676761333
18- ROBERTO RIBEIRO SANTOS-033676701341
19- ROGÉRIO LUIZ MORENO CORREIRA-033676721309
20- WILKSON DAVIS PINHEIRO DE OLIVEIRA-033676731392

DIA: 15.08.95

01- ADRIANA DO SOCORRO RIBEIRO DOS REIS-033677601333
02- ADRANA PANTOJA DA ROCHA-033676961384
03- ALDARINA MEZES SOUZA-033676921350
04- ANAILDA GOMES GONÇALVES-033677231392
05- ANDRÉ BEZERRA MELO-033676911376
06- CARLOS ANDRÉ PANTOJA DA ROCHA-033677091333
07- CARLOS ANDRÉ RODRIGUES DE MOURA-033667071376
08- CLAUDEMIR DE ALBUQUERQUE FERREIRA-033677161368
09- CLEDINALDO SILVA MOTA-033677011384
10- EDNALDO OLIVEIRA DA SILVA-033677041325
11- ELIZANE SILVA DE FREITAS-033677191309
12- ERBIO ELI DE SOUSA BARBOSA-033677111350
13- ISAURO WILSON DE SOUSA BARBOSA-033677141309
14- JHONNE SILVA TAVARES-033677131317
15- JOSÉ LÚCIO DE SALES LAVAREDA-033677221309
16- JOSÉ MARIA RODRIGUES DA SILVA-033676941317
17- MÁRCIA CRISTINA GONÇALVES-033677571333
18- MÁRCIA MARIA SOUZA SANTOS-033676901392
19- MARIA ELIZABET DE SOUZA PAIXÃO-033677591309
20- MARIA IVANETE LIMA RODRIGUES-033677201341
21- MARLOS MORAES BASTOS-033677001309
22- MARILENE DA COSTA FARIAS-033677021368
23- MILENE DE OLIVEIRA RODRIGUES-033676931333
24- PAULO ROGÉRIO SANTOS GONÇALVES-033676981341
25- ROSYLENE DE SOUZA GAMA-033677531305
26- SIMONE DO SOCORRO OLIVEIRA SANTOS-033677061392
27- WALTER SILVA FERREIRA-033677151384

DIA: 16.08.95

01- ALENILDO SILVA DE SOUZA-033677441317
02- ANA WANDERLÉA DE OLIVEIRA CARVALHO-033676991325
03- CARLOS FABRICIO DA SILVA BRAGA-033677381376
04- CARMECIRA DE OLIVEIRA CARVALHO-033676971368
05- FRANCISCO CORDEIRO DE OLIVEIRA-033677121333
06- GABRIEL TEIXEIRA FILHO-033677411376
07- GLEICE DANIELE FERREIRA LARA-033677351325
08- GLENDA SILVA FERREIRA LARA-033677321384
09- JAIRO DA SILVA FERREIRA-032408441376
10- MARCELO PEREIRA BRANDÃO-032407261325
11- MARCUS CLAYTON CAVALCANTE COSTA-033677501368
12- RENATO PINHEIRO PALHETA-033677471368

DIA: 17.08.95

01- ALVARO MAURÍCIO FERREIRA BARBOSA-033677851392
02- CHARLES AUGUSTO SERRÃO DA GAMA-033677651341
03- CLEBER DA ROCHA BATISTA-033677641368
04- DELMA DA SILVA CARVALHO-033677941384
05- EDIVALDO RAMOS DE MENEZES-033677611317
06- JOÃO FIRMINO DE OLIVEIRA FILHO-033677671309
07- JOSÉ AURÉLIO FERREIRA SILVA-033677631384
08- JOSÉ MARIA PEREIRA LOPES-033677881333
09- LIDIANE CRISTINA ROSA CONCEIÇÃO-033677731350
10- MARIA BENEDITA MARCOS DE MOURA-033677761309
11- MARIA HELENA BARBOSA-033677721376
12- MARÍSIA DIAS DE SOUZA-033677621309
13- NATALIE BRABO COSTA-033677821341
14- SÉRGIO MELO FERREIRA-033677791341
15- SHIRLEY YURIKO SANTA BRÍGIDA SAKAIRI-033677691376
16- VÂNIA MACIEL MONTEIRO-033677911333
17- VARA LÚCIA SOUZA DA SILVA-033677261333
18- ZILMA SOUZA DA COSTA-033677661325

DIA: 18.08.95

01- AILSON ANTÔNIO DE PAIVA MONTEIRO-033677831325
02- CARLOS AUGUSTO FONSECA-032488431325
03- CLEITON MÁRCIO DE SOUZA-033677961341
04- DOUGLAS MACIEL DE LIMA-033677751317
05- ELAINE CRISTINA SILVA MACHADO-032488521317
06- ÉRIKO ANTÔNIO ARAÚJO MORAIS
07- ESMERINDA ELIANE NASCIMENTO DOS SANTOS-033677801384
08- FLÁVIA CORRÊA LOBATO-033677681392
09- FLÁVIO JOSÉ BARATA DA ROCHA-033677891317
10- IVAN FARIAS DE AGUIAR-033677921317
11- JOÃO DE DEUS SANTANA ALVES-033677951368
12- MÁRCIO DE ASSIS LIMA DOS SANTOS 033677771384
13- MAURÍCIO DE SIQUEIRA DAMASCENO-032488461376
14- PAULO EDUARDO SANTOS DA SILVA-033677711392

DIA: 21.08.95

01- CARLA GLICIA RODRIGUES AZEVEDO-033677931309
02- CINTIA ALÁDIA ALMEIDA PINHEIRO-033677841309
03- EDIVALDO BARRETO SANTANA-033678201309
04- ELISANGELA BARRETO SANTANA-033678231350
05- FLÁVIO ANTÔNIO DA COSTA DAMASCENO-033677861376
06- JOSÉ MICILENE NOBRE DA SILVA-032488411368
07- JOSEMAR COSTA DA SILVA-033678241333

08- MADALENA CRISTINA DE ARAÚJO MOTA-033677781368
09- MARIA LUCINÉVA NOBRE DA SILVA-033678291341
10- MARLI DA COSTA PESSOA-033677811368
11- PAULO JOSÉ SANTANA ARAÚJO-032488351317
12- RAIMUNDO DO NASCIMENTO CORRÊA-033677871350
13- ROSILENE BARROS TRINDADE-033678321341
14- WANDERLEY ALVES DE CARVALHO-033678301384

DIA: 22.08.95

01- ADRIANA ALVES DE SOUZA LIMA-033678281368
02- ALAN DE SOUZA LAGES-033678251317
03- ANDERSON QUIRIOZ DE MOURA-033677971325
04- CILÉIA CRISTINA DIAS COÊLHO-032488911325
05- CINTIA MARA FAGUNDES BARATA-033678081317
06- DERIVIS JOSÉ MARVÃO AMANAJÁS-033678211392
07- ELIGELSON DA SILVA CASTRO-033678311368
08- ELISSANDRA SOARES EVANGELISTA-033678191376
09- FÁBIO JOSÉ DA COSTA DAMASCENO-033678031309
10- LUCICLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES FARIAS-033678151341
11- LUÍS CÉZAR DE SOUZA-033678171309
12- MÁRCIA ROCHA FERREIRA-033678051376
13- MARCO ANTÔNIO COÊLHO BRASIL-033678061350
14- MARCO ANTÔNIO DA SILVA PALMERIM-033677991392
15- NEIDA MARIA ARAÚJO DE SOUZA-033678001368
16- PATRÍCIA SHARLEM DOS SANTOS BEZERRA-033678221376
17- ROSANGELA CONSUELO DIAS CAMPOS-033678181392

DIA: 23.08.95

01- ANDREA GEANE CHAVES DE MENDONÇA-033691101309
02- ANDREA DOS SANTOS FARIAS-033691271341
03- EDIONATO DA CRUZ FREITAS-033691231317
04- ELIANE CRISTINA DOS SANTOS FERNANDES-033691161392
05- GEISE SERRÃO BARBOSA-032488751309
06- GLEICI NUNES DOS SANTOS-033691131341
07- JOELSON SOUSA DO ROSÁRIO-033691141325
08- LEIDIENE LOPES MARTINS-033691171376
09- MARCELO LUÍS COSTA DE MELO-033678111317
10- MARIA VALDICELI SILVA DA CONCEIÇÃO-033691281325
11- MESSIAS GAMA DE SOUZA-033691251384
12- PATRÍCIA DO SOCORRO DE HOLANDA DORRÉA-033691221333
13- PRISCILA DIAS DOS SANTOS-032488791333
14- RAIMUNDA WALÉRIA DA SILVA CONCEIÇÃO-033691201376
15- REGINALDO CAXIAS DA LUZ-032488731341
16- SILVANA SILVA DOS SANTOS-033691261368
17- THIAGO LEEWS DOS SANTOS BEZERRA-033691191333

DIA: 24.08.95

01- ALCELIR ARAÚJO DOS SANTOS-033691181350
02- ALDINENE ARAÚJO DOS SANTOS-033691211350
03- ANDRÉ SOUZA COLARES-033690981376
04- ANDREZA SOUZA COLARES-033690991350
05- CELSO DOS SANTOS ALMEIDA-033691081384
06- CELSO FURTADO JARDIM-033691151309
07- CILENE DA LUZ MONTEIRO-033691041350
08- EDILÉIA LOBATO DE PAULA-033691091368
09- ELIZAMAR DO ESPIRITO SANTO SODRÉ-033690931368
10- FÁBIO DA COSTA MELO-032488801376
11- GILSON GOMES SOARES-033691011309
12- JOSÉ PAULO CARDOSO MARQUES-033691031333
13- LILIAN MARIA SOUZA SANTOS-033690941341
14- MÁRCIA CRISTINA DA SILVA FONSECA-033678041392
15- MARIZA SILVA DE ARAÚJO-033691111384
16- MARLUCE RIBEIRO LOIOLA-033691241309
17- MAURÍCIO DO ESPIRITO SANTO DA SILVA-033690961309
18- MESSIAS PEDRO PAULO JOÃO FURTADO JARAINA-033678011341
19- MÔNICA OLIVEIRA DE ABREU SILVA-033678071333
20- ROSANA DE NAZARÉ DIAS CAMPOS-033691121392
21- WANDERSON VALENTE GEMAQUE-033691121368

DIA: 25.08.95

01- CARLOS DE PAULA VILAR-033691061317
02- DIONÉIA MARIA ALMEIDA DA SILVA-033690891384
03- JÚLIO BERNARDO DOS SANTOS-033690971392
04- LILIANA GOMES RIBEIRO-033690831392
05- LUÍS CARLOS COSTA-033690901317
06- MARIA DA PENHA OLIVEIRA-033690801341
07- MARIA KÁTIA DE OLIVEIRA ANDRADE-033690921384
08- ROZILDA FERNANDES DA SILVA-033690661392

DIA: 28.08.95

01- ADRIANO DE JESUS MELO GATINHO-033678501325
02- ALEX REIS FERREIRA-033678371350
03- CRISTIANE PEREIRA DA SILVA-033678571309
04- ERNANDO PINHEIRO DE SOUZA-033678411333
05- FLÁVIO DOS SANTOS BEZERRA-033678651309
06- IVAN LENO ARAÚJO REZENDE-033678668
07- JEAN DAVID CABRAL OLIMPIO-033678351392
08- KATIUSCIA DA SILVEIRA OLIVEIRA-033678381333
09- KELLEN SILVA RODRIGUES-033678471325
10- MARCELO DA COSTA ZEFERINO-033678561317
11- MARCOS CESAR TEIXEIRA DA SILVA-033678341309
12- MOISES DOS SANTOS BEZERRA-033678531376
13- SAMUEL ARAÚJO DOS SANTOS FILHO-033678591368
14- STEMESON LUIZ MARQUES ALVES-033678681350
15- WALDECIRIA BRAGA DE JESUS-033678441384

DIA: 29.08.95

01- ADRIANA MÁRCIA PASCOAL DA FONSECA-033678611384
02- ANA KÁTIA BOTELHO CARVALHO-033678581384
03- ANDREA DA SILVA PEREIRA-033678401350
04- CARLOS ROBERTO FERREIRA TELES-033678691333
05- EVANILDA COSTA DOS SANTOS-033678901317
06- FÁBIO YUKIHIRO SATO-033678551333
07- JEFERSON ANDRÉ GONÇALVES-033678461341
08- JOSÉ NIVALDO DO ROSÁRIO OLIVEIRA-033678521392
09- LAÉRCIO DOS SANTOS MONTEIRO-033678671376
10- LUIZ ANDRÉ GONZAGA DA COSTA-033679021392
11- SHIRLEY SOARES DE MELO-033678431309
12- ZORAIA DE LOUDES DE MIRANDA SILVA-033678491392

DIA: 30.08.95

01- ALEXANDRE IRAN LOPES LEONEL-033678871317
02- ALEXANDRE SANTOS DE ALMEIDA-033690731317
03- ANOERSON SOARES ESTUMANO-033690701376
04- ANTÔNIO CARLOS DINIS JÚNIOR-033678881309
05- BENEDITO CRISPIM DE BRITO-033679041350
06- DUCIETE SILVA FRANCO-033678961309
07- ELIANA OLIVEIRA MESCOUTO-033678391317
08- IVANCLEIA MOREIRA DOS SANTOS-033678811325
09- JOÃO COSTA VIEIRA-033678751384
10- JOSEANNE DE NAZARÉ DE PAIVA BERNAL-033679031376
11- JOSÉ JAIME CARNEIRO DA CUNHA-033679001325
12- LUCIANE DO SOCORRO DIAS FERREIRA-033678951325
13- LETÍCIA FARIAS MAIA-033690761368
14- MÁRCIA ANDRÉA LOURENÇO GONÇALVES-033678721333
15- MARIA ELIUDE SALES DA COSTA-033678941341
16- MILENA DA COSTA OLIVEIRA-033678971392
17- ODILSON PEREIRA MOREIRA-033678781325
18- PAULO MARTINHO BITTENCOURT DAS CHAGAS-033678821309
19- UBIRACY SOUSA-033678931368
20- VITORIANO SILVA DE SOUZA-033678841376
21- WALFREDO DA CONCEIÇÃO MARTINS-033678921384
22- WALQUIRIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA-033678911309

DIA: 31.08.95

01- ADRIANO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO-033678711350
02- DENINSON HENRIQUE MONTEIRO MAIA-033679051333.
03- DEUZEIR SOUZA MIRANDA-033678981376
04- FAGNER DA SILVA CASTRO-032489061341
05- FLÁVIO VIEIRA TRINDADE-033678801341
06- HADIME KOMATSU INUI 033678771341
07- JOSÉ MESSIAS FERREIRA DA COSTA-032488981309
08- MARIA DO SOCORRO PINHEIRO BIZERRA-033679081384
09- MARILEIDE CARVALHO-032489291333
10- PAULO AFONSO DIAS DE SENA-033678741309
11- TEREZA CRISTINA PEREIRA BATISTA-032488991384

E, para que não se alegue ignorância vai este Edital publicado em prazo certo e afixado em local próprio e de costume. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua-Pa., aos TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO.

Drª ODETE DA SILVA CARVALHO
Juíza Eleitoral da 72ª Zona, em exercício
da Comarca de Ananindeua-Pa

CARTÓRIO ELEITORAL DA 72ª ZONA
EDITAL Nº 013/95

ODETE DA SILVA CARVALHO, M.M. Juíza da 72ª Zona Eleitoral, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a lei, etc...

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram TRANSFERÊNCIA NA UF, TRANSFERÊNCIA ENTRE UFs, REVISÃO E 2ª VIA OS SEGUINTES ELEITORES:

TRANSFERÊNCIA NA UF:

01- ADENILSON JOSÉ PASCOAL DA FONSECA-18192731341
02- ALTINO DA COSTA CARDOSO-20077313884
03- ANA MARIA BARRETO BENTES-2529151376
04- ANTÔNIO FARIAS DA COSTA-28609351325
05- ANNY ANDREZADOS SANTOS MIRANDA-32876261325
06- BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA-16860201392
07- DALCI GONÇALVES PEREIRA-5091541333
08- DEUZARINA SANTOS NASCIMENTO-13024101384
09- EDIMILSON COSTA DE SOUZA-16978991341
10- ELIAS DA COSTA MONTELO-7829861384
11- ELIZETH MARIA LEAL-24919041376
12- FRANCISCO TAVARES MEDEIROS-20063311384
13- GENI FERRO BEZERRA-3154001368
14- GERSON LUIZ SILVA GOMES-12475021350
15- JOÃO BATISTA COSTAMLAVRA-9161961317
16- JOÃO DE JESUS COSTA CREÃO-24688171376
17- JOÃO ULISSES CAMPOS RODRIGUES-1205301376
18- LUCIDÉA LIMA DE SOUZA-16877091384
19- MANOEL DE JESUS-12739771341
20- MANOEL MOTA FERREIRA-25003671341

21- MÁRCIA ANDREIA DAMASCENO SILVA-31497521376
22- MARIA FARIAS DE BRITO-7856311384
23- MARIA IVONICE COÊLHO FILGUEIRAS-30513331325
24- MARIA LEONICE PALHETA CAVALCANTE-17032161341
25- MARIA LUIZA DOS SANTOS OLIVEIRA-19103361309
26- MARINETE BRABO RODRIGUES FONTENELE-10350561384
27- NELSON FLORINDO DIAS REIS-13928441317
28- RAIMUNDA DA SILVA E SILVA-5079291325
29- REGINA COELI DE SOUSA GUSMAN-12127841317
30- ROBENITA DO SOCORRO DOS PRAZERES PIMENTEL-9620271333
31- ROSEMITA SILVA DIAS DOS PRAZERES-519011341
32- SANDRA LÚCIA FERREIRA CRUZ-24011691309
33- SIMONE CORRÊA CANELA-20360611341
34- SINELIA PEREIRA FERREIRA-11030811309
35- WALDEMAR MANOEL PEREIRA-17670611368

TRANSFERÊNCIA ENTRE UFs

01- ALUIZIO DOS SANTOS-033675181309
02- ALZEMAR RODRIGUES DA PIEDADE-033678271384
03- CREUSA PAIVA DA SILVA-033678781309
04- FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA PEREIRA-033675751392
05- JOANA D'ARC COUTO DE CARVALHO-033678131384
06- JUVÊNCIA GONÇALVES PEREIRA-032491431333
07- RICARDO DE MENEZES CARDOSO-033637701309
08- VINICIUS DE SOUSA COSTA-033678161325

REVISÃO

01- AMADEU MATOS CRUZ-29320621333
02- BENEDITA DOS SANTOS NATIVIDADE-17524571384
03- CARLOS HENRIQUE ROCHA CABRAL-31077131376
04- CLAUDIO DA ROCHA SILVA-30464831384
05- CLEITON CARNEIRO DE ARAÚJO 32511161376
06- EUDOXIA DE SOUSA DOS SANTOS-16484161325
07- FRANCINELIA CRUZ RAMOS-32257421325
08- JEAN DOS PASSOS MAFRA-032492481309
09- LEU AGUIAR DE OLIVEIRA-32408201309
10- MARIA CHAVES DE ARAÚJO 17189120384
11- MARIA ELMA LEMOS DOS SANTOS-29311651392
12- NAZARENO DE OLIVEIRA COUTINHO-32511241384
13- NUBIA SIMONE SANTOS DE OLIVEIRA-23429921350
14- PEDRO PAULO DA CONCEIÇÃO PADIÃO-24206921309
15- RIZONETE LOPES DA CONCEIÇÃO-13712611368
16- TEREZA CRISTINA DA SILVA NAGAIEHI-17022711317
17- TEREZA NATSUMI YAMAGUCAIA DOS SANTOS-16723111325
18- VALBSON JORGE TEIXEIRA DOS SANTOS-30972461392
19- VALDSON DE OLIVEIRA ALVES AZEVEDO-32495451350

2ª VIA

01- ALEXANDRE ASSUNÇÃO DO ROSÁRIO-29965341392
02- ALEXANDRE CORRÊA NETO-22207761376
03- JAIR FERNANDES DA COSTA-31493601325
04- JOÃO PAULO PENHA DE OLIVEIRA-31078251376
05- JONAS PINTO LOPES-11449841350
06- KLEBER ELPÍDIO FARIAS DE SOUZA-25008521384
07- LUCIVALDO PINTO PINHEIRO-30451511309
08- MANOEL LIMA FERREIRA-29968051341
09- NEI CONCEIÇÃO MOTA DUARTE-29336601309

E, para que não se alegue ignorância vai este Edital publicado em prazo certo e afixado em local próprio e de costume. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua-Pa, aos TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTO E NOVENTA E CINCO.

Drª ODETE DA SILVA CARVALHO
Juíza Eleitoral da 72ª Zona ,em exercício
da Comarca de Ananindeua-Pa.

(G.Reg.326)

JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA.
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 95.0006415-4 PROT: 21/08/95
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REQTE : BANCO DO BRASIL S/A
REQDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006416-2 PROT: 18/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : MARIA CUSTODIA DA SILVA MIRANDA E OUTROS
ADVOGADO : EDILEA VALERIO -
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006417-0 PROT: 18/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : PEDRO MONICO LOBO E OUTROS
ADVOGADO : EDILEA VALERIO -
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
VARA : 002

PROCESSO : 95.0006418-9 PROT: 18/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : ANGELO NETO DE MORAES LOBATO E OUTROS
ADVOGADO : EDILEA VALERIO -
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006419-7 PROT: 18/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : JOSE MAMEDE SILVA DOS PRAZERES E OUTROS
ADVOGADO : EDILEA VALERIO -
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
VARA : 004

PROCESSO : 95.0006420-0 PROT: 18/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : WALTENIS TAVARES DE BARROS E OUTROS
ADVOGADO : EDILEA VALERIO -
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006421-9 PROT: 18/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : ALBERTINO BARBOSA GOMES DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : EDILEA VALERIO -
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006422-7 PROT: 18/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : BENEDITO RODRIGUES DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO : EDILEA VALERIO -
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
VARA : 004

PROCESSO : 95.0006423-5 PROT: 18/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : MARIA JOSE OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : EDILEA VALERIO -
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
VARA : 005

PROCESSO : 95.0006437-5 PROT: 21/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : LUCIA DALTO DE VIVEIROS E OUTROS
ADVOGADO : EDILEA VALERIO -
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006438-3 PROT: 21/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : TELMO PASCARELLI MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADO : EDILEA VALERIO -
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
VARA : 002

PROCESSO : 95.0006439-1 PROT: 21/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : RAIMUNDO TEIXEIRA FREIRES E OUTROS
ADVOGADO : EDILEA VALERIO -
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006440-5 PROT: 21/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : PEDRO SANTIAGO SANTOS SILVA E OUTROS
ADVOGADO : EDILEA VALERIO -
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006441-3 PROT: 21/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : ARTHUR PORPHIRIO APURINA CABRAL AZEVEDO WANZELLER E OUTROS
ADVOGADO : EDILEA VALERIO -
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006442-1 PROT: 21/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : EUCLIDES DE SOUZA LOBATO E OUTROS
ADVOGADO : EDILEA VALERIO -
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006443-0 PROT: 21/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : MARCELINO MOREIRA DIAS E OUTROS
ADVOGADO : EDILEA VALERIO -
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006444-8 PROT: 21/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : ANTONINO DA SILVA ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : EDILEA VALERIO -
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
VARA : 002

PROCESSO : 95.0006445-6 PROT: 22/08/95
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : SOTAVE AMAZONIA QUIMICA E MINERAL S/A
ADVOGADO : MARCIA PIMENTA DE PAIVA -
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO PARA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0006446-4 PROT: 22/08/95
CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GR
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : HUGO MUNIZ DE QUEIROZ E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 95.0006447-2 PROT: 22/08/95
CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GR
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : MIGUEL VILACORTA E OUTROS
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006448-0 PROT: 22/08/95
CLASSE : 05020 - DECLARATORIA
REQTE : TAVARES & FREITAS LTDA
ADVOGADO : DJALMA DE ALCANTARA GONCALVES CHAVES -
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006449-9 PROT: 22/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : JOAO BATISTA DE SOUSA PIEDADE E OUTROS
ADVOGADO : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 004

PROCESSO : 95.0006450-2 PROT: 22/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : FRANCISCO DE ASSIS SOUZA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA -
REU : UNIAO FEDERAL.
VARA : 005

PROCESSO : 95.0006451-0 PROT: 22/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : RENEE LYRA CASTRO E OUTROS
ADVOGADO : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006452-9 PROT: 22/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : RAIMUNDO BRITO DANTAS E OUTROS
ADVOGADO : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 004

PROCESSO : 95.0006453-7 PROT: 22/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : MANOEL DE JESUS PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006454-5 PROT: 22/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : DEMOSTENES DE ANDRADE E SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006455-3 PROT: 22/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : PEDRO ROCHA DE VASCONCELOS E OUTROS
ADVOGADO : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 002

PROCESSO : 95.0006456-1 PROT: 22/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : JACAUNA DE ANDRADE LOPES E OUTROS
ADVOGADO : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 005

PROCESSO : 95.0006457-0 PROT: 22/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : RAIMUNDO GOMES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 001

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 93.0000554-5 PROT: 08/03/93
CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: 93.00005545 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ADILTON FERNANDES SOUZA
VARA : 005

PROCESSO : 93.0002726-3 PROT: 06/08/93
CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: 93.00027263 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : PAULO SERGIO SOUZA MATOS
VARA : 005

PROCESSO : 94.0002310-3 PROT: 22/04/94
CLASSE : 09008 - INQUERITO
PRINCIPAL: 94.00023103 CLASSE: 9008
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
INDCDO : ARQUIVAMENTO IPL No 026/94 SR/DPF/PA
VARA : 002

PROCESSO : 94.0005643-5 PROT: 11/11/94
CLASSE : 09008 - INQUERITO
PRINCIPAL: 94.00056435 CLASSE: 9008
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
INDCDO : ARQUIVAMENTO IPL No 330/94 SR/DPF/PA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0003713-0 PROT: 05/05/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
PRINCIPAL: 95.00037130 CLASSE: 9008
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
INDCDO : HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0003714-9 PROT: 05/05/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
PRINCIPAL: 95.00037149 CLASSE: 9008
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
INDCDO : SILVIA CRISTINA PEIXOTO DOS SANTOS
VARA : 002

PROCESSO : 95.0005654-2 PROT: 13/07/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
PRINCIPAL: 95.00056542 CLASSE: 9008
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
INDCDO : ARQUIVAMENTO IPL No 230/95 SR/DPF/PA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0006397-2 PROT: 14/08/95
CLASSE : 05000 - ACAO DIVERSA
PRINCIPAL: 95.00063913 CLASSE: 5000
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
ADVOGADO : IRSEF IVAN ARAUJO SOUZA -
REU : URIAS SILVA E OUTROS
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006424-3 PROT: 21/08/95
CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 95.00012227 CLASSE: 1000
IMPGTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : ADAO PAES DA SILVA -
IMPGDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES METALURGICOS DE TUCURUI E BREU BRANCO
VARA : 004

PROCESSO : 95.0006425-1 PROT: 21/08/95
CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 95.00015102 CLASSE: 1000
IMPGTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : ADAO PAES DA SILVA -
IMPGDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO PARA.
VARA : 004

PROCESSO : 95.0006426-0 PROT: 21/08/95
CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 95.00044650 CLASSE: 1000
IMPGTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : ADAO PAES DA SILVA -
IMPGDO : LISETE MARIA HORTENCIO BATISTA E OUTROS
VARA : 002

PROCESSO : 95.0006427-8 PROT: 21/08/95
CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 95.00044722 CLASSE: 1000
IMPGTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : ADAO PAES DA SILVA -
IMPGDO : ANDREA CORREA SOUSA PEREIRA E OUTROS
VARA : 002

PROCESSO : 95.0006428-6 PROT: 21/08/95
CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 95.00010267 CLASSE: 1000
IMPGTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : ADAO PAES DA SILVA -
IMPGDO : JOAO AMARO DA SILVA FILHO E OUTROS
VARA : 004

PROCESSO : 95.0006429-4 PROT: 21/08/95
CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 95.00043793 CLASSE: 1000
IMPGTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : ADAO PAES DA SILVA -
IMPGDO : ANTONIO CARLOS CRUZ SILVA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0006430-8 PROT: 21/08/95
CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 95.00015587 CLASSE: 1000
IMPGTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : ADAO PAES DA SILVA -
IMPGDO : ADILES MARIA FAGUNDES E OUTROS
ADVOGADO : HAROLDO SOUZA SILVA -
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006431-6 PROT: 21/08/95
CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 95.00044692 CLASSE: 1000
IMPGTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : ADAO PAES DA SILVA -
IMPGDO : ARI TOMAZ DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : ELIANA ALCATARINO MENESCAL -
VARA : 002

PROCESSO : 95.0006432-4 PROT: 21/08/95
CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 95.00015080 CLASSE: 1000
IMPGTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : ADAO PAES DA SILVA -
IMPGDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO PARA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0006433-2 PROT: 21/08/95
CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 95.00012804 CLASSE: 1000
IMPGTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : ADAO PAES DA SILVA -
IMPGDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA SINTSEP
ADVOGADO : NAIR F LIMA -
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006434-0 PROT: 21/08/95
CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 95.00010593 CLASSE: 1000
IMPGTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : ADAO PAES DA SILVA -
IMPGDO : ANTONIO RUBENS DE PAULA CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO : ELIANA ALCANTARINO MENESCAL -
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006435-9 PROT: 21/08/95
CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 95.00036614 CLASSE: 1000
IMPGTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : ADAO PAES DA SILVA -
IMPGDO : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCACAO FEDERAL DE 1 E 2 GRAUS SINASEFE
ADVOGADO : CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES -
VARA : 004

PROCESSO : 95.0006436-7 PROT: 21/08/95
CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 95.00013886 CLASSE: 1000
IMPGTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : ADAO PAES DA SILVA -
IMPGDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA SINTSEP
ADVOGADO : NAIR FERREIRA LIMA -
VARA : 004

III-ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENCAO/OUTROS
PROCESSO : 95.0006391-3 PROT: 17/08/95
CLASSE : 05000 - ACAO DIVERSA
AUTOR : URIAS SILVA
ADVOGADO : HERCILIO PINTO DE CARVALHO -
REU : JOSE FERREIRA ASSIS E OUTROS
VARA : 001

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS: 00030
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA: 00021
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 22/08/95: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 22/08/95: 00000
REDISTRIBUIDOS: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00001

TOTAL DOS FEITOS: 00052

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00039

BELÉM, 22/08/95

(a) Marilene da Silva
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Rubens Rollo D'Oliveira
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A Campos
REP. OAB

(a) Paulo Meira
REP. P.R.

(G.Reg.265)

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA.
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 95.0006458-8 PROT: 22/08/95
CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GR
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : SEBASTIAO DORNELAS E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006459-6 PROT: 22/08/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : MANUEL TEODORO COSTA MARTINS E OUTRO
VARA : 005

PROCESSO : 95.0006460-0 PROT: 22/08/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : JOSE CARLOS SANTOS MARTINS
VARA : 002

PROCESSO : 95.0006461-8 PROT: 22/08/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : ALEXANDRE CORREA NETO
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006462-6 PROT: 23/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : HAMILTON RODRIGUES FRANCO
ADVOGADO : PAULO OLIVEIRA -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006463-4 PROT: 23/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : HAMILTON RODRIGUES FRANCO
ADVOGADO : PAULO OLIVEIRA -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006464-2 PROT: 22/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : LEONILSON NEGRAO FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : FERNANDO FACURY SCAFF -
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 004

PROCESSO : 95.0006465-0 PROT: 22/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : ALMIR MONTEIRO JUNIOR E OUTROS
ADVOGADO : FERNANDO FACURY SCAFF -
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 005

PROCESSO : 95.0006466-9 PROT: 22/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : RAIMUNDO CARDOSO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : FERNANDO FACURY SCAFF -
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006468-5 PROT: 22/08/95
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
REQTE : CLAUDIO BORGES LEAL DE BRITTO
ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006470-7 PROT: 23/08/95
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
REQTE : MIGUEL DE SANTA BRIGIDA JUNIOR
ADVOGADO : LUIZA HELENA A LEAO -
REQDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0006471-5 PROT: 23/08/95
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
REQTE : EDMAR BENEDITO DE LIMA LASSANCE CUNHA
ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006472-3 PROT: 23/08/95
CLASSE : 09000 - PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERS
AUTOR : ANTONIO JOSE DANTAS RIBEIRO
REU : JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR E OUTRO
VARA : 005

PROCESSO : 95.0006473-1 PROT: 23/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J C FIGUEIREDO
VARA : 002

PROCESSO : 95.0006474-0 PROT: 23/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PENTAGON CONSTRUCOES EQUIPAMENTOS E LOGISTICA LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006475-8 PROT: 23/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EGO CONSTRUCOES DO PARA S/A
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006476-6 PROT: 23/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : LUIZ DE SOUZA FURTADO
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006477-4 PROT: 23/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : LUIZ DE SOUZA FURTADO
VARA : 004

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 95.0006467-7 PROT: 22/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
PRINCIPAL: 94.00064276 CLASSE: 12000
AUTOR : BOSS INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO : ROSA MARIA MORAES BAHIA -
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006469-3 PROT: 23/08/95
CLASSE : 05020 - DECLARATORIA
PRINCIPAL: 95.00060841 CLASSE: 12000
REQTE : MAGEBRAS MADEIRAS GERAIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO : NESTOR FERREIRA FILHO -
REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0006478-2 PROT: 23/08/95
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 91.00006556 CLASSE: 1000
EMBGTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO -
EMBGDO : FRANCISCO MONTEIRO DE ABREU
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006479-0 PROT: 23/08/95
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 91.00006408 CLASSE: 1000
EMBGTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO -
EMBGDO : RAIMUNDO NONATO SERRAO SANDIM
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006480-4 PROT: 23/08/95
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 90.00024366 CLASSE: 1000
EMBGTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO -
EMBGDO : MARIA DE JESUS PINTO FERREIRA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006481-2 PROT: 23/08/95
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 91.00000671 CLASSE: 1000
EMBGTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO -
EMBGDO : NEWTON NOGUEIRA DA SILVA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006482-0 PROT: 23/08/95
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 90.00024595 CLASSE: 1000
EMBGTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO -
EMBGDO : MARIA JOSE DE PONTES AZEVEDO
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006483-9 PROT: 23/08/95
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 91.00000744 CLASSE: 1000
EMBGTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO -
EMBGDO : MARIA DE LOURDES CARDOSO DOS SANTOS
VARA : 001

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00018
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00008
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 23/08/95...: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 23/08/95: 00000
REDISTRIBUIDOS.....: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS.....: 00026

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00009

BELÉM, 23/08/95

(a) Marilene da Silva
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Rubens Rollo D'Oliveira
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A Campos — REP. OAB
(a) Paulo Meira — REP. P.R.

(G.Reg.264)

JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que fica notificado através deste Edital SALVIO JOSÉ DE LIMA E SILVA ....., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo Nº 5ª JCJ-1020/95, em que CLOVIS ANTONIO PINTO SARMANHO é reclamante e pleiteia: comissões retida; reps. rem. s/comissão; salário retido (junho); aviso prévio; salário família; férias proporcionais: 1/3 férias; FGTS c/ 40% cod. 01; multa Lei 7855/89; baixa na CTPS; 13º salário proporcional; juros e correção monetária; indenização seguro desemprego e indenização equivalente PIS, cuja audiência está designada para o dia 23.10.95 às 16:00 horas.

NESSA AUDIÊNCIA DEVERÁ V. Sª OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE 3 (três). DEVENDO APRESENTAR TAMBÉM, O Nº DO CGC OU CIC.

O NÃO COMPARECIMENTO DE V. Sª A REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.

NESSA AUDIÊNCIA DEVERÁ V.Sª ESTAR PRESENTE, INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.

SOLICITAMOS V.Sª MANTER SEU ENDEREÇO ATUALIZADO DURANTE O DECORRER DO PROCESSO, NA SECRETARIA DESTA JUNTA.

SOLICITA-SE TAMBÉM ORGANIZAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COMO PROVA EM ORDEM CRONOLÓGICA E REUNIDOS EM PASTAS COM ATÉ 50 DOCUMENTOS OU FOLHAS POR PASTA.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado em local de costume na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, Nº 750, 3º Bloco, 2º Andar.

Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, ... (Antonio Cláudio B. Soares) Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, ... (Maria José Costa Moda Beltrão), Diretora de Secretaria, subscrevi.

GRAZIELA LEITE COLARES
Juíza Presidente

(G.Reg.392)

OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 8ª JCJ-2086/91
Exequente: BENEDITO LOPES MARTINS
Executado: LÍDER SUPERMERCADOS & MAGAZINE LTDA

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz Presidente da 8a. JCJ de Belem:
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que no dia 31/10/95 e 07/11/95, às 17:00 horas, no átrio do prédio do E.TRT da 8ª Região, à Trav. Dom Pedro I,nº 746,se rá levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida pelo exequente acima mencionado, bem esse, que se encontra à Av. Visconde de Souza Franco, nº 1088, onde segue discriminado:
-UM VEÍCULO,TIPO CAMINHÃO,MARCA M.BENZ/L 608D ANO 1986, CAPACIDADE 6 TONELADAS, PLACA JTI-3214, OR BRANCA, COD. DO RENAVAN - 140295291, CHASSI: 9BM308332568716318.BOM ESTADO.AVALIADO:R$40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).**********
Quem pretender arrematar ditó bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor,sendo que o bem será arrematado pelo maior lance na 2ª praça.
E para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL,que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750 - 2o bloco - 2o andar.
DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará,aos VINTE E TRÊS dias do mês de AGOSTO de 1995. Eu, ... (MA.LINA GALÚCIO), Téc.Jud, lavrei o presente e eu, ... (PEDRO PEREIRA DE SOUSA) Diretor de Secretaria, subscrevi.**********

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente 8a.JCJ Belém

(G.Reg.074)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 8ª JCJ-1526/92
Exequente: WILSON FRANCISCO DE SOUZA
Executado: BELÉM AUTOMÓVEIS S/A - BELAUTO

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz Presidente da 8a. JCJ de Belem:
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que no dia 31/10/95 e 07/11/95, às 17:00 horas, no átrio do prédio do E.TRT da 8ª Região, à Trav. Dom Pedro I,nº 746,se rá levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida pelo exequente acima mencionado, bem esse,que se encontra à Trav.Jutaí, nº 50, onde segue discriminado:
-UMA CENTRAL DE AR, MODELO GOLDEX TRANE, COM DOIS COMPRESSORES DE AR, MODELO KE 012,NA COR VERDE, FUNCIONANDO. AVALIADA EM.....R$-8.000,00 (OITO MIL REAIS).**********
Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor,sendo que o bem será arrematado pelo maior lance na 2ª praça.
E para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL,que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750 - 2o bloco - 2o andar.
DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará,aos VINTE E TRÊS dias do mês de AGOSTO de 1995. Eu, ... (MA.LINA GALÚCIO), Téc.Jud, lavrei o presente e eu, ... (PEDRO PEREIRA DE SOUSA) Diretor de Secretaria, subscrevi.**********

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente 8a.JCJ Belém

(G.Reg.075)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 8ª JCJ-2669/92
Exequente: LUIZ SÉRGIO ALFAIA MENDES
Executado: CONGETEC-CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA LTDA

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz Presidente da 8a. JCJ de Belem:
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que no dia 31/10/95 e 07/11/95, às 17:00 horas, no átrio do prédio do E.TRT da 8ª Região, à Trav. Dom Pedro I,nº 746,se rá levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida pelo exequente acima mencionado, bem esse, que se encontra instalado à Av.Tavares Bastos, 971,casa 2a, onde segue discriminado:
-DIREITO DE USO E GOZO DA LINHA TELEFÔNICA Nº 243-4387, CONTRATO (TPA-58598),CLASSE RESIDENCIAL AVALIADA EM.....R$-1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS).**********
Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor,sendo que o bem será arrematado pelo maior lance na 2ª praça.
E para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL,que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750 - 2o bloco - 2o andar.
DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará,aos VINTE E TRÊS dias do mês de AGOSTO de 1995. Eu, ... (MA.LINA GALÚCIO), Téc.Jud, lavrei o presente e eu, ... (PEDRO PEREIRA DE SOUSA) Diretor de Secretaria, subscrevi.**********

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente 8a.JCJ Belém

(G.Reg.076)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 8ª JCJ-2111/92
Exequente: ERNESTINA GOMES RAIOL
Executado: ELO"S ACADEMIA LTDA

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz Presidente da 8a. JCJ de Belem:
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que no dia 31/10/95 e 07/11/95, às 17:00 horas, no átrio do prédio do E.TRT da 8ª Região, à Trav. Dom Pedro I,nº 746,se rá levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida pela exequente acima mencionada, bem esse, que se encontra instalado à Rua Cap. Braga, nº 329 - Marambaia, onde segue discriminado:
-DIREITO DE USO E GOZO DA LINHA TELEFÔNICA Nº 231-3143, INSTALADO NO ENDERECO DA EXECUTADA,CLASSE NÃO RESIDENCIAL, CONTRATO TPA-80214, AVALIADA EM.....R$-1.500,0 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS).**********
Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor,sendo que o bem será arrematado pelo maior lance na 2ª praça.
E para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL,que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750 - 2o bloco - 2o andar.
DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E OITO dias do mês de AGOSTO de 1995. Eu, ... (MA.LINA GALÚCIO), Téc.Jud,lavrei o presente, e eu, ... (PEDRO PEREIRA DE SOUSA) Diretor de Secretaria, subscrevi.**********

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente 8a.JCJ Belém

(G.Reg.077)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 8ª JCJ-657/92
Exequente: JOSÉ NAZARENO DO NASCIMENTO
Executado: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz Presidente da 8a. JCJ de Belem:
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que no dia 31/10/95 e 07/11/95, às 17:00 horas, no átrio do prédio do E.TRT da 8ª Região, à Trav. Dom Pedro I,nº 746,se rá levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida pelo exequente acima mencionado, bem esse, que se encontra à Av.Presidente Vargas, nº 41, onde segue discriminado:

-UMA BALSA, IDENTIFICADA POR "VEIGA CABRAL", MEDINDO 10m DE LARGURA POR 40m DE COMPRIMENTO,PONTAL DE 1,60m, NO ESTADO. AVALIADO EM.R$-40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).**********
Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor,sendo que o bem será arrematado pelo maior lance na 2ª praça.
E para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL,que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750 - 2o bloco - 2o andar.
DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará,aos VINTE E TRÊS dias do mês de AGOSTO de 1995. Eu, ... (MA.LINA GALÚCIO), Téc.Jud, lavrei o presente e eu, ... (PEDRO PEREIRA DE SOUSA) Diretor de Secretaria, subscrevi.**********

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente 8a.JCJ Belém

(G.Reg.079)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 8ª JCJ-260/92
Exequente: NILZA MIRANDA SANTA ROSA
Executado: PONTO DE BALA CONFEITARIA LTDA.

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz Presidente da 8a. JCJ de Belem:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que no dia 31/10/95 e 07/11/95, às 17:00 horas, no átrio do prédio do E. TRT da 8ª Região, à Trav. Dom Pedro I, 746, se rá levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida pela exequente acima mencionada,bens esses, que se encontram na Seção de Depósito Público do E. TRT da 8ª Região, sob o reg.nº 930, onde seguem discriminados:

-UMA MÁQUINA AUTOMÁTICA DE HOT DOG, COM 06 MOLHEIRAS, 03 AQUECEDORES, EM ACO INOXIDÁVEL.AVALIADA EM.....R$-3.000,00
-UMA MÁQUINA AUTOMÁTICA DE HOT DOG, COM 04 MOLHEIRAS, 02 AQUECEDORES, EM ACO INOXIDÁVEL.AVALIADA EM.....R$-2.000,00
TOTAL DA PENHORA.....R$-5.000,00
(CINCO MIL REAIS).**********
OBS: Faltam uma bomba da molheira e um aquecedor.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor,sendo que o bem será arrematado pelo maior lance na 2ª praça.

E para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL,que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750 - 2o bloco - 2o andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará,aos VINTE E TRES dias do mês de AGOSTO de 1995. Eu, (MA.LINA GALÚCIO), Téc.Jud, lavrei o presente e eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA) Diretor de Secretaria, subscrevi.**********

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente 8a.JCJ Belém

(G.Reg.081)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 8ª JCJ-1478/94
Exequente: SEBASTIANA ALVES DO NASCIMENTO
Executado: JOSÉ MARIA VAZ

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz Presidente da 8a. JCJ de Belem:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que no dia 31/10/95 e 07/11/95, às 17:00 horas, no átrio do prédio do E.TRT da 8ª Região, à Trav. Dom Pedro I,nº 746,se rá levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida pela exequente acima mencionada,bens esses, que se encontram à Rua Serzedelo Correa, Vila Julieta, nº 102, onde seguem discriminados:

-UM FOGÃO BRASTEMP VERMELHO 06 BOCAS, AVALIADO EM.....R$-80,00
-UMA LAVADORA BRASTEMP AZUL MODELO FILTROMÁTICA, AVALIADA EM.....R$130,00
-UM BOTIJÃODE GÁS BUTANO,AVALIADO EM:R$-25,00
-UMA ARCA DE SALA DE JANTAR AVALIADA:R$-70,00
-UMA GELADEIRA BRASTEMP MARRON MODELO 440, AVALIADA EM.....R$100,00
-UMA MESA DE JANTAR EM MADEIRA ESCURA, AVLIADA EM.....R$-80,00
-UMA CAMA DE CASAL EM MADEIRA, AVALIADA EM.....R$-50,00
-UMA ESCRIVANINHA EM MDEIRA,AVALIADA:R$-80,00
-UM ARMÁRIO DE 02 PORTAS EM MDEIRA ESCURA AVALIADA EM.....R$-50,00

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor,sendo que o bem será arrematado pelo maior lance na 2ª praça.

E para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL,que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750 - 2o bloco - 2o andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E OITO dias do mês de AGOSTO de 1995. Eu, (MA.LINA GALÚCIO), Téc.Jud,lavrei o presente, e eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA) Diretor de Secretaria, subscrevi.**********

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente 8a.JCJ Belém

(G.Reg.084)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 8ª JCJ-2644/92
Exequente: JOÃO GUEDES CORRÊA
Executado: NT MAGAZINE LTDA.

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz Presidente da 8a. JCJ de Belem:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que no dia 31/10/95 e 07/11/95, às 17:00 horas, no átrio do prédio do E.TRT da 8ª Região, à Trav. Dom Pedro I,nº 746,será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida pelo exequente acima mencionado, bens esses, que se encontram instalados à Rua João Alfredo, 111 - Centro, onde deguem discriminados:

-DIREITO DE USO E GOZO DA LINHA TELEFÔNICA Nº 223-8048. REAVALIADO EM.....R$-1.500,00
-DIREITO DE USO E GOZO DA LINHA TELEFÔNICA Nº 212-7680. REAVALIADO EM.....R$-1.500,00
-DIREITO DE USO E GOZO DA LINHA TELEFÔNICA Nº 224-7140. REAVALIADO EM.....R$-1.500,00
TOTAL DA PENHORA.....R$-4.500,00

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor,sendo que o bem será arrematado pelo maior lance na 2ª praça.

E para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL,que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750 - 2o bloco - 2o andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E OITO dias do mês de AGOSTO de 1995. Eu, (MA.LINA GALÚCIO), Téc.Jud,lavrei o presente, e eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA) Diretor de Secretaria, subscrevi.**********

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente 8a.JCJ Belém

(G.Reg.086)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 8ª JCJ-1891/92
Exequente: JOSÉ PEDRO RIBEIRO LEITE
Executado: WARISS ELETROTECNICA LTDA.

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz Presidente da 8a. JCJ de Belem:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que no dia 31/10/95 e 07/11/95, às 17:00 horas, no átrio do prédio do E.TRT da 8ª Região, à Trav. Dom Pedro I,nº 746,será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida pelo exequente acima mencionado, bem esse, que se encontra instalado à Rodovia Arthur Bernardes, Pass. Pe. Julião, nº 50, onde segue discriminado:

-DIREITO DE USO E GOZO DA LINHA TELEFÔNICA Nº 233-4457, CONTRATO TPA - 42294,CLASSE NÃO RESIDENCIAL. PERTENCENTE Á JOSÉ NICOLAU NUNES WARISS. APRESENTANDO DÉBITOS NO VALOR DE R$-62,79 + CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA. AVALIADA EM....R$-1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS).**********
OBS: O BEM ORA REAVALIADO, ENCONTRA-SE PENHORADO E COM PRAÇA MARCADA NA MM.8ª JCJ DE BELÉM.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor,sendo que o bem será arrematado pelo maior lance na 2ª praça.

E para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL,que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750 - 2o bloco - 2o andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E OITO dias do mês de AGOSTO de 1995. Eu, (MA.LINA GALÚCIO), Téc.Jud,lavrei o presente, e eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA) Diretor de Secretaria, subscrevi.**********

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente 8a.JCJ Belém

(G.Reg.087)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 8ª JCJ-591/95
Exequente: SONIA HELENA SANTOS DE BARROS
Executado:AMAZÔNIA JOALHERIAS COM.EXPORTAÇÃO LTDA

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz Presidente da 8a. JCJ de Belem:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que no dia 31/10/95 e 07/11/95, às 17:00 horas, no átrio do prédio do E.TRT da 8ª Região, à Trav. Dom Pedro I,nº 746,será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida pelo exequente acima mencionado, bem esse, que se encontra à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 855, onde segue discriminado:

-UMA MÁQUINA DE DATILOGRAFIA, MARCA IBM, COR CINZA, Nº 6746, MODELO ELETRÔNICA. AVALIADA EM.....R$-1.000,00
(HUM MIL REAIS).**********

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor,sendo que o bem será arrematado pelo maior lance na 2ª praça.

E para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL,que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750 - 2o bloco - 2o andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E TRÊS dias do mês de AGOSTO de 1995. Eu, (MA.LINA GALÚCIO), Téc.Jud, lavrei o presente, e eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA) Diretor de Secretaria, subscrevi.**********

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente 8a.JCJ Belém

(G.Reg.104)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 8ª JCJ-1275/92
Exequente: VICENTE PAULO CUNHA
Executado: CONCRETO INDUSTRIAL DO PARA LTDA.

O Doutor GABRIEL NAPOLECO VELLOSO FILHO, Juiz Presidente da 8ª JCJ de Belem:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 31/10/95 e 07/11/95, as 17:00 horas, no átrio do prédio do E.TRT da 8ª Região, à Trav. Dom Pedro I,nº 746,será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida pelo exequente acima mencionado, bem esse, que se encontra à Estrada da Maracacuera, S/Nº, onde segue discriminado:

-UM GUINDASTE AUTO PROPELIDO, CAPACIDADE 30 TONELADAS, MARCA JONES, No E40320, FUNCIONANDO. AVALIADO EM.....R$-30.000,00
(TRINTA MIL REAIS).**********

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor,sendo que o bem será arrematado pelo maior lance na 2ª praça.

E para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL,que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750 - 2o bloco - 2o andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA E UM dias do mês de AGOSTO de 1995. Eu, (MA.LINA GALÚCIO), Téc.Jud,lavrei o presente, e eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA) Diretor de Secretaria, subscrevi.**********

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente 8a. JCJ Belém

(G.Reg.151)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 8ª JCJ-188/95
Exequente: ADALBERTO MORENO DOS SANTOS
Executado: THEMPO RECURSOS HUMANOS LTDA.

O Doutor GABRIEL NAPOLECO VELLOSO FILHO, Juiz Presidente da 8ª JCJ de Belem:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 31/10/95 e 07/11/95, as 17:00 horas, no átrio do prédio do E.TRT da 8ª Região, à Trav. Dom Pedro I,nº 746,será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida pelo exequente acima mencionado, bem esse, que se encontra à Av. Gentil Bittencourt, nº 718, onde segue discriminado:

-UM VEÍCULO, MARCA FIAT/UNO FIORINO, TIPO CAMIONETA/FURGÃO,PLACA- JTA 0186,RENAVAN 155614355, COR BRANCA, ANO 1990. AVALIADO EM.....R$-5.000,00
(CINCO MIL REAIS).**********

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor,sendo que o bem será arrematado pelo maior lance na 2ª praça.

E para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL,que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750 - 2o bloco - 2o andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA E UM dias do mês de AGOSTO de 1995. Eu, (MA.LINA GALÚCIO), Téc.Jud,lavrei o presente, e eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA) Diretor de Secretaria, subscrevi.**********

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente 8a.JCJ Belém

(G.Reg.152)

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.067 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 1995

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

AUTORIZAÇÃO

Portaria nº 1910, de 06/10/95
Autorizar, a partir de 01/10/95, a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS FACUNDO**, a perceber a Gratificação de Tempo Integral, de acordo com o art. 137 da Lei nº 5.810 de 24/01/94, regulamentada através dos Decretos nºs 2536 e 2608/94.
Mem. nº 066/95/CCIN

EXCLUIR CP95/0095013-8

Portaria nº 1911, de 06310/95
Excluir, a partir de 03/10/95, o nome do servidor **RILTON HAROLDO SANTOS REGATEIRO**, Auxiliar Técnico, mat. nº 5361281-015, da Portaria nº 0786 de 23/05/95, publicada no DOE nº 27.969 de 24/05/95.
Decreto datado de 02/10/95

LOTAÇÃO CP95/0095005-7

Portaria nº 1912, de 06/10/95
Data da lotação: 25/09/95
Nome do servidor: **MARILDA DAS GRAÇAS TAPAJÓS GUIMARÃES**
Matrícula nº 0001279-014
Cargo/Lotação: Agente Administrativo da Seção de Comunicação /DISAD/DEOP/DAD.
Portaria nº 2254/95. CP95/0095005-5

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER

Portaria nº 1913, de 06/10/95
Nome do servidor: **LUIZA HELENA DA SILVA GUIMARÃES**
Matrícula nº 0184080-015
Cargo/Função/Lotação: Arquiteta/Responder pela Divisão de Serviços Gerais/DEOP/DAD.
Nível de DAS: DAS-011.3
Período: a partir de 18/09/95, nas faltas e impedimentos da titular.
Mem. nº 142/95/DISEG

Portaria nº 1916, de 06/10/95 CP95/0095016-2
Nome do servidor: **JÚLIA IZABEL SOBRINHO LOPES**
Matrícula nº 5156491-015
Cargo/Função/Lotação: Agente Administrativo/Responder pela Chefia da Seção de Pagamento/DIPES/DERH.
Período: 18/09 a 17/10/95
Mem. nº 0846/95/DIPES

Portaria nº 1917, de 06/10/95 CP95/0095024-3
Nome do servidor: **DINORAH PEREIRA OLIVEIRA**
Matrícula nº 3254968-019
Cargo/Função/Lotação: Técnico/Responder pela Diretoria de Contabilidade e Controle Interno.
Nível de DAS: DAS-011.5
Período: 01 a 30/10/95
Ofício nº 007/95/DCCI CP95/0095015-4

Portaria nº 1918, de 06/10/95
Nome do servidor: **CARMEN SUELY MARQUES SILVA**
Matrícula nº 5031567-017
Cargo/Função/Lotação: Auxiliar Técnico/Responder pela Chefia da Coordenadoria de Contabilidade/DCCI
Nível de DAS: DAS-011.4

PRORROGAÇÃO CP95/0095023-5

Portaria nº 1914, de 06/10/95
Prorrogar até 30/11/95, o prazo da servidora **MARIA AMÉLIA GOMES PINHO**, Técnico I, mat. nº 5144205-013, para responder pela Chefia da Divisão de Controle Interno-Administração Direta.
Nível de DAS: DAS-011.3
Período: até 30/11/95, em virtude do impedimento da titular.
Ofício nº 008/95/DCCI CP95/0095014-6
Portaria nº 1915, de 06/10/95
Prorrogar até 30/11/95, o prazo da servidora **TEREZINHA DE JESUS DA SILVA NAVEGANTES**, Agente Tributário, mat. nº 5106230-010, para responder pela Chefia da Divisão de Controle Interno-Administração Indireta.
Nível de DAS: DAS-011.3, em virtude do impedimento da titular.
Ofício nº 008/95/DCCI

SINDICÂNCIA CP95/0095022-7

Portaria nº 1919, de 06/10/95
Designar as servidoras **ALEGRIA SOARES**, Agente Tributário, mat. nº 5017831-053, **ELENÊ CATARINE FERNANDES DA SILVA**, Administrador, mat. nº 0004480-010 e **ELIONILZA MACIEL DA SILVA**, Agente Administrativo, mat. nº 0004138-010.
Presidente da Comissão: **ALEGRIA SOARES**
Motivo: A fim de apurar os fatos relacionados no Ofício nº 345/95/GD-15ª RF.

TERMO DE SOBRESTAMENTO CP95/0095031-6

Considerando os termos do Ofício nº 003/95-C.S., de 06/10/95, que solicita diligência para instrução de Sindicância, determinada pela Portaria nº 1191, de 04/08/95, do Exmº Sr. Secretário de Estado da Fazenda, fica **SOBRESTADO**, o prazo para conclusão dos trabalhos, retomando-se o prazo até que seja atendida a respectiva diligência na sua totalidade, a contar de 06/10/95.

Belém(PA), 06 de outubro de 1995
DAYSE VIANA DE MIRGUEITIO
Presidente da Comissão de Sindicância

CP95/0095030-8

ERRATA
TERMO DE DISTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.065 de 09.10.95.
Onde se lê: Objeto: Distrato do Contrato nº 005/95/SEFA, referente a locação do imóvel residencial situado a Travessa Silvino Pinto nº 692, Sala C, no Município de Santarem-Pa.
Leia-se:Distrato do Contrato nº 005/95/SEFA, referente a locação do imóvel não residencial situado a Travessa Silvino Pinto nº 692, Sala C, Município de Santarém-Pa.

CP95/0095021-9

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO.

Faço público para quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 18.10.95, para julgamento do Recurso abaixo mencionado;

RECURSO Nº 1070 - Voluntário, em que é recorrente AMAZÔNIA MEDICAMENTOS LTDA, recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal - Santarém.Insc. Est. 15.087.055-8.Relator Conselheiro MANOEL DA SILVA OLIVEIRA.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 09 de outubro de 1995.

MARIA THEREZA CABEÇA BRAZ
Secretária

CP95/0095007-3

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público para quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 25.10.95, para julgamento do Recurso abaixo mencionado.

RECURSO Nº 1088 - Voluntário, em que é recorrente TINTAS RENNER SÃO PAULO S.A., recorrido o DElegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal - Belém, Insc.Estº 15.142.233-8 - Relator Conselheiro ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 09 de outubro de 1995.

MARIA THEREZA CABEÇA BRAZ
Secretária

CP95/0095032-4

(Fat. nº 192, Reg. nº 192, Dia: 11/10/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

A V I S O

A Comissão da TOMADA DE PREÇOS Nº 023/95, cuja abertura ocorreu em 05/10/95, torna público o resultado da fase preliminar de habilitação, conforme relação abaixo:

* FIRMAS HABILITADAS:
01- STOCK - EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA
02- F. CARDOSO & CIA. LTDA
03- CIRÚRGICA NORTE COM. E REP.
04- EXPANSÃO COMERCIAL HOSPITALAR
05- CODIBEL COMERCIAL DIST. BELÉM
06- HIGIMED COM. REP. LTDA
07- PROBELÉM COM. REP. LTDA
08- DIST. DOM BOSCO
09- SOCIBRA - COM. REP. LTDA
10- COM. REP. PRADO LTDA
11- HOSPICENTER COM. REP. LTDA
12- D.M.O. - DIST. MÉDICO ODONT. LTDA
13- M.W. COSTA MACIEL E CIA. LTDA
14- CIRUBEL - CIRÚRGICA BELÉM
15- DENTAL RECORD

* FIRMAS INABILITADAS:
01- JOSÉ SOARES COM. REP.
02- PROMED - IMP. COM. REP.
03- SHOPPING - MED. COMERCIAL
04- ROCHA E FILHA LTDA
05- EBL - EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS
06- TIRADENTES MÉDICO-HOSPITALAR
07- POLIFILMES DA AMAZONIA LTDA
08- FORCEME - FORNECEDORA CEARENSE DE MEDICAMENTOS LTDA
09- ASTRA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

10- BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA
11- UNIÃO COMERCIAL LTDA
* DATA DE REABERTURA: 24.10.95 * HORÁRIO: 09:30 H
* LOCAL: TRAV. CASTELO BRANCO, 2381 - BAIRRO GUAMÁ/BELÉM

BELÉM, 06.10.95

PRESIDENTE: BENEDITO RAMIRES BRASIL

1º MEMBRO: ROSANE DE CAMPOS CORREA

2º MEMBRO: CARLOS ALBERTO PINA RIBEIRO

V I S T O:

ELISA VIANNA SÁ
Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/0095009-1

(Fat. nº 161, Reg. nº 161, Dia: 11/10/95)

PORTARIA Nº 158 DE 06 DE OUTUBRO DE 1995

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

DESIGNAR O SERVIDOR DOURIVAL AGUIAR REZENDE, ODONTÓLOGO, MATRÍCULA Nº 0091910-11, PARA COMPOR COMISSÃO DE SINDICÂNCIA (PORTARIA Nº 127/95) EM SUBSTITUIÇÃO AO SERVIDOR JOFRE BARATA MACIEL FERREIRA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PUBLICA, 06 DE OUTUBRO DE 1995
ELISA VIANNA SÁ
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
////////////////////////////////// CP95/0095029-4

PORTARIA Nº 158 DE 10 DE OUTUBRO DE 1995

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

DESIGNAR AS SERVIDORAS ALMERINDA FREIRE DA SILVA, ASSISTENTE SOCIAL, MATRÍCULA Nº 0082422-16 E MARIA CÉLIA MORAES, MÉDICA, MATRÍCULA Nº 3648290, PARA SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA, COMPOREM COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, A FIM DE APURAR FATOS DENUNCIADOS PELA DIREÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUÍ, ATRAVÉS DO OFÍCIO S/N DATADO DE 20.09.95.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, 10 DE OUTUBRO DE 1995.
ELISA VIANNA SÁ
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP95/0095000-6

PORTARIA Nº 155 DE 06 DE OUTUBRO DE 1995.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

DESIGNAR OS SERVIDORES JORGE LUIZ SANTOS DA COSTA, MÉDICO VETERINÁRIO, MATRÍCULA Nº 0094595-10 E ROSILDA DA SILVA SALDANHA, ENFERMEIRA, MATRÍCULA Nº 0079820-11, PARA SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO, COMPOREM COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, A FIM DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUE VEM OCORRENDO NA UNIDADE MISTA DE OURÉM.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 06 DE OUTUBRO DE 1 9 9 5.

ELISA VIANNA SÁ
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

////////////////////////////////// CP95/0095020-0/

PORTARIA Nº 156 DE OUTUBRO DE 1995.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

DESIGNAR AS SERVIDORAS, ELIZABETH BRITO DE LIMA, ENFERMEIRA, MATRÍCULA Nº 0112283-13 E MARIA TEREZINHA PINHEIRO, ENFERMEIRA, MATRÍCULA Nº 5084830-15, PARA SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA, COMPOREM COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, A FIM DE APURAR O ENUNCIADO ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 051/95, DA DIREÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUÍ.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 06 DE OUTUBRO DE 1 9 9 5.

ELISA VIANNA SÁ
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP95/0095012-0

(Fat. nº 182, Reg. nº 182, Dia: 11/10/95)

PARA ENCOMENDAR SERVIÇOS GRÁFICOS LIGUE
(091) 246-7888 Ramal 32
Papéis para escritório * Formulários Padronizados * Formulários Contínuos * Livros * Talões * Folders * Cartões * Cartão de Visita * Encadernação

RESUMO DE LICITAÇÃO

Modalidade: CONVITE Nº 018/95
Objeto da licitação: Prestação de Serviços na Revisão Geral de equipamentos (Ar Condicionados, Frezzers, Bebedouro), pertencentes a várias unidades.
Firma Vencedora:
01 - A Firma de nº 01 (PHOENIX LTDA), foi a vencedora dos itens de nº 01 (01.1, 01.2, 01.3, 01.4, 01.5 e 01.6), nº 02 (02.1, 02.2, 02.3, 02.4 e 02.5) e nº 03(03.1, 03.2), pelo critério de menor preço, num total de R$ 2.575,30.

TOTAL GERAL DO CONVITE DE Nº 018/95 R$... 2.575,30 (DOIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS).

Belém, 27 de setembro de 1995

ANTONIO MENEZES DE SANTANA
Presidente

CP95/0095004-9

RESUMO DE LICITAÇÃO

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 022/95

Objeto da Licitação: Aquisição de gêneros alimentícios e cestas básicas, destinados a Colônia do Prata ABRIGO JOÃO PAULO II, HOSPITAL ABELARDO SANTOS, U.E-URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DR. AUGUSTO CHAVES, UBS MOSQUEIRO e NIVEL CENTRAL, refrente ao Consumo Trimestral.
Firma Vencedora:
01 - A Firma de nº 01 (FLAB COMº. REPRES. LTDA), foi a vencedora dos itens nºs. 46 e 49 pelo critério de menor preço, num total de R$... 1.027,50.
03 - A Firma nº 03 (FIS. COMº e REP. LTDA), foi a vencedora dos itens nºs 44 e 50, pelo critério de menor preço, num total de R$ 919,15.
04 - A Firma de nº 04 (COMERCIAL VILLAGE F.G.S. COMERCIO LTDA), foi a vencedora dos itens de nºs. 48, 51, 52, 56, 58 e 61, pelo critério de menor preço, num total de R$ 13.918,11.
05 - A Firma de nº 05 (COMERCIAL TAPAJOARA LTDA), foi a vencedora dos itens nºs. 28, 45, 55 e 62, pelo critério de menor preço, num total de R$ 3.564,71.
06 - A Firma de nº 06 (CREDIAL COMERCIAL LTDA), foi a vencedora dos itens de nºs. 37, 39 e 40, pelo critério de menor preço, num total de R$ 312,76.
07 - A Firma de nº 07 (FRIGOPLAN LTDA), foi a vencedora dos itens nºs. 23 e 24, pelo critério de menor preço, num total de R$ 17.233,59.
09 - A Firma de nº 09 (ESTOK DISTRIBUIDORA LTDA), foi a vencedora dos itens nºs. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 (lote 001 a 021), pelo critério de menor preço, num total de R$ 10.715,47.
11 - A Firma de nº 11 (A A COMERCIAL DE NEGÓCIOS LTDA), foi a vencedora dos itens de nºs. 22, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 41, 42, 43, 47, 53, 54, 57, 60 e 63, pelo critério de menor preço num total de R$... 91.914,95.

TOTAL GERAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 022/95 R$ 139.606,24 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL SEISCENTOS E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

Belém, 27 de setembro de 1995

HENRIQUE LEMOS DA SILVA
Presidente

CP95/0094996-2

(Fat. nº 160, Reg. nº 160, Dia: 11/10/95)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL Nº 02
PARTES: SESPA e a EMPRESA LOCAVEL SERVIÇOS LTDA.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do 1º Termo Aditivo nº 01 do Contrato Original de nº 02 da Prestação de Serviços de locação de veículos a esta SESPA.
Vigência: 29.09. a 31.12.95
Valor: R$ 20.231,00, mensais
Dotação Orçamentária: 20.101.13 07.0212.534. 3132.
Fonte: 11.100
Foro: Belém
Data: 29.09.95
Ordenador: CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES

CP95/0094997-0

(Fat. nº 180, Reg. nº 180, Dia: 11/10/95)

RESUMO DE TERMO DE DISTRATO

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pela sua titular ELISA VIANNA SÁ e, NAZARENO DE JESUS TRINDADE JUNIOR, Auxiliar Técnico, lotado na URE / Reduto, de comum acordo resolvem distratar a partir de 01.09.95, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.231/02.06.92, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07 / 25.09.91.

CP95/0094998-9

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pela sua titular ELISA VIANNA SÁ e, CLAUDIONOR SAMPAIO VIANA, Motorista, lotado no Hospital de Clínicas Gaspar Viana, de comum acordo resolvem distratar a partir de 01.08.95, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.688/31.03.94, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07 / 25.09.91.

CP95/0094999-0

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pela sua titular ELISA VIANNA SÁ e, JEAN ROSSETTI, Auxiliar Técnico, lotado no Hospital de Clínicas Gaspar Viana, de comum acordo resolvem distratar a partir de 02.08.95, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.256/08.07.92, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07 / 25.09.91.

CP95/0095003-9

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pela sua titular ELISA VIANNA SÁ e, JOSÉ LUIZ DA SILVA, Médico, lotado no Deptº de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, de comum acordo resolvem distratar a partir de 01.08.95, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.440/02.04.93, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07 / 25.09.91.

CP95/0095011-1

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pela sua titular ELISA VIANNA SÁ e, DOMINGOS SÁVIO CALCUCHIMAC DE ALENCAR FERNANDES, Médico, lotado no Centro de Saúde Satélite, de comum acordo resolvem distratar a partir de 15.07.95, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.591/10.11.93, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07 / 25.09.91.

CP95/0095019-7

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pela sua titular ELISA VIANNA SÁ e, NICOLAU JOSÉ MENDES BUERES, Auxiliar Técnico, lotado na URE Materno Infantil e Adolescente, de comum acordo resolvem distratar a partir de 20.06.95, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.564/29.09.93, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07 / 25.09.91.

CP95/0094958-1

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pela sua titular ELISA VIANNA SÁ e, LUCILIA DE FÁTIMA SANTANA JARDIM, Enfermeira, lotada no Centro de Saúde Providência, de comum acordo resolvem distratar a partir de 03.08.95, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.227/27.05.92, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07 / 25.09.91.

CP95/0095028-6

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pela sua titular ELISA VIANNA SÁ e, MARIA MADALENA VIEIRA DOS REIS, Técnico de Laboratório, lotada no Centro de Saúde Capanemã, de comum acordo resolvem distratar a partir de 01.07.95, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.184/24.03.92, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07 / 25.09.91.

CP95/0095027-8

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pela sua titular ELISA VIANNA SÁ e, CARLOS GARIBALDI MENEZES CINTRA, Médico, lotado na Unidade de Reabilitação Psico-Social, de comum acordo resolvem distratar a partir de 21.08.95, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.206/27.04.92, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07 / 25.09.91.

CP95/0095035-7

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pela sua titular ELISA VIANNA SÁ e, CARLOS NATANAEL PAIXÃO, Farmacêutico, lotado na Diretoria Técnica, de comum acordo resolvem distratar a partir de 01.08.95, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.585 / 01.11.93, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07 / 25.09.91.

CP95/0095038-3

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pela sua titular ELISA VIANNA SÁ e, ANA MARTA BERREDO REIS NOGUEIRA, Auxiliar Técnico, lotada na Diretoria Técnica, de comum acordo resolvem distratar a partir de 30.08.95, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.229/29.05.92, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07 / 25.09.91.

CP95/0094[illegible]

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pela sua titular ELISA VIANNA SÁ e, ROSENEIDE DOS SANTOS TAVARES, Enfermeiro, lotado na Diretoria Regional, de comum acordo resolvem distratar [illegible]

tir de 02.08.95, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.152/04.02.92, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07 / 25.09.91.

CP95/0094997-7

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pela sua titular ELISA VIANNA SÁ e , **LUIZ GONZAGA MOTTA DE SOUZA**, Farmacêutico, lotado na Unidade Mista Marituba, de comum acordo resolvem distratar a partir de 05.09.95, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.433/24.03.93, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07 / 25.09.91.

CP95/0094998-9

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pela sua titular ELISA VIANNA SÁ e, **LUCIDALVA DE NAZARÉ OLIVEIRA**, Auxiliar de Saúde, lotada no Centro de Saúde Cidade Nova VIII, de comum acordo resolvem distratar a partir de 31.08.95, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.267/23.07.92, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07 / 25.09.91.

CP95/0095037-5

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pela sua titular ELISA VIANNA SÁ e , **JOEL DA SILVA ROSÁRIO**, Agente de Portaria, lotado no Hospital Regional Abelardo Santos, de comum acordo resolvem distratar a partir de 03.08.95, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.414/25.02.93, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07 / 25.09.91. CP95/0095035-9

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pela sua titular ELISA VIANNA SÁ e, **CARDEMIR OLIVEIRA BARBOSA**, Motorista, Lotado no Hospital Regional de Tucuruí, de comum acordo resolvem distratar a partir de 09.06.95, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.686/29.03.94, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07 / 25.09.91.

CP95/0095039-1

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pela sua titular ELISA VIANNA SÁ e, **NAIR AMORIM DA SILVA**, Auxiliar de Saúde, lotada no P.V.S. Tucuruí, de comum acordo resolvem distratar a partir de 01.09.95, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.672 / 09.03.94, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07 / 25.09.91.

CP95/0095040-5

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pela sua titular ELISA VIANNA SÁ e , **EDNA VEIGA ARNOUD**, Auxiliar de Saúde, lotada no P.V.S. Tucuruí , de comum acordo resolvem distratar a partir de 04.09.95, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.672 / 09.03.94, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07/25.09.91.

TORNAR SEM EFEITO CP95/0094992-0

Tornar sem Efeito do **DOE nº 28.066 / 10.10.95**, por motivo de duplicidade, a publicação da Portaria abaixo:

Port. 1082/22.09.95 Designar , JACILEIDE FARIAS DE SOUZA, Agente Administrativo, para responder pela Função Gratificada de Secretária (FG-4), do 2º Centro Regional de Saúde, no período de 30.08. à 28.09.95, em substituição ao titular que se encontrava de Licença Maternidade.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Divisão de Controle de Cargos / DRH.

Em, 10 de Outubro de 1995.

LÚCIA HELENA MOURA DE ARRUDA
Chefe da DCC / DRH.

CP95/0094971-1

(Fat. nº 185, Reg. nº 185, Dia: 11/10/95)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIAS.

PORTARIA Nº 0248/95-DG/HSE, de 04.10.95.
APLICAR, ao servidor ANTONIO BRITO RODRIGUES, motorista, a penalidade prevista no Art. 183, inciso II do Regime Jurídico Único - suspensão de 03(três) dias, a partir de 09.10.95, por haver transgredido a Lei nº 5.810, em seu Art. 178, incisos V e VIII.

PORTARIA Nº 0247/95-DG/HSE, 04.10.95.
CONSTITUIR, Comissão de Análise de Prontuários, que terá como membros os servidores, FERNANDO JORDÃO DE SOUZA, médico; EDINEA MARIA BORGES MAIA, enfermeira; MARIA ESTER SABBÁ CORRÊA, enfermeira e CÂNDIDA AUGUSTA MATOS, técnica de estatística, os quais ficarão responsáveis pela análise de todos os prontuários de pacientes internados no Hospital dos Servidores, com vigência a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado Para.

Belém, 05 de outubro de 1995.

Dr. ARNALDO GAMA DA ROCHA.
Diretor Geral do HSE.

CP95/0095018-9

(Fat. nº 162, Reg. nº 162, Dia: 11/10/95)

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 033/95.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES GERMICIDAS
CRITÉRIO: Menor Preço
FIRMAS VENCEDORAS:
Cirurgica Norte Com. Rep. Ltda item 01.
F. Cardoso e Cia Ltda item 02
E.B.L. Equipamentos Biomédicos Ltda item 03
Astral Com. Rep. Ltda item 04.
PRESIDENTE DA COMISSÃO MARIA DO SOCORRO DE BRITO SOUSA.

CP95/0095032-2

ÓRGÃO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
MODALIDADE: CARTA CONVITE nº 036/95.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TELA DE PROLENE
CRITÉRIO: Menor Preço
FIRMAS VENCEDORAS:
Distribuidora Intercontimental Ltda item 01
Cirubel Cirurgica Belém Com. e Rep. Ltda item 02
PRESIDENTE DA COMISSÃO: MARIA DO SOCORRO DE BRITO SOUSA.

Belém, 10 de outubro de 1995.
A COMISSÃO

CP95/0094994-5

(Fat. nº 189, Reg. nº 189, Dia: 11/10/95)

AVISO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 018/95.
ABERTURA: 26/10/95 ás 09:00 horas.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
EDITAL: O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanete de Licitação do Hospital dos Servidores do Estado, sito à Av. Magalhães Barata nº 992, no horário de 08:00 às 12:00 horas.
Os interessados deverão estar credenciados pelas empresas que representam.

Belém, 10 de outubro de 1995.

A COMISSÃO.

CP95/0095010-3

(Fat. nº 190, Reg. nº 190, Dia: 11/10/95)

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 249/95-DG/HSE de 06.10.95.
CONCEDER, a ELZA BARBOSA BRAGA, Suprimento de Fundos nos seguintes elementos de despesas:3.1.3.2., no valor de R$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), para fazer fase as despesas de pronto pagamento do setor de Compras deste Hospital.

CP95/0095034-9

PORTARIA Nº 250/95-DG/HSE de 06.10.95.
CONCEDER, a ELIZABRTH SILVA SANTOS, Suprimento de Fundos nos seguintes elementos de despesas:3.1.2.0., no valor de R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), e 3.1.3.2., no valor de R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), para fazer fase as despesas de pronto pagamento do setor de Compras deste Hospital.

CP95/0095033-2

PORTARIA Nº 251/95-DG/HSE de 10.10.95.
TORNAR SEM EFEITO, os termos de Portaria nº 167/95-DG/HSE, do servidor HILDEBRANDO PINTO DOS SANTOS GUSMÃO.

CP95/0095025-0

PORTARIA Nº 253/95-DG/HSE de 10.10.95.
TORNAR SEM EFEITO, os termos de Portaria nº 401/91-DG, de 27.09.91, da servidora FRANCISCA SUELI CARMONA DE ALMEIDA.

PORTARIA Nº 252/95-DG/HSE de 10.10.95.
TORNAR SEM EFEITO, os termos de Portaria nº 0223/94-DG, de 29.04.94, que atribui a Função Gratificada FG-3, da servidora FRANCISCA SUELI CARMONA DE ALMEIDA.

Belém, 10 de Outubro de 1995.

OTON GARCIA DAMASCENO
Diretor Administrativo do HSE.

ARNALDO GAMA DA ROCHA
Diretor Geral do HSE.

CP95/0095009-0

(Fat. nº 191, Reg. nº 191, Dia: 11/10/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº100/95.
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93 E AS ALTERAÇOES DA LEI Nº 8.883/94.
PARTES: SEDUC/FIRMA ZALUZO COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDª.
OBJETO: Destina-se o presente TERMO ADITIVO a alterar a Cláusula Décima- Primeira, do Instrumento Original,por conveniência administrativa que passará a ter a seguinte redação:
DA VIGENCIA: De 04.10.95 até 30.10.95.
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que não colidirem com o presente Instrumento.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 04.10.95.
ORDENADORA RESPONSÁVEL:drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

CP95/0095017-0

(Fat. nº 170, Reg. nº 170, Dia: 11/10/95)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 113/95
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: C.C. Nº 153/95
PARTES: SEDUC/FIRMA JOSE SOARES COMERCIO E REPRESENTAÇOES S/A
OBJETO: Aquisição de 07(sete) Conjuntos de mesinhas e cadeirinhas coletivas para 4 alunos.
VIGENCIA: 02.10.95 a 01.11.95
VALOR GLOBAL: R$ 1.120,00 (HUM MIL,CENTO E VINTE REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE-95.(11.233).Meta:01/Ação:01 Códigos: 16.101.08.42.188.1.507.Elemento de Despesa: 4120:00 Equipamento e Material Permanente.
FORO: Foro de Belém, Capital do Estado de Pará.
DATA DA ASSINATURA: 2/10/95
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME- Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO CP95/0095031-4

CONTRATO Nº 114/95
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: C.C. Nº 153/95
PARTES: SEDUC/FIRMA JOSE SOARES COMERCIO E REPRESENTAÇOES S/A
OBJETO: Aquisição de 05(cinco) Conjuntos de mesa e cadeira para professor.
VIGENCIA: 02.10.95 a 01.10.95
VALOR GLOBAL: R$ 490,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE-95.(11.233) Meta:01/Ação:01 Códigos: 16.101.08.42.188.1.507.Elemento de Despesa: 4120.00Equipamento e Material Permanente.
FORO: Foro de Belém, Capital do Estado do Pará
DATA DA ASSINATURA: 2.10.95
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME- Subsecretária de Estado de Educação.

CP95/0094993-8

(Fat. nº 179, Reg. nº 179, Dia: 11/10/95)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA DIVERSAS

LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº: 11236/95 de 02.10.95
Nº DE DIAS: 060
NOME: RAIMUNDA OLIVEIRA AGUIAR
MATR: 5218217.010
CARGO/LOTAÇÃO: AUX.SECRET./EE.MARIA VARI// CAPITÃO POÇO
PERIODO: 16.11.95 a 14.01.96
TRIÊNIO: 01.11.91 a 31.10.94

PORT: Nº: 11237/95 de 02.10.95 CP95/0095025-1
Nº DE DIAS: 060
NOME: FRANCISCA CARVALHO BRITO
MATR: 5223482.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. TEREZINHA B.SIQUEIRA//CAPITÃO POÇO
PERIODO: 01.12.95 a 29.01.96
TRIÊNIO: 01.11.91 a 31.10.94

PORT: Nº: 11241/95 de 02.10.95 CP95/0094985-5
Nº DE DIAS: 300
NOME: MARIA NEUZA DA COSTA
MATR: 0474355.010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT. //EE. ABRHAN LINCOLN// MEDICILANDIA
PERIODO: 02.01.96 a 01.03.96 / 02.03.96 a 30.04.96
01.05.96 a 20.06.96 / 30.06.96 a 28.08.96
29.08.96 a 27.10.96
TRIÊNIO: 18.06.80 a 17.06.83 / 18.06.83 a 17.06.86
18.06.86 a 17.06.89 / 18.06.89 a 17.06.92
18.06.92 a 18.06.95
TORNAR SEM EFEITO CP95/0094985-7

PORT: Nº: 408/95 de 02.10.95, T/S/EFEITO A PORT.236/95 de 21.08.92, QUE CONC. 30 DIAS L/SAÚDE
NOME: MARIA DE NAZARE CASTRO DA SILVA
MATR: 0658448.018
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT: /EE. ALICE CARVALHO // CAPANEMA
CP95/0094973-4

PORT: Nº: 403/95 de 26.09.95, T/S/EFEITO S PORT. 031/95 de 21.03.95, QUE CONC. 30 DIAS L/SAÚDE
NOME: MARIA DA TRINDADE LISBOA VASCONCELOS
MATR: 0977691.017
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. ANTHODIO BARBOSA// TOME AÇU
CP95/0094979-2

PORT: Nº: 402/95 de 26.09.95, T/S/EFEITO A PORT. 007/95 que CONC. 30 DIAS DE L/SAÚDE
NOME: JOSE MAGALHÃES DA PAIXÃO
MATR: 0652988.010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM./EE.REMIGIO FERNANDES// MARAPANIM
CP95/0094977-6

RETIFICAR

PORT Nº: 0390/95 de 02.10.95, RETIFICAR PORT: 11183/94 de 15.12.94, QUE CONC. 180 DIAS L/ESP.
NOME: ANNA MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. MIGUEL STª.BRIGIDA// SALINOPOLIS
MATR: 0128147.020
CP95/0094959-6

PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA REPOUSO

PORT: Nº: 027/95 de 01.09.95
NOME: MARCILENE VELOSO DA MORAES
MATR: 0947660.010
CARGO/LOTAÇÃO: DIRETORA// EE. TANCREDO NEVES// TAILANDIA
PERIODO: 01.09.95 a 29.12.95

PORT: Nº: 021/95 de 27.09.95 CP95/0094982-2
NOME: LEONICE DIAS DANTAS
MATR: 6033776.021
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE.NSA.SRA.AUXILIADORA //STª.MARIA
PERIODO: 03.07.95 a 30.10.95

PORT: Nº: 023/95 de 19.09.95 CP95/0094981-4
NOME: RAIMUNDA NARCISA OLIVEIRA EPERES
MATR: 5383889.012
CARGO/LOTAÇÃO: MEREND. /EE. FRANCISCA ALCANTARA//MARAPANIM
PERIODO: 31.07.95 a 27.11.95

PORT: nº: 024/95 de 20.09.95 CP95/0094993-3
NOME: MARIA CRISTINA FREITAS NASCIMENTO
MATR: 6306349.020
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. MARCOS NUNES // STª.Mª.DO PARÁ
PERIODO: 16.08.95 a 13.12.95

PORT: Nº: 025/95 de 20.09.95 CP95/0094973-3
NOME: TENILDE GUSMÃO DE OLIVEIRA
MATR: 5261937.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. DE PATAUATEUA // INHANGAPI
PERIODO: 29.07.95 a 25.11.95

PORT: Nº: 026/95 de 19.09.95 CP95/0094984-9
NOME: GISELE MONTEIRO PORPINO
MATR: 5617707.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº.//EE. ANTÔNIO MARÇAL// INHANGAPI
PERIODO: 03.08.95 a 30.11.95

PORT: nº: 027/95 de 19.09.95 CP95/0094976-8
NOME: JANETE DOS SANTOS OLIVEIRA
MATR: 0963593.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª:/EE: SALVADOR TRACIOLLI// CASTANHAL
PERIODO: 03.08.95 a 30.11.95

PORT: nº: 028/95 de 19.09.95 CP95/0094983-0
NOME: MARIA LUCIMAR FERREIRA DE ARAÚJO
MATR: 0200611.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE.BENICIOS LOPES// CASTANHAL
PERIODO: 14.08.95 a 11.12.95

PORT:nº: 029/95 de 18.09.95 CP95/0094975-5
NOME: ROSIMEIRE PINHEIRO DO ROSARIO AQUINO
MATR: 0519987.015
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DATIL.//EE. MAGALHÃES BARATA//STª.MARIA
PERIODO: 05.08.95 a 02.12.95

PORT: Nº: 030/95 de 18.09.95 CP95/0094974-1
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA LAMEIRA
MATR: 0431400.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª.//EE.CORINA LAMEIRA// INHANGAPI
PERIODO: 01.09.95 a 29.12.95

CP95/0094930-6

PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA SAÚDE

PORT: Nº: 031/95 de 22.09.95
NOME: MARIA DO CARMO DA CUNHA PINTO
MATR: 0215015.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. AUGUSTO PINHEIRO// TERRA ALTA
PERIODO: 07.09.95 a 04.01.96

PORT: Nº: 248/95 de 21.09.95 CP95/0094856-7
NOME: IDALINA PIRES NETO
MATR: 0487686.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE: DEODORO DA FONSECA// ALTAMIRA
PERIODO: 01.08.95 a 01.12.95

PORT: nº: 256/95 de 22.09.95 CP95/0094854-8
NOME: ANA MARIA PEDROSA GOMES
MATR: 5524334.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE: RAIMUNDO M.MARINHO// ALTAMIRA
PERIODO: 20.09.95 a 17.01.96

LICENÇA CASAMENTO CP95/0094872-9

PORT: Nº: 252/95 de 21.09.95
NOME: JOANA LUIZA DA SILVA
MATR: 0479810.026
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM./EE.GODIN LINS// ALTAMIRA
PERIODO: 06.09.95 a 13.09.95

LICENÇA LUTO CP95/0094880-0

PORT: Nº: 005/95 de 27.09.95
NOME: NAIDE COSTA DOS ANTOS
MATR: 0254754.010
CARGO/LOTAÇÃO: //EE. ARISTIDES SANTA ROSA// INHANGAPI
PERIODO: 22.08.95 a 29.08.95

PORT: Nº: 004/95 de 27.09.95 CP95/0094888-5
NOME: ANTONIETA DE MORAES PEREIRA
MATR: 0254525.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. ANTONIO MARÇAL // INHANGAPI
PERIODO: 27.07.95 a 03.08.95

LICENÇA SAÚDE CP95/0094896-6

PORT: Nº: 060/95 de 22.09.95
NOME: ROSANGELA FROTA LOPES
MATR: 5236070.014
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. BENICIO LOPES // CASTANHAL
PERIODO: 12.06.95 a 26.06.95

CP95/0094853-7

PORT: Nº: 061/95 de 22.09.95
NOME: JOÃO CAPISTRNO DE ARAÚJO FILHO
MATR: 0254959.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. ANTONIO MARÇAL
PERIODO: 12.06.95 a 23.06.95

CP95/0094863-0

PORT: nº: 062/95 de 22.09.95
NOME: ZILMA DA NATIVIDADE SARAMENTO
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE.ANTÔNIO MARÇAL// INHANGAPI
PERIODO: 12.06.95 a 16.06.95

CP95/0094871-3

PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA SAÚDE

PORT: Nº: 063/95 de 22.09.95
NOME: MARIA DAS GRAÇAS EVANGELISTA
MATR: 6307353.019
CARGO/LOTAÇÃO: MEREND./EE. 28 DE JANEIRO//CASTANHAL
PERIODO: 04.09.95 a 18.09.95

PORT: Nº: 064/95 de 22.09.95 CP95/0094879-5
NOME: RITA FERREIRA RAMIRO
MATR: 0370266.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE.28 DE JANEIRO// CASTANHAL
PERIODO: 14.09.95 a 28.08.95

PORT: Nº: 065/95 de 22.09.95 CP95/0094887-7
NOME: JOÃO RODRIGUES NETO
MATR: 5235820.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. 28 DE JANEIRO// CASTANHAL
PERIODO: 03.08.95 a 07.08.95

PORT: Nº: 066/95 de 22.09.95 CP95/0094895-8
NOME: BENEDITO CHAGAS
MATR: 0367877.016
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. 28 DE JANEIRO//CASTANHAL
PERIODO: 21.08.95 a 30.08.95

PORT: nº: 067/95 de 22.09.95 CP95/0094904-0
NOME: LUCIJANE GUALBERTO DE SOUZA
MATR: 0244740.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. NILZA NASCIMENTO// CASTANHAL
PERIODO: 14.08.95 a 02.09.95

PORT: nº: 068/95 de 22.09.95 CP95/0094903-2
NOME: MARIA JOSE DE SOUZA
MATR: 0345946.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE: ARISTIDES S. ROSA// INHANGAPI
PERIODO: 04.09.95 a 11.09.95

PORT: Nº: 069/95 de 22.09.95 CP95/0094912-1
NOME: MARIA JOSE MARTINS DA SILVA
MATR: 025508.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. SANTA CRUZ // INHANGAPI
PERIODO: 14.09.95 a 21.09.95

PORT: nº: 070/95 de 21.09.95 CP95/0094854-0
NOME: RAIMUNDA NEVES SILVEIRA
MATR: 0254835.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. ANTÔNIO MARÇAL // INHANGAPI
PERIODO: 22.08.95 a 31.08.95

PORT: Nº: 071/95 de 22.09.95 CP95/0094862-1
NOME: FRANCISCA VILANI DE OLIVEIRA
MATR: 0961043.016
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. ENERSTINA TEDY// CASTANHAL
PERIODO: 22.05.95 a 20.06.95

PORT: nº: 072/95 DE 22.09.95 CP95/0094870-2
NOME: JOANA CELIA DA NATIVIDADE
MATR: 5341124.016
CARGO/LOTAÇÃO: SERV:/EE. ANTÔNIO MARÇAL // INHANGAPI
PERIODO: 21.08.95 a 25.08.95

CP95/0094878-8

PORT: Nº: 073/95 de 21.09.95
NOME: MARLENE MARQUES VIANA
MATR: PROFº./EE. SANTO INÁCIO// INHANGAPI
PERIODO: 08.06.95 a 22.06.95

PORT: Nº: 074/95 de 21.09.95 CP95/0094885-7
NOME: LUCIMAR NAZARE FARO ESQUERDO
MATR: 0254274.016
CARGO/LOTAÇÃO: INSP.ALUNOS//EE:ANTÔNIO MARÇAL// INHANGAPI
PERIODO: 02.08.95 a 16.08.95

PORT: nº: 075/95 de 21.09.95 CP95/0094894-0
NOME: RAIMUNDA MOREIRA MARINHO
MATR: 0430579.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE: ANTÔNIO MARÇAL // INHANGAPI
PERIODO: 15.07.95 a 26.07.95

PORT: Nº: 076/95 de 21.09.95 CP95/0094902-4
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO MORAES DA SILVA
MATR: 5475961.010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DATIL:/EE. CORINA LAMEIRA//. INHANGAPI
PERIODO: 22.05.95 a 05.06.95

PORT: Nº: 077/95 de 21.09.95 CP95/0094911-3
NOME: RAIMUNDA NEVES SILVEIRA DA NATIVIDADE
MATR: 0254835.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. ANTÔNIO MARÇAL// INHANGAPI
PERIODO: 07.08.95 a 21.08.95

PORT: Nº: 078/95 de 26.09.95 CP95/0094920-2
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO MORAES DA SILVA
MATR: 5475961.010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DATIL./EE. CORINA LAMEIRA// CASTANHAL
PERIODO: 06.06.95 a 20.06.95

PORT: Nº: 079/95 de 26.09.95 CP95/0094928-8
NOME: MAURA BATISTA DE SOUZA
MATR: 0370347.011
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. CLOTILDE PEREIRA// CASTANHAL
PERIODO: 19. 09.95 a 03.10.95

PORT: Nº: 080/95 de 26.09.95 CP95/0094919-7
NOME: LUCICLEIDE MARIA PANTOJA DE SANTANA
MATR: 0961027.012
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DATIL./EE. CLOTILDE PEREIRA//CASTANHAL
PERIODO: 21.08.95 a 04.09.95

PORT: Nº: 081/95 de 26.09.95 CP95/0094935-9
NOME: LUCICLEIDE MARIA PANTOJA DE SANTANA
MATR: 0961027.012
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DATIL./EE. CLOTILDE PEREIRA// CASTANHAL
PERIODO: 10.09.95 a 24.09.95

PORT: nº: 082/95 de 26.09.95 CP95/0094927-0
NOME: LUCIDALVA RODRIGUES DE SOUZA
MATR: 0427691.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. ROTARY CLUB// CASTANHAL
PERIODO: 04.09.95 a 18.09.95

CP95/0094944-0

PORT: nº: 083/95 de 26.09.95
NOME: SEVERINO CARLOS DE LIMA
MATR: 0479152.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. NILZA NASCIMENTO// CASTANHAL
PERIODO: 23.06.95 a 30.06.95

PORT: Nº: 084/95 de 28.09.95 CP95/0094935-0
NOME: NILZA BORGES FERREIRA
MATR: 0370070.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. 28 DE JANEIRO// CASTANHAL
PERIODO: 12.09.95 a 20.09.95

PORT: Nº: 10614/95 de 21.09.95 CP95/0094910-5
NOME: MARIA DA TRINDADE LISBOA
MATR: 0977691.017
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. ANTHODIO BARBOSA// TOME AÇU
PERIODO: 01.03.95 a 28.06.95

PORT: Nº: 10615/95 de 21.09.95 CP95/0094918-0
NOME: JOSE MAGALHÃES DA PAIXÃO
MATR: 0652989.010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM./EE. REMIGIO FERNANDES//MARAPANIM
PERIODO: 08.11.94 a 08.04.95

PORT: Nº: 11348/95 de 03.10.95 CP95/0094926-1
NOME: MARIA CELI NASCIMENTO QUEIROZ
MATR: 0369993.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª:/EE. 28 DE JANEIRO // CASTANHAL
PERIODO: 02.05.95 a 30.07.95

PORT: Nº: 058/95 de 22.09.95 CP95/0094934-2
NOME: MARIA DO CARMO DANTAS PIMENTEL
MATR: 0369799.017
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. 28.DE JANEIRO // CASTANHAL
PERIODO: 11.09.95 a 16.09.95

PORT: Nº: 059/95 de 22.09.95 CP95/0094942-3
NOME: MARIA DO SOCORRO MONTE PIMENTEL
MATR: 0367559.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. ELCIONE BARBALHO// CASTANHAL
PERIODO: 31.08.95 a 29.09.95

PORT: Nº: 085/95 de 28.09.95 CP95/0094943-1
NOME: MARIA DA SILVA E SILVA
MATR: 0419370.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. ERC. APAE// CASTANHAL
PERIODO: 18.09.95 a 02.10.95

PORT: Nº: 205/95 de 26.09.95 CP95/0094952-0
NOME: ANA MARIA DA SILVA BRITO
MATR: 0360660.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. SILVIO NASCIMENTO// STA. IZABEL
PERIODO: 18.09.95 a 02.10.95

PORT: Nº: 247/95 de 21.09.95 CP95/0094951-2
NOME: EROTILDE DA COSTA DAMASCENO
MATR: 0482510.013
CARGO/LOTAÇÃO: AG: PORT: /EE. POLIVALENTE// ALTAMIRA
PERIODO: 18.09.95 a 22.09.95

CP95/0094960-1

PORT: Nº: 251/95 de 21.09.95
NOME: BENOCI PEDRO DA SILVA
MATR: 525156.010
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. GONDIM LINS// ALTAMIRA
PERIODO: 12.09.95 a 24.09.95

PORT: Nº: 253/95 de 22.09.95 CP95/0094953-8
NOME: LUCIA MARIA SOBRINHO
MATR: 0519078.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE: 12ª URE DO MUNC. DE ALTAMIRA
PERIODO: 01.08.95 a 15.08.95

CP95/0094950-4

PORT: Nº: 259/95 de 26.09.95
NOME: MARIA HELENA DE ARAÚJO SILVA
MATR: 6304907.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. RUI BARBOSA// ALTAMIRA
PERIODO: 08.08.95 a 22.08.95

PORT: Nº: 260/95 de 26.09.95 CP95/0094958-0
NOME: TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA MATOS
MATR: 6483036.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. NAIR DE N. LEMOS// ALTAMIRA
PERIODO: 08.09.95 a 15.09.95

PORT: Nº: 261/95 de 27.09.95 CP95/0094957-1
NOME: ALCINÉIA MARTINS GOMES
MATR: 6304885.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. RUI BARBOSA // ALTAMIRA
PERIODO: 15.08.95 a 30.08.95

PORT: Nº: 263/95 de 27.09.95 CP95/0094968-7
NOME: FRANCISCO MAGALHÃES BEZERRA
MATR: 0474509.016
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE: POLIVALENTE// ALTAMIRA
PERIODO: 21.09.95 a 05.10.95

PRORROGAR L/SAÚDE CP95/0094967-9

PORT: Nº: 10482/95 de 20.09.95
NOME: MARIA DA TRINDADE LISBOA VASCONCELOS
MATR: 0977691.017
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. ANTHODIO BARBOSA//TOME AÇU
PERIODO: 29.06.95 a 28.07.95

PORT: Nº: 10613/95 de 21.09.95 CP95/0094966-0
NOME: JOSE MAGALHÃES DA PAIXÃO
MATR: 0652989.010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM./EE. REMIGIO FERNANDES//MARAPANIM
PERIODO: 09.04.95 a 07.06.95

PORT: Nº: 246/95 de 21.09.95 CP95/0094965-2
NOME: GESSI BERTOLDO DA SILVA
MATR: 0473774.012
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. POLIVALENTE//ALTAMIRA
PERIODO: 31.08.95 a 30.09.95

PORT: Nº: 249/95 de 21.09.95 CP95/0094972-5
NOME: MARFISA HONORATO DA SILVA
MATR: 6032001.010
CARGO/LOTAÇÃO: //EE. INST. Mª.MATIAS// ALTAMIRA
PERIODO: 02.09.95 a 16.09.95

CP95/0094954-4

PORTARIAS DIVERSAS

PRORROGAÇÃO DE L/SAÚDE

PORT: Nº. 250/95 de 21.09.95
NOME: MAFISA HONORATO DA SILVA
MATR: 6032001.010
CARGO/LOTAÇÃO: //ERC: INST.MARIA MATIAS// ALTAMIRA
PERIODO: 17.09.95 a 01.10.95

PORT: nº: 254/95 de 22.09.95 CP95/0094955-3
NOME: LUCIA AMRIA SOBRINHO TABOSA
MATR: 0519078.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./ 12ª URE DO MUNIC. DE ALTAMIRA
PERIODO: 16.08.95 a 31.08.95

PORT: Nº: 255/95 de 22.09.95 CP95/0094953-2
NOME: LUCIA MARIA SOBRINHO TABOSA
MATR: 0519078.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./ 12ª URE DO MUNIC. DE ALTAMIRA
PERIODO: 01.09.95 a 15.09.95

PORT: Nº: 257/95 de 25.09.95 CP95/0094951-3
NOME: MARIA DO ROSARIO COSTA DUTRA
MATR: 0459437.012
CARGO/LOTAÇÃO: SERV. /EE. DEUS É AMOR// ALTMAIRA
PERIODO: 30.08.95 a 28.09.95

PORT: Nº: 258/95 de 26.09.95 CP95/0094859-7
NOME: ANTÔNIA SILVA DE SOUZA
MATR: 0479403.011
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT: /EE. GONDIN LINS// ALTAMIRA
PERIODO: 22.07.95 a 22.08.95

PORT. Nº: 262/95 de 27.09.95 CP95/0094877-0
NOME: ALCINÉIA MARTINS GOMES
MATR: 6304885.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./ERC: RUI BARBOSA // ALTAMIRA
PERIODO: 01.09.95 a 15.09.95

LICENÇA ESPECIAL CP95/0094835-0

PORT: Nº: 11173/95 de 02.10.95
Nº DE DIAS: 240
NOME: DEUZARINA PINHEIRO DE SOUZA
MATR: 0249300.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. SÃO JOSE// OBIDOS
PERIODO: 01.03.96 a 29.04.96 / 30.04.96 a 28.06.96
29.06.96 a 27.08.96 / 28.08.96 a 26.10.96
TRIÊNIO: 26.05.81 a 25.05.84 / 26.05.84 a 25.05.87
26.05.87 a 25.05.90 / 26.05.90 a 25.05.93

PORT: nº: 11174/95 de 02.10.95 CP95/0094893-1
Nº DE DIAS: 060
NOME: THEREZA DA SILVA CASTRO
MATR: 0248274.010
CARGO/LOTAÇÃO: AG:PORT: /EE. FELIPE PATRONI // OBIDOS
PERIODO: 01.12.95 a 29.01.96
TRIÊNIO: 01.03.89 a 28.02.92 CP95/0094901-5

PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA ESPECIAL

PORT: Nº: 11175/95 de 02.10.95
Nº DE DIAS: 180
NOME: MARIA MERCEDES CAVALCANTE
MATR: 0248037.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE: JOSE VERISSIMO// OBIDOS
PERIODO: 01.03.96 a 29.04.96 / 30.04.96 a 28.06.96
29.06.96 a 27.08.96 /
TRIÊNIO: 08.09.85 a 07.09.88 / 08.09.88 a 07.09.91
08.09.91 a 07.09.94 /

PORT: Nº: 11176/95 de 02.10.95 CP95/0094909-1
Nº DE DIAS: 060
NOME: RAIMUNDA SALGADO DOS SANTOS
MATR: 0543578.018
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DATIL./EE.LIDIA LIMA// ACARA
PERIODO: 01.12.95 a 29.01.96 /
TRIÊNIO: 10.09.84 a 09.09.87

PORT: Nº: 11177/95 de 02.10.95 CP95/0094917-2
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA
MATR: 0367176.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. CONEGO LEITÃO // CASTANHAL
PERIODO: 21.11.95 a 19.01.96 / 20.01.96 a 19.03.96
TRIÊNIO: 30.04.86 a 29.04.89 / 01.02.90 a 31.01.93

PORT: Nº: 11178/95 de 02.10.95 CP95/0094925-3
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA JULIA MORAES DA SILVA
MATR: 0262250.019
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT: //EE. ALMT. S. DUTRA// SANTARÉM
PERIODO: 01.12.95 a 29.01.96
TRIÊNIO: 01.03.92 a 28.02.95

PORT: nº: 11179/95 de 02.10.95 CP95/0094933-4
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE FATIMA DA SILVA BOTELHO
MATR: 5263093.016
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. ZARAH DE SOUZA// MARAPANIM
PERIDO: 01.12.95 a 29.01.96
TRIÊNIO 02.03.92 a 01.03.95

PORT.Nº: 11180/95 de 02.10.95 CP95/0094941-5
Nº DE DIAS: 180
NOME: FRANCISCA FILGUEIRA DA SILVA
MATR: 0369748.018
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. CLOTILDE PEREIRA// CASTANHAL
PERIODO: 01.12.95 a 29.01.96 / 30.01.96 a 29.03.96
30.03.96 a 28.05.96
TRIÊNIO: 16.06.85 a 15.06.88 / 16.06.88 a 15.06.91
16.06.91 a 15.06.94

PORT: nº: 11181/95 de 02.10.95 CP95/0094949-0
Nº DE DIAS: 060
NOME: NOEME BRUCE ANDRADE
MATR: 0273260.013
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DATIL./EE. EMANOEL VIEIRA// JURUTI
PERIODO: 01.12.95 a 29.01.96
TRIÊNIO: 11.06.89 a 10.06.92 CP95/0094971-7

PORTARIAS DIVERSAS

DESIGNAR

PORT. Nº 8536/95 de 02.10.95
NOME: FORTUNATA RABELO FERREIRA
MATR: 0397989/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE Pe.DUBOIS/SALINÓPOLIS
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERIODO: A PARTIR DE 21.09.95, ATÉ ULT.DELIBERAÇÃO

PORT. Nº 11075/95 de 02.10.95 CP95/0094955-5
NOME: MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOUSA
MATR: 0445150/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ANEXO SILVINO SANTIS/MARABÁ
NÍVEL: GD-1 (VICE-DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 02.10.95, ATÉ ULT.DELIBERAÇÃO

PORT. Nº 11078/95 de 28.09.95 CP95/0094953-6
NOME: SUPERCILIA JARDIM DIAS
MATR: 0275298/010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADMINIST/ERC MÁRIO THOMAZELLI/
MARABÁ
NÍVEL: GD-2 (DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 28.09.95, ATÉ ULT.DELIBERAÇÃO

PORT. Nº 11138/95 de 02.10.95 CP95/0094879-9
NOME: MARIA ROSALINA SOARES AMARAL
MATR: 0243353/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC CRISTO REI/JACUNDÁ
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERIODO: A PARTIR DE 02.10.95, ATÉ ULT.DELIBERAÇÃO

PORT. Nº 11139/95 de 28.09.95 CP95/0094962-5
NOME: SEBASTIANA PAIVA SILVEIRA
MATR: 0278009/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC CENTRO COM. DO BAIRRO DA
LIBERDADE/MARABÁ
NÍVEL: GD-2 (DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 28.09.95, ATÉ ULT.DELIBERAÇÃO

PORT. Nº 11198/95 de 03.10.95 CP95/0094954-7
NOME: OLGA SAMPAIO GUIMARÃES
MATR: 0569674/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE GASPARINO B DA SILVA/SOURE
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERIODO: A PARTIR DE 03.10.95, ATÉ ULT.DELIBERAÇÃO

PORT. Nº 11199/95 de 02.10.95 CP95/0094951-0
NOME: JUVENAL PINHEIRO DOS SANTOS
MATR: 0686492/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MACÁRIO DANTAS/SÃO GERALDO
DO ARAGUAIA
NÍVEL: GD-1 (VICE-DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 02.10.95, ATÉ ULT.DELIBERAÇÃO

PORT. Nº 1120/95 de 02.10.95 CP95/0094953-9
NOME: CÂNDIDA DA COSTA ROCHA
MATR: 0580163/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC MUN.ARMANDO P. GOMES/PORTEI
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERIODO: A PARTIR DE 02.10.95, ATÉ ULT:DELIBERAÇÃO

CP95/0094945-8

PORTARIAS DIVERSAS - DESIGNAR

PORT. Nº 11310/95 de 03.10.95
NOME: MARIA LUCIA SILVA DOS REIS
MATR: 0672386/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ARACY MARQUES/SALINÓPOLIS
NÍVEL: GD-2 (DIRETOR)
PERIODO: DE 01.07.95 a 14.08.95 - DURANTE O IMPEDI
MENTO DO TITULAR

PORT. Nº 11311/95 de 03.10.95 CP95/0094943-2
NOME: MARIA NAZARÉ DE BELÉM DOS SANTOS BRASIL
MATR: 034 6705/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE LEVINDO ROCHA/BAIÃO
NÍVEL: GD-2 (DIRETOR)
PERIODO: DE 30.08.95 a 27.12.95 - DURANTE O IMPEDI
MENTO DO TITULAR

CP95/0094947-4

PORT. Nº 11357/95 de 04.10.95
NOME: DILVANI MARIA DE SOUZA RIBEIRO
MATR: 0429953/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE Stª Mª GORETTI/ORIXIMINÁ
NÍVEL: GD-1 (VICE-DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 04.10.95, ATÉ ULT.DELIBERAÇÃO

MANDAR SERVIR

CP95/0094943-8

PORT. Nº 11054/95 de 28.09.95
NOME: JOSÉ ARAÚJO
MATR: 5638798/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC CENTRO EDUC.METODISTA/MARABÁ
NÍVEL: GD-2 (DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 28.09.95, ATÉ ULT.DELIBERAÇÃO

PORT. Nº 11055/95 de 28.09.95 CP95/0094940-7
NOME: MARIA LIDUINA CAMILO LIMA
MATR: 5682142/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ANEXO AVANIR T RAMOS/MARABÁ
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERIODO: A PARTIR DE 28.09.95, ATÉ ULT.DELIBERAÇÃO

PORT. Nº 11426/95 de 06.10.95 CP95/0094939-3
NOME: GILVANA BARBOSA PANTOJA
MATR: 5340187/011
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE FRANCISCO S R PEREIRA/
Stº ANTONIO DO TAUÁ
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERIODO: A PARTIR DE 06.10.95, ATÉ ULT.DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE FUNÇÃO CP95/0094933-5

PORT. Nº 11073/95 de 28.09.95
NOME: SUPERCÍLIA JARDIM DIAS
MATR: 0275298/010
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINIST/ERC MÁRIO THOMAZELLI/
MARABÁ
TIPO DE GRAT.: CARGA HORÁRIA
PORT. ANT. DE DESIG.: 9717/93 de 13.09.93

CP95/0094937-7

PORTARIAS DIVERSAS - DISPENSA DE FUNÇÃO

PORT. Nº 11144/95 de 28.09.95
NOME: SEBASTIANA PAIVA SILVEIRA
MATR: 0278009/95 de 28.09.95
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE AUGUSTO MORBACH/MARABÁ
TIPO DE GRAT.: GD-2 (DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIG.: 7133/93 de 07.07.93

PORT. Nº 11196/95 de 02.10.95 CP95/0094929-5
NOME: MANOEL MESSIAS DE SOUSA
MATR: 5479606/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE EDSON JESUS DE P E SILVA/
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
TIPO DE GRAT.: GD-2 (DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIG.: 11289/93 de 14.10.93

PORT. Nº 11370/95 de 05.10.95 CP95/0094932-6
NOME: LUIZA DA CONCEIÇÃO PEIXOTO LIMA
MATR: 5337917/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC APAE/BARCARENA
TIPO DE GRAT.: GD-2 (DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIG.: 12712/93 de 16.11.93

PORT. Nº 11197/95 de 03.10.95 CP95/0094931-8
NOME: ODILEA GUIMARÃES BARBOSA
MATR: 5551528/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE GASPARINO B. DA SILVA/SOURE
TIPO DE GRAT.: FG-3 (SECRETÁRIA)
PORT. ANT. DE DESIG.: 8880/94 de 20.07.94

PORT. Nº 11350/95 de 03.10.95 CP95/0094930-0
NOME: CATARINA IZABEL ALMEIDA MACIEL
MATR: 0978876/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE LEOPOLDINA GUERREIRO/AFUÁ
TIPO DE GRAT.: FG-3 (SECRETÁRIA)
PORT. ANT. DE DESIG.: 1806/94 de 23.02.94

PORT. Nº 11312/95 de 04.10.95 CP95/0094921-0
NOME: MARCELE MARIA APARECIDA DE ALCANTARA F.ZENI
MATR: 5646227/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC ISAC NEWTON/ITAITUBA
TIPO DE GRAT.: FG-3 (SECRETÁRIA)
PORT. ANT. DE DESIG.: 1807/95 de 03.04.95

DEMITIR

CP95/0094924-5

PORT. Nº 11081/95 de 02.10.95
NOME: ANA CLAUDIA DOS SANTOS SOUSA
MATR: 5448395/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC CENTRO EDUC.CORAÇÃO DE
JESUS/BRAGANÇA
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO
PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, NOMEA
DA ATRAVÉS DO DEC.DATADO DE 11.08.95

PORT. Nº 11090/95 de 02.10.95
NOME: KATIA REGINA CORREA SANTOS -MATR:6023118/030
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/1ª URE/BRAGANÇA
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO
PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL,NOMEA
DA ATRAVÉS DO DEC. DATADO DE 11.08.95

CP95/0094922-9

PORTARIAS DIVERSAS - DEMITIR

PORT. Nº 11093/95 de 02.10.95
NOME: MARIA ELIANA SOARES PEREIRA
MATR: 5287820/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PINHEIRO JUNIOR/BRAGANÇA
MOTIVO:EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO,
PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, NOMEA
DA ATRAVÉS DO DEC. DATADO DE 11.08.95

PORT. Nº 11345/95 de 03.10.95
NOME: PATRICIA BARROS MODESTO
MATR: 6005055/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ADEMAR N DE VASCONCELOS/
SALVATERRA
MOTIVO:EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO
PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, NOMEA
DA ATRAVÉS DO DEC. DATADO DE 11.08.95

PORT. Nº 11140/95 de 28.09.95 CP95/0094923-7
NOME: RAIMUNDO ALVES DA COSTA NETO
MATR: 5259835/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE Stª TEREZINHA/MARABÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.03.95

PORT. Nº 11141/95 de 28.09.95 CP95/0094916-4
NOME: PAULO ROBERTO LOUREIRO FIGUEIRA
MATR: 6307140/010
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE CON.BATISTA CAMPOS/BARCARENA
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.03.95

PORT. Nº 11369/95 de 05.10.95 CP95/0094915-6
NOME: JOVECILDA DA SILVA ARAUJO
MATR: 5238650/013
CARGO/LOTAÇÃO: AUX.SEC/4ª URE/MARABÁ
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.07.92

PORT. Nº 11425/95 de 06.10.95 CP95/0094914-8
NOME: ROBERTO DOS REIS BRAGA
MATR: 5363519/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF GERALDO A PEREIRA/TUCUMÃ
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.02.95

PORT. Nº 11346/95 de 03.10.95 CP95/0094913-0
NOME: RAIMUNDO BARREIROS DOS SANTOS
MATR: 5492890/010
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/15ª URE/BREVES
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 03.10.95

PORT. Nº 11347/95 de 03.10.95 CP95/0094908-3
NOME: SEBASTIÃO ALVES BALIEIRO
MATR: 5246857/010
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/15ª URE/BREVES
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 03.10.95

PORT. Nº 11313/95 de 03.10.95
NOME: NEIDE DAS GRAÇAS DA SILVA BARROS
MATR: 5524024/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC MUNDO FELIZ/GARRAF.DO NORTE
MOTIVO: A PEDIDO
DA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.09.95
CP95/0094907-5

PORT. Nº 11314/95 de 03.10.95
NOME: RUTH RODRIGUES DE SANTANA
MATR: 5454131/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JOSÉ BONIFÁCIO/MARACANÃ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.02.95

PORT. Nº 11315/95 de 02.10.95 CP95/0094905-7
NOME: RENATO DA PAIXÃO TEIXEIRA
MATR: 5438861/014
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE PAPA PAULO VI/MARACANÃ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.02.95

PORT. Nº 11316/95 de 03.10.95 CP95/0094905-9
NOME: LENIR RITTER
MATR: 6014046/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE GASPAR VIANA/MEDICILÂNDIA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.04.95

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORT. Nº 150/95 de 22.09.95 CP95/0094900-8
ANO: 1995
PERIODO: 01.12 a 30.12.95
UNIDADE: EE OLAVO BILAC/MÃE DO RIO

PORT. Nº 151/95 de 22.09 .95 CP95/0094899-0
ANO: 1995
PERIODO: 01.12 a 30.12.95
UNIDADE: EE ADÉLIA CARVALHO SODRÉ/IPIXUNA DO PARÁ

PORT. COL. Nº 153/95 de 22.09.95 CP95/0094898-2
ANO: 1995
PERIODO: 01.12. a 30.12.95
UNIDADE: EE PROF FRANCISCO NUNES/IRITUIA

LICENÇA ESPECIAL CP95/0094897-4

PORT. Nº 11183/95 de 02.10.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 240
NOME: LUCIELMA DO NASCIMENTO PEREIRA
MATR: 0685240/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CONEGO LEITÃO/CASTANHAL
TRIÊNIO:08.06.83 a 07.06.86 / 08.06.86 a 07.06.89/
08.06.89 a 07.06.92 / 08.06.92 a 07.06.95.
PERIODO:13.11.95 a 11.01.96 / 12.01.96 a 11.03.96/
12.03.96 a 10.05.96 / 11.05.96 a 09.07.96.

PORT. Nº 11184/95 de 02.10.95 CP95/0094892-3
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DOS SANTOS
MATR: 0764809/015
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE JULIA G PASSARINHO/
SANTARÉM
TRIÊNIO: 02.04.86 a 01.04.89 / 02.04.89 a 01.04.92
PERIODO: 01.12.95 a 29.01.96 / 30.01.96 a 29.03.96
CP95/0094891-5

PORTARIAS DIVERSAS-FÉRIAS

PORT.COL.Nº 099/95 de 02.10.95
ANO.1995
PERIODO: 01.a.30.12.95
UNIDADE: EE.LETÍCIA HEITOR//IGARAPÉ-AÇU

PORT.Nº 098/95 de 02.10.95 (COLETIVA)
ANO.1995
PERIODO: 01.a.30.12.95
UNIDADE: EE.NILO DE OLIVEIRA//IGARAPÉ-AÇU
CP95/0094890-7

PORT.Nº COL/051/95 de 02.10.95
ANO.1995
PERIODO: * 01.12.95 a 30.12.95
UNIDADE : 11ª URE/MARACANÃ
PORT.Nº 050/95 .e 02.10.95 CP95/0094889-3
ANO.1995
PERIODO: 01.12.05 a 30.12.95
UNIDADE: ERC.NELS NELSON"MARACANÃ
PORT.Nº 049/95 de 02.10.95 CP95/0094884-2
ANO.1995
PERIODO: 01.12.95 a 30.12.95
UNIDADE: EE.ACY DE JESUS/MARACANÃ

PORT.Nº 048/95 de 02.10.95 CP95/0094852-4
ANO.1995
PERIODO: 01.11.95 a 15.12.95
UNIDADE: EE.PRESIDENTE KENNEDY//MARACANÃ

PORT.COL Nº 047/95 de 02.10.95 CP95/0094860-5
ANO.1995
PERIODO: 01.a. 30.12.95
UNIDADE.PRESIDENTE KENNEDY//MARACANÃ
CP95/0094832-5

PORT.Nº 046/95 de 02.10.95 (COLETIVA)
ANO.1995
PERIODO: 01.a.30.12.95
UNIDADE: 11ª URE//MARACANÃ
CP95/0094833-4

PORT.Nº) 045/95 de 02.11.95 (COLETIVO).
ANO.1995
PERIODO: 01 a 30.12.95
UNIDADE: EE.EZEQUIEL LISBOA/MARACANÃ

PORT. 550/95 de 25.09.95 CP95/0094876-1
ANO.1995
PERIODO: 01.12.á.30.12.95
UNIDADE: ERC.REI SEBASTIÃO//SAÕ JOÃO DE PERABAS
CP95/0094881-1

PORT.COL.Nº Nº 086/95 de 23.08.95
ANO.1995
PERIODO: 01.11.a.15.12.95
UNIDADE: ERC.INST.STELLA MARIS/SOURÉ

PORT.Nº 357/95 de 14.09.95 CP95/0094875-3
ANO.1995
PERIODO: 01.12.09.95.a.30.12.95
UNIDADE: EE.MORU II/BREU BRANCO

PORT. 087/95 de 23.08.95 CP95/0094874-5
ANO.1995
PERIODO: 01.11.a.30.11.95
UNIDADE: EE.DOM ALONSO//SOURÉ

PORT.Nº 356/95 de 14.09.95 CP95/0094873-7
ANO.1995
PERIODO: 01.12.a.14.01.96
UNIDADE: 18ª URE//TUCURRUI

PORT.Nº 516/ 95 14.09.95 CP95/0094858-0
ANO.1995
PERIODO: 04.12.95 a 02.01.96
UNIDADE: EE.JONATHAS PONTES ATHIAS/PEIXE BOI

PORT.Nº 518/95 de 14.09.95 CP95/0094857-2
ANO.1995
PERIODO: 09.10. á. 07.11.95
UNIDADE: EE:MARIA DA SILVA NUNES//PEIXE BOI

PORT.Nº 519/95 de 14.09.95 CP95/0094856-4
ANO.1995
PERIODO: 11.09.á.10.10.95
UNIDADE: EE.FERNANDO GUILHON/PEIXE BOI

PORT.Nº 56/95 de 04.09.95 CP95/0094859-1
ANO.1995
PERIODO: 01.10.a.30.10.95
UNIDADE: EE.DR.JOSÉ MALCHER// MUANÁ

PORT.Nº 47/95 de 03.08.95 CP95/0094853-3
ANO.1995
PERIODO: 01.09.95 a 00.09.95
UNIDADE: EE.DR.JOSÉ MALCHER//MUANÁ

PORT.Nº 524/95 de 14.09.95 CP95/0094855-8
ANO.1995
PERIODO: 02.01.a.31.01.95
UNIDADE: EE.VIRGINIA DE JESUS//PEIXE BOI
CP95/0094857-5

PORT.Nº 520/95 de 14.09.95
ANO: 1995
PERIODO: 11.09.á.1010.95
UNIDADE:EE.CASTELO BRANCO//PEIXE BOI

PORT.Nº 523/95 de 14.09.95 CP95/0094851-5
ANO.1995
PERIODO:02.01.a.31.01.95
UNIDADE:EE.JÕAO PAULO//PEIXE BOI

PORT.Nº 57/95 de 04.09.95 CP95/0094850-7
ANO 1995
PERIODO: 01.10.a.30.10.95
UNIDADE: EE.ÂNGELO NASCIMENTO//MUANÁ

PORT.Nº 521/95 de 14.09.95 CP95/0094843-5
ANO.1995
PERIODO: EE.AUGUSTO CORREA// PEIXE BOI

PORT.Nº 527/95 de 14.09.95 CP95/0094842-7
ANO 1995
PERIODO: 11.09.a.10.10.95
UNIDADE: EE.MANOEL AIRES DA SILVA//PEIXE BOI

PORT.Nº 58/95 de 04.09.95 CP95/0094849-4
ANO.1995
PERIODO. 01.10.a.14.11.95
UNIDADE: ERC.PAULA FRASSINETTI//MUANÁ

PORT.nº 525/95 de 14.09.95 CP95/0094835-4
ANO 1995
PERIODO: 02.01.a.31.01.95
UNIDADE: EE.JOÃO BATISTA FILHO/PEIXE BOI

PORT.Nº 525/95 de 14.09.95 CP95/0094841-9
ANO.1995
PERIODO: 02.01.á.31.01.95
UNIDADE: EE.JÕAO BATISTA FILHO//PEIXE BOI

PORT.Nº 526/95 de 14.09.95 CP95/0094834-6
ANO.1995
PERIODO: 06.11.a.95 a 05.12.95
UNIDADE: EE.MANOEL AIRES//PEIXE BOI

PORT.Nº 92/95 de 18.09.95 CP95/0094833-8
ANO.1995
PERIODO: 01.11.a.30.11.95
UNIDADE: EE.ANTONIA TAVARES//SOURÉ
CP95/0094825-5

PORT.Nº 551/95 de 25.09.95
ANO 1995
PERIODO: 01.12.a.30.12.95
UNIDADE: EEPS.GRS/GUAJARINA/S.JÕAO DE PIRABAS
CP95/0094875-7

PORT.Nº 549/95 de 25.09.95
ANO.1995
PERIODO: 01.12. á.30.12.95
UNIDADE: EE.FRANCISCO DA SILVA NUNES/SÃO JOÃO DE PIRABAS

PORT.Nº 263/95 de 11.09.95 CP95/0095048-0
ANO.1995
PERIODO: 01.12.95 a 30.12.95
UNIDADE: EE.MARIA DO SOCORRO JACB/ITAITUBA

PORT.Nº 201/95 de 18.09.95 CP95/0095047-2
ANO.1995
PERIODO: 01.11.a.30.11.95
UNIDADE: ERC.OTÍLIA BEGOT/BENEVIDES

PORT.Nº 139/95 de 27.09.95 CP95/0095056-1
ANO.1995
PERIODO: 01.12.a.30.12.95
UNIDADE: 21ª URE/CAPITÃO POÇO

PORT.Nº 244/95 de 18.09.95 CP95/0095055-3
ANO.1995
PERIODO: 01.a.30.12.95
UNIDADE: EE.ANTONIO INÁCIO DE LUCENA/ALTAMIRA

PORT:Nº 268/95 de 14.09.95 CP95/0095091-0
ANO.1995
PERIODO: 01.12.95 a 30.12.95
UNIDADE: 14ª/URE/ITAITUBA

PORT.Nº 271/95 de 14.09.95 CP95/0095122-3
ANO.1995
PERIODO: 01.12.95 a 30.12.95
UNIDADE: 14ª URE/ITAITUBA

PORT.267/95 de 14.09.95 CP95/0095116-9
ANO.1995
PERIODO: 01.12.95 a 30.12.95
UNIDADE: ERC.MARANATA/ITAITUBA

PORT.Nº 1119/95 de 27.09.95 CP95/0095062-6
ANO.1995
PERIODO: 01.09.a.15.10.95
UNIDADE: EE.PADRE VITALIANO MARIA VARI/CAPITÃO POÇO
CP95/0095046-4

PORT.COL.Nº 017/95 de 28.08.95
ANO.1995
PERIODO: 01.a.30.10.95/01.a.30.11.95
01.a.30.12.95
UNIDADE: EE.D.MARIO DE MIRANDA VILAS BOA/BUJARU

PORT:COL.Nº 522/95 de 14.09.95 CP95/0095115-0
ANO.1995
PERIODO: 02.01.a.31.01.95
UNIDADE: MARIA DA SILVA NUNES/PEIXE BOI

PORT.COL.Nº 02/95 de 13.09.95 CP95/0095114-2
ANO.1995
PERIODO: 01.09.a.30.09.95
UNIDADE: EE.ADEMAR NUNES DE VASCONCELOS/SALVA TERRA

PORT.COL.Nº 04/95 de 13.09.95 CP95/0095054-5
ANO. 1995
PERIODO: 01.09.a.30.09.95
UNIDADE: EE.ADEMAR NUNES DE VASCONCELOS/SALVA TERRA

PORT.Nº 515/95 de 14.09.95 CP95/0095053-7
ANO.1995
PERIODO: 02.01.a.31.01.96
UNIDADE: EE.JONATHAS PONTES ATHIAS/PEIXE BOI

PORT.COL.Nº 130/95 de 02.09.95 CP95/0095061-8
ANO.1995
PERIODO: 01.12.a.30.12.95
UNIDADE: EE.MARIA DE LOURDES CAMPOS/BREVES

PORT.COL.Nº 133/95 de 02.09.95 CP95/0095069-3
ANO.1995
PERIODO: 01.12.a.30.12.95
UNIDADE: EE.PTE TANCREDO NEVES/MELGAÇO

PORT. COL.Nº 132/95 de 02.09.95 CP95/0095092-8
ANO.1995
PERIODO: 01.12.a.30.12.95
UNIDADE: EE.PTE TANCREDO NEVES/MELGAÇO

PORT.COL.Nº 90/95 de 18.09.95 CP95/0095084-7
ANO.1995
PERIODO: 01.11.a.30.11.95
UNIDADE: EE.ALBERTO ENGELHARD/SOURÉ

PORT.COL,Nº 142/95 de 11.09.95 CP95/0095105-1
ANO.1995
PERIODO: 01.12.a.30.12.95
UNIDADE. EE.MARIA ELIZETE NUNES/BRVRS
CP95/0095130-4

PORT.Nº 131/95 de 02.09.95
ANO.1995
PERIODO: 01.12. .30.12.95
UNIDADE: EE.PTE TANCREDO NEVES/BREVES
CP95/0095090-1

PORT.Nº 358/95 de 14.09.95
ANO.1995
PERIODO: 01.12.a.14.01.95
UNIDADE: EE.ANA PONTES FRANCES/TUCURUI

PORT.Nº 135/95 de 08.09.95 CP95/0095083-9
ANO.1995
PERIODO: 01.12.a.31.12.95
UNIDADE: 15ª URE/BREVES

PORT.Nº 123/95 de 01.09.95 CP95/0095060-0
ANO.1995
PERIODO: 01.12.a.30.12.95
UNIDADE: EE.MARCILIO DIAS/GURUPÁ

PORT.Nº 124/95 de 01.09.95 CP95/0095100-2
ANO.1995
PERIODO: 01.12.a.30.12.95
UNIDADE: EE.MARCILIO DIAS/GURUPÁ

PORT.Nº 125/95 de 01.09.95 CP95/0095099-5
ANO.1995
PERIODO: 01.12. a 30.12.95
UNIDADE: EE.MARCILIO DIAS /GURUPÁ

PORT.Nº 126/95 de 02.09.95 CP95/0095107-0
ANO.1995
PERIODO: 01.12. a 30.12.95
UNIDADE: 15ª/URE/BREVES

PORT.Nº 359/95 de 14.09.95 CP95/0095129-0
ANO.1995
PERIODO: 01.12.a.14.01.95
UNIDADE: 18ª URE/TUCURUI

PORT.COL.Nº 517/95 de 14.09.95 CP95/0095137-1
ANO.1995
PERIODO: 02.01.a.31.01.96/
UNIDADE: EE.JOSÉ BONIFACIO/PEIXE BOI

PORT.Nº 46/95 de 03.08.95 CP95/0095121-3
ANO.1995
PERIODO: 01.08.30.08.95/01.09.a.30.09.95
UNIDADE:EE.ÂNGELO NASCIMENTO/MUANÁ
CP95/0095145-2

PORT.COL.Nº 008/95 de 01.09.95
ANO.1995
PERIODO: 01.12.a.30.12.95
UNIDADE: EE:SÃO JOSÉ/FARO

PORT.COL.Nº 006/95 de 01.09.95 CP95/0095113-4
ANO.1995
PERIODO: 01.12.a.30.12.95
UNIDADE: EE.FLORA TEIXEIRA/FARO

PORT.COL.Nº 007/95 de 01.09.95 CP95/0095041-3
ANO.1995
PERIODO: 01.12.a.30.12.95
UNIDADE. EE.FLORA TEIXEIRA/FARO

PORT.COL.Nº 163/95 de 18.09.95 CP95/0095073-1
ANO.1995
PERIODO: 01.11.a.15.12.95
UNIDADE: EE.DR.MIGUEL DE SANTA BRIGIDA/SALINOPOLIS

PORT.COL.Nº 236/95 de 16.08.95 CP95/0095081-2
ANO.1995
PERIODO: 01.09.95 a 30.09.95/01.10.95 a 30.10.95
01.11.95 a 30.11.95/ 01.12.95 a 30.12.95
UNIDADE:ERC.ISAAC NEWTON/ITAITUBA

PORT.COL.Nº 275/95 de 19.09.95 CP95/0095065-0
ANO.1995
PERIODO: 01.12.95 a 14.01.95/01.12.95.a.30.12.95
UNIDADE: 14ª URE/ITAITUBA

PORT.COL.Nº 274/95 de 19.09.95 CP95/0095042-1
ANO.1995
PERIODO: 01.12.95 a 30.12.95/01.12.95 a 14.01.96
UNIDADE: ERC.PTE CASTELO BRANCO/ITAITUBA

PORT.COL.Nº 252/95 de 28.08.95 CP95/0095051-0
ANO.1995
PERIODO: 01.12.a.30.12.95 /01.11.a.15.12.95
UNIDADE: ERC.CHAPEUZINHO VERMELHO/ITAITUBA

PORT.Nº 556/95 de 29.09.95 CP95/0095043-0
ANO.1995
PERIODO. 01.09.95 a 30.09.95
UNIDADE: ERC.FLAVIA NASCIMNETO/CAPANEMA

PORT. COL.Nº 029/95 de 12.09.95 CP95/0095045-6
ANO.1995
PERIODO: 01.10.95/ 30.10.95
UNIDADE: EE.JOSÉ MANOEL DE ARAUJO/TAILÂNDIA
CP95/0095044-8

PORT.COL.Nº 143/95 de 11.09.95
ANO.1995
PERIODO: 01.12.a.30.12.95
UNIDADE: MARIA ELIZETE FONA NUNES/BREVES
CP95/0095141-0

PORT.COL.Nº 134/95 de 03.09.95
ANO.1995
PERIODO: 01.12.a.31.12.95
UNIDADE: EE.EMERENTINA MOREIRA DE SOUSA/BREVES

PORT.COL.Nº 136/95 de 08.09.95 CP95/0095053-8
ANO.1995
PERIODO: 01.11.a.30.11.95
UNIDADE: EE.TANCREDO NEVES/MELGAÇO

PORT. COL.Nº 121/95 de 01.09.95 CP95/0095049-9
ANO.1995
PERIODO: 01.12.a.30.12.95
UNIDADE: EE.MARCILIO DIAS /GURUPÁ

PORT.COL.Nº 122/95 de 01.09.95 CP95/0095052-7
ANO.1995
PERIODO: 01.12.95 a 14.01.95/01.12.95.a.30.12.95
UNIDADE: EE.MARCILIO DIAS /GURUPÁ

PORT.COL.Nº 129/95 de 02.09.95 CP95/0095093-7
ANO.1995
PERIODO: 01.12.a.30.12.95
UNIDADE: EE.MARIA DE LOURDES C.SALES/BREVES

PORT.COL.Nº 010/95 de 14.09.95 CP95/0095059-6
ANO.1995
PERIODO: 02.10.95 a.30.11.95
UNIDADE: EE.JOSÉ C.DA SILVA/NOVO REPARTIMENTO

PORT.COL.Nº 128/95 de 02.09.95 CP95/0095068-5
ANO.1995
PERIODO: 01.12.a.30.12.95/01.12.a.14.01.96
UNIDADE: EE.MARIA DE LOURDES CAMPOS/BREVES

PORT.COL.Nº 127/95 de 02.09.95 CP95/0095076-6
ANO.1995
PERIODO: 01.12.a.30.12.95
UNIDADE:EE.MARIA DE LOURDES C.S./BREVES

PORT.COL.Nº 152/95 de 22.09.95 CP95/0095057-7
ANO.1995
PERIODO: 01.12.a.30.12.95
UNIDADE: EE.MARIA DA CONCEIÇÃO MALHEIROS/IRITUIA
CP95/0095074-0

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIAS DIVERSAS

E R R A T A

DEMITIR (P/CONC. PÚBLICO)

PORT. Nº 11085/95 de 28.09.95
NOME: RAIMUNDO DO CARMO BRITO LIMA
MUNIC: BRAGANÇA
ONDE SE LÊ: RAIMUNDO DO CARMO BRITO LIMA
LEIA-SE: RAIMUNDA DO CARMO BRITO LIMA
CP95/0095097-9

PORT. Nº 11091/95 de 28.09.95
NOME: MARIA DO SOCORRO SOARES MATOS
MUNIC: BRAGANÇA
ONDE SE LÊ: MARIA DO SOCORRO SOARES MATOS
LEIA-SE: SÔNIA DO SOCORRO SOARES MATOS

PORT. Nº 11393/95 de 05.10.95 CP95/0095135-3
NOME: RILDO DE AQUINO CORREA
MUNIC: NOVA TIMBOTEUA
ONDE SE LÊ: RILDO DE AQUINO CORREA
LEIA-SE: RILDO DE AQUINO CARRERA
CP95/0095089-8

(Fat. nº 199, Reg. nº 199, Dia: 11/10/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO E DISPENSA

PORTARIA Nº 153/95 DATA: 10/10/95
NOME: ALERACY DE SOUZA MONTEIRO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
MOTIVO: DESIGNADA PARA SUBSTITUIR NO PERIODO DE 01/09/95 A 30/09/95, A SECRETARIA DA DIVISÃO ORÇAMENTÁRIA, SIMBOLO FG-2, DO QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTA SECRETARIA. CP95/0095230-0

PORTARIA Nº 154/95 DATA: 10/10/95
NOME: MARIA DE FATIMA CRUZ BEZERRA
CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
MOTIVO: DESIGNADA PARA SUBSTITUIR NOS SEUS IMPEDIMENTOS LEGAIS E/OU EVENTUAIS O CHEFE DA DIVISÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS-DCLAP, CÓDICO GEP-DAS-011.3, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO. CP95/0095221-1

PORTARIA Nº 155/95 DATA: 10/10/95
NOME: DILMA MARTINS DA SILVA
CARGO: DATILOGRAFO
MOTIVO: DESIGNADA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE SECRETARIA DA DIVISÃO DE PROJETOS ESPECIAIS, SIMBOLO FG-2, DO QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTA SECRETAIRA, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO. CP95/0095220-3

PORTARIA Nº 156/95 DATA: 10/10/95
NOME: HADILSON SOS ANJOS MIRANDA
CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
MOTIVO: DESIGNADO PARA SUBSTITUIR NOS SEUS IMPEDIMENTOS LEGAIS E/OU EVENTUAIS A CHEFE DA DIVISÃO DE INFORMAÇÃO E MERCADO AGRÍCOLA CÓDIGO GEP-DAS-011.3, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO
CP95/0095

PORTARIA Nº 157/95 DATA: 10/10/95
NOME: ROBERVAL ABREU DOS SANTOS
CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
MOTIVO: DISPENSAR DA FUNÇÃO DE SUBSTITUTO NOS SEUS IMPEDIMENTOS LEGAIS E/OU EVENTUAIS DO CHEFE DA DIVISÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO CÓDIGO GEP-DAS-031.3, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO.

NOME: ALDA LUCIA DOS SANTOS ASSUNÇÃO
CARGO ENGENHEIRO AGRÔNOMO
MOTIVO: DESIGNADA PARA SUBSTITUIR NOS SEUS IMPEDIMENTOS LEGAIS E/OU EVENTUAIS A CHEFE DA DIVISÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO, CÓDIGO GEP-DAS-011.3, A CONTAR DATA DA PUBLICAÇÃO. CP95/0095228-9

PORTARIA Nº 158/95 DATA: 10/10/95
NOME: ALFREDO RONALDO DO CARMO CALDAS
CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
MOTIVO: DESIGNADO PARA SUBSTITUIR NOS SEUS IMPEDIMENTOS LEGAIS E/OU EVENTUAIS O CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS ESPECIAIS CÓDIGO GEP-DAS-011.3, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO. CP95/0095219-1

PORTARIA Nº 159/95 DATA: 10/10/95
NOME: ARNALDO JOSÉ DE AGUIAR GRANA
CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
MOTIVO: DISPENSADO DA FUNÇÃO DE SUBSTITUTO NOS SEUS IMPEDIMENTOS LEGAIS E/OU EVENTUAIS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMA E PROJETOS ESPECIAIS CÓDIGO GEP-DAS-011.4, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO
CP95/0095211-4

NOME: MARIA CARMELA MATOS MARTINS
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
MOTIVO: DESIGNADA PARA SUBSTITUIR NOS SEUS IMPEDIMENTOS LEGAIS E/OU EVETUAIS O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMA E PROJETOS ESPECIAIS CÓDIGO GEP-DAS-011.4 A CONTARODA DATA DA PUBLICAÇÃO.

RESUMO DE LICENÇA ESPECIAL CP95/0095217-3
PORTARIA Nº 164/95 DATA: 02/10/95
NOME: WALTER GERALDO BORGES DA SILVA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIENIO: 01/08/90 A 01/08/93 CP95/0095227-0

PORTARIA Nº 165/95 DATA: 02/10/95
NOME: JUVENAL VICENTE FERREIRA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIENIO: 13/08/92 A 13/08/95 CP95/0095225-2

PORTARIA Nº 166/95 DATA: 02/10/95
NOME: LEONARDO RODRIGUES DA SILVA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIENIO: 12/08/91 A 12/08/94 CP95/0095225-4

PORTARIA Nº 167/95 DATA: 02/10/95
NOME: JOSE DIAS MONTEIRO
CARGO: AGENTE ATIVIDADES AGROPECUARIA
NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIENIO: 01/11/92 A 01/11/95 CP95/0095210-6

(Fat. nº 176, Reg. nº 176, Dia: 11/10/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DAS FIRMAS HABILITADAS NA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE Nº 034/95-SEGUP:

A Comissão Permanente de Licitação, em observação ao princípio da publicidade dos atos administrativos, e em respeito ao prazo previsto no Art. 109, §.6º, da Lei 8.666/93, vem comunicar as firmas que foram habilitadas na primeira fase da Licitação na Modalidade de Convite nº 034/95, ficando deliberado que a data para abertura das propostas financeiras ocorrerá no dia 19.10.95.

FIRMAS HABILITADAS:
- T.J. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
- EXCELSIOR COMERCIAL LTDA.
- CALIGRAFIA GRÁFICA E PAPELARIA LTDA.
- GLOBO COMERCIAL
- INFORMAQ PAPELARIA LTDA.
- JOSIMAR ALVES COSTA-ME (PAPELARIA MARAJÓ)
- MAIA PINTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
- F.N. ALMEIDA DIST. E REP. LTDA.

Belém, 10 de outubro de 1995

Bel. RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Presidente da Comissão
CP95/0095201-7

(Fat. nº 198, Reg. nº 198, Dia: 11/10/95)

PARA RENOVAR SUA ASSINATURA DO DIÁRIO OFICIAL LIGUE (091) 246-7888 Ramal 34

AVISO DE EDITAL

O Dr. CARLOS ALBERTO ANTUNES LIMA, Delegado de Polícia Civil, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por força da Portaria nº 102/95 de 06.09.95- C I T A, JOSÉ ALVES FERREIRA FILHO brasileiro, divorciado, Delegado de Polícia Civil, para comparecer no prazo legal à Divisão de Polícia Interestadual e Furto de Veículos, com endereço à Rua Perebebuí, s/nº., perimetro Av. Senador Lemos/Sacramenta, a fim de apresentar defesa no Processo mencionado em que figura como acusado, consoante estabelece o Art.219 § Um. da Lei nº 5810/94.

Belém 10 de Outubro de 1995

Dr. CARLOS ALBERTO ANTUNES LIMA
Presidente da Comissão

CP95/0095209-2

(Fat. nº 177, Reg. nº 177, Dia: 11/10/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO CONTRATUAL
Contrato nº 005/95-SECULT
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços 002/95-SECULT
Partes: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA e a FIEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Objeto: Contrato de prestação de serviços de segurança patrimonial nos prédios vinculados à SECULT.
Vigência: 03 (três) meses, contados de 01.10.95 à 31.12.95.
Valor Global: R$50.163,00.
Dotação Orçamentária:
15101.08.07.021:2500.3132.11100
Foro: Belém-PA
Data de assinatura: 29.09.95
Ordenador responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

CP95/0095202-5

(Fat. nº 159, Reg. nº 159, Dia: 11/10/95)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCRÊDO NEVES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 003/95 - FCPTN
FIRMA VENCEDORA: Fiel Vigilância

ANA CRISTINA LEITE CHAVES
Presidente da Comissão

CP95/0095194-0

(Fat. nº 158, Reg. nº 158, Dia: 11/10/95)

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 473 DE 27 DE SETEMBRO DE 1995
Laudo Médico nº 145/95
Servidor(a): CLAUDETE DE JESUS DOS SANTOS QUARESMA
Matrícula nº 5444136-019
Função : Servente
Dias : 16(dezesseis)
Período : 24.07 a 08.08.95

CP95/0095135-1

PORTARIA Nº 474 DE 27 DE SETEMBRO DE 1995
Laudo Médico nº 137/95
Servidor : JOÃO AUGUSTO PROTASIO BARBOSA
Matrícula nº 0715077-026
Cargo : Agente Administrativo
Dias : 60(sessenta)
Período : 17.08 a 15.10.95

CP95/0095193-2

PORTARIA Nº 475 DE 27 DE SETEMBRO DE 1995
Laudo Médico nº 358/95
Servidor(a): SILVANA LAMARTINE NOGUEIRA HENRIQUES
Matrícula nº 5211069-013
Função : Téc. de Nível Superior
Dias : 09(nove)
Período : 15.08 a 23.08.95

PORTARIA Nº 477 DE 27 DE SETEMBRO DE 1995
Laudo Médico nº 429/95
Servidor : MOISES DE JESUS INETH OLIVEIRA
Matrícula nº 5275334-014
Função : Servente
Dias : 07(sete)
Período : 12.09 a 18.09.95

CP95/0095177-0

LICENÇA MATERNIDADE
PORTARIA Nº 476 DE 27 DE SETEMBRO DE 1995
Laudo Médico nº 391/95
Servidor(a): MARGARETH DIAS TOSTES
Matrícula : 5443733-015
Função : Téc. de Nível Superior
Dias : 120(Cento e Vinte)
Período : 01.09 a 30.12.95

CP95/0095195-0

LICENÇA PARA ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA
PORTARIA Nº 478 DE 27 DE SETEMBRO DE 1995
Laudo Médico nº 418/95
Servidor(a): ANA MARIA TENREIRO ARANHA MOREIRA
Matrícula nº 5412986-014
Função : Téc. Cultural
Dias : 30(trinta)
Período : 18.09 a 17.10.95

CP95/0095187-8

SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR
PORTARIA Nº 480 DE 02 DE OUTUBRO DE 1995
Servidor(a): ROSEANA NAZARÉ SIMÕES NOGUEIRA
Matrícula nº 2015803-015
Emprego : Téc. de Nível Superior
Motivo : Impedimento do titular
Período : 27.09 a 28.10.95

CP95/0095178-9

(Fat. nº 178, Reg. nº 178, Dia: 11/10/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

RESUMO DAS PORTARIAS BAIXADAS PELO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES.

Portaria nº-276 de 6.10.95
Assunto: Designar uma Comissão constituida pelos funcionários SAMUEL DE ARAÚJO BELO, JORGE MAIA DA CUNHA e JOSÉ MARIA DA SILVA, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao recebimento dos serviços executados pela empresa CONSTRUTORA BELA LTDA, devendo dar parecer técnico sobre a sua adequação às especificações contidas no instrumento convocatório da licitação.

CP95/0095173-3

Portaria nº-277 de 10.10.95
Nome: OCEANIDES JOSÉ MOURÃO SANTA BRIGIDA
Cargo: Chefe do Quarto Núcleo Regional
Valor de Suprimento: R$-4.360,00
Classificação Orçamentária: 29/101/16/28/538/2197/3.1.2.0.00/11100
Período de aplicação: 5 (CINCO) dias

Portaria nº-278 de 10.10.95
Nome: OCEANIDES JOSÉ MOURÃO SANTA BRIGIDA
Cargo: Chefe do Quarto Núcleo Regional
Valor de Suprimento: R$-2.330,00
Classificação Orçamentária: 29/101/16/28/538/2197/3.1.3.2.00/11100
Perído de Aplicação: 5 (CINCO) dias

CP95/0095169-0

(Fat. nº 186, Reg. nº 186, Dia: 11/10/95)

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 1995/11.889
Partes: SETRAN e a Empresa A.B.C.Taxi Aereo S/A
Fundamento da dispensa: Inciso V do artigo 24 da Lei 8.666/93
Objeto: Serviço de insp/rev. de 100h no motor, helice,celula, trem de pouso, sistema eletrico e outros serviços na aeronave PP-EJP.
Prazo: 07 dias uteis
Valor: R$ 6.536,00
Dotaçao Orçamentaria: 28.101.16.87.525,2266.3132.0000.11100
Engº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretario de Estado de Transportes

CP95/0095151-4

(Fat. nº 184, Reg. nº 184, Dia: 11/10/95)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
Contratante: Universidade do Estado do Pará
Contratado: Edineide Helena Almeida Paes da Silva
Cargo: Prof. Substituto - 20 horas
Vigência: 11.09.95 a 10.02.96
Vencimento: R$ 138,01

CP95/0096380-9

DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
Partes: Universidade do Estado do Pará e Maria de Fátima Souza Fonte
Objeto: Contrato firmadd em 04.04.94
Assinaturas: Manoel Viégas Campbell Moutinho e Maria de Fáti Souza fonte

CP95/0095772-8

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
Portaria: nº 1728/95 de 03.10.95

ALTERAR a carga horária de 20 para 40 horas, da servidora SUELY MARIA MELO CHAVES, lotada no Curso de Medicina, no cargo de Prof. Aux. I-20h, matrícula nº 5183537-030, a partir de 01.09.95, até ulterior deliberação.

CP95/0095771-0

Portaria: nº 1729/95 de 03.10.95

ALTERAR a carga horária de TIDE para 40 horas da servidora SELMA MARIA MARTINS CLEMENTE, lotada no Curso de Terapia Ocupacional, no cargo de Prof. Aux. IV-TIDE, matrícula nº 3188760-010, a partir de 25.09.95 até ulterior deliberação.

DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CP95/0095792-2

Partes: Universidade do Estado do Pará e Nilce Sullivan Nunes Ferreira
Objeto: Contrato firmado em 15.03.93
Assinaturas: Manoel Viégas Campbell Moutinho e Nilce Sullivan Nunes Ferreira

CP95/0095790-6

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
Contratante: Universidade do Estado do Pará
Contratado: Nilce Sullivan Nunes Ferreira
Cargo: Prof. Substituto - 40 horas
Vigência: 05.10.95 a 04.10.96
Vencimento: R$ 276,02

CP95/0095751-2

(Fat. nº 183, Reg. nº 183, Dia: 11/10/95)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A

DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DIRAD
GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - GESAD

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A
CONTRATADA : TELEPARÁ S.A.
OBJETO : SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA AS AGÊNCIAS MARABÁ, REDENÇÃO, ALTAMIRA E PARAGOMINAS.
VALOR : R$-61.392,72
DECISÃO : DIRAD EM 03.10.95
RESPALDO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 - CAPUT DO ARTIGO 25
PROCESSO : GESAD/DIEMP Nº 207/95 - 28.09.95
RATIFICAÇÃO : DIRETORIA EM CONJUNTO - 04.10.95 EM, 11.10.95

CP95/0095800-7

(Fat. nº 193, Reg. nº 193, Dia: 11/10/95)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 248/95/CRH/05/10/
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO parecer Jurídico nº 473/95-Sead;
CONSIDERANDO requerimento de TÂNIA DE FÁTIMA D'ALMEIDA COSTA, datado de 25 de setembro de 1995.
R E S O L V E :
1- DISPENSAR à pedido TÂNIA DE FÁTIMA D'ALMEIDA COSTA, matrícula nº 5193109-010, médica, lotada na Coordenadoria de Pediatria, a partir da 07 de agosto de 1995.
2- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
Belém, 05 de outubro de 1995.
Dr:HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente

CP95/0096391-7

PORTARIA Nº 250/95/CRH/10/10
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO, exposição de motivos encaminhado pela Coordenadoria de Suprimento;
CONSIDERANDO parecer da Assessoria Jurídica datado de 03/01/95.
R E S O L V E :
1- REPREENDER a servidora ISABEL JOANA DE OLIVEIRA TOTA, matrícula nº 5848036-016, cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Coordenadoria de Suprimento, na forma do Artigo 183, I e Artigo 177, VI, da Lei nº 5810, Regime Jurídico Único do Estado.
2- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
Belém, 10 de outubro de 1995
Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente

CP95/0096382-5

ERRATA
PORTARIA Nº 196/95/CRH/publicada em DOE nº 28.012, datado de 25/07/95
ONDE SE LÊ: período de 01/10/95
LEIA-SE: período de 01/11/95 à 30/11/95

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 020/95
E R R A T A

A Comissão Permanente de Licitação da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, comunica aos interessados que por um lapso constou no anexo único do Edital como sendo o dia 25/10/95, às 10:00 hrs. como data de abertura, quando na verdade a data e hora é o constante do Edital, ou seja, 18/10/95 às 9:00 hrs.
CONSIDERAR a data e hora de abertura como sendo 18/10/95 às 09:00 hrs.
Belém, 10 de outubro de 1995
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP95/0095379-5

(Fat. nº 181, Reg. nº 181, Dia: 11/10/95)

DENDÊ DO PARÁ S.A.-DENPASA
CGC. MF. 04.834.784/0001-04
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizar no dia 25 de outubro de 1995, às 11:00 horas, em sua sede social, no km 9,5, Rodovia PA 391, Estrada Belém Mosqueiro, Santa Bárbara, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
A.Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria; das Contas dos Administradores; do Balanço Patrimonial; Demonstrações de Resultados e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1994; B.Adaptação do Estatuto Social ao novo padrão monetário do País; C. Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social, relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1994, bem como sua capitalização; D. Aumento do Capital Social mediante a utilização do saldo da conta de correção monetária do Capital Social acumulado; E. Aumento do limite do Capital Autorizado, de acordo com o Art. 168 - P. 3º. da Lei 6.404/76; F. Eleição dos Membros que passarão a compor o Conselho de Adm. da Sociedade; G. Dar conhecimento aos acionistas sobre a conclusão das renegociações dos empréstimos e sobre as novas contratações junto ao IFC e FMO; H. Outros assuntos de interesse da Sociedade.Santa Barbará, 05 de outubro de 1995.
OVÍDIO CARLOS DE BRITO-Membro do Conselho de Adm.

(Fat. nº 154, Reg. nº 154, Dia: 10/10/95)

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.067 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 1995

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO: 1º
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº : 67/94-COSANPA
PARTES: COSANPA x ROMA VEÍCULOS LTDA
OBJETO: Alteração das seguintes cláusulas: Primeira(Objeto); Segunda(Valor);Quarta(Vigência) Quinta(Prazos) e Sexta(Pagamento) e inclusão de cláusula de reserva de domínio.
VIGÊNCIA: 26.10.95 a 25.04.96
VALOR: R$60.133,50
FORO: Belém-Pa
DATA: 02.10.95
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto

Belém, 10 de outubro de 1995
Assessoria Jurídica

CP95/0095792-0

(Fat. nº 172, Reg. nº 172, Dia: 11/10/95)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº : 58/95-COSANPA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO Nº: Carta Convite nº 71/95
PARTES: COSANPA x S.O.S.Serviços Gerais(R.C.Vasconcelos e Cia Ltda)
OBJETO: Execução de Serviços de limpeza e conservação, incluindo fornecimento de materiais, para atender o prédio onde funciona o Projeto Una-COSANPA.
VIGÊNCIA: 10.10.95 a 09.04.95
VALOR: R$1.000,00 mensal
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recuperação da Bacia do Una, contrapartida go Governo do Estado.
FORO: Belém-Pa
DATA DA ASSINATURA: 02.10.95
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente

Belém, 10 de outubro de 1995
Assessoria Jurídica

CP95/0095795-5

(Fat. nº 173, Reg. nº 173, Dia: 11/10/95)

AVISO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 27/95-COSANPA
OBJETO: Execução de serviços de construção de 02 (dois) poços tubulares Ø 14" x 270m, na Região Metropolitana de Belém-Pará.
ABERTURA: No auditório da COSANPA, situado na Avenida Magalhães Barata nº 1201, bairro de São Brás, em Belém-Pará, às 10:00 horas do dia 01 de novembro de 1995.
EDITAL: O Edital e demais informações, poderão ser obtidos na Avenida Magalhães Barata nº 1201 bairro de São Brás, em Belém-Pará, no horário de 08:00 às 11:00 horas e 14:00 às 17:00 horas, na Assessoria Jurídica desta Empresa, no período de 11 a 31 de outubro de 1995.

Belém, 10 de outubro de 1995
Advª Márcia Maria de Oliveira Teixeira
Presidente da Comissão

CP95/0095777-9

(Fat. nº 171, Reg. nº 171, Dia: 11/10/95)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria nº 169/95PGE-G , de 10 de outubro de 1995

CONSIDERANDO o art.137 da Lei 5.810/94, regulamentada pelo Decreto nº 2.538, de 20 de maio de 1994, alterado, no seu artigo 1º , pelo Decreto nº 2.608 , de 21 de junho de 1994.
RESOLVE: CONCEDER a Gratificação de Tempo Integral, de que trata o art. 137 da Lei 5.810, de 24 de janeiro de 1994.aos servidores abaixo relacionados:

VALENTIM MATOS PANTOJA FILHO
MOACIR DIAS MELO
FRANCISCO DE SALES ALMEIDA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
Procuradora Geral do Estado
em exercício

CP95/0095773-1

(Fat. nº 168, Reg. nº 168, Dia: 11/10/95)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 750 de 04.10.95

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
SÉRGIO NONATO JEZINE,Assessor, DAS01.2,Mat.7026153-021,Lot. D.P.
Nº DE LICENÇA:(08)dias
TIPO: LICENÇA NÚPCIAS
PERÍODO: 06.09 a 13.09.95.

PORTARIA Nº 666 de 13.09.95

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDURES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982;

R E S O L V E:

I - COLOCAR, à disposição da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA, a funcionária LÚCIA DE NAZARÉ DA COSTA LOPES, Téc. Nível C, Mat. 3156907-014, Lot. no Departamento de Assistência, com ônus para este Instituto.

II - A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.10.95.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO FINAL DA TOMADA DE PREÇO Nº014.

FIRMA VENCEDORA: SERLIMC-Serviço Especializado de Limpeza e Conservação Ltda.

A/Comissão.

CP95/0095705-1

(Fat. nº 200, Reg. nº 200, Dia: 11/10/95)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/95
PARTES: IPASEP E XEROX DO BRASIL LTDA.
OBJETO: MODIFICAÇÃO DA LOTAÇÃO DE UM EQUIPAMENTO XEROX PELA LOCADORA, QUE SERÃO SUBSTITUIDOS NO IPASEP.
VALOR: R$-14.910,74 (QUATORZE MIL, NOVECENTOS E DEZ REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), QUE O IPASEP PAGARÁ À LOCADORA PELA LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SUBSTITUIDOS E ADICIONADOS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.15.07.021.4310.31.32.00.52.202.
AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COPIADORES XEROX, PERMANECEM INALTERADAS PARA TODOS OS FINS DE DIREITO.
DATA DA ASSINATURA: 29.09.95

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

SAMUEL BATISTA D'ÁVILA
Xerox do Brasil Ltda

CP95/0095737-5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A V I S O DE EDITAL

O IPASEP AVISA AOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ EM SEU EDIFÍCIO SEDE A R.SENADOR MANOEL BARATA A SEGUINTE LICITAÇÃO:

MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
OBJETO: CONTRATAÇÃO P/SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA CONFORME ANEXO I E II.
ABERTURA: 27.11.95 às 10:00 h.

CP95/0095808-2

A/Comissão.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 028/95
OBJETO: Contratação de Empresa especializada na manutenção de equipamentos de informática, conforme discriminação no Anexo I.
ABERTURA: 23.10.95 HORA: 15:00h.

A/Comissão.

CP95/0095795-7

(Fat. nº 196, Reg. nº 196, Dia: 11/10/95)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 000160 DE 09 DE OUTUBRO DE 1995.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4584, de 08 de outubro de 1975;
RESOLVE:
I. DESIGNAR a servidora MARIA SOFIA OLIVEIRA SOARES, matrícula nº 3169901-018, para responder pela Chefia da Seção de Execução Orçamentária na ausência do titular JOÃO JOSÉ FONTENELE, por Licença Prêmio, no período de 10.10 a 08.11.95.
II. FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 10 de outubro de 1995.
De-se ciência, publique-se e cumpra-se.
RONALDO BARATA
Presidente

CP95/0095803-1

(Fat. nº 167, Reg. nº 167, Dia: 11/10/95)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará HEMOPA e o Município de ITAITUBA
OBJETO: Cooperação técnica e mútuo apoio para instalação de Agência Transfusional no Município de Itaituba
VALOR : Sem ônus para os convenentes
PRAZO : Dois anos (04.10.95 à 04.10.97)
DATA DA ASSINATURA: 04.10.1995
FORO : Belém/Pará
RESPONSÁVEIS: Luciana Maria Cunha Maradei Pereira e Wirland da Luz Machado Freire

CP95/0095768-0

(Fat. nº 163, Reg. nº 163, Dia: 11/10/95)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA,RESOLVE RECONHECER A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,FUNDAMENTADA NO INCISO I, ART.25, DA LEI 8.666/93, PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA ROTOR DE FABRICAÇÃO BARDELLA, REFERENTE AO PEDIDO DE COMPRA N 024950043

CP95/0095779-5

a) DIRETORIA
Marcelo de Pinho Lima
Diretor Técnico

(Fat. nº 194, Reg. nº 194, Dia: 11/10/95)

COMPANHIA AGRICOLA DO ACARA-COACARA
CGC. MF. 34.814.509/0001-90
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizar no dia 25 de outubro de 1995, às 11:00 horas, em sua sede social, no km 09, Rodovia PA 391, Estrada Belém Mosqueiro, Livramento, Santa Bárbara, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: A. Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria; das Contas dos Administradores; do Balanço Patrimonial; Demonstra-ções de Resultados e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1994; B.Adaptação do Estatuto Social ao novo padrão monetário do País; C. Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social, relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1994; D. Aumento do Capital Social mediante a utilização da conta de correção monetária do Capital Social; E. Aumento do limite do Capital Autorizado, de acordo com o Art.168 - P. 2º. da Lei 6.404/76; F. Eleição dos Membros que passarão a compor o Conselho de Adm. da Sociedade; G. Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Santa Barbará, 05 de outubro de 1995.
OVÍDIO CARLOS DE BRITO-Membro do Conselho de Adm.

(Fat. nº 155, Reg. nº 155, Dia: 10/10/95)

34. PROCESSO TRT REXOFF 3133/95.
RECLAMANTE : JOSÉ LOPES DE MORAES.
RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL.
Drª. Gisele Santos Fernandes (Procuradora).
LITISCONSORTE : Município de Capanema.
RELATOR : Juiz Antônio Caetano.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Brito.
ORIGEM : JCJ de Capanema.
IMPEDIDOS : Juiz Itair Silva e Juiz Aguinaldo Alcântara.

35. PROCESSO TRT REXOFF 1689/95.
RECLAMANTE : ALADIM DE JESUS COSTA BORGES.
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR : Juiz Antônio Caetano Souza Filho.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Brito.
ORIGEM : JCJ de Macapá.
IMPEDIDOS : Juiz Itair Silva e Juiz Aguinaldo Alcântara.

36. PROCESSO TRT REXOFF 5145/95.
RECLAMANTE : HERONDINA SANTOS VIEIRA.
Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte.
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR : Juiz Antônio Caetano.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Brito.
ORIGEM : JCJ de Santarém.
IMPEDIDOS : Juiz Itair Silva e Juiz Aguinaldo Alcântara.

37. PROCESSO TRT REXOFF e RO 3124/94.
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ.
Drª Elody Nassar de Alencar.
RECORRIDOS-RECLAMANTES : MARIA MADALENA RIBEIRO DINIZ e OUTROS.
Dr. Jáder Nilson da Luz Dias.
RELATOR : Juiz Antônio Souza Filho.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Brito.
ORIGEM : 6ª JCJ de Belém.
IMPEDIDOS : Juiz Itair Silva e Juiz Aguinaldo Alcântara.

38. PROCESSO TRT REXOFF e RO 6416/94.
RECORRENTE-RECLAMADO : UNIÃO FEDERAL.
Drª Maria Madalena Carneiro Lopes.
RECORRIDO-RECLAMANTE : OSMILTON NUNES.
Dr. José Caxias Lobato.
LITISCONSORTE: ESTADO DO AMAPÁ
Dra. Maria de Fátima Tavares.
RELATOR : Juiz Antônio Caetano Souza Filho.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Brito.
ORIGEM : JCJ de Macapá.
IMPEDIDOS : Juiz Itair Silva e Juiz Aguinaldo Alcântara.

39. PROCESSO TRT AP 7400/94.
AGRAVANTE : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
Drª Maria da Glória da Silva Maroja
AGRAVADOS : BERNARDINA LEONOR DOS SANTOS e OUTROS.
Dr. Eliezer da Silva Cabral.
RELATOR : Juiz Antônio Souza Filho.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 1ª JCJ de Belém.
IMPEDIDOS : Juiz Itair Sá da Silva e Juiz Aguinaldo Alcântara.

40. PROCESSO TRT REXOFF 1184/95.
RECLAMANTE : ENILDA GARCIA LOBO.
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR : Juiz Antônio Souza Filho.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : JCJ de Castanhal.
IMPEDIDOS : Juiz Itair Sá da Silva e Juiz Aguinaldo Alcântara.

41. PROCESSO TRT AP 7335/94.
AGRAVANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S/A.
Drª Adelmira Carneiro Maia.
AGRAVADO : JORGE FREITAS PEREIRA.
Dr. Francisco Hosanan de Oliveira.
RELATOR : Juiz Antônio Souza Filho.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 6ª JCJ de Belém.
IMPEDIDOS : Juiz Itair Sá da Silva e Juiz Aguinaldo Alcântara.

42. PROCESSO TRT RO 7632/94.
RECORRENTE : A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.
Dr. Almerindo Augusto Trindade.
RECORRIDOS : JONAS BORGES MENDES e OUTROS.
Dr. Emanoel ó de Almeida Filho.
RELATOR : Juiz Antônio Souza Filho.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 1ª JCJ de Belém.
IMPEDIDOS : Juiz Itair Sá da Silva e Juiz Aguinaldo Alcântara.

43. PROCESSO TRT RO 134/95.
RECORRENTE : CONSTRUTORA HABITARE LTDA.
Dr. Albano Henriques Martins Júnior
RECORRIDO : VITAL DE SOUZA E SILVA.
Drª Maria das Graças Valente.
RELATOR : Juiz Antônio Souza Filho.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 5ª JCJ de Belém.
IMPEDIDOS : Juiz Itair Sá da Silva
Juiz Ary Brandão de Oliveira e
Juiz Aguinaldo Alcântara.

44. PROCESSO TRT RO 8569/94.
RECORRENTE : OSVALDO CARDOSO DA SILVA.
Dr. Osni Alves Fraiz.
RECORRIDO : SALOMÃO MOREIRA FERREIRA.
Dr. Semir Felix Albertoni.
RELATOR : Juiz Antônio Souza Filho.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : JCJ de Itaituba.
IMPEDIDOS : Juiz Itair Sá da Silva e Juiz Aguinaldo Alcântara.

45. PROCESSO TRT RO 9077/94.
RECORRENTE : SAMUEL PACHECO DOS ANJOS.
Dr. Abelardo da Silva Cardoso.
RECORRIDO : HONDAS LANCHES.
Dr. José Rubenildo Corrêa.
RELATOR : Juiz Antônio Souza Filho.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : JCJ de Ananindeua.
IMPEDIDOS : Juiz Itair Sá da Silva e Juiz Aguinaldo Alcântara.

46. PROCESSO TRT RO 0368/95.
RECORRENTE : GRAÇA DO SOCORRO CARVALHO LIMA.
Drª Maria Lúcia da Silva Pimentel.
RECORRIDOS : INTEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. e Outros.
Dra. Juracy Costa da Silva.
RELATORA : Juíza Lygia Oliveira.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Brito.
ORIGEM : 9ª JCJ de Belém.
IMPEDIDOS : Juiz Itair Sá da Silva, Juiz Hermes Tupinambá Neto e Juiz Ary Brandão de Oliveira.

47. PROCESSO TRT RO 5118/95.
RECORRENTE : TRANSPORTADORA VALENTINO LTDA.
Dr. Nelson Rubens Roffé Borges.
RECORRIDO : BRISTOL JOSÉ QUINTENO.
Dr. Antonio Sarmento Guedes.
RELATOR : Juíza Maria Luíza Brito.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCJ de Ananindeua.
IMPEDIDO : Juiz Itair Silva.

48. PROCESSO TRT RO 5163/95.
RECORRENTE : GEOVANE DA SILVA RIBEIRO.
Drª Vilma Chavaglia.
RECORRIDA : VEGA CONSTRUÇÕES S/A.
Dr. Márcio Marques Guilhon.
RELATORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba.
IMPEDIDO : Juiz Itair Sá da Silva.

49. PROCESSO TRT REXOFF 5146/95.
RECLAMANTE : RAIMUNDA SALES DOS SANTOS.
Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro.
RELATORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCJ de Santarém.
IMPEDIDO : Juiz Itair Sá da Silva.

50. PROCESSO TRT RO 4497/95.
RECORRENTES: DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA.
Dr. Tito Eduardo Valente do Couto
e RIO TEFÉ NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE.
Dr. Nelson Rubens Roffée Borges.
RECORRIDOS : OS MESMOS
e CRISTÓVÃO DA SILVA BELO (Reclamante).
Dr. Simão Isaac Benzecry.
RELATORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : 10ª JCJ de Belém.
IMPEDIDOS : Juiz Itair Sá da Silva e Juiz Domenico Falesi.

51. PROCESSO TRT REXOFF 2217/95.
RECLAMANTE : RAIMUNDO FELIPE DE ARAÚJO.
Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda.
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : JCJ de Tucuruí.
IMPEDIDO : Juiz Itair Sá da Silva.

52. PROCESSO TRT REXOFF 5341/95.
RECLAMANTE : MARIA IRENILDA BEZERRA DO NASCIMENTO.
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : JCJ de Santarém.
IMPEDIDO : Juiz Itair Sá da Silva.

53. PROCESSO TRT REXOFF 5877/95.
RECLAMANTE : MARIA ONEIDE FERREIRA DE SOUZA.
Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : JCJ de Santarém.
IMPEDIDO : Juiz Itair Sá da Silva.

54. PROCESSO TRT REXOFF 5018/95.
RECLAMANTE : REGINA MARIA SARMENTO ESTEVES.
Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : JCJ de Santarém.
IMPEDIDO : Juiz Itair Sá da Silva.

55. PROCESSO TRT REXOFF e RO 6134/94.
RECORRENTE-RECLAMANTE: CLAUDIO SÉRGIO GONÇALVES MOREIRA.
Drª Maria Madalena Garcia Quites.
RECORRIDO-RECLAMADO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ.
Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 11ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Itair Sá da Silva.

56. PROCESSO TRT REXOFF 5102/95.
RECLAMANTE : PAULA DE MELO PIEDADE.
Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCJ de Santarém.
IMPEDIDO : Juiz Itair Sá da Silva.

57. PROCESSO TRT REXOFF 5394/95.
RECLAMANTE : GELSONITA ALVES COSTA.
Dr. Antônio éder de Sousa Coelho.
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCJ de Santarém.
IMPEDIDO : Juiz Itair Sá da Silva.

58. PROCESSO TRT REXOFF 1256/95.
RECLAMANTE : CARLOS EURICO DA SILVA LIMA.
RECLAMADO : SETRACI-ESTADO DO AMAPÁ.
Dr. Paulo Sérgio Braga Teixeira.
LITISCONSORTE: UNIÃO FEDERAL.
Drª. Maria Madalena Carneiro Lopes.
RELATOR : Juíza Maria Luíza Brito.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCJ de Macapá.
IMPEDIDO : Juiz Itair Silva.

59. PROCESSO TRT REXOFF e RO 5190/95.
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF(RECLAMADA).
Drª. Liana Cunha Mousinho Coelho.
RECORRIDOS : MARIA DA LUZ COSTA DOS SANTOS e OUTROS(RECLAMANTE).
Drª. Maria de Lourdes Nassar Moura e JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA(RECLAMADA).
RELATOR : Juíza Maria Luíza Brito.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 3ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Itair Silva.

60. PROCESSO TRT REXOFF e RO 6027/94.
RECORRENTE-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. José Daniel Oliveira da Luz.
RECORRIDO-RECLAMANTE: LUIZ ALVES GONZAGA.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : JCJ de Conceição do Araguaia.
IMPEDIDO : Juiz Itair Sá da Silva.

61. PROCESSO TRT RO 8508/94.
RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S/A.
Drª Enilda de Freitas Rodrigues.
RECORRIDOS : BENTO DA ROCHA BAIA e OUTROS.
Dr. Eliézer da Silva Cabral.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba.
IMPEDIDO : Juiz Itair Sá da Silva.

62. PROCESSO TRT AP 8703/94.
AGRAVANTE : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A.
Dr. Ophir Cavalcante Júnior.
AGRAVADO : JANIO RIBEIRO CARNEIRO.
Dr. Walter Mendes de Souza.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 1ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Itair Sá da Silva.

63. PROCESSO TRT REXOFF e RO 9486/94.
RECORRENTE-RECLAMADO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ.
Dr. Roberto Mendes Ferreira.
RECORRIDAS-RECLAMANTES: ANA MARIA MORAES ALBUQUERQUE E OUTROS.
Dr. Roberto Ruy Rutowitcz.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Brito.
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Itair Sá da Silva.

64. PROCESSO TRT RO 5825/94.
RECORRENTE : JOSÉ VIVEIRO TEIXEIRA NETO.
Dr. Júlio César Costa.
RECORRIDO : COSIPAR-COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ.
Dr. Ronaldo Giusti Abreu.
RELATOR : Juíza Maria Luíza Brito.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCJ de Marabá.
IMPEDIDO : Juiz Itair Silva.

65. PROCESSO TRT REXOFF 5679/95.
RECLAMANTE : REINALDO SILVEIRA SARAIVA.
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCJ de Santarém.
IMPEDIDO : Juiz Itair Sá da Silva.

66. PROCESSO TRT RO 4780/95.
RECORRENTE : FAZENDA PARNAÍBA - SUEDIR DA COSTA SANTANA.
Dr. Gilmar Caetano.
RECORRIDO : ISMAEL PEREIRA DE SOUSA.
Drª Aurenice Pinheiro Botelho.
RELATORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCJ de Marabá.
IMPEDIDO : Juiz Itair Sá da Silva.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/95

Objeto : AQUISIÇÃO DE BENS DE INFORMÁTICA.
Abertura : 14 de Novembro de 1995 às 10:00 hs.
Local : Auditório "Raul Pinto de Souza" - Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
Edital e informações : À disposição dos interessados na sala 101 do prédio Anexo I da Assembléia Legislativa, sito à Rua do Aveiro, 130. Fones: 241-2344 (ramal 185) e 242-4991 (telefax).

Belém, 10 de Outubro de 1995

Arthur de Vasconcelos Carepa
Presidente da CPL

(Fat. nº 201, Reg. nº 201, Dia: 11/10/95)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DA CAPITAL
EDITAL (20 DIAS)

A DOUTORA SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DA CAPITAL.

FAZ SABER-Pelo presente EDITAL,que tramita por este Juízo, expediente do Cartório do 20º ofício do Cível e Comércio, desta Capital, os Autos Cíveis de BUSCA E APREENSÃO, transformada em Ação de DEPÓSITO, proposta por COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO contra ERNANI HAROLDO DA ROCHA OLIVEIRA, pelo que fica CITADO o requerido, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para CONTESTAR a Ação no prazo de (05) cinco dias, ficando ciente de que, à falta de CONTESTAÇÃO, ou a entrega do // bem, ou Depósito em Juízo ou a Consignação do equivalente em dinheiro, o processo será julgado à sua REVELIA. E para que cheguem ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado na forma da lei e fixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e Passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos 13 dias do mes de Setembro de 1995. Eu, , Escrivão do Cartório do 20º Ofício do Cível e Comércio, em exercício, subscrevo.

DRA. SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE,
Juíza de Direito da 20ª Vara Cível.

(Fat. nº 157, Reg. nº 157, Dia: 11/10/95)

SOINCO DA AMAZONIA SA, CGC 83.673.756/0001-28. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Hora,Data,Local: Às 10,00 horas do dia 15.09.95, na sede social à rua Santo Antônio 432, sala 517. Presidência: Isabel Antônia Bertarelli Corrêa Lima. Secretário: Wilton Santos Brito.Deliberações: Emissão, subscrição de 237.500 ações ordinárias nominativas/ no valor de R$ 1,00 cada.Integralização do valor de Rº 237.500,00 em moeda corrente e a retificação do valor de R$ 38.480,00 para R$ 38.644,00 constante do item "A posição dos recursos antes do aporte" da Ata de Reunião do Conselho de Administração do dia 06.09 95.A Ata encontra-se arquivada na JUCEPA sob o nº / 9.5000887.7.a) Maria Ligia Picanço Lamêgo, Secretária Geral. a) Arnaldo Corrêa Lima - Preidente.

(Fat. nº 165, Reg. nº 165, Dia: 11/10/95)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Portaria nº976/95-DS
O Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os estudos, análises e procedimentos para elaboração de Contratos e Convênios de interesse deste Departamento,

R E S O L V E :
Baixar a presente Portaria, nos seguintes termos :
Art.1º - Fica criado um grupo de trabalho, formado pelos servidores LÍLIA MARIA CARVALHO DA SILVA DANTAS, MARIA SELY AMARO DE OLIVEIRA, DJALMA MACHADO e MARIA DE FÁTIMA CORDOVIL COUTO, sob a presidência do primeiro e sem prejuizo de suas outras atividades funcionais, para estudar e elaborar os Contratos e Convênios de interesse deste Departamento.
Art.2º - O presidente da Comissão poderá requisitar, eventualmente, qualquer funcionário para auxiliar o grupo de trabalho na execução de suas tarefas.
Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.
Belém, 06 de outubro de 1995.

JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES CP95/0095726-4
Diretor Superintendente

Portaria nº977/95-DS
O Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que é necessário sistematizar os procedimentos licitatórios feitos pelo DETRAN e,
CONSIDERANDO o que dispõe o art.51 e seus §§ 2º, 3º e 4º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E :
Baixar a presente Portaria, nos seguintes termos :
Art. 1º- Fica criada uma Comissão Permanente de Licitação (CPL), formada pelos servidores MARIA APARECIDA REIS VARANDA, LEONOR MONTANHA PANTOJA, ANA BEATRIZ MARQUES VIANA e ALMIR ANTONIO GATTI DA ROCHA, sob a presidência e sem prejuízo de suas outras atividades funcionais.
Art.2º- O presidente da Comissão poderá requisitar, eventualmente, qualquer funcionário para auxiliar ma execução dos trabalhos na CPL.
Art.3º - A partir da vigência desta Portaria, será de competência exclusiva da CPL a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, o processamento e o julgamento das propostas de licitação, inclusive no caso de convite previsto no § 3º do art.22 da Lei 8.666/93.
Art.4º - Nos casos exigidos pelo § 2º do art.51 da Lei 8.666/93 e a critério da Comissão, esta poderá pedir ao Diretor Superintendente a constituição de comissão especial específica.
Art.5º - A DAF terá um prazo de 15 dias, a contar da vigência desta portaria, para encaminhar à CPL: a) relação dos fornecedores de serviços e dos executores de obras, separados por especialidade, cadastrados no DETRAN ; b) a mesma relação dos não cadastrados que frequentemente fornecem materiais, prestam serviços e executam obras para o DETRAN.
Art.7º - A partir da vigência desta portaria, as compras do DETRAN serão feitas e disciplinadas pelos arts. 14,15 e 16 da Lei 8.666/93 .
Art. 8º - As Comissõesvde licitação atualmente em funcionamento se reportarão diretamente à CPL, que coordenará seus respectivos trabalhos.
Art. 9º - ESta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Belém, 06 de outubro de 1995.

JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES CP95/0095735-3
Diretor Superintendente

AVISO DE RECADASTRAMENTO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN, nos termos dos asts.34 e 35 da Lei 8.666, de 21.06.93, avisa que está cadastrando, até o dia 15.11.95, para efeito de habilitação, as firmas interessadas em executar obras e fornecer bens e serviços ao DETRAN.
Este Aviso se estende às firmas credenciadas no DETRAN,para efeito de atualização dos cadastros existentes.
Os interessados deverão procurar, no horário das 8 às 12 horas, a Comissão Permanente de Licitação deste Departamento para orientação e recebimento do formulário de cadastramento.
Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se
Belém, 06 de outubro de 1995.
JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES CP95/0095705-0
Diretor Superintendente

(Fat. nº 188, Reg. nº 188, Dia: 11/10/95)

PORTARIA Nº 982/95-DS
O Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - Detran, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução nº 803, de 25.09.95 do Conselho Nacional de Trânsito/Contran, que fixou os percentuais de multas aplicadas aos infratores da legislação de trânsito no Estado do Pará.
RESOLVE:
Art. 1º. Fixar, para o Estado do Pará, os seguintes valores para as multas a serem aplicadas aos infratores da legislação de trânsito:

I - Infrações do Grupo 1: 100,95 UFIRs;
II - Infrações do Grupo 2: 75,65 UFIRs;
III - Infrações do Grupo 3: 53,10 UFIRs;
IV - Infrações do Grupo 4: 44,42 UFIRs?

Paragrafo único. As infrações não especificadas neste artigo serão punidas com multa no valor de 20 UFIRs.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

Belém, 10 de outubro de 1995

João Batista Figueira Marques

Diretor Superintendente do Detran CP95/0095693-9

(Fat. nº 197, Reg. nº 197, Dia: 11/10/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

RESUMO DE PORTARIAS DE FÉRIAS

PORTARIA Nº/DATA: 799/95 de 11.09.95
NOME: ORLANDINA DIAS-DA SILVEIRA
PERÍODO: 02.10.95 à 31.10.95
EXERCÍCIO: 1994 CP95/0095795-0

PORTARIA Nº/DATA: 800/95 de 11.09.95
NOME: EDGAR MOREIRA FILHO
PERÍODO: 02.10.95 à 31.10.95
EXERCÍCIO: 1994 CP95/0095793-3

PORTARIA Nº/DATA: 801/95 de 11.09.95
NOME: PAULO VITOR MALCHER DOS SANTOS
PERÍODO: 02.10.95 à 31.10.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0095794-9

PORTARIA Nº/DATA: 802/95 de 11.09.95
NOME: BENEDITO CARLOS XAVIER
PERÍODO: 02.10.95 à 31.10.95
EXERCÍCIO: 1994 CP95/0095802-3

PORTARIA Nº/DATA: 803/95 de 11.09.95
NOME: JOSÉ CARLOS BARROS RODRIGUES
PERÍODO: 02.10.95 à 31.10.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0095801-5

PORTARIA Nº/DATA: 804/95 de 11.09.95
NOME: MARCO ANTONIO NASCIMENTO DE ARAUJO
PERÍODO: 02.10.95 à 31.01.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0095753-9

PORTARIA Nº/DATA: 805/95 de 11.09.95
NOME: JOÃO LUIZ PANTALEÃO MIRANDA
PERÍODO: 02.10.95 à 31.10.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0095754-7

PORTARIA Nº/DATA: 806/95 de 11.09.95
NOME: CRISTOVAO NAZARENO PINHEIRO DOS SANTOS
PERÍODO: 02.10.95 à 31.10.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0095753-1

PORTARIA Nº/DATA: 807/95 de 11.09.95
NOME: CILEIA CHAVES DE OLIVEIRA
PERÍODO: 02.10.95 à 31.10.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0095754-0

PORTARIA Nº/DATA: 808/95 de 11.09.95
NOME: ZENAIDE PEREIRA DA SILVA
PERÍODO: 02.10.95 à 31.10.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0095755-8

PORTARIA Nº/DATA: 809/95 de 11.09.95
NOME: CLEIA DE FATIMA MELO MONTEIRO
PERÍODO: 02.10.95 à 31.10.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0095756-6

PORTARIA Nº/DATA: 810/95 de 11.09.95
NOME: ANTONIO JORGE MENDES
PERÍODO: 02.10.95 à 31.10.95
EXERCÍCIO: 1994 CP95/0095757-4

PORTARIA Nº/DATA: 811/95 de 11.09.95
NOME: HIGYNO DE ARAUJO PAMPOLHA
PERÍODO: 02.10.95 à 31.10.95
EXERCÍCIO: 1994 CP95/0095758-2

PORTARIA Nº/DATA: 812/95 de 11.09.95
NOME: LUIS CARLOS BUARH CORREA SILVA
PERÍODO: 02.10.95 à 31.10.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0095749-3

PORTARIA Nº/DATA: 813/95 de 11.09.95
NOME: JACYLEIA ALVES DE SOUZA
PERÍODO: 02.10.95 à 31.10.95
EXERCÍCIO: 1994 CP95/0095750-7

PORTARIA Nº/DATA: 814/95 de 11.09.95
NOME: ANA CECILIA VALENTE DOS ANJOS
PERÍODO: 02.10.95 à 31.10.95
EXERCÍCIO: 1994 CP95/0095759-0

PORTARIA Nº/DATA: 815/95 de 11.09.95
NOME: MARIA DO SOCORRO PIRES DA COSTA
PERÍODO: 02.10.95 à 31.10.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0095760-4

PORTARIA Nº/DATA: 816/95 de 11.09.95
NOME: RAIMUNDA DA CUNHA MACHADO
PERÍODO: 02.10.95 à 31.10.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0095748-5

PORTARIA Nº/DATA: 817/95 de 11.09.95
NOME: ANTONIO MARIA SARAIVA
PERÍODO: 02.10.95 à 31.10.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0095747-7

PORTARIA Nº/DATA: 818/95 de 11.09.95
NOME: CLEIDE MARA FERREIRA FONSECA
PERÍODO: 02.10.95 à 31.10.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0095746-9

PORTARIA Nº/DATA: 819/95 de 11.09.95
NOME: JOEL JONES PEREIRA DA COSTA
PERÍODO: 02.10.95 à 31.10.95
EXERCÍCIO: 1994 CP95/0095745-0

PORTARIA Nº/DATA: 820/95 de 11.09.95
NOME: ROSANGELA PIMENTEL DE BRITO PINTO
PERÍODO: 02.10.95 à 31.10.95
EXERCÍCIO: 1994 CP95/0095751-5

PORTARIA Nº/DATA: 821/95 de 11.09.95
NOME: JAIRO ALVES DA SILVA
PERÍODO: 02.10.95 à 31.10.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0095752-3

Documento sem valor legal

PORTARIA Nº/DATA: 822(95 de 11.09.95
NOME: DAVI ROBERTO PIMENTEL
PERÍODO: 02.10.95 à 31.10.95 CP95/0095744-2
EXERCÍCIO: 1995

PORTARIA Nº/DATA: 824/95 de 11.09.95
NOME: AGAMENON JAPETY DE SOUZA SANTOS
PERÍODO: 02.10.95 à 31.10.95
EXERCÍCIO: 1994 CP95/0095737-0

PORTARIA Nº/DATA: 824/95 de 11.09.95
NOME: EDSON NEVES LOPES JUNIOR
PERÍODO: 02.10.95 à 31.10.95
EXERCÍCIO: 1994 CP95/0095738-8

PORTARIA Nº/DATA: 826/95 de 11.09.95
NOME: VALDEZ SALES PINTO
PERÍODO: 02.10.95 à 31.10.95 CP95/0095739-6
EXERCÍCIO: 1994

PORTARIA Nº/DATA: 827/95 de 11.09.95
NOME: AMARILDO MESQUITA LIMA
PERÍODO: 02.10.95 à 31.10.95 CP95/0095740-0
EXERCÍCIO: 1994

PORTARIA Nº/DATA: 828/95 de 11.09.95
NOME: JOSÉ LAERCIO PAIVA DE OLIVEIRA
PERÍODO: 02.10.95 à 31.10.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0095741-8

PORTARIA Nº/DATA: 829/95 de 11.09.95
NOME: WELLINGTON ROCHA LAMEIRA
PERÍODO: 02.10.95 à 31.10.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0095742-6

PORTARIA Nº/DATA: 830/95 de 11.09.95
NOME: ALBINO CELIO PEREIRA ANTUNES
PERÍODO: 02.10.95 à 31.10.95
EXERCÍCIO: 1994 CP95/0095743-4

PORTARIA Nº/DATA: 831/95 de 11.09.95
NOME: JOAQUIM DE CARVALHO ANTUNES
PERÍODO: 02.10.95 à 31.10.95
EXERCÍCIO: 1994 CP95/0095729-9

PORTARIA Nº/DATA: 833/95 de 11.09.95
NOME: LUCIVAL ALVES PEREIRA
PERÍODO: 02.10.95 à 31.10.95 CP95/0095730-2
EXERCÍCIO: 1995

PORTARIA Nº/DATA: 834/95 de 11.09.95
NOME: DURVAL DA SILVA ANDRADE
PERÍODO: 02.10.95 à 31.10.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0095731-0

PORTARIA Nº/DATA: 851/95 de 15.09.95
NOME: LEIZE HELENA FEIJO CASTILHO
PERÍODO: 02.10.95 à 31.10.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0095732-9

PORTARIA Nº/DATA: 852/95 de 15.09.95
NOME: ROBERTO CARLOS NUNES BARROSO
PERÍODO: 02.10.95 à 31.10.95
EXERCÍCIO: 1994 CP95/0095733-7

PORTARIA Nº/DATA: 853/95 de 15.09.95
NOME: MARIA DA GRAÇA SEQUEIRA MELO
PERÍODO: 02.10.95 à 31.10.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0095734-5

PORTARIA Nº/DATA: 854/95 de 15.09.95
NOME: JANE BENEDITA GONÇALVES BRABO
PERÍODO: 02.10.95 à 31.10.95
EXERCÍCIO: 1994 CP95/0095721-3

PORTARIA Nº/DATA: 858/95 de 19.09.95
NOME: ANTONIO PAULO DA COSTA NUNES
PERÍODO: 02.10.95 à 31.10.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0095722-1

PORTARIA Nº/DATA: 873/95 de 27.09.95
NOME: RAIMUNDO RODRIGUES MACHADO
PERÍODO: 02.10.95 à 31.10.95
EXERCÍCIO: 1994 CP95/0095723-0

PORTARIA Nº/DATA: 874/95 de 27.09.95
NOME: NELSON SUAREZ VIEIRA
PERÍODO: 02.10.95 à 31.10.95 CP95/0095714-0
EXERCÍCIO: 1995

PORTARIA Nº/DATA: 876/95 de 27.09.95
NOME: MARCIA CARLA DELGADO BARATA
PERÍODO: 28.09.95 à 27.10.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0095724-8

PORTARIA Nº/DATA: 883/95 de 28.09.95
NOME: TERCIO MUNIZ MATOS PEREIRA
PERÍODO: 02.10.95 à 31.10.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0095715-9

PORTARIA Nº/DATA: 888/95 de 02.10.95
NOME: ATAIDE IGARAPÉ MIRI WERNECK DE OLIVEIRA
PERÍODO: 02.10.95 à 31.10.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0095725-6

TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. Nº 127/95
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL E TARCISIO DO SOCORRO GALENO DE OLIVEIRA
OBJETO: Distratar a partir de 02.10.95,o contrato de prestação de Serviços Administrativo celebrado em 01.02.93
ASSINATURAS: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ pela SUSIPE e TARCISIO DO SOCORRO GALENO DE OLIVEIRA

CP95/0095716-7

(Fat. nº 175, Reg. nº 175, Dia: 11/10/95)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. Manoel Santino Nascimento Júnior, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear a servidora VANIA SOCORRO SIQUEIRA RODRIGUES para exercer o cargo de Provimento em Comissão do Diretor do Departamento de Atividades Judiciárias - MP.CPC.101.4.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 02 de outubro de 1 9 9 5.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CP95/0095585-7

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. Manoel Santino Nascimento Júnior, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear, em caráter provisório, o servidor JORGE PEREIRA SALES JUNIOR para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Informática - MP.CPC.101.4.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 02 de outubro de 1 9 9 5.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CP95/0095559-5

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. Manoel Santino Nascimento Júnior, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear, em caráter provisório, a servidora VANIA LUCIA KHAYAT GOMES para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento Financeiro - MP.CPC.101.4.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 09 de outubro de 1 9 9 5.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CP95/0095561-9

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

(RESUMO DE PORTARIAS)

DISPENSA

Port. nº 064/95-FCV de 06.10.95
Nome: MARIA DO SOCORRO ANTONY CUNHA VITTONE
Matrícula: 00248649-016
Função : SECRETÁRIA
Port. Ant. de Desig: Port. nº 077 de 07.06.91

CP95/0095593-3 FÉRIAS

Port. nº 065/95-FCV de 09.10.95
Nome: ANDRÉIA PEREIRA REZENDE
Matrícula: 5217296-019
Cargo : Auxiliar Técnico
Período : 16.11.95 a 15.12.95

Fundação Curro Velho, 09 de outubro de 1995.

DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA
Superintendente da FCV

CP95/0095577-5 (G.Reg.127)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

C.G.C. Nº 04.976.700/0001-77

Portaria nº 13.396 de 10.10.95 - A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e, considerando os termos da resolução nº 13.996, de 22.06.95, Resolve: Nomear, em virtude de aprovação em concurso público, de acordo com o parágrafo 1º do art.34 da Constituição do Estado do Pará, JUSTINO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, para exercer em caráter efetivo o cargo de Analista Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-406, Classe A, Nível 1- Técnico em Contabilidade, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará. CP95/0095600-4

Portaria nº 13.397 de 10.10.95 - A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e, considerando os termos da resolução nº 13.996, de 22.06.95, Resolve: Nomear, em virtude de aprovação em concurso público, de acordo com o parágrafo 1º do art. 34 da Constituição do Estado do Pará, MARIA BETÂNIA MARTINS, para exercer em caráter efetivo o cargo de Analista Auxiliar do Controle Externo, TCE-ATI-406, Classe A, Nível 1 - Técnico em Contabilidade, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará. CP95/0095599-7

Portaria nº 13.398 de 10.10.95 - A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e, considerando os termos da resolução nº 13.996, de 22.06.95, Resolve: Nomear, em virtude de aprovação em concurso público, de acordo com o parágrafo 1º do art. 34 da Constituição do Estado do Pará, GEDER DOS SANTOS FREITAS, para exercer em caráter efetivo o cargo de Analista Auxiliar do Controle Externo, TCE-ATI-406, Classe A, Nível 1 -Técnico em Contabilidade, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará. CP95/0095598-9

Portaria nº 13.399 de 10.10.95 - A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e, considerando os termos da resolução nº 13.996, de 22.06.95, Resolve: Nomear, em virtude de aprovação em concurso público, de acordo com o parágrafo 1º do art. 34 da Constituição do Estado do Pará, ALCINDO CARMO DAMASCENO BANDEIRA, para exercer em caráter efetivo o cargo de Agente Auxiliar dos Serviços Gerais,TCE-AA-302, Classe A, Nível 1 do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará., CP95/0095597-0

Portaria nº 13.400 de 10.10.95 - A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e, considerando os termos da resolução nº 13.996, de 22.06.95, Resolve: Nomear, em virtude de aprovação em concurso público, de acordo com o parágrafo 1º do art. 34 da Constituição do Estado do Pará, KÁTIA CRISTINA PAULUZZI CARDOSO, para exercer em caráter efetivo o cargo de Agente Auxiliar dos Serviços Gerais,TCE-AA-302, Classe A, Nível 1, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará. CP95/0095596-2

Portaria nº 13.401 de 10.10.95 - A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e, considerando os termos da resolução nº 13.996, de 22.06.95, Resolve: Nomear, em virtude de aprovação em concurso público, de acordo com o parágrafo 1º do art. 34 da Constituição do Estado do Pará, ADILSON GARCIA DO NASCIMENTO, para exercer em caráter efetivo o cargo de Analista Auxiliar do Controle Externo, TCE-ATI-406, Classe A, Nível 1-Técnico em Contabilidade, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará. CP95/0095595-4

Portaria nº 13.402 de 10.10.95 - Conceder à servidora MARIA DE JESUS DA SILVA BENTES, Técnico Auxiliar do Controle Externo, TCE-ATI-405, classe B, nível 3, matrícula nº 0200002, trinta e cinco (35) dias de Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do art.81 da Lei nº 5.810/94, no período de 23.09 a 27.10.95. CP95/0095594-6

Portaria nº 13.403 de 10.10.95 - Conceder ao servidor BERNARDINO NILO DA PAIXÃO, Agente de Vigilância e Zeladoria TCE-AA-303, Classe B, Nível 2, matrícula nº 0695459, trinta (30) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do art.81 da Lei nº 5.810/94, no período de 02 a 31.10.95. CP95/0095601-2.

(G.Reg.129)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

A PRESIDENTE DO TRT DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso LIII e LIV, do Regimento Interno e o que consta da Resolução nº 181/95 , dos Proc. nºs 1976/95, 1734/95, 1252/95, 2081/95, do Ofício TRT / 1ª JCJ nºs 331/95, do Ofício TRT / SPG nº237/95 e tendo em vista o interesse do serviço.

RESOLVE:

-ATO Nº 0321/95 -I- DESIGNAR o Agente de Segurança Judiciária LUIZ WANDERLEY PARANHOS PEREIRA, para exercer o encargo de Agente Especializado, com lotação no Gabinete do Exmo Dr. Georgenor de Souza Franco Filho, a partir de 17.08.95.

-ATO Nº 0323/95 -I- DESIGNAR a Técnica Judiciária RUTH DA SILVA LEITÃO para exercer o encargo de Assistente Chefe da Seção Execução da 3ª JCJ de Belém,a partir de 19.09.95.

-ATO Nº 0324/95 -I- DISPENSAR a Auxiliar Judiciária LIOMAR GONZAGA DO NASCIMENTO SOUZA do encargo de Secretária de Audiências da 10ª JCJ de Belém a partir de 04.08.95.

-ATO Nº 0327/95 -I- DESIGNAR o Auxiliar Judiciário ANTÔNIO CARLOS DA COSTA MENDES para exercer o encargo de Secretário de Audiências da 8ª JCJ de Belém, a partir de 02.10.95.

-ATO Nº 0328/95 -I- NOMEAR o Auxiliar Judiciário RAIMUNDO SIMEÃO DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT-8ª-DAS-101.5, com lotação na 2ª JCJ de Macapá.

-ATO Nº 0329/95 -I- NOMEAR o Auxiliar Judiciário RAIMUNDO SANTANA PERDIGÃO para exercer o cargo em comissão de Diretor do Serviço de Distribuição, código TRT-8ª-DAS-101.4, com lotação no Serviço de Distribuição de Macapá.

-ATO Nº 0331/95 -I- DESIGNAR a Auxiliar Judiciária LUCIENNE LEITE DE MELO RODRIGUES para exercer o encargo de Secretária de Audiências da 1ª JCJ de Belém, a partir de 01.10.95.

-ATO Nº 0332/95 - EXONERAR EDVALDO CARDOSO VON-GRAPP, do cargo em comissão de Assistente de Juíz, lotado na 5ª JCJ de Belém, nos termos do artigo 35, inciso I, da Lei nº 8.112/90, a partir de 01.10.95.

- ATO Nº 0333/95 - DESIGNAR o Técnico Judiciário JOFRE QUINTAIROS JACOB para exercer o cargo em comissão de Assistente de Juiz, com lotação na 3ª JCJ de Belém, a partir de 03.10.95. MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Presidente,

ALVARO JOSÉ DA SILVA RÔLO
Diretor do SDRH

(Fat. nº 195, Reg. nº 195, Dia: 11/10/95)

DE: Secretária da 1ª Turma
ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpre-me informar que a pauta de julgamento da 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, da próxima semana, com início a partir das 13:00 horas, é a seguinte:

DIA 17.10.95 - TERÇA-FEIRA

1. PROCESSO TRT RO 3949/95.
RECORRENTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ.
Dr. Jáder Nilson da Luz Dias.
RECORRIDO : UNIMED - BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.
Drª Leane Barros Fiuza de Mello.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Itair Sá da Silva.
ORIGEM : 4ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

2. PROCESSO TRT RO 2257/95.
RECORRENTE : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP.
Drª Aurea de Fátima Bechara Gomes.
RECORRIDOS : ANTONIO CAVALCANTE DOS SANTOS E OUTROS.
Drª Lilian Cleide Alfaia Mendes.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Itair Sá da Silva.
ORIGEM : 6ª JCJ de Belém.

3. PROCESSO TRT RO 2123/95.
RECORRENTE : SUELY MARIA DE CARVALHO BARROS.
Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.
RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.
Drª Maria Avelina Imbiriba Hesketh.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Itair Sá da Silva.
ORIGEM : 11ª JCJ de Belém.

4. PROCESSO TRT RO 10473/93.
RECORRENTE : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A.
Drª. Margarida Rodrigues de Carvalho.
RECORRIDO : JOÃO VAIR ROCHA DE AGUIAR.
Dr. Edilberto de Souza Matos.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCJ de óbidos.

5. PROCESSO TRT RO 1790/95.
RECORRENTES: AILTON ALVES FERREIRA.
Drª. Erliene Gonçalves Lima
E TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Dr. Raimundo Barbosa Costa.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 9ª JCJ de Belém.

6. PROCESSO TRT RO 1495/95.
RECORRENTES : ANTONIO SÉRGIO MODESTO CORDOVIL E OUTROS.
Drª. Maria José Cavalli.
RECORRIDO : F. SOUTO.
Dr. Hilton da Silva Pontes.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 12ª JCJ de Belém.

7. PROCESSO TRT RO 0559/95.
RECORRENTE : RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS.
Drª Vilma Chavaglia.
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO MELO BARRETO.
Dr. Luiz Roberto dos Reis.
RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba.

8. PROCESSO TRT RO 2178/95.
RECORRENTES: PERACCHI PNEUS LIMITADA.
Dr. Abraham Assayag
e ROBERTO CARLOS DE LEMOS PONTES.
Dr. Luiziano de Paula Cavallero.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCJ de Ananindeua.

9. PROCESSO TRT REXOFF 5144/95.
RECLAMANTE : MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA.
Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

10. PROCESSO TRT RO 9618/94.
RECORRENTE : JOÃO CLIMACO SILVA.
Drª. Maria Madalena Garcia Quites.
RECORRIDOS : ENGETEL LTDA e JOSÉ MARIA MIRANDA BANDEIRA.
Drª. Sandra Suely M. L. Carvalho.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 7ª JCJ de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 249/94.
RECORRENTE : GIDEÃO SOUZA DA SILVA.
Drª Selma Lúcia Lopes Leão.
RECORRIDO : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.
Dr. Gerson de Oliveira Souza.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 4834/95.
RECORRENTES: ÁLVARO PINHEIRO LIMA e OUTROS.
Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.
RECORRIDO : SERVIMINAS MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.
Dr. Fernando Moreira de Castro Neto
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 12ª JCJ de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 2183/95.
RECORRENTES: PRODUTOS GRANJEIROS LTDA.
Dr. Samuel Teixeira da Silva
e ANA VALDIRENE MONTEIRO DO NASCIMENTO (Recurso Adesivo).
Dr. Ronald Sampaio.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 11ª JCJ de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 3590/95.
RECORRENTES : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A.
Dr. Álvaro Augusto dos Santos e
VILLAR LEMOS DA LUZ.
Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Itair Sá da Silva.
ORIGEM : 1ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

15. PROCESSO TRT RO 4354/95.
RECORRENTE : TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA.
Dr. Haroldo Cabral.
RECORRIDO : ELIEL ARAÚJO DE SOUSA.
Drª Maria José Cabral Cavalli.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Itair Sá da Silva.
ORIGEM : 1ª JCJ de Belém.

16. PROCESSO TRT AI 2722/95.
AGRAVANTE : BERTILLON - VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Dr.Paulo Roberto Freitas de Oliveira.
AGRAVADO : JOSÉ DILERMANDO DOS SANTOS MAUÉS.
Drª. Vilma Chavaglia.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba.

17. PROCESSO TRT RO 3982/94.
RECORRENTE : JOSÉ MECIAS LIMA DIAS.
Dr. Paulo de Tarso Pinheiro.
RECORRIDOS : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD E OUTROS.
Drª Ana Maria Grafulha.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCJ de Marabá.

18. PROCESSO TRT RO 8005/94.
RECORRENTES : CONSÓRCIO NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA - CONSORBRÁS.
Drª Maria Rosângela Coelho de Souza
E SUELY DO SOCORRO DE QUEIROZ FONSECA(REC. ADESIVO).
Dr. Deusdedith Freire Brasil.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 6ª JCJ de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 2180/95.
RECORRENTE : MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
RECORRIDO : PAULO EFIGÊNIO DE FREITAS.
Dr. Iraclides Holanda de Castro.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 12ª JCJ de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 5010/95.
RECORRENTES: WALDIR FIOCH DA SILVA.
Dr. Alberico Pimentel Filho e
JOAQUIM JONES MACEDO SALIM.
Dr. Claudio Monteiro Gonçalves.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 7ª JCJ de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 8310/94.
RECORRENTE : MAPE ENGENHARIA LTDA.
Dr. Antonio Maria Cavalcante Júnior
RECORRIDO : MANUEL PIRES DA SILVA.
Dr. Antonio dos Santos Dias.
RELATOR : Juiz Antônio Souza Filho.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 3ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Aguinaldo Alcântara.

22. PROCESSO TRT REXOFF E RO 3491/94.
RECORRENTES : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN (1º RECLAMADO)
Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e
MARINA CASTILHO DA COSTA SOUZA (RECLAMANTE).
Dr. Manoel José M. Siqueira.
RECORRIDOS : OS MESMOS e
EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU(2ª RECLAMADA).
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 4ª JCJ de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 9124/94.
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE.
Drª. Ivana Maria Fonteles Cruz.
RECORRIDO : LUIS SIGISMUNDO DA ROCHA PINHEIRO.
Dr. João José Geraldo.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCJ de Tucuruí.

24. PROCESSO TRT RO 9012/94.
RECORRENTE : MARA TIMBERS DO BRASIL EXPORTAÇÕES LTDA.
Dr. Benedito Cordeiro Neves.
RECORRIDO : OSMAR VAZ DA COSTA.
Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 7ªJCJ de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 3706/95.
RECORRENTE : EDMILSON SANTOS DA SILVA.
Dr. Lucivaldo da Silva Ribeiro.
RECORRIDO : INBRACO LAMINADOS LTDA.
Drª. Ocilda Maria Pereira Nunes.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCJ de Marabá.

26. PROCESSO TRT RO 1252/95.
RECORRENTE : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A.
Drª. Maria Rosângela Coelho de Souza.
RECORRIDO : LAUDEMIR DOS SANTOS.
Dr. Raimundo N. M. Dantas.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 10ª JCJ de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 6578/94.
RECORRENTES : JOÃO FURTADO LEITÃO.
Dr. Miguel Gonçalves Serra e
ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.
Drª. Maria do Perpétuo Socorro Soares.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 2ª JCJ de Belém.

28. PROCESSO TRT AP 3345/95.
AGRAVANTE : EXPRESSO IZABELENSE LTDA.
Dr. Raimundo Barbosa Costa.
AGRAVADO : NAZARENO DA SILVA ALVES.
Drª. Erliene Gonçalves Lima.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Itair Silva.
ORIGEM : 1ª JCJ de Belém.

29. PROCESSO TRT RO 3867/95.
RECORRENTE : ANTONIA DA SILVA PINTO.
Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte.
RECORRIDO : TRANSERVIL - TRANSPORTE DE VALORES E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
Drª. Maria Doloures Cajado Brasil.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCJ de Santarem.

30. PROCESSO TRT RO 5393/94.
RECORRENTES: MARIA DE NAZARÉ BARROS PAIVA.
Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes
e COMERCIAL IMPORTADORA RELEVO LTDA. (Recurso Adesivo).
Drª Mary Machado Espléricio.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém.

31. PROCESSO TRT RO 4078/94.
RECORRENTE : IRAN GORDO DA SILVA.
Dr. Raimundo Nonato Dantas.
RECORRIDO : ECOPESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADO.
Dr. Haroldo Alves dos Santos.
RELATOR : Juiz Antônio Souza Filho.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Brito.
ORIGEM : 5ª JCJ de Belém.
IMPEDIDOS : Juiz Itair Silva e
Juiz Aguinaldo Alcântara.

32. PROCESSO TRT RO 9006/94.
RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S.A.
Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença.
RECORRIDO : JOSELITO DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE MORAES.
Drª. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues.
RELATOR : Juiz Antônio Souza Filho.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Brito.
ORIGEM : 6ª JCJ de Belém.
IMPEDIDOS : Juiz Itair Silva e
Juiz Aguinaldo Alcântara.

33. PROCESSO TRT RO 1318/95.
RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP.
Dr. Paulo César de Oliveira.
RECORRIDA : DEUSARINA LOPO ASSIS.
Dr. Antônio dos Reis Pereira.
RELATOR : Juiz Antônio Souza Filho.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Brito.
ORIGEM : 12ª JCJ de Belém.
IMPEDIDOS : Juiz Itair Silva e
Juiz Aguinaldo Alcântara.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA MILITAR - COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARTES : POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
MARIA DAS GRAÇAS BRITO BARBOSA

OBJETO : Locação ao imóvel situado à Rodovia BR-316 Nº 2762, Município de Santa Izabel do Pará

PRAZO DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR MENSAL: R$ 800,00 (Oitocentos Reais)

RESPALDO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93

Belém/Pa, 10 de Outubro de 1995

FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES-CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

Atenciosamente,

FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL QOPM
COMANDANTE-GERAL DA PMPA

No Impedimento: JOSÉ ANTONIO DE ALMENDRA FILHO-CEL QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

CP95/0095697-7

(Fat. nº 187, Reg. nº 187, Dia: 11/10/95)

CARTORIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA 1ºOFICIO.
FAÇO SABER QUE SE ENCONTRAM EM MEU CARTORIO PARA SEREM PROTESTADOS OS SEGUINTES TÍTULOS:DUPL.138310/1 CÉLUIS DA CUNHA CARDOSO-ME-CED-SATURNO IND COMER. TINTAS LT R$726,75/DP.000476A C/E M CAVALCANTE FILHO-CED-UNICOL PRODS DE BORRACHA LT-R$239,29/DP.034705 C/MARIA HELENA GUIMARAES-CED-CIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB-R$21,63/DP.88550/1 C/ADNELMO REDIG-CED-CCE IND E COM DE COMP ELETRONICOS SA-R$280,00/DP.12004755-12005021-12004490 C/IZAFRIGO FRIGORIFICO INDL STA IZABEL LT-R$27,73-R$45,25-R$27,73/DP.260290695 C/MARIA EMILIA DE SOUZA BRITO-CED-TANIA LUCIA DE A F VASCONCELOS R$170,90/DP.1438/95-1461/95-1388/95 C/ANTONIO CLAUDIO MALCHER DA SILVA-CED-LOJA DOS ROLAMENTOS LTDA-R$692,00-R$1.090,00-R$165,00/CH.518932 C/NELSON P.R.DOS SANTOS-CED-LUIZ DIAS LOPES-R$350,00/DP.0621 C/MANOEL CONCEIÇAO DE SOUZA-CED-CRISNORTE COM DE VIDRO LTDA-R$393,00/DP.FS0580933 C/PAULO SERGIO BAIMA DA SILVA-CED-XEROX DO BRASIL LT R$218,25/DP.95506523 C/FLAP DANCE(EVENORTE LTDA)-CED-DELTA PUBLICIDADE SA-R$609,18/NP.10661061957 C/JOSE VASCONCELOS DOS SANTOS-CED-BCO BAMERINDUS SA-R$37.400,00/DP.45632/2 C/ROBERTO AZEVEDO DA COSTA-CED-AR FRIO DA AMAZ SA-R$507,00/DP.0676/95 C/PONTES E CIA LTDA-CED-SOUTO IRMAO E CIA LTDA-R$ 1.890,00/DP.1746/95 C/CONSULTORIO BIOMEDICO DE PATOLOGIA-CED-METALURG. HOSP IND COM APAR ELETROMEDICOS-R$300,02/DP.1450 C/CASA DA VIDA PRODS NATURAIS LT-CED-MEDINAL MEDICAMENTOS NATURAIS-R$317,10/DP.FS0485941 C/CLUBE DOS DIRETORES LOGISTAS DE ITAITUBA-CED-XEROX DO BRASIL SA-R$389,63/DP.FS0581055 C/ECLEVEL-CED-XEROX DO BRASIL SA-R$458,37/DP.FS0486015 C/JOSE SANTOS LIMA CED-XEROX DO BRASIL SA-R$538,60/DP.LN0032825 C/PEREIRA E CARDOSO LT-ME-CED-XEROX DO BRASIL SA-R$290,98/DP.FS0602917 C/SUL BELEM DIST LT-CED-XEROX DO BRASIL LT-R$324,30/DP.FS0060418 C/WILBER PRESENTES LT-CED-XEROX DO BRASIL LT-R$673,26/DP.15277 C/SUPERMERCADO INCANTADO LT-CED-ORCOPLAS IND E COM. BRINQUEDOS LT-R$355,00/DP.40014567B3 C/F.HERIBERTO DE OLIVEIRA DANTAS-CED-EBERLE S/A-R$513,67/DP.08318995 C/ZACARIAS PEREIRA DE MORAES-CED-H C PNEUS SA-R$120,40/DP.1157651 C/CARBEK COM E RPERES LT-CED-CASA DAS GUIAS COM ATACADISTAS LT R$613,43/DP.30112 C/L P C IND ALIMENTICIAS SA-CED-PARA VEICULOS E IMPLEMENTOS LTDA-R$175,39/CH.414979 C/ERNANI L FORMIGOSA-CED-LUIZ DIAS LOPES-R$960,00/CH.583935 C/FRANCISCO MACHADO-CED-LUIZ DIAS LOPES-R$1.250,00/CH.892389 C/MARIA ADELIA MERCES OLIVEIRA-CED-LUIZ DIAS LOPES-R$1.200,00/DP.32812 C/C R BRITO ROCHA-CED-NUTRINOR INTERM E COM DE ALIMENTOS-R$170,50/DP.0003269700 C/C R BRITO ROCHA-CED-NUTRINOR INTERM E COM DE ALIMENTOS-R$382,50/DP.000010724 C/AUREA DE SOUZA PASSOS CED-LANDRONI IND E COM DE PÇS P/TRAT-R$428,00/DP.000534C C/AUTO CAPAS REAL LT-CED-FABRICA DE LINHAS SELTA SA-R$109,98/[illegible]/DP.183A C/LUCIANO CASTRO GOMES-CED-NORTE REFRIGERAÇAO LTDA-R$916,60/DP.209 C/AGROCAL COM IND CARNES LT-CED-VITANUTRI RAÇOES SUPLEMENTOS LT-R$1.007,40/CH.EF.REQ.FALENCIA.001267-001270-001271 C/VAREJAO DA CONSTRUÇAO LT-CED-CIBRASA CIMENTOS DO BRASIL SA-R$14.507,83-R$7.951,42-R$5.120,42/CH.EF.REQ.FALENCIA.001136-001194-001263-001265 C/VAREJAO DA CONSTRUÇAO LT CED-CIBRASA CIMENTOS DO BRASIL LT-R$ 11.663,16-R$9.671,88-R$8.249,54-R$5.120,40/DP.P/SER 414495 C/ALDIR F DA SILVA-CED-TRANSPORTES GOIASIL LTDA-R$86,52/DP.P/SERV.R64108/95 C/LUIZ ROBERTO DA COSTA LISTA-CED-BELEM EMPREENDIMENTOS IMOB LT-R$447,97/DP.P/SERV.458395 C/ELISEU BRAZOLIN-CED-TRANSPORTES GOIASIL LT-R$58,41/DP.P/SERV.T059-08/95 C/B L M CUNHA MIGUEL-ME-CED-BELEM EMPREEND IMOB LT-R$80,00/DP.16298B C/DIST MAFARMA LTDA-CED-LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO LT-R$4.261,00/DP.283 C/MADENORTE INDUSTR E COM LT-CED-ANTONIO DOS SANTOS BAIMA FI ENDOSS P/BCO BOAVISTA SA-R$900,00/DP.07960395 C/SONIA MARIA DE N COSTA-CED-VALEVERDE AG DE VIA E TUR LTD-R$137,50/DP.38 C/ARTE TRES COM R.LT-CED-VOLANE ACRILICOS INDL COM LT-R$128,80/DP.22924 C/DISTR DE PÇS NORTE LT-CED-AUTOPAR IND E COM E EXPRT LT-R$96,57/DP.0071380 C/IVALDO LEAL DA SILVA-CED-MOTOGERAL LTDA-R$107,66/DP.30013702 C/AGOSTINHO RODRIGUES MESQUITA-CED-NIGRO ALUMINIO LT-R$259,22/DP.264301 C/JOMAM MADEIRAS LTDA-CED-MOTOBEL MOR DE BELEM LT-R$212,64/DP.264101 C/ZANI MADEIRAS LTDA-CED-MOTOBEL MOTORES DO BELEM LT R$201,17/DP.P/SERV.1584 C/ANTONIO AUGUSTO BELLARD PEREIRA-CED-URIBOCA MECANICA E METALURGICA LTDA-R$2.635,50/DP.13336A C/DISTR LIMA LTDA-CED-GARRA SPORT IND COM ART ESP LTDA ENDOSS P/STA CRUZ BCO COML LTDA-R$518,40/DP.B266114608 C/CHYENNE PROD NATURAIS LT-CED-TNT DO BRASIL SA-R$195,22/DP.1260/95 C/ZAID ISSAN SAID-CED-CASA DO ELETRICISTA LT-R$466,13/DP.123895 C/IMAGEM MOVEIS LT-CED-CARAJAS FM LTD-R$300,00/DP.013280A C/A CARLOS DE SOUZA-CED-IMPORTADORA DE FERRAGENS SA-R$257,06/DP.410886UN C/COML SANORTE LTDA-CED-LOCTITE BRASIL LT-R$2.961,00/DP.265001 C/AGRICOM AGROP IND COM DE MO 17-CED-MOTOBEL MOT DE BELEM LT-R$207,24/DP.1205B C/MOBILIADORA POLO LTDA-CED-CENTRONORTE MOVEIS LT-R$2.175,00/DP.861 C/JOSE MARIA TORRES-CED-Y WATANAME GRANJA STA SUCIA-R$396,00/DP.11596-95 C/DISTR DE PÇS NORTE LT-CED-VICTORIO MAURO SACOLETTO-R$133,62/DP.188916 C/GUAJARA VEICULOS LTDA-CED-BARALT COM DE VEIC LT-R$92,00/DP.2698-1 C/ESP MAG FABR DE CRAQUES-CED-JOSE EDVALDO BORSATO F.I-R$148,02/DP.830 C/CARLOS MAGNO RODRIGUES-CED Y WARANABE GRANJA STA LUCIA-R$306,74/DP.5236803 C/O A DA SILVA-CED-A COLAMARINO COM E IND LTDA-R$363,94/DP.P/EF.REQ.FALENCIA.38271-38273-38275 C/MARLU COM DE COLCHOES LT-CED-MASO INDL SA-R$302,93-R$302,93-R$302,93/DP.DM11865101 C/COMINE CIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO-CED-BIANCHESSI E CIA AUDITORES R$679,23/DP.087432A C/K T EMBALAGENS DESCART LT-CED-IND BANDEIRANTES DE ARTEF DE PLASTICOS E MADEI-R$682,13/DP 09619923A C/UNIV FEDERAL PARA BIBLI CENTRAL-CED-ENCYCLOPAEDIA BRITANICA DO BRASIL-R$1.505,00/DP.0023/A C/M D P BRABO LT-ME-CED-EPEL EIXOS PÇS E SERVS LTDA ME-R$525,00/DP.H016814 C/REAL DIESEL MOTORES LT-CED FERNANDO HUGO V STUDART GURGEL-R$271,00/DP.004330 C/MARCIA REGINA AMARAL DE CASTRO-CED-MAQUIPEÇAS LTDA-R$139,74/DP.26991 C/ESP MAG FABR CRAQUES-CED-JOSE EDVALDO BORSATO FI-R$148,02/DP.1208/A C/MOBILIADORA POLO LTDA CED-CENTRONORTE MOVEIS LT-R$3.115,00/DP.44325A-44325C-44428B C/QUALITY SERV GERAIS LTDA UJO-CED-INTEGRAL COM E SERV LT-R$1.055,65-R$ 1.055,65-R$243,62/DP.95404770 C/HENRY BARDON-CED-DELTA PUBLICIDADE SA-R$189,00/DP.0672-95 C/TIGRE COM INDS LTDA-CED-ECONOMICA COML E EQUIPTOS-R$293,55/NP.C/CARMEM LUCIA BORGES BASTOS(AVALISTA)-CED-BCO UNIBANCO SA-R$394,90/NP.C/COML VARIEDADES-ERIC ALEXANDRE NETO DAVID(AVALISTA)-WILSON NATALINO MONTEIRO DAVID(AVALISTA)-CED-BCO UNIBANCO SA-R$144,92/DP.000234512 C/T B TEIXEIRA-CED-JOSSAN DA BAHIA SA TREFIL DE FERRO E AÇO-R$227,25/DP.395/2 C/T B TEIXEIRA-CED-ANTENAS SANA IND E COM LT-R$367,95/DP.29844-A C/AGNUS DEI LIVRARIA E PAP LTDA-CED-EDITORA LUZ E VIDA-R$445,75/DP.750 C/TAXI AEREO KOVAKS-CED-REMAER AVIAÇAO E COM LT-R$1.500,00/NP.IRAILSON DA SILVA GOMES(AVALISTA)-CED-BCO UNIBANCO SA-R$240,13/DP.13336 C/DISTRIB DE CALÇS LIMA LT-CED-GARRA IMPORT IND COM ARTIGOS ESPORT-R$518,40/DP.1145 C/J J W REPRES E ASSIST TECNICA LT-CED-IRMAOS FERNANDES COM DE AUTO P-R$168,00/DP.568769 C/M SOARES ALMEIDA OU MANOEL S ALMEIDA-CED-DI GREGORIO TOCAN TRANSP LT-R$284,99/DP 4663B C/FARMED COM MEDICAMENTOS LT-CED-LABORATORIO HONORTERAPICA LTDA-R$1.461,26/DP.1201D C/MOBILIADORA POLO LTDA-CED-CENTRONORTE MOVEIS LTDA-R$2.272,00/DP.077-04 C/CARLOS ANDRE CONTE CUNHA-CED-EMPRESA HOTELARIA CHALEX LTDA-R$270,00/DP.043311-2 C/MARCIA REGINA AMARAL DE CASTRO-CED-MAQUIPEÇAS LTDA-R$46,81/DP.568586 C/BIBELO COM LTDA-CED-DI GREGORIO TOCAN TRANSP LTDA-R$262,73/DP.568493 C/WALDO S ALMEIDA CED-DI GREGORIO TOCAN TRANSP LT-R$226.59/DP.15283C C/LOJA SAGRADA FAMILIA LTDA-CED-ORCOPLAS IND E COM. BRINQUEDOS LTDA-R$243,00/DP.LC.001 C/VANCRILIO COSTA GONÇALVES NETO-CED-BCO ITAU SA-R$3.007,69/CH.925704-925676 C/ANTONIO ENEDIO S DE ALMEIDA-CED-LUIZ DIAS LOPES-R$260,00-R$1.800,00/DP.125868-2 C/R S CA MELO-CED-CARDOSO E DOMINGUES LT-R$226,73/DP.3576211 C/ISIDORA DE ARAUJO LOPES-CED-VINICOLA AMALIA LTDA ENDOSS P/BCO BOAVISTA SA-R$118,50/NP.C/WILTON NERY DOS SANTOS(AVALISTA)-CED-BCO UNIBANCO SA-R$3.065,96/DP.049 C/PEDRO CESAR HONORATO-CED-CIPRATA COM MAN. CARPETES LTDA-R$380,00/DP.089631 C/QUALITY SERVS LTDA-CED-CONVERT COMPUTADORES LTDA-R$138,30/DP.0089-A 0090-A C/MOTOBEL MOTORES E BOMBAS LT-CED-JUNTAS PAR IND COM JUNTAS LTDA-R$315,22-R$132,31/DP.4973C C/ A ESTEVES DA ROCHA-CED-WARNER HOME VIDEO-R$20,58/DP.209212 C/TRANSVALE COM E TRANSP LT-CED-FOMAR SA IND. E COM-R$1.501,84/DP.378 C/GRANALI MQS EQUIPS LT-CED STEEL USINAGEM E FUNDIÇÃO LTDA-R$2.290,00/DP.2324/95 C/P G CAMARA-CED-COMPAR CIA PARAENSE DE REFRIGERANTES-R$244,97/DP.2322 C/PANIFICADORA PARA LT-CED-REFRINOX MAQUINAS E EQUIPS LT-R$422,00/DP.0107235119 C/L V DA COSTA-CED-IQUINE INDS QUIMICAS DO NORDESTE LTDA-R$273,77/DP.6082 C/BIONNI VARIEDADES LT-CED POLITEK IND DE PLASTICOS LT-R$206,35/DP.568939 C/EML FONTES-CED-DI GREGORIO TOCAN TRANSP LTDA-R$167,66/NP.51295731 C/ANA ISAVEL MESQUITA DE OLIVEIRA SALMEN HUSSAIN-CED-VASP SA-R$20,20/NP.02 C/ESTER REBELO TAVARES-CED-DOMINGOS CASTRO DE MACEDO-R$679,32/DP.1361 C/PAULO GUILHERME FREITAS MOREIRA-CED-ABF PROMOÇOES E EVENTOS LT-R$285,00/DP.DP04627702 C/ESPORTES MAG FAB CRAQUES LT-CED-CAMBUCI SA-R$152,64/DP.117 C/LOBATO DISTR E COM LT-CED-TERMICA ENGª LTDA-R$2.464,00/DP.125591 C/H S INFORMATICA LT-CED-CONVERT COMPUTADORES LT-R$127,20/DP.1205C C/MOBILIADORA POLO LT-CED-CENTRONORTE MOVEIS LT-R$2.175,00/DP.04 C/CATARINA RODRIGUES DE AZEVEDO-CED-TELEVENDAS ADM COM E IMPORT LTDA-R$159,50/DP.922 C/C E M LOUREIRO-CED-Y WATANABE GRANJA STª LUCIA-R$1.580,04/NP.120016 C/MARIO DOMINGOS CANELAS ALMEIDA(AVALISTA)-CED-BCO BOAVISTA SA-R$39.000,00/DP.2648 C/COOPERATIVA DOS TAX AUT TERM ROD BELEM-CED-PÇS BRASIL LTD-R$75,00/DP.1308885 C/OTICA PARAENSE COM LTDA-CED-INDS DE OCULOS VISIO ENDOSS P/BCO GERAL DO COM SA-R$ 1.398,35/DP.61-95 C/ROSARIO AGROPASTORIL SA-CED-ASTEC ASS TEC CONTAB ADVOC.-R$4.000,00/DP.43233A C/TONI TAVARES REPRES LT-CED-RHUMELL INDL COML LT ENDOSS P/BCO SOFISA SA-R$92,21/CH.483619 C/H CARVALHO E CIA LTD-CED-MERCHANT LTDA-R$500,00/DP.10636B C/PERSI IRMAOS LTDA-CED-BACCHIN LEWIS LT ENDOSS P/BCO BAMERINDUS SA-R$4.600,00/DP.PA025088-PA025087 C/COND PARQUE RESID VALPARAISO-CED-TICKET SERV COM ADM LTD-R$1.225,70-R$164,80/DP.01795 C/ANTONIO FERREIRA MASCARENHAS -CED-O C BITAR OLEOS E SABOES LT-R$5.775,00/DP.DM 1 C/MARIA CONCEIÇAO ALVES TAVARES-CED-MICROCEL TECNOLOGIA INF CELULAR-R$116,00/DP.956466796 C/A P CARVALHO COML-CED-COOP CENTRAL GAUCHA DE LEITE LT ENDOSS P/BCO BOZANO SIMONSEN SA-R$17.525,00,QUE FORAM APRESENTADAS EM MEU CARTORIO A RUA ARISTIDES LOBO,Nº468 POR PARTE DE:BCO BANESPA,BRASIL,ITAU,BRADESCO,XEROX DO BRASIL LT,SAFRA,RURAL,BEP,BAMERINDUS,LUIZ DIAS LOPES,REAL COMAR,BANDEIRANTES,BAMERINDUS XV NOVEMBRO,CIBRASA CIMENTOS DO BRASIL SA,BANERJ,BASA,REALB.CAMPOS,DR JOSE GORAYEB SANTOS,CEF DISEC,SUDAMERIS ,BCN,MERIDIONAL,SAFRA,MERCAPAULO,ANTONIO JORGE A-BREU,DRªMARIA MADALENA GARCIA QUITOS,BASA REDUTO,BMB,UNIBANCO,BEP,COMPAR CIA PARAENSE DE REFRIGERANTES ,VASP SA,DR JOAO BOSCO DE CARVALHO,NACIONAL,SUDAMERIS,BOAVISTA,BAMERINDUS S.BRAZ,MERCHANT LTDA,CEF MUSEU,BAMERINDUS S.LEMOS,XEROX DO BRASIL SA,REAL COMAR,ENCYCLOPAEDIA BRITANICA DO BRASIL,BANESPA,UNIBANCO,RESPECTIVAMENTE,COM VENCIMENTOS VÁRIOS,QUE FORAM APRESENTADAS EM MEU CARTORIO:119(CENTO E DEZENOVE)DUPLICATAS MERCANTIS,07(SETE)CHEQUES,07(SETE)CHEQUES EF.REQ.FALENCIA,05(CINCO)DUPLICATAS DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO,03(TRES)DUPLICATAS P/EF.REQ.FALENCIA ,08(OITO)NOTAS PROMISSORIAS,01(UMA)LETRA DE CAMBIO. EU OS INTIMO,OU A QUEL OS REPRESENTEM PARA PAGAREM OU DAR RAZAO PORQUE NÃO PAGAM AS DITAS DUPLICATAS MERCANTIS,CHEQUES,CHEQUES EF.REQ.FALENCIA,DUPLICATA PRESTAÇAO DE SERVIÇO,DUPLICATA EF.REQ.FALENCIA,NOTA PROMISSORIA,LETRA DE CAMBIO,FICANDO CIENTE PROTESTOS RESPECTIVOS SERÃO LAVRADOS E ASSINADOS DENTRO DO PRAZO LEGAL.
BELÉM-PÁ,1O DE OUTUBRO DE 1995.
SÁLVIO ALBERTINO DE MIRANDA CORREA JUNIOR.
TABELIAO TITULAR DO CARTORIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA 1º OFICIO.

(Fat. nº 166, Reg. nº 166, Dia: 11/10/95)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº 252/95 de 05.10.95
Nome do servidor : José Ricardo S. Nascimento
Matrícula : 5145864 - 011
Valor do sup. : R$ 1.500,00
Elementos de desp.:
15201.0507021.4300 - 3132.00 - 11100 R$ 800,00
15201.0507021.4300 - 3120.00 - 11100 R$ 700,00
Período de aplic. : 30(trinta) dias
Data/concessão : 05.10.95

CP95/0095769-3

LICENÇA ESPECIAL

Portaria nº 253/95 de 10.10.95
Nº de dias : 30(trinta) dias
Nome do servidor : Antonio Carlos F. Pacheco
Matrícula : 7003994 - 019
Cargo/Função : Técnico de Manutenção
Período : 11.10. à 10.11.95
Quinquênio : 15.05.87 à 14.05.92

Afonso de Ligório Dias Klautau
Presidente da Funtelpa

CP95/0095773-7

(Fat. nº 169, Reg. nº 169, Dia: 11/10/95)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
AVISO DE EDITAIS

A Comissão Especial de Licitação da SESAN, comunica, a quem interessar possa, que estará realizando as seguintes TOMADAS DE PREÇOS:

TP.Nº 043 / 95 : Fornecimento, Transporte e Aplicação de Massa Asfáltica no Sistema Viário de Belém, no dia 30.10.95, às 09:00 horas.

TP.Nº 044/95: Serviços de Limpeza de Galerias e Bueiros, no dia 30.10.95, às 11:00 horas.

Os interessados deverão comparecer no prédio da SESAN, sito à Av. Almirante Barroso nº 3110, no horário de 09:00 às 13:00 horas, onde estarão à disposição, os Editais e respectivos elementos técnicos.

Belém, 10 de outubro de 1995
A COMISSÃO

VISTO:
Engº. ISMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saneamento

(Fat. nº 174, Reg. nº 174, Dia: 11/10/95)

FRANGO NORTE AGROINDUSTRIAL S.A.
C.G.C./MF nº 84.191.832/0001-22

Extrato da AGE em 05 de outubro de 1995. Local e Data: Aos cinco dias de outubro de 1995, às 16:00 horas, reuniram-se na sede social. Presença: Totalidade do capital social, conforme livro de presença. Convocação: Por carta convite, Art. 124, parágrafo 4º, Lei 6.404/76. Mesa: Presidida por Vicente de Paula Pedrosa da Silva e Secretariado por Diana Maria Guimarães de Paula. Deliberações: Aprovada por unanimidade as seguintes deliberações: I) Emissão especial de 3.138.130 Debêntures Nominativas, com valor de emissão de R$ 1,00 cada, totalizando R$ 3.138.130,00, conforme autorização SUDAM OF. SAO/DAI nº 1355/95 de 04.10.95, subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e o Boletim de Subscrição assinado pelos Srs. Vicente de Paula Pedrosa da Silva pela empresa, José Artur Guedes Tourinho - Diretor de Produtos Bancários e Antonio José N. da Silva - CH. de Divisão pelo FINAM. E a Ata encerrada em 06 de outubro de 1995, teve seu texto integral lavrado em livro próprio e arquivada na JUCEPA, sob o nº 9.5000888,9 do dia 09 de outubro de 1995 - Maria Lygia Nassar Larêdo, Secretária Geral.

(Fat. nº 164, Reg. nº 164, Dia: 11/10/95)

67. PROCESSO TRT REXOFF 4868/95.
RECLAMANTE : ROSIMAR SA DE VASCONCELOS.
Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCJ de Santarém.
IMPEDIDO : Juiz Itair Sá da Silva.

68. PROCESSO TRT REXOFF e RO 1438/95.
RECORRENTE-RECLAMADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA.
Drª. Maria Clara Sarubby Nassar.
RECORRENTE-RECLAMANTE : FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA.
Dr. Francisco édson Lopes da Rocha Junior.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATORA : Juíza Maria Luíza Brito.
REVISOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 9ª JCJ de Belém.
IMPEDIDOS : Juiz Itair Sá da Silva,
Juiz Hermes Tupinambá Neto,
Juiz Ary Brandão de Oliveira e
Juiz Domenico Falesi.

69. PROCESSO TRT RO 5309/95.
RECORRENTE : MAURO PINHEIRO DA SILVA.
Drª. Olga Bayma da Costa.
RECORRIDO : SUPERMERCADO SÃO BENEDITO LTDA.
Dr. Jaci Monteiro Colares.
RELATORA : Juíza Maria Luíza Brito.
REVISOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 3ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Itair Silva.

70. PROCESSO TRT REXOFF 5283/95.
RECLAMANTE : OSMAR INACIO RODRIGUES.
Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : JCJ de Santarém.
IMPEDIDO : Juiz Itair Sá da Silva.

71. PROCESSO TRT RO 4688/95.
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Drª Liana Cunha Coelho.
RECORRIDOS : MARIA DA CONCEIÇÃO MILHOMEM MALATO E INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP.
Drª Magda Torres Ballout.
RELATORA : Juíza Maria Luíza Brito.
REVISOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém.
IMPEDIDOS : Juiz Itair Silva e
Juiz Hermes Tupinambá Neto.

72. PROCESSO TRT REXOFF e RO 1903/95.
RECORRENTE-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL.
Drª Eliana Socorro Vasconcelos da Cunha.
RECORRIDO-RECLAMANTE: MARIA DO SOCORRO FERREIRA FARIAS.
Dr. José Octávio Ferreira França.
RELATORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : JCJ de Castanhal.
IMPEDIDO : Juiz Itair Sá da Silva.

73. PROCESSO TRT REXOFF e RO 6871/94.
RECORRENTE-RECLAMADO: UNIÃO FEDERAL.
Dr. Adão Paes da Silva.
RECORRIDOS-RECLAMANTES: ADEMAR TRINDADE LOPES e OUTROS.
Drª Edna Maria Tavares Vilela.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 11ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Itair Sá da Silva.

74. PROCESSO TRT REXOFF e RO 7715/94.
RECORRENTE-RECLAMADO: UNIÃO FEDERAL.
Drª Maria Madalena Carneiro Lopes
RECORRIDOS-RECLAMANTES: ANGELA MARIA BRITO DOS SANTOS NASCIMENTO e OUTROS.
Dr. Paulo Alberto dos Santos.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : JCJ de Macapá.
IMPEDIDO : Juiz Itair Sá da Silva.

75. PROCESSO TRT REXOFF e RO 6872/94.
RECORRENTE-RECLAMADO: UNIÃO FEDERAL.
Dr. Adão Paes da Silva.
RECORRIDA-RECLAMANTE: MARLENE CUNHA SZEKASCS.
Dr. José Augusto Miranda Pombo.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 11ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Itair Sá da Silva.

76. PROCESSO TRT REXOFF e RO 5358/94.
RECORRENTES: ROMEU FERREIRA DA SILVA (Reclamante).
Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e UNIÃO FEDERAL (Reclamado).
Dr. Ildefonso Guimarães Júnior.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 5ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Itair Sá da Silva.

77. PROCESSO TRT RO 5271/95
RECORRENTE : ADALGIZA MELO PEREIRA.
Dr. Antonio Rodrigues Filho.
RECORRIDO : OLMIRA COELHO DOS SANTOS.
Drª. Núbia Soraya da Silva Guedes.
RELATORA : Juíza Maria Luíza Brito.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 10ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Itair Silva.

78. PROCESSO TRT RO 921/95.
RECORRENTE : EDILSON PEREIRA MARQUES.
Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira.
RECORRIDO : BANCO REAL S/A.
Dr. Júlio Gasparino Vilaça da Silva.
RELATORA : Juíza Maria Luíza Brito.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCJ de Macapá.
IMPEDIDO : Juiz Itair Sá da Silva.

79. PROCESSO TRT RO 295/95
RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO NO ESTADO DO PARÁ.
Dr. José Ferreira Lúcio.
RECORRIDO : SUPERMERCADO SÃO JORGE LTDA.
Dr. Pedro Carneiro de Souza Filho
RELATORA : Juíza Maria Luíza Brito.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCJ de Conceição do Araguaia.
IMPEDIDOS : Juiz Itair Sá da Silva .

80. PROCESSO TRT AP 3347/95.
AGRAVANTE : EMISSORAS RADIO MARAJOARA
Drª. Débora de Aguiar Queiroz.
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO DIFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ.
Dr. Edilson Araújo dos Santos.
RELATORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 1ª JCJ de Belém.
IMPEDIDOS : Juiz Itair Sá da Silva e
Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

DE: Secretário da 3ª Turma
PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpre-me informar que a pauta de julgamento da **3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**, da próxima semana, com início a partir das 14:00 horas, é a seguinte:

DIA 18.10.95 - QUARTA-FEIRA

01. PROCESSO **TRT AI 2398/95.**
AGRAVANTE (S) : IVAI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.
Drª. Mirlene Bairral Franca.
AGRAVADO (S) : REDIVAL PINHEIRO COSTA.
Drª Vilma Chavaglia.
RELATOR (A) : Juiz José Conrado.
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba.

02. PROCESSO **TRT REXOFF 4589/95.**
RECLAMANTE (S) : DALVELINA SILVA E SOUSA.
Dr. Raimundo Nivaldo Duarte.
RECLAMADO (S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR (A) : Juiz José Conrado.
REVISOR (A) : Juíza Lygia Oliveira.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

03. PROCESSO **TRT REXOFF 4922/95.**
RECLAMANTE (S) : MARIA RONILDA BATISTA DE SIQUEIRA.
Dr. Yguaraci Macambira S. Lima.
RECLAMADO (S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Luiz Rodolfo Carneiro.
RELATOR (A) : Juiz José Conrado.
REVISOR (A) : Juíza Lygia Oliveira.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

04. PROCESSO **TRT REXOFF 4755/95.**
RECLAMANTE (S) : MERITA SILVA COSTA.
Dr. Yguaraci Macambira S. Lima.
RECLAMADO (S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Luiz Rodolfo Carneiro.
RELATOR (A) : Juiz José Conrado.
REVISOR (A) : Juíza Lygia Oliveira.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

05. PROCESSO **TRT REXOFF 4430/95.**
RECLAMANTE (S) : MARIA FRANCISCA COSTA DE SOUSA.
RECLAMADO (S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR (A) : Juiz José Conrado.
REVISOR (A) : Juíza Lygia Oliveira.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

06. PROCESSO **TRT REXOFF 4095/95.**
RECLAMANTE (S) : MARIA COSTA MENDES.
Dr. Yguaraci Macambira S. Lima.
RECLAMADO (S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR (A) : Juiz José Conrado.
REVISOR (A) : Juíza Lygia Oliveira.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

07. PROCESSO **TRT REXOFF 4080/95.**
RECLAMANTE (S) : FRANCINILDO XAVIER GUIMARÃES.
Dr. Yguaraci Macambira S. Lima.
RECLAMADO (S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR (A) : Juiz José Conrado.
REVISOR (A) : Juíza Lygia Oliveira.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

08. PROCESSO **TRT REXOFF 3836/95.**
RECLAMANTE (S) : MARIA NILCE DOS SANTOS DIAS.
Dr. Yguaraci Macambira S. Lima.
RECLAMADO (S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR (A) : Juiz José Conrado.
REVISOR (A) : Juíza Lygia Oliveira.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

09. PROCESSO **TRT REXOFF 3506/95.**
RECLAMANTE (S) : LUZIA OLIVEIRA VIEIRA.
Dr. Yguaraci Macambira S. Lima.
RECLAMADO (S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR (A) : Juiz José Conrado.
REVISOR (A) : Juíza Lygia Oliveira.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

10. PROCESSO **TRT RO 3139/95.**
RECORRENTE (S) : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA.
Dr. Mário Sérgio Tostes.
RECORRIDO (S) : JOSÉ SILVA CRUZ.
RELATOR (A) : Juiz José Conrado.
REVISOR (A) : Juíza Lygia Oliveira.
ORIGEM : 10ª JCJ de Belém.

11. PROCESSO **TRT RO 3162/95.**
RECORRENTE (S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Dr. Maria Cecília Rodrigues.
RECORRIDO (S) : SILVIA MARIA GAMA FONSECA, FUNCAP - Fundação da Criança e do Adolescente do Pará (Sucessora da FBESP) e ESTADO DO PARÁ - SETEPS/ SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL.
Proc. Cláudio M. Gonçalves.
RELATOR (A) : Juiz José Conrado.
REVISOR (A) : Juíza Lygia Oliveira.
ORIGEM : 10ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO (S) : Juiz José Alencar.

12. PROCESSO **TRT REXOFF e RO 3503/95.**
RECORRENTE (S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Laudomício Ferreira.
RECORRIDO (S) : ROSINEIDE RODRIGUES PIRES.
RELATOR (A) : Juíza Lygia Oliveira.
REVISOR (A) : Juíza Antonia Serra.
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba.

13. PROCESSO **TRT REXOFF e RO 3501/95.**
RECORRENTE (S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Laudomício Ferreira.
RECORRIDO (S) : MARGARETH DO SOCORRO MENDONÇA SOLANO.
RELATOR (A) : Juíza Lygia Oliveira.
REVISOR (A) : Juíza Antonia Serra.
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba.

14. PROCESSO **TRT RO 6356/95.**
RECORRENTE (S) : PARQUE CLUB BRASIL HOTÉIS, CAMPINGS E COLÔNIAS DE FÉRIAS.
Dr. Raphael Celda Lucas Filho.
RECORRIDO (S) : COSME DAMIÃO MATOS.
Dr. Ubiratan de Aguiar e CONSTRUTORA MAGNETO - Sr. Ilsomar Pereira Dias.
Dr. Luis Celso Acácio Barbosa
RELATOR (A) : Juíza Lygia Oliveira.
REVISOR (A) : Juíza Antonia Serra.
ORIGEM : 13ª JCJ de Belém.

15. PROCESSO **TRT RO 6302/95.**
RECORRENTE (S) : ANDRECY MARIO BARBOSA.
Drª Maria José Cabral Cavalli.
RECORRIDO (S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA.
Dr. Antonio Nazareno Santos.
RELATOR (A) : Juíza Antonia Serra.
REVISOR (A) : Juiz José Conrado.
ORIGEM : 10ª JCJ de Belém.

16. PROCESSO **TRT RO 6256/95.**
RECORRENTE (S) : VOLANTE - TRANSPORTE RODOVIÁRIOS LTDA.
Drª. Graça Jacqueline C. Lima.
RECORRIDO (S) : ELIELSON QUEIROZ DE ARAÚJO e OUTROS.
Dr. Cícero Borges Bordalo.
RELATOR (A) : Juíza Antonia Serra.
REVISOR (A) : Juiz José Conrado.
ORIGEM : JCJ de Macapá.

17. PROCESSO **TRT REXOFF e RO 5552/95.**
RECORRENTE (S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Dr. Hideraldo Luiz S. Machado.
RECORRIDO (S) : RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBZO e OUTROS.
RELATOR (A) : Juíza Antonia Serra.
REVISOR (A) : Juiz José Conrado.
ORIGEM : 11ª JCJ de Belém.

18. PROCESSO **TRT REXOFF e RO 5554/95.**
RECORRENTE (S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Dr. Hideraldo Luiz S. Machado.
RECORRIDO (S) : ANA CÉLIA DE OLIVEIRA FREITAS e OUTROS.
Drª Rita Moitta Costa.
RELATOR (A) : Juíza Antonia Serra.
REVISOR (A) : Juiz José Conrado.
ORIGEM : 11ª JCJ de Belém.

DE: Secretária da 4ª Turma
Pauta de Julgamento da 4ª Turma do E. TRT da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 14 horas.

DIA 17.10.95 - TERÇA-FEIRA

01. PROCESSO **TRT AP 4718/94.** AGRAVANTE: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA. Dr. Eduardo Nazareno Farinha Lopes. AGRAVADO: ADRIANO BESSA FERREIRA. Drª Maria Rosangela da Silva. RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO.

02. PROCESSO **TRT RO 4315/94.** RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, Dr. Eduardo Lopes. SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr.

Sergio Pinto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. REVISOR: Juiz Luiz Carlos Santos. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO.

03. PROCESSO TRT RO 2711/95. RECORRENTES: BANCO DA AMAZONIA S/A E OUTROS. Dr. Jorge Luis Soares dos Santos. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RECORRIDOS: OS MESMOS E MARILEUSA REBELO CLOS. Dr. José Acreano Brasil. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: JUíZES GEORGENOR FRANCO FILHO E LUIZ CARLOS SANTOS.

04. PROCESSO TRT RO 1896/95. RECORRENTE: GENOVEVA MELO ELIAS NASSAR. Drª Maria das Graças R. de Almeida. RECORRIDO: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A. Dr. Moisés Martins Porto. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

05. PROCESSO TRT REXOFF E RO 2036/95. RECORRENTE: MUNICíPIO DE NOVO REPARTIMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão. RECORRIDO: MAURA CANDIDA BICALHO. Drª Sandra Suely Soares Maia. LITISCONSORTE: MUNICíPIO DE TUCURUí. RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

06. PROCESSO TRT RO 2759/95. RECORRENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA DA CUNHA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDO: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP. Drª Rosa Helena Gomes da Cunha. RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 6142/95. RECORRENTE: SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS. Dr. Ronald Valentim Gomes Sampaio. RECORRIDO: TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZONICA. Drª Simone Palheta Pires. RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 6360/94. RECORRENTE: JOÃO BATISTA ATAíDE. Drª Olga Bayma da Costa. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes. RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 5789/95. RECORRENTE: CARLOS CARDOSO DE MORAES. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDO: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo Alves dos Santos. RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 3226/95. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Rui Guilhon Coutinho. RECORRIDO: IRACELIA PAIVA GADELHA. Drª Ana Kelly Jansen de Amorim. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. REVISOR: Juiz Luiz Carlos Santos. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 5881/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª Fátima Pereira Gobitsch. RECORRIDO: LINDANOR CELINA BRITO ROSÁRIO. ESTADO DO PARÁ - GABINETE DO GOVERNADOR. Drª Vera Lúcia Pardauil. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. REVISOR: Juiz Luiz Carlos Santos. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

12. PROCESSO TRT REXOFF E RO 3504/95. RECORRENTE: MUNICíPIO DE ABAETETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Nazareth de L. Ferreira. RECORRIDO: BELEMITA DOS SANTOS DA CRUZ. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. REVISOR: Juiz Luiz Carlos Santos. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

PROCESSO : TRT RO 4.276/94
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA
Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes

RECORRIDO : RAIMUNDO DE MIRANDA CHAVES
Advogada: Drª. Olga Bayma da Costa e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas do art. 896 da CLT.

II-O inconformismo da reclamada prende-se a decisão Regional que deferiu o adicional de periculosidade ao reclamante. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III-O apelo não merece prosperar. A uma, porque a matéria é interpretativa, não dando ensejo à revista por violação. A duas, porque envolve necessariamente o reexame de fatos e provas, o que é incabível nessa fase recursal (Enunciado nº 126 do C. TST).

IV-Pelo exposto, nego seguimento ao recurso de revista.

Intimar.
Belém, 29 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

(G.Reg.219)

PROCESSO : TRT RO 1.601/95
RECORRENTE: TRANSPORTES MARITUBA LTDA
Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa

RECORRIDO : MANOEL RAIMUNDO GONÇALVES FRANCO
Advogada: Drª. Erliene Gonçalves Lima

DESPACHO

I- O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do do art. 896 da CLT.

II-O objetivo da recorrente é questionar a decisão da 4ª Turma que manteve a sentença de primeira instância quanto à parcela de adicional por tempo de serviço, e excluiu da condenação os pedidos de descontos fiscais e previdenciários. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III-Diante da transcrição de ementas de outros Regionais, inclusive da SDI do Colendo TST, que estão em desacordo com a tese defendida no acórdão atacado quanto ao pedido de descontos fiscais e previdenciários, considero evidenciada a divergência jurisprudencial. Ante o exposto, admito à revista com base na alínea "a" do art. 896 da CLT, no efeito devolutivo.

Intimar.
Belém, 29 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

(G:Reg.220)

PROCESSO : TRT RO 7.905/93
RECORRENTE: MÁRCIA SUELY BRAGA SANTOS
Advogado: Dr. Gilson Faciola de Souza

RECORRIDO : CARTÓRIO CONDURU - 4º OFÍCIO DE NOTAS
Advogado: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outros

DESPACHO

I- O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT.

II-O objetivo da recorrente é questionar a decisão regional que excluiu da condenação as parcelas de av. prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, levantamnto do FGTS mais 40% e guias do seguro-desemprego por reconhecer a justa causa para rescisão do contrato laboral entre as partes. Alega divergência jurisprudencial.

III-O apelo não merece prosperar, o assunto leva ao revolvimento da matéria fático probatória, o que é incabível a nível de revista, conforme o contido no Enunciado nº 126 do Colendo TST. Ante o exposto, nego o apelo. Intimar.

Belém, 29 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

(G:Reg.221)

PROCESSO : TRT RO 4.521/94
RECORRENTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER
Advogado: Dr. Raimundo Paulo de Oliveira Dias

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFPA
Advogada: Drª Meire Araújo Costa e outros

DESPACHO

I-O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se na alínea a do art. 896 da CLT.

II-O objetivo da recorrente é questionar o deferimento de diferenças salariais decorrentes da URP/FEV/89. Alega divergência jurisprudencial.

III-O Excelso Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência pela constitucionalidade dos dispositivos da Lei 7.730/89 cuja aplicação foi afastada pela Egrégia Turma, tendo o Colendo Tribunal Superior do Trabalho cancelado o Enunciado nº 317.

IV-Pelo exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos

Intimar.
Belém, 29 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

(G.Reg.222)

PROCESSO : TRT RO 1.086/94
RECORRENTE: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado: Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outro

RECORRIDO : JOÃO CORRÊA PANTOJA
Advogada: Drª. Olga Bayma da Costa e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade.

II- Insurge-se a recorrente contra decisão deste Regional que não reconheceu a justa causa para rescisão do contrato de trabalho. Aponta divergência jurisprudencial e violação legal.

III-A insatisfação da recorrente, contudo, não encontra amparo, a matéria discutida não poderá ser analisada sem o reexame de fatos e provas, o que é vedado a nível de revista, de acordo com o Enunciado nº 126/TST.

IV- Pelo exposto, nego seguimento ao apelo.

Intimar.
Belém, 29 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

(G.Reg.223)

PROCESSO TRT Nº RO 10.303/93

RECORRENTE : COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA.
Adv.: Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira e outros

RECORRIDO : JOÃO TADEU AGUIAR ASSIS
Adv.: Drª. Olga Bayma da Costa e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 390/397 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a decisão que, confirmando a sentença do primeiro grau, deferiu ao recorrido diferenças salariais, decorrentes da aplicação da política econômica. Renovando os argumentos do RO, alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III- As alegações referentes ao imposto de renda e a contribuição previdenciária, versam sobre matéria não prequestionada. Todavia, tratando-se de hipótese em que houve discussão sobre a aplicação da URP de fevereiro/89, matéria já superada haja vista o cancelamento dos Enunciados pelo C. TST, admito a interposição da revista nos dois efeitos, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais, ao teor do Enunciado 285/TST. Intime-se.

Belém, 30 de agosto de 1995.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento do Vice-Presidente

(G.Reg.225)

PROCESSO : TRT REX-OFF E RO 739/94
RECORRENTE- RECLAMADO:ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA- SESPA
Advogada: Drª. Elody Nassar de Alencar

RECORRIDO - RECLAMANTE : JOSÉ PONTE SOUZA BORGES LEAL
Advogado: Dr. Marcelo Silva de Freitas e outros

DESPACHO

I- O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II-Insurge-se o Estado contra decisão que o condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da edição dos Planos Verão e Collor. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III-Diante da jurisprudência dominante no Colendo TST que cancelou o Enunciado nº 317, através da Resolução nº 37/94, é de ser admitida a revista, recebendo-a em ambos os efeitos.

Intimar.
Belém, 31 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

(G.Reg.232)

PROCESSO : TRT RO 8.565/94
RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO LIMA MARIALVEA
Advogada: Drª. Maria Doloures Cajado Brasil

RECORRIDO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA
Advogado: Dr. Benedito Fernandes da Silva

DESPACHO

I-O recurso está em ordem, preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

II-O inconformismo da reclamante gira em torno da decisão que considerou nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, face a ausência de concurso público. Alega divergência jurisprudencial.

III-O apelo não merece prosperar. A razões recursais não se enquadram nas alíneas do art. 896 da CLT, além do que não trouxe nenhuma jurisprudência que demonstrasse o dissenso pretoriano ensejador do cabimento da revista, razão pela qual, nego seguimento ao apelo.

Intimar.
Belém, 31 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

(G.Reg.231)

CONTINUA NO CADERNO 4

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.067 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 1995

Acórdãos da Especializada

ACÓRDÃO Nº 329/95
PROCESSO TRT ED 6363/95

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUZA FRANCO FILHO
EMBARGANTE(S) : UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s) : Dr.(a) Juarez Rabelo Soriano de Mello e outros
EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ.
Advogado(s) : Dr.(a) Jarbas Vasconcelos do Carmo
A. EMBARGADO : Nº 73/95-SE

EMENTA : Acolhem-se embargos declaratórios para suprir omissão apontada no julgado embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos e os acolher em parte para, suprindo a omissão apontada, esclarecer que a preliminar de extinção do processo por falta de tentativa de negociação foi rejeitada, vencido o Juiz Relator, por entender a E. Seção Especializada que os ofícios dirigidos às Federações demandadas e a reunião com a embargante revelaram o esgotamento dessa tentativa, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 330/95
PROCESSO TRT MS 1941/95

RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SÁ DA SILVA
IMPETRANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A- TELEPARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Arnaldo Furtado de Mendonça Neto
IMPETRADO(S) : EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA 10ª JCJ DE BELÉM

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA - SOCIEDADE ANÔNIMA CONTROLADA POR *HOLDING* FEDERAL - OBRIGAÇÃO DE CUMPRIR COMANDO LEGAL REFERENTE A EMPREGADOS ANISTIADOS - SEGURANÇA DENEGADA PARA GARANTIR LIMINAR DE READMISSÃO.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em denegar a segurança impetrada por Telecomunicações do Pará S/A (TELEPARÁ), e manter a liminar de readmissão no emprego concedida pelo Exmo. Juiz Presidente da 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

ACÓRDÃO Nº 331/95
PROCESSO TRT DC 8818/94

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
DEMANDANTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO CIMENTO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MOBILIÁRIO DE CAPANEMA E REGIÃO - SITRACOM E OUTROS.
DEMANDADO : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA.

EMENTA : PODER NORMATIVO. "Na data-base da categoria devem ser revistas as condições de trabalho quando se tiverem modificado as circunstâncias que as ditaram".

DECISÃO : A EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES RELATOR E JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, ACOLHEU A PRELIMINAR DE EXCLUSÃO DA LIDE DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, POR ILEGITIMIDADE ATIVA EM RELAÇÃO AO DEMANDADO, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, EM RELAÇÃO A SSE DEMANDANTE; À UNANIMIDADE, REJEITOU AS SEGUINTES PRELIMINARES: DE EXCLUSÃO DA LIDE DO SINTECLAN - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE GÁS, HIDRÁULICA E SANITÁRIAS, OLARIAS, CONSTRUÇÃO LEVE, MÁRMORES E GRANITOS, CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, CONSTRUÇÃO PESADA, ESTRADA, BARRAGEM, PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLENAGEM, PORTOS, AEROPORTOS, CANAIS, ENGENHARIA CONSULTIVA E OBRAS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA DO ESTADO DO PARÁ, DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR FALTA DE NEGOCIAÇÃO PRÉVIA DIRETA E DE INÉPCIA DA INICIAL, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, JULGOU O PRESENTE DISSÍDIO, EM PARTE PROCEDENTE, PARA ESTABELECER A SEGUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir do 1º de novembro de 1994, utilizando-se a fórmula seguinte: a) aplicação sobre os salários vigentes em 28.02.94 da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de 1º.11.93 a 28.02.94, descontando-se os aumentos espontâneos e compulsórios concedidos no mencionado período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado; b) divisão do salário reajustado com base no item anterior pela URV vigente em 1º de março de 1994 (CR$647,50), ficando os salários, a partir de março/94, convertidos em URV, aplicando-se a partir do mês de novembro a política salarial vigente. CLÁUSULA II - AUMENTO REAL - Após corrigidos os salários dos trabalhadores nos termos da cláusula anterior, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento), a título de aumento real. CLÁUSULA III - TABELA DE PISOS SALARIAIS - A tabela de piso salarial praticada pelas empresas será reajustada nos termos das Cláusulas I e II. CLÁUSULA IV - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. As horas extras serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento). CLÁUSULA V - ADICIONAL NOTURNO - O adicional a incidir sobre as horas noturnas será de 60% (sessenta por cento) sobre a hora diurna. CLÁUSULA VI - FÉRIAS PROPORCIONAIS - As férias proporcionais serão indenizadas com 1/3 (um terço) no caso de pedido de demissão de empregado com menos de um ano de serviço. CLÁUSULA VII - AVISO PRÉVIO/ACRÉSCIMO - O aviso prévio de trinta dias será acrescido de três dias para cada ano de serviço na empresa, até o limite máximo de sessenta dias. CLÁUSULA VIII - SALÁRIO/SUBSTITUIÇÃO - O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que aquele assuma todos os deveres e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. CLÁUSULA IX - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA - Fica assegurado o emprego contra a despedida arbitrária aos trabalhadores com mais de oito anos de serviço na empresa ou grupo econômico, nos dezoito meses que antecedem a aposentadoria. CLÁUSULA X - SEGUROS - Nos canteiros de obras com mais de cinqüenta empregados as empresas farão um plano de seguro de vida(VG), invalidez permanente e acidentes pessoais coletivos (APC) para adesão dos empregados, comprometendo-se a providenciar o desconto mensal dos respectivos prêmios em seus salários, obedecendo, ainda, as seguintes regras: 10,1. INDENIZAÇÃO - As empresas que não oferecerem o plano de seguro mencionado nesta cláusula ficam obrigadas ao pagamento de indenização de indenização equivalente a cinco pisos salariais do nível V à época do evento; 10.2. INFORMAÇÃO - As empresas fornecerão às entidades sindicais acordantes, quando estas solicitarem, os nomes das companhias seguradoras, valores dos capitais segurados e dos prêmios a serem descontados nos salários dos empregados. CLÁUSULA XI - PRORROGAÇÃO DE JORNADA - Quando as empresas convocarem seus empregados para realizarem horas extras em horário que ultrapasse às vinte horas, obrigar-se-ão a fornecer uma refeição gratuita antes do início da prorrogação do expediente, bem como transporte ao final do trabalho. CLÁUSULA XII - INÍCIO DAS FÉRIAS - A data de início das férias do trabalhador não poderá coincidir com o dia de repouso remunerado (domingo ou feriado). CLÁUSULA XIII - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa, mediante timbre ou carimbo, discriminando todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, inclusive o valor do FGTS. CLÁUSULA XIV - QUADRO DE AVISO - As empresas autorizarão a afixação, em tempo hábil, em quadro específico de aviso, editais e boletins de interesse das entidades sindicais, desde que os mesmos não contenham ofensas a quem quer que seja e não contenham matéria político-partidária. CLÁUSULA XV - ANUÊNIO - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, no valor equivalente a 1% (um por cento) do salário-base. CLÁUSULA XVI - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/DOENÇA - Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego, no caso de doença, pelo prazo de sessenta dias, contado a partir do término do benefício previdenciário respectivo, desde que o afastamento tenha sido igual ou superior a quarenta e cinco dias. CLÁUSULA XVII - AJUDA FUNERAL - Por ocasião do falecimento do empregado, a empresa pagará aos seus dependentes, a título de ajuda funeral, o valor correspondente a um salário contratual do falecido, em caso de morte por acidente de trabalho. CLÁUSULA XVIII - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de concessão de licença, até o limite de três dias em cada mês. CLÁUSULA XIX - ABONO DE FALTAS/ESTUDANTE - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço do empregado estudante, decorrentes de comparecimento a provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 48 horas e comprovada posteriormente a sua realização, em igual prazo. CLÁUSULA XX - ADMISSÃO/DOCUMENTOS - Nas admissões, a CTPS será entregue pelo trabalhador, contra-recibo assinado pela empresa, que deverá anotá-la no prazo de 48 horas. Na ocasião, o trabalhador deverá receber, contra-recibo por ele assinado, cópia do contrato de trabalho e de todos os demais documentos por ele assinados. CLÁUSULA XXI - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA/READMISSÃO - Readmitido o empregado no prazo de um ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior. CLÁUSULA XXII - DESPESAS/VIAGENS - As empresas custearão as despesas de viagens de seus empregados, quando a seu serviço, adiantando-lhes numerário, cuja prestação de contas deverá ocorrer no prazo de 48 horas contado de seu retorno. CLÁUSULA XXIII - ABONO DE FALTAS/RECEBIMENTO DO PIS - Será abonada a falta do empregado para comparecimento perante estabelecimento bancário, com vistas no recebimento do PIS, durante um dia por ano, desde que a empresa seja avisada com antecedência de 24 horas, exceto quando o valor respectivo for creditado em folha de pagamento. CLÁUSULA XXIV - UNIFORMES - Desde que de uso obrigatório, as empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, dois uniformes por semestre. CLÁUSULA XXV - TRANSFERÊNCIA/RETORNO - O trabalhador transferido, o que só poderá ocorrer por necessidade de serviço, fará jus ao pagamento das despesas com transporte e mudança da família e, em caso de retorno ou demissão sem justa causa, desde que tal ocorra após transcorridos noventa dias da transferência, fará igualmente jus ao pagamento das despesas com a volta (transporte, mudança, hospedagem e alimentação durante o trânsito). CLÁUSULA XXVI - TRABALHADOR ALOJADO - As empresas obrigam-se a fornecer alimentação e alojamento ao empregado de aviso prévio até o total desligamento da empresa. CLÁUSULA XXVII - ELEIÇÕES/CIPAS - As eleições das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA's poderão ser acompanhadas pela entidade sindical com jurisdição na área, a quem será comunicada com antecedência mínima de trinta dias, a realização dessas eleições. CLÁUSULA XXVIII - PRIMEIROS SOCORROS - Os empregadores manterão nos canteiros de obras material necessário à prestação de primeiros socorros, inclusive formulários CAT - Comunicação de Acidentes do Trabalho, devendo existir transporte disponível para qualquer eventualidade. CLÁUSULA XXIX - SERVIÇOS ESPECIAIS - As empresas fornecerão todos os equipamentos de proteção e segurança quando o trabalhador estiver em atividades dentro de tubulões e, quando a profundidade da escavação for igual ou superior a cinco vezes o diâmetro do tubulão, adotarão sistema adequado de renovação do ar. CLÁUSULA XXX - DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA - As empresas são obrigadas a afixarem nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as empresas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato demandante pelo seu fornecimento. CLÁUSULA XXXI - MULTA - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% (dez por cento) do menor piso salarial praticado na categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. CLÁUSULA XXXII - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base no mês de novembro e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 1º de novembro de 1994. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: I (vencidos os Exmº's Juízes Relator, Rider Brito, Antonia Serra e José Conrado Santos, que davam outra redação); XV, XVI, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX (propostas pelo Exmº Juiz Revisor, vencido o Exmº Juiz Relator, que as indeferia) XVII (proposta pelo Exmº Juiz Revisor, vencidos os Exmº's Juízes Relator e Rider Brito, que a indeferiam). A Egrégia Seção Especializada indeferiu proposição do voto do Exmº Juiz Relator de cláusula sobre compensação de horas extras, vencido ainda, o Exmº Juiz José Francisco Pereira. As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. As cláusulas da proposta-base do sindicato demandante não incluídas nesta sentença normativa foram indeferidas pela Egrégia Seção Especializada, por unanimidade, conforme os fundamentos do voto do Exmº Juiz Relator. Custas na quantia de R$200,00 sobre R$10.000,00, para cada uma das partes.

ACÓRDÃO Nº 332/95
PROCESSO TRT A REG 4305/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Lianna Cunha Mousinho Coelho
AGRAVADO : CARLOS JORGE DA SILVA RAMOS E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a)

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE

Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; mas negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 333/95
PROCESSO TRT A REG 4558/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré P. Gobitsch
AGRAVADO : RAIMUNDO NONATO SANTANA CARVALHO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a)

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE

Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos

do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; mas negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 343/95
PROCESSO TRT A REG 3995/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo L. S. Machado
AGRAVADO(S) : ISES PINHO DE AZEVEDO GAMA E OUTROS

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. Ainda que seja cabível agravo regimental de despacho que negou a inicial de mandado de segurança (art. 259, "c" do RITRT-8ª Região), a ilegitimidade "ad causam" da Agravante e a coisa julgada, levam contudo, ao improvimento da medida pretendida.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento por falta de amparo legal.

ACÓRDÃO Nº 344/95
PROCESSO TRT A REG 3817/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo L. S. Machado
AGRAVADO(S) : JORGE DE NAZARÉ AFONSO E OUTROS

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. Ainda que seja cabível agravo regimental de despacho que negou a inicial de mandado de segurança (art. 259, "c" do RITRT-8ª Região), a ilegitimidade "ad causam" da Agravante e a coisa julgada, levam contudo, ao improvimento da medida pretendida.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento por falta de amparo legal.

ACÓRDÃO Nº 345/95
PROCESSO TRT A REG 3992/95

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo L. S. Machado
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E OUTROS

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. Ainda que seja cabível agravo regimental de despacho que negou a inicial de mandado de segurança (art. 259, "c" do RITRT-8ª Região), a ilegitimidade "ad causam" da Agravante e a coisa julgada, levam contudo, ao improvimento da medida pretendida.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento por falta de amparo legal.

ACÓRDÃO Nº 346/95
PROCESSO TRT A REG 4051/95

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de N. Pereira Gobitsch
AGRAVADO(S) : LUCIMILIA DE FÁTIMA DA S. PINHEIRO E OUTROS

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. Ainda que seja cabível agravo regimental de despacho que negou a inicial de mandado de segurança (art. 259, "c" do RITRT-8ª Região), a ilegitimidade "ad causam" da Agravante e a coisa julgada, levam contudo, ao improvimento da medida pretendida.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento por falta de amparo legal.

ACÓRDÃO Nº 347/95
PROCESSO TRT AREG 3721/95

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de N. Pereira Gobitsch
AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARÁ - HOSP. SERV. DO ESTADO E OUTROS

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. Ainda que seja cabível agravo regimental de despacho que negou a inicial de mandado de segurança (art. 259, "c" do RITRT-8ª Região), a ilegitimidade "ad causam" da Agravante e a coisa julgada, levam contudo, ao improvimento da medida pretendida.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento por falta de amparo legal.

ACÓRDÃO Nº 348/95
PROCESSO TRT A REG 4132/95

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Renato Lobato de Moraes
AGRAVADO(S) : ADEMIR DOS SANTOS CARDOSO E OUTROS

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. Ainda que seja cabível agravo regimental de despacho que negou a inicial de mandado de segurança (art. 259, "c" do RITRT-8ª Região), a ilegitimidade "ad causam" da Agravante e a coisa julgada, levam contudo, ao improvimento da medida pretendida.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento por falta de amparo legal.

ACÓRDÃO Nº 349/95
PROCESSO TRT A REG 3717/95

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de N. Pereira Gobitsch
AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ E OUTROS

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. Ainda que seja cabível agravo regimental de despacho que negou a inicial de mandado de segurança (art. 259, "c" do RITRT-8ª Região), a ilegitimidade "ad causam" da Agravante e a coisa julgada, levam contudo, ao improvimento da medida pretendida.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento por falta de amparo legal.

ACÓRDÃO Nº 350/95
PROCESSO TRT A REG 4192/95

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de N. Pereira Gobitsch
AGRAVADO(S) : MARIA CLEONICE WANGTHON E OUTROS

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. Ainda que seja cabível agravo regimental de despacho que negou a inicial de mandado de segurança (art. 259, "c" do RITRT-8ª Região), a ilegitimidade "ad causam" da Agravante e a coisa julgada, levam contudo, ao improvimento da medida pretendida.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento por falta de amparo legal.

ACÓRDÃO Nº 351/95
PROCESSO TRT A REG 3925/95

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo L.S. Machado
AGRAVADO(S) : BENEDITO COSTA DOS SANTOS E OUTROS

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. Ainda que seja cabível agravo regimental de despacho que negou a inicial de mandado de segurança (art. 259, "c" do RITRT-8ª Região), a ilegitimidade "ad causam" da Agravante e a coisa julgada, levam contudo, ao improvimento da medida pretendida.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento por falta de amparo legal.

ACÓRDÃO Nº 352/95
PROCESSO TRT A REG 4195/95

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo L.S. Machado
AGRAVADO(S) : MARIA ARLETE DA SILVA E OUTROS

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. Ainda que seja cabível agravo regimental de despacho que negou a inicial de mandado de segurança (art. 259, "c" do RITRT-8ª Região), a ilegitimidade "ad causam" da Agravante e a coisa julgada, levam contudo, ao improvimento da medida pretendida.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento por falta de amparo legal.

ACÓRDÃO Nº 353/95
PROCESSO TRT A REG 4046/95

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Liana C. Mousinho Coelho
AGRAVADO(S) : PEDRO JORGE ANDRADE E OUTROS

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. Ainda que seja cabível agravo regimental de despacho que negou a inicial de mandado de segurança (art. 259, "c" do RITRT-8ª Região), a ilegitimidade "ad causam" da Agravante e a coisa julgada, levam contudo, ao improvimento da medida pretendida.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento por falta de amparo legal.

ACÓRDÃO Nº 366/95
PROCESSO TRT A REG 4333/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Iracélia de Oliveira Vaz
AGRAVADO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL - 1º E 2º GRAUS

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL - MÉRITO: Quando a parte utiliza-se deste tipo de procedimento, objetiva, acima de tudo, fazer subir seu Recurso que foi negado pelo Juízo Relator. Desta forma, o mérito do agravo Regimental é tão somente preparatório, não existindo a possibilidade de discutir o mérito sobre o qual se funda a Ação, posto que não houve contraditório.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente não conhecer do agravo, porque intempestivo.

ACÓRDÃO Nº 367/95
PROCESSO TRT A REG 4539/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Renato Lobato de Moraes
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA PIRES EVANGELHISTA CARDOSO E OUTROS

EMENTA : DIREITO LÍQUIDO E CERTO - LEGITIMIDADE DO AGENTE: Para que se vislumbre a proteção de direito líquido e certo, necessário se faz que tal direito efetivamente pertença ao seu titular, não podendo haver intermediação na propositura da Segurança, se não houve a legitimidade necessária à propositura da Ação competente.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 368/95
PROCESSO TRT A REG 3855/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré Gobitsch
AGRAVADO(S) : SÍLVIO CRUZ DE SOUZA E OUTROS

EMENTA : DIREITO LÍQUIDO E CERTO - LEGITIMIDADE DO AGENTE: Para que se vislumbre a proteção de direito líquido e certo, necessário se faz que tal direito efetivamente pertença ao seu titular, não podendo haver intermediação na propositura da Segurança, se não houve a legitimidade necessária à propositura da Ação competente.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 369/95
PROCESSO TRT A REG 4992/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA EXONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz S. Machado
AGRAVADO(S) : MAMARIA JOSÉ BORGES FERREIRA E OUTROS

EMENTA : DIREITO LÍQUIDO E CERTO&a+30H- LEGITIMIDADE DO AGENTE: Para que se vislumbre a proteção de direito líquido e certo, necessário se faz que tal direito efetivamente pertença ao seu titular, não podendo haver intermediação na propositura da Segurança, se não houve a legitimidade necessária à propositura da Ação competente.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 370/95
PROCESSO TRT A REG 4560/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Renato Lobato de Moraes
AGRAVADO(S) : MANOEL CÉZAR CALANDRINI DE AZEVEDO E OUTROS

EMENTA : DIREITO LÍQUIDO E CERTO - LEGITIMIDADE DO AGENTE: Para que se vislumbre a proteção de direito líquido e certo, necessário se faz que tal direito efetivamente pertença ao seu titular, não podendo haver intermediação na propositura da Segurança, se não houve a legitimidade necessária à propositura da Ação competente.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 371/95
PROCESSO TRT HC 3301/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
IMPETRANTE(S) : ISAC CARDOSO SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Sidney Nunes Moraes
IMPETRADO(S) : MM. JUIZ PRESIDENTE DA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
PACIENTE : ISAC CARDOSO SILVA

EMENTA : HABEAS CORPUS. "No processo de execução é da competência do Juízo Deprecado os atos processuais relativos à penhora, depósito, avaliação e alienação de bens da executada, inclusive quanto à verificação das obrigações de depositários".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, conceder o *Habeas Corpus Preventivo* ao impetrante o paciente Isac Cardoso Silva a fim de cassar o mandado de prisão contra si expedido pelo Exmo. Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém devendo o órgão solicitar a devolução da carta precatória correspondente e que aquele D. Juízo deprecado comunique o fato à Divisão de Capturas-Polinter do Rio de Janeiro.

ACÓRDÃO Nº 372/95
PROCESSO TRT A REG 4065/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré Gobitsch
AGRAVADO(S) : NOÊMIA ARAÚJO VALENTE E OUTROS

EMENTA : DIREITO LÍQUIDO E CERTO - LEGITIMIDADE DO AGENTE: Para que se vislumbre a proteção de direito líquido e certo, necessário se faz que tal direito efetivamente pertença ao seu titular, não podendo haver intermediação na propositura da Segurança, se não houve a legitimidade necessária à propositura da Ação competente.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 373/95
PROCESSO TRT MS 2570/95

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
IMPETRANTE(S) : UNIÃO FEDERAL NO ESTADO DO AMAPÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Madalena C. Lopes
IMPETRADO(S) : EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JCJ DE MACAPÁ

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. INCABÍVEL. Não cabe mandado de segurança quando haja previsão legal de recurso específico, conforme art. 5º, inciso II da Lei 1533/51, e dele tenha a parte se utilizado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente extinguir sem julgamento do mérito o presente Mandado de Segurança, porque incabível na espécie e, tornar sem validade a liminar que mandou sustar os efeitos do ato atacado.

ACÓRDÃO Nº 374/95
PROCESSO TRT A REG 3928/95

RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré P. Gobitsch
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO E OUTROS

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministério da Ação Social o seu detentor.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão a Exma. Juíza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

ACÓRDÃO Nº 375/95
PROCESSO TRT A REG 3916/95

RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré P. Gobitsch
AGRAVADO(S) : MARIALVA DE SENA SANTOS E OUTROS

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministério da Ação Social o seu detentor.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão a Exma. Juíza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

ACÓRDÃO Nº 378/95
PROCESSO TRT DC 2319/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva
DEMANDADO : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Condomínios de Edifícios e Empregados nas Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Estado Pará e o demandado, Federação do Comércio do Estado do Pará, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - SALÁRIOS - 1.1. Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de abril/95, mediante a incidência sobre os salários de março de 1995, no percentual de 20% (vinte por cento), obtido através da variação da inflação acumulada no período de setembro/94 a março/95, já compensados os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos no período e vedada a compensação de aumentos concedidos a título de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função ou localidade, equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado. 1.2. TABELA DE PISOS SALARIAIS - Os integrantes da categoria profissional não poderão ser admitidos ou continuar trabalhando com salários inferiores aos da tabela abaixo:

- ADMINISTRADOR.....2,50 SM;
- ELETRICISTA - PEDREIRO - ENCANADOR - MARCENEIRO - MECÂNICO - OPERADOR - FISCAL.....2,00 SM;
- ZELADOR/OU ENCARREGADO.....1,80 SM;
- RECEPCIONISTA - PORTEIRO - VIGIA - JARDINEIRO - ASCENSORISTA - GARAGISTA - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO...1,55 SM;
- COPEIRA - FAXINEIRA - SERVENTE - SERVIÇOS GERAIS - OFFICE BOY .....1,45 SM.

CLÁUSULA II - ADICIONAIS - Além dos salários, os integrantes da categoria profissional receberão, em cada caso concreto, os seguintes adicionais: 2.1. HORAS EXTRAS - As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinqüenta por cento) nas duas primeiras horas e com 100% (cem por cento) as que ultrapassar este limite, a incidir sobre o valor da hora normal cumulativamente ao adicional noturno, quando for o caso. 2.2. ADICIONAL NOTURNO - O trabalho em horário noturno, assim compreendido entre 22,00 às 05,00 horas, será remunerado com adicional de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o valor da hora diurna e na forma prevista no item 2.1. quando for o caso. 2.3. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Após completarem um ano de trabalho no condomínio ou na empresa, os integrantes da categoria profissional farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado ANUÊNIO, no valor equivalente a 1% (um por cento) do salário-base mensal, a ser pago a partir do mês seguinte ao que completar o período aquisitivo. 2.4. PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE - Sempre que for apurada a situação de insalubridade ou periculosidade nos postos de serviços, somente através de laudo pericial válido para prestadoras de serviços ou pela ocorrência de situação prevista em lei, decreto ou norma regulamentadora, os condomínios e as empresas pagarão aos integrantes da categoria profissional, o adicional respectivo, respeitado o prazo prescricional, quando for o caso. CLÁUSULA III - SUBSTITUIÇÃO/SALÁRIO - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, excluídas as vantagens pessoais. CLÁUSULA IV - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional, nos casos, prazos e condições seguintes: 4.1 - ACIDENTE DE TRABALHO - Pelo prazo de 12 (doze) meses contado a partir do término previdenciário respectivo na forma do art. 169 da CLPS. 4.2 - DOENÇA PROFISSIONAL - Pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do término do auxílio doença, concedido pela Previdência Social. CLÁUSULA V - SEGUROS - Os condomínios e as empresas estipularão às suas expensas, para os seus empregados integrantes da categoria profissional e sem qualquer ônus para estes, os seguintes seguros: 5.1. SEGURO DE VIDA EM GRUPO - (VG - POR MORTE NATURAL) com o capital segurado mínimo de R$-1.166,00 (Hum mil cento e sessenta e seis reais). 5.2. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO - (APC POR MORTE ACIDENTAL EM SERVIÇO) com capital segurado mínimo de R$-2.332,00 (Dois mil trezentos e trinta e dois reais). 5.3. SEGURO DE INVALIDEZ PERMANENTE - (IP) - Com o capital segurado de R$-1.166,00 (Hum mil cento e sessenta e seis reais). 5.4. DOS CERTIFICADOS INDIVIDUAIS - Os condomínios e as empresas obrigam-se a entregar ao empregado assim segurado, o respectivo certificado individual de seguro. 5.6. SINISTRO/INEXISTÊNCIA COBERTURA - Ocorrendo o sinistro e constatada a inexistência da cobertura aqui prevista, ficam os condomínios e as empresas obrigadas ao pagamento do equivalente a liquidação do sinistro aos herdeiros legais do empregado. 5.7. Os condomínios e as empresas que optarem pelo seguro obrigatório em grupo feito pela Federação do Comércio do Estado do Pará, serão obrigados a recolher o valor estipulado pela Assembléia Geral, mensalmente, até o décimo dia do mês corrente, sob pena de pagamento de juros e multa. 5.8. A falta de pagamento do Seguro Obrigatório até o dia 30 (trinta) do mês corrente, sujeita o Condomínio ou a Empresa a pagar o seguro correspondente fixado nesta sentença, desobrigando a Federação do Comércio do Estado do Pará de quaisquer ressarcimento futuro, ficando ainda excluído automaticamente do plano de seguro do Sindicato Patronal. CLÁUSULA VI - ABONO DE FALTA - Serão abonadas e devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição de férias, as faltas ao serviço nos casos de: a) até dois dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica; b) até três dias consecutivos, em virtude de casamento; c) por cinco dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana; d) por um dia em cada doze meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada; e) até dois dias, consecutivos ou não, para fins de alistamento eleitoral; f) por um dia para fins de recebimento do PIS/PASEP, quando o condomínio ou a empresa não efetuar o pagamento através da folha de pagamento. CLÁUSULA VII - DO RECRUTAMENTO E DA CONTRATAÇÃO - No recrutamento e na contratação serão obedecidas as seguintes normas: 7.1. ADMISSÃO/CTPS - Na admissão, a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, será entregue pelo trabalhador, que receberá contra-recibo assinado pelo condomínio ou empresa, para os efeitos do art. 29 da CLT, devendo a respectiva anotação ocorrer no prazo determinado de 48 (quarenta e oito) horas, utilizando-se para tanto, exclusivamente, a denominação da função constante da tabela de salário-piso a que se refere o item 1.2 da cláusula I ou dos verbetes equivalentes da Classificação Brasileira de Ocupação - CBO., editadas pelo Ministério do Trabalho - MTB. 7.2. CÓPIA DO CONTRATO - Será entregue ao trabalhador no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a admissão, contra-recibo por ele assinado, cópia do contrato de trabalho e de todos os demais documentos por ele assinados na ocasião, exceto o livro de registro de empregado ou ficha equivalente. 7.3. ANOTAÇÕES NA CTPS - Os condomínios e as empresas anotarão o salário e a função contratada, assim como também as alterações subseqüentes, conforme a legislação vigente. 7.4. REGISTRO DE EMPREGADOS - Na admissão feita a partir da vigência dessa sentença ficam os condomínios e as empresas obrigadas a fazer constar na CTPS do empregado, as funções somente da tabela salarial, sendo vedada qualquer expressão semelhante. CLÁUSULA VIII - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Na vigência da presente sentença normativa, os contratos individuais de trabalho obedecerão as seguintes normas, no tocante: 8.1. DURAÇÃO DO TRABALHO - A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional obedecerão às seguintes regras: 8.2. PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO - É facultado a prorrogação da jornada de trabalho em até 2 (duas) horas que serão remuneradas na forma do item 2.1., da Cláusula II desta sentença normativa. 8.3. CONTROLE DE PONTO - A jornada de trabalho, será controlada através de cartão, livro ou folha de ponto, com utilização de modelo apropriado. É facultada a utilização suplementar de outros meios mecânicos ou eletrônico de controle da jornada de trabalho, ficando assegurado ao trabalhador o direito de conferência dos cartões, livros ou folhas de ponto ou ainda, as papeletas de serviços externos, sempre que julgar necessário. 8.4. COMPENSAÇÃO - A compensação da jornada de trabalho deverá ser resolvida em cada condomínio e empresa, diretamente com seus respectivos empregados, podendo se estabelecer jornada de trabalho em regime de 12 horas de trabalho por 36 de descanso. 8.4.1. Os condomínios e as empresas que adotarem jornada de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, uma refeição ou vale que substitua. 8.5. DIAS DE REPOUSO/FERIADOS - O trabalho em dia de feriado nacional gerará o direito ao pagamento em dobro ou folga compensatória. 8.6. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - O pagamento dos salários dos integrantes da categoria profissional obedecerá às seguintes regras: 8.6.1. COMPROVANTES DE PAGAMENTO - Os condomínios e as empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários, sob a forma de envelopes, contracheques ou equivalentes, nos quais constarão as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS, este último em atenção ao disposto no art. 18 do Regulamento do FGTS - REFUNGATS. 8.6.2. DESCONTO/PROIBIÇÃO - Ao empregador é vedado efetivar qualquer desconto no salário dos empregados, salvo quando este resultar de adiantamento, dispositivo de lei ou contrato coletivo. 8.7. VALE TRANSPORTE - Os condomínios e as empresas oferecerão aos seus empregados o vale-transporte estabelecido em lei. 8.8. UNIFORMES - Desde que de uso obrigatório, os condomínios e às empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, dois uniformes por ano. 8.8.1. O uniforme é para uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pelos danos e/ou extravio resultante de utilização indevida do mesmo. 8.9. DANOS - Os empregados pertencentes à categoria profissional não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidente de trabalho, casos fortuitos ou de força maior, excetos nos casos de dolo ou culpa decididamente comprovados, que tenham sido causados ao patrimônio do condomínio ou da empresa, quando então fica autorizado o desconto do valor do dano diretamente de sua remuneração. 8.10. CLÁUSULAS MAIS BENÉFICAS/PREVALÊNCIA - A presente sentença normativa, não alterará as cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando estas forem mais benéficas ao trabalhador. 8.11. NORMAS INTERNAS/COMUNICAÇÃO - Obrigam-se os condomínios e as empresas a divulgar suas normas internas especiais de deveres dos trabalhadores, através de documentos escritos, nos quais os empregados ponham os respectivos cientes, bem como providenciar à afixação de exemplar em cada local de trabalho. 8.12. ASSISTÊNCIA JURÍDICA - Os condomínios e as empresas prestarão assistência jurídica ao pessoal da área operacional, sempre que os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses de seu empregador, incidirem na prática que levam a responder a ação penal. 8.13. ESCALA DE FÉRIAS/FOLGA - Os condomínios e as empresas ficam obrigados a divulgar com antecedência de 30 (trinta) dias, os nomes dos empregados que entrarão em gozo de férias (escala de férias), bem como, com antecedência de 7 (sete) dias a escala de folga, quando for o caso, ressalvados, nesta última hipótese, os casos fortuitos ou de força maior. 8.14. AVISO DE FÉRIAS - A concessão de férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando ele obrigado a assinar a respectiva notificação, sob pena de considerar-se notificado. 8.15. INÍCIO DE FÉRIAS - O período correspondente às férias não poderá ser iniciado em sábados, domingos ou em feriados, em dias já compensados ou destinados ao descanso semanal em decorrência de escala de trabalho. O seu pagamento será efetuado, improrrogavelmente, na data imediatamente anterior ao da concessão. CLÁUSULA IX - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho, serão obedecidas as seguintes regras: 9.1. HOMOLOGAÇÕES - As homologações das rescisões dos contratos individuais de trabalho, serão feitas perante à entidade sindical profissional, em sua sede social, delegacias ou seções regularmente instaladas, na forma do art. 477 da CLT, devendo os condomínios e as empresas apresentarem por ocasião da homologação, a documentação exigida na Instrução Normativa nº 2 de março/92, do Ministério do Trabalho, na presente sentença normativa. Nas localidades onde não existirem Delegacias ou Seção da Entidade Sindical profissional, as homologações serão feitas perante às autoridades competentes, na forma e ordem prevista na lei. 9.2. PRAZOS - As rescisões dos contratos de trabalho serão pagas como previsto no art. 477 §§ 6º e 8º da CLT e da Lei 7.855/89. (A infringência dos prazos previstos acima sujeitarão os condomínios e as empresas ao pagamento de um dia de salário para cada dia de atraso, além da multa prevista). 9.3. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - No caso do empregado demitido obter novo emprego antes do término do aviso prévio, ficará o mesmo desobrigado de cumprí-lo, desde que comunique aos condomínios ou às empresas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, ficando os condomínios e as empresas desobrigadas do pagamento do período do aviso prévio não cumprido. 9.4. RESILIÇÃO POR INICIATIVA DO EMPREGADO - Tomando o empregado a iniciativa de rescindir o Contrato de Trabalho, este não fará jus à redução da jornada de trabalho, no período de cumprimento do aviso prévio, na forma prevista no art. 488 da CLT. 9.5. CARTA DE APRESENTAÇÃO - Os condomínios e as empresas ficam obrigadas a oferecer no ato da rescisão contratual, carta de apresentação a qualquer empregado dispensado a pedido

ou sem justa causa. CLÁUSULA X - RELAÇÃO COM O SINDICATO - As relações com o Sindicato profissional, suas delegacias e seções, dar-se-ão com estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras: 10.1. PRERROGATIVAS - a representatividade sindical dar-se-á na forma da Lei e segundo os seguintes itens: 10.1.1. DELEGADOS SINDICAIS - A representação sindical nos condomínios e nas empresas constituída por trabalhadores em conjunto com o sindicato da categoria profissional, obedecerá os seguintes critérios: a) A categoria profissional poderá eleger até 3 (três) delegados sindicais, com direito à estabilidade no emprego durante a vigência do mandato, na forma do inciso VIII, do art. 8º da Constituição Federal de 1988 e o artigo 453 da CLT, vedada a reeleição e a eleição de mais de um delegado de uma mesma empresa ou condomínio. 10.2. LIVRE ACESSO/IMPRENSA SINDICAL - Fica assegurado o acesso dos dirigentes do sindicato profissional aos condomínios e às empresas, para fins de distribuição de avisos que contenham as matérias de interesses do sindicato profissional e dos trabalhadores, bem como, a divulgação desses avisos, ficando proibidas matérias ofensivas a quem quer que seja, ou de cunho político partidário. 10.3. RECLAMAÇÕES/IRREGULARIDADES - A entidade sindical profissional demandante, levará imediatamente ao conhecimento da administração dos condomínios e das empresas as reclamações que lhe forem trazidas pelos trabalhadores, relativamente ao descumprimento da presente sentença normativa, devendo a verificação e a correção das irregularidades apontadas, se comprovadas, ser imediatamente sanada pela administração dos condomínios e das empresas. 10.4. CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS - As divergências decorrentes da aplicação da presente presente sentença normativa e da legislação vigente, serão dirimidas mediante acordo entre as partes acordantes, envidando as partes todos esforços para resolverem amigavelmente tais controvérsias, antes de recorrerem à via administrativa ou judicial. 10.5. As partes desde já elegem a Justiça do Trabalho como foro competente, para dirimir as dúvidas ou controvérsias, quando tiver que ser decidido na esfera judicial. 10.6. DISPONIBILIDADE - Ao presidente da entidade sindical profissional fica assegurada a disponibilidade sem prejuízos da remuneração. 10.7. SINDICALIZAÇÃO - Os condomínios e as empresas, não criarão obstáculos à sindicalização de seus empregados, cumprindo o que preceitua o dispositivo constitucional. CLÁUSULA XI - MENSALIDADES SINDICAIS - Os condomínios e as empresas descontarão as mensalidades sindicais dos associados das entidades sindicais profissionais, diretamente em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical profissional com indicação do valor da mensalidade. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento, somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do trabalhador do quadro social da entidade sindical profissional, mediante notificação, ou após comprovado, pelo condomínio ou empresa, o desligamento através da demissão, transferência ou aposentadoria, vedados os pedidos de exclusão do quadro social da entidade sindical profissional, apresentados através do condomínio ou da empresa. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, a entidade sindical profissional fica desobrigada de fornecer o recibo da mensalidade, hipótese em que valerá como tal o comprovante de pagamento. 11.1. RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Os condomínios e as empresas obrigar-se-ão a efetuar o repasse das mensalidades para o sindicato profissional no prazo de 10 (dez) dias do mês subseqüente da efetivação do desconto, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) ao mês, cumulativamente aos meses posteriores, acrescida de correção monetária ou outro indexador de atualização, que reponha a variação inflacionária, sem prejuízo de cobrança judicial e outras cominações legais. CLÁUSULA XII - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/REMESSA DE RELAÇÕES - Os condomínios e as empresas remeterão ao sindicato da categoria profissional demandante, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data do recolhimento da contribuição sindical a relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, salário do mês a que corresponde a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como, cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical. CLÁUSULA XIII - RECOLHIMENTO DO PIS/PASEP/SALÁRIO DO DIA - Fica assegurado ao trabalhador integrante da categoria profissional demandante o direito ao recebimento da remuneração no dia em que tiver que se afastar do trabalho para o recebimento do PIS/PASEP, mediante pré-aviso ao superior hierárquico imediato e autorização expressa deste, exibição do comprovante bancário carimbado, excluídas do alcance desta cláusula os condomínios e as empresas que pagarem tal conta através da folha de pagamento. CLÁUSULA XIV - DA SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO - As normas e condições de higiene e segurança no trabalho, obedecerão às seguintes regras: 14.1. RESPEITO ÀS NORMAS - Os condomínios, as empresas e os trabalhadores, representados neste ato pelas entidades acordantes, patronal e profissional, respectivamente, reconhecendo a importância e o interesse comum das partes, comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de higiene e segurança no trabalho vigente estabelecidos em lei, na presente sentença normativa nos contratos individuais do trabalho. No primeiro dia de trabalho o condomínio ou a empresa dará aos empregados as informações necessárias à utilização das armas, munição e equipamento de proteção individual (EPI), dará conhecimento das áreas perigosas ou insalubres e informará sobre os riscos de eventuais agentes agressivos no seu posto de trabalho e os cuidados especiais a eles relativos. 14.2. ATESTADOS MÉDICOS - Os condomínios e as empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de concessão de licença, até o limite de 3 (três) dias em cada mês. CLÁUSULA XV - MEDIDAS DE PROTEÇÃO ADICIONAL - Ficam instituídas as seguintes medidas de proteção adicional: 15.1. COMUNICAÇÕES - Os trabalhadores são obrigados a comunicar a seus superiores as transgressões às normas de higiene de trabalho de que tomarem conhecimento e, nos casos de risco de vida, recusarem-se a prosseguir o trabalho. 15.2. EMBARGOS E INTERDIÇÕES - Os embargos e interdições determinados por autoridades competentes serão imediatamente acatados qualquer que seja o entendimento do condomínio ou da empresa a respeito, não incorrendo em ato faltoso o trabalhador que acatar o embargo e interdição. 15.3. SUBSTÂNCIA PERIGOSA - Fica estabelecido a obrigatoriedade para os condomínios e para as empresas de informar a seus respectivos empregados, por escrito, a natureza perigosa e insalubre das substâncias sob sua guarda ou vigilância, bem como os cuidados especiais que devem ter. 15.4. INSTALAÇÕES - Os condomínios e as empresas manterão instalações sanitárias em perfeito estado de funcionamento. 15.4.1. É de responsabilidade do empregado a manutenção das referidas instalações sanitárias, estando estes sujeitos às penalidades pela não observação do que preceitua esse parágrafo. 15.4.2. O material necessário à manutenção das instalações acima referidas serão fornecidas pelos condomínios e as empresas. CLÁUSULA XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS/DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres das entidades sindicais acordantes, dos condomínios, das empresas e dos trabalhadores, são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa, nas normas internas dos condomínios e das empresas, nos contratos individuais de trabalho celebrados com os condomínios e com as empresas. CLÁUSULA XVII - DA PRORROGAÇÃO, DA REVISÃO E DA DENÚNCIA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes e respeitada sempre a legislação vigente. CLÁUSULA XVIII - MULTA - Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do menor piso salarial praticado na categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, inerente à obrigação de fazer, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela empregador, empregado ou sindicato. CLÁUSULA XIX - EMPRESA INTERPOSTA - Salvo os casos de trabalho temporário e de serviço de vigilância, previsto nas leis nºs 6.019/74 e 7.102/83, é ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se, em caso de descumprimento, o vínculo empregatício diretamente com o tomador do serviço. CLÁUSULA XX - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA - Os condomínios e as empresas são obrigadas a fixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente sentença, para amplo conhecimento dos interessados ficando a entidade sindical patronal responsável pelo fornecimento dessas cópias, conforme determinação contida no parágrafo 2º do art. 614 da CLT. CLÁUSULA XXI - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - Fica prevista a possibilidade do Sindicato dos Trabalhadores em Condomínios de Edifícios e Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Estado do Pará, após parecer favorável da assessoria jurídica, ingressar na Justiça do Trabalho com ação de cumprimento de qualquer cláusula da presente sentença após a outorga de procuração de seus representados. CLÁUSULA XXII - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os trabalhadores em Condomínios de Edifícios e Empregados em Empresas de Compras, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Estado do Pará, integrantes do 4º grupo da Confederação Nacional de Turismo e Hospitalidade (CONTRATUH), conforme quadro de atividades a que se refere o art. 577 da CLT, nos limites da base territorial dos sindicatos, ou seja o Estado do Pará. CLÁUSULA XXIII - DATA-BASE VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base em 1º de abril e a presente sentença normativa terá vigência de 1(um) ano, a contar de 1º de abril de 1995 e término em 31 de março de 1996. A Egrégia Seção Especializada, à unanimidade, indeferiu cláusulas de contribuição confederativa e contribuição patronal. Custas na quantia de R$200,00 sobre R$10.000,00, para cada uma das partes.

Belém, 06 de setembro de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.456)

Acórdãos do Pleno

ACÓRDÃO Nº 586/95
PROCESSO TRT AR 7297/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
AUTOR(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.
Advogada(s) : Dra. Loana Lia Gentil Uliana e Outra.
RÉU(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ-FETRACOMPA.
E
MARMOBRAZ LTDA.
Advogado(s) : Dr. Gilson Faciola de Souza.

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA EM SENDO INSTITUIDA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE É NORMA FUNDAMENTAL, NÃO PODE FICAR ADSTRITA A LIMITAÇÕES DE LEI ORDINÁRIA.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar improcedente a presente ação, conforme os fundamentos. Custas pelo autor calculadas sobre R$2.000,00, no importe de R$40,00.

ACÓRDÃO Nº 587/95
PROCESSO TRT AR 7669/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
AUTOR (ES) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA.
Advogada(s) : Dra. Maria do Fátima Oliveira.
RÉU(S) : LOURIVAL MARQUES DE OLIVEIRA;
MARIA DAS NEVES RAMALHO;
EVANDRO RONALDO ROCHA;
EULINA VALE DE FIGUEIREDO
E
RAIMUNDO CARLOS AZEVEDO MACHADO

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Tribunal regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em determinar o desentranhamento das contestações do fls. 28/30 e 32/34, referentes aos róus Lourival Marques do Oliveira e Raimundo Carlos Azevedo Machado, porque apresentadas fora do prazo; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Revisor, Rider Brito, Rosita Nassar, Antonia Serra, Edilsimo Bentes, Ary Costa, Vilson Schuber e Oscarina Novaes da Silva, julgar improcedente a ação, conforme os Fundamentos. Custas pelo autor no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 588/95
PROCESSO TRT AR 7777/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
AUTOR(ES) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA.
Advogada(s) : Dra. Maria de Fátima Oliveira.
RÉU(S) : JOÃO ITAGUARY MILHOMEM COSTA
E
MARIA MARLENE MELO MARINHO.
Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos Lopes Valadão.

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Revisor, Georgenor Franco Filho, Edilsimo Bentes, Vilson Schuber, Oscarina da Silva e Ary Costa, julgar improcedente a presente Ação, conforme os fundamentos. Custas pelo autor no importe de R$120,00, calculadas sobre 6.000,00.

ACÓRDÃO Nº 589/95
PROCESSO TRT MS 3423/95

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
IMPETRANTE(S) : JOSÉ JACY RIBEIRO AYRES
Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco da S. Cabral.
IMPETRADO(S) : Exmo. Sr. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

EMENTA : O INCISO XVI DO ART. 37 DA CARTA DE 1988 VEDA A ACUMULAÇÃO "REMUNERADA" DE CARGOS PÚBLICOS, MAS NÃO IMPEDE QUE O SERVIDOR RECEBA VENCIMEN-TOS PELO EXERCÍCIO DE UM CARGO E TENHA SUSPENSO OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DE OUTRO CARGO. O QUE É VEDADO É O RECEBIMENTO CONCOMITANTE DE PROVENTOS E VENCIMENTOS OU DE DOIS VENCIMENTOS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conceder a segurança impetrada, autorizando a reinclusão do impetrante na lista tríplice apresentada por sua entidade sindical, nos termos da fundamentação; por maioria de votos, vencido os Exmºs Juízes Ary Oliveira e Georgenor Franco Filho, considerar desnecessária a remessa de ofício ao Tribunal Superior do Trabalho, por ser inaplicável o parágrafo único, art. 12, da Lei 1533/51, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 590 /95
PROCESSO TRT AR 9241/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
AUTOR(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(s) : Dr. Atahualpa Fernandez Neto.
RÉU(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PEÇAS. PNEUS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Mary Lúcia do Carmo X. Cohen.
SINDICATO DO COMÉRCIO DE PEÇAS, PNEUS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA.

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA EM SENDO INSTITUIDA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE É NORMA FUNDAMENTAL, NÃO PODE FICAR ADSTRITA A LIMITAÇÕES DA LEI ORDINÁRIA.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Tribunal regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmº Juízes Haroldo Alves, Ary Oliveira, Georgenor Franco Filho, Edilsimo Bentes, Odete Alves, Walmir Oliveira, Francisco Sérgio Rocha e Maria Luiza Brito, julgou improcedente a ação, nos termos da fundamentação. Custas pelo autor no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 591/95
PROCESSO TRT AR 6796/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
AUTOR(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.
Advogada(s) : Dra. Loana Lia Gentil Uliana e Outra.
RÉU(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DE TUCURUÍ E BREU BRANCO.
E
CAMARGO CORRÊA METAIS S/A.

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA EM SENDO INSTITUIDA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE É NORMA FUNDAMENTAL, NÃO PODE FICAR ADSTRITA A LIMITAÇÕES DA LEI ORDINÁRIA.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES, do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, julgar improcedente a, presente ação, conforme os fundamentos. Custas pelo autor calculadas sobre R$2.000,00, no importe de R$40,00.

ACÓRDÃO Nº 592/95
PROCESSO TRT AR 8023/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
AUTOR(ES) : MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S/A-CONSTRUÇÕES.
Advogado(s) : Dr. Dilermano de Assis Araujo.
RÉU(S) : SEBASTIÃO ANTONIO MACEDO.
Advogada(s) : Dra. Maria José Cavalli e Outros.

EMENTA : EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CPC, QUANDO AUSENTE QUALQUER DOS PRESUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO REGULAR DO PROCESSO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Tribunal regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em extinguir o processo sem julgamento do mérito a teor do art. 267, IV, do CPC, conforme os fundamentos. Custas pela autora no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 593/95
PROCESSO TRT AR 8579/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
AUTOR(ES) : ENGEPLAN-ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.
Advogada(s) : Dra. Maria do Socorro M. P. Neves.
RÉU(S) : DIOGO DOS REIS LIMA.
Advogada(s) : Dra. Maria José Cavalli.

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Tribunal regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar parcialmente procedente a ação para rescindir , em parte, a r. sentença prolatada nos autos do processo nº 6ª-JCJ-1081/93, em relação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Revisor, Rider Brito, Rosita Nassar, Antonia Serra, Edilsimo Bentes, Ary Costa, Vilson Schuber e Oscarina Novaes da Silva, julgou-a improcedente quanto aos demais planos econômicos, conforme os fundamentos. Custas pelo réu no importe de R$10,00, calculadas sobre R$500,00, o qual fica isento.

ACÓRDÃO Nº 594/95
PROCESSO TRT AR 8049/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
AUTOR(ES) : MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S/A-CONSTRUÇÕES.
Advogado(s) : Dr. Dilermano de Assis Araujo.
RÉU(S) : LOURENÇO NOGUEIRA COSTA.

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Tribunal regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em determinar o desentranhamento da peça de defesa de fls. 20/21, uma vez que seu subscritor encontra-se inabilitado nos autos; ainda sem divergência, julgar parcialmente procedente a ação para rescindir , em parte, a r. sentença prolatada nos autos do processo nº JCJ-A-1522/92, em relação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Revisor, Rider Brito, Rosita Nassar, Antonia Serra, Edilsimo Bentes, Ary Costa, Vilson Schuber e Oscarina Novaes da Silva, julgou-a improcedente quanto as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP/FEV/89 e IPC/MARÇO/90, conforme os fundamentos. Custas pelo réu no importe de R$10,00, calculadas sobre R$500,00, o qual fica isento.

ACÓRDÃO Nº 595/95
PROCESSO TRT AR 8022/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
AUTOR(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.
Advogado(s) : Dr. Atahualpa Fernandez Neto.
RÉU(S) : SINDICATO DOS EMPREGADORES EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS , DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ
e
FEDERAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL-FASE

EMENTA : O ART. 462 DA CLT PERMITE A INSTITUIÇÃO DE TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL, DESDE QUE SEJA APROVADA EM CONVENÇÃO COLETIVA. E O PRECENDENTE 74 DO COLENDO TST ADMITE A INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE DESCONTO ASSISTENCIAL EM SENTENÇA NORMATIVA, DESDE QUE SEJA SUBORDINADO À EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO EMPREGADO COM 10(DEZ) DIAS DE ANTECEDÊNCIA DO PAGAMENTO SALARIAL.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Tribunal regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar improcedente a ação, conforme os fundamentos. Custas pelo autor no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 596/95
PROCESSO TRT AR 5361/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY COSTA
AUTOR(ES) : TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S/A - TASA
Advogado(s) : Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio
RÉU(S) : JOÃO CASEMIRO DA COSTA

EMENTA : O Egrégio Tribunal, em sessão plenária, por maioria de votos, entendendo aplicável ao caso o disposto no Enunciado 83 do TST, julgou a ação rescisória totalmente improcedente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, julgar improcedente a ação em relação às diferenças salariais e reflexos decorrentes das URP's de abril e maio/88; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator, Antonia Serra, Georgenor Franco Filho, Edilsimo Bentes, Vilson Schuber, Oscarina da Silva e José Conrado Santos, julgá-la, ainda, improcedente em relação às diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, conforme os fundamentos. Custas pelo Autor na quantia de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00. Designado Prolator do acórdão o Exmº Juiz Relator.

ACÓRDÃO Nº 603/95
PROCESSO TRT MS C/ PL 5514/9

RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO NUNES
IMPETRANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
IMPETRADO(S) : EXMO. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - PARTE ILEGÍTIMA
Sendo a impetrante parte ilegítima para residir em Juízo em nome do FGTS, extingue-se o processo sem julgamento do mérito.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemento, extinguir o processo sem julgamento do mérito, por ilegitimidade ativa da impetrante. Custas, pela impetrante, na quantia de R$ 200,00 sobre R$ 10.000,00.

ACÓRDÃO Nº 604/95
PROCESSO TRT MS 3102/95

RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
IMPETRANTE(S) : FENATAC-FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS.
Advogado(s) : Dr. Hilton da Silva Pontes.
IMPETRADO(S) : Exmª. Srª. JUÍZA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO.

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA QUE ATACA EDITAL DE HABILITAÇÃO DE CANDIDATOS A JUIZ CLASSISTA PERDE O OBJETO COM O ADVENTO DA NOMEAÇÃO DE OUTREM.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, declarou prejudicado o exame do feito face a perda do objeto, conforme a fundamentação, designado prolator do acórdão o Exmº Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

ACÓRDÃO Nº 605/95
PROCESSO TRT AR 5533/94

RELATOR(A) : JUIZ HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA
AUTOR(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(s) : Dr.(a) José Cláudio Monteiro Brito Filho
RÉU(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSITÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ-SENALBA
Advogado(s) : Dr.(a) Walmir Moura Brelaz
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO -SESC
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel Marques da Silva Neto
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM -SENAC
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel Marques da Silva Neto

EMENTA : Cláusula que obriga a efetivação de descontos nos salários dos empregados não associados de forma abusiva, pois para tal não autorizado, quer pelo texto constitucional, quer pelo empregado individualmente, incorre na violação literal do art. 8º. inciso V, da Constituição Federal, bem como dos arts. 462 e 545 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em julgar parcialmente procedente a ação, rescindindo a cláusula XIX do acordo coletivo homologado através do Acórdão nº 5760/94-TP, e também improcedente o pedido de devolução integral dos descontos já processados, conforme os fundamentos. Custas, pelo autor, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 606/95
PROCESSO TRT ACI 994/94

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
REQUERENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Fátima Oliveira
REQUERIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ-SINTSEP
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio Calvo Galiza e outro

EMENTA : MEDIDA CAUTELAR-EFICÁCIA
Cessa a eficácia da medida cautelar se o juiz declarar extinto o processo principal, com ou sem julgamento do mérito (CPC, art. 808,III).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Relatora, em extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, IV do CPC. Designado prolator do acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 607/95
PROCESSO TRT AR 8139/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES
AUTOR(S) : JOSÉ WALTER MUNIZ DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Fernando José S. Moraes
RÉU(S) : SPP MENU S/A COMERCIAL EXPORTADORA
Advogado(s) : Dr.(a) Rosomiro Arrais

EMENTA : EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
Quando o juiz indefere a petição inicial, nos termos do art. 267, I, do CPC, o processo é extinto sem julgamento do mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC, conforme os fundamentos. Custas pelo autor no importe de R$ 20,00 calculadas sobre R$ 1.000,00. Designado prolator do acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 608/95
PROCESSO TRT AR 7549/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AUTOR(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - BBC
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Carlos S. Mendonça
RÉU(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Adilson Galvão Verçosa

EMENTA : Enunciado não pode alcançar demanda de interpretação controvertida nos Tribunais (Súmula 343 do STF e 83 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Revisor, Georgenor Franco Filho, Oscarina da Silva, José Conrado Santos e Ary da Costa, julgou totalmente improcedente a presente ação, conforme os fundamentos. Custas pelo Autor na quantia de R$ 2.000,00 calculadas sobre o valor da ação, arbitrado em R$ 100.000,00.

ACÓRDÃO Nº 612 /95
PROCESSO TRT AR 8019/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
AUTOR(ES) : CCA-CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Edilson Dantas.
RÉU(S) : BENEDITO MODESTO CAMPOS.
Advogado(s) : Dr. Antonio Barreto da Silva.

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Revisor, Antônia Serra, Georgenor Franco Filho, Edilsimo Bentes, Vilson Schuber, Oscarina da Silva e Ary Costa, julgar improcedente a ação em relação a URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, conforme os fundamentos. Custas pela autora no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 613/95
PROCESSO TRT AR 8443/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
AUTOR(ES) : ESTADO DO PARÁ.
Advogado(s) : Dr. José Rubens B. de Leão.
RÉU(S) : LÚCIA SANTANA SENA DA COSTA
E
SUELY MARIA MACHADO PEREIRA

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Revisor, Georgenor Franco Filho, Antônia Serra, Edilsimo Bentes, Vilson Schuber, Oscarina da Silva e Ary Costa, julgar improcedente a ação, conforme a fundamentação. Custas pelo autor no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 614 /95
PROCESSO TRT AR 8502/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
AUTOR(ES) : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMBRAPA NO ESTADO DO PARÁ-AEE.
Advogada(s) : Dra. Nair Ferreira Lima.
RÉU(S) : ONEIDE DE ANDRADE MONTEIRO;
OSVALDO ANTONIO SOARES
E
ABALINA LOUREIRO DOS SANTOS.

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Revisor, Antônia Serra, Georgenor Franco Filho, Edilsimo Bentes, Vilson Schuber, Oscarina da Silva e Ary Costa, julgar improcedente a ação, conforme os fundamentos. Custas pela autora no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 615 /95
PROCESSO TRT AR 9027/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
AUTOR(ES) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA.
Advogada(s) : Dra. Maria de Fátima Oliveira.
RÉU(S) : TEREZA DE OLIVEIRA LOUZADA GUEDES.
Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos L. Valadão.

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; ainda, sem divergência, julgar improcedente a ação em relação as URP'S de abril e maio/88; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Revisor, Antônia Serra, Georgenor Franco Filho, Edilsimo Bentes, Vilson Schuber, Oscarina da Silva e Ary Costa, julgou-a, ainda, improcedente em relação ao resíduo inflacionário de junho/87, URP de fevereiro/89 e IPC DE MARÇO/90, conforme os fundamentos. Custas pelo autor no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 616/95
PROCESSO TRT AR 8620/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
AUTOR(ES) : ECCIR-EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A.

Advogado(s) : Dr. Deusdedith F. Brasil.
RÉU(S) : RIGOBERTO JOSÉ MOURA DE SOUZA.

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exm°s Juízes Revisor, Antônia Serra, Edilsimo Bentos, Vilson Schuber, Oscarina da Silva e Ary Costa, julgar improcedente a ação, conforme os fundamentos. Custas pela autora no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000.

ACÓRDÃO Nº 617/95
PROCESSO TRT AR 7442/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
AUTOR(ES) : BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S/A.
Advogado(s) : Dr. Wilson de A. Bentes.
RÉU(S) : ODILA FARIAS DIAS.
Advogada(s) : Dra. Silvia Marina R. Mourão e Outras.

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA
I- Ofensa a Súmula de Tribunal Superior não caracteriza violação literal de lei.
II- Certidão nova de registro antigo e notório não é documento novo para os efeitos do inciso VII do art. 485 do CPC.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar improcedente a ação, conforme os fundamentos. Custas pelo autor no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 618/95
PROCESSO TRT AR 8133/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
AUTOR(ES) : ESTADO AO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL.
Advogado(s) : Dr. Juarez Rabello S. Mello.
RÉU(S) : ESPÓLIO DE MÁRIO DA COSTA FERREIRA, representado por seu inventariante Sr. Edmundo Frota de Alemira Sobrinho.
Advogada(s) : Dra. Carla Zahlouth.

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exm°s Juízes Revisor, Georgenor Franco Filho, Antônia Serra, Edilsimo Bentes, Vilson Schuber, Oscarina da Silva e Ary Costa, julgar improcedente a ação, conforme a fundamentação. Custas pelo autor no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 621/95
PROCESSO TRT AR 9170/94

PROLATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
AUTOR(ES) : AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA.
Advogado(s) : Dr. Mário S. P. Tostes
RÉU(S) : CLODOALDO VILHENA LOBO
Advogado(s) : Dra. Maria José C. Cavalli.

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Tribunal regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exm°s Juízes Relator, Antônia Serra, Georgenor Franco Filho, Edilsimo Bentes, Vilson Schuber, Oscarina da Silva e José Conrado Santos, julgar improcedente a ação, nos termos da fundamentação. Custas pelo autor no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00. Designado Prolator do Acórdão o Exm° Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 622/95
PROCESSO TRT AR 9729/94

RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AUTOR(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Fátima Oliveira
RÉ(S) : ELISABETH APARECIDA LUCAS
Advogado(s) : Dr.(a) Nair Ferreira Lima

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA FUNDADA EM VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI - IMPROCEDÊNCIA.
A interpretação razoável de texto legal pelo V. Acórdão rescindendo, que deferiu a diferença salarial decorrente do IPC de março/90, não pode ser invocada como "violação literal de lei", como pretende o autor, porque à época, a matéria ainda não havia sido pacificada pelo Excelso STF.
Em igual direção pronuncia-se Manoel Antônio Teixeira Filho, esclarecendo que "não é admissível a ação rescisória fundada em ofensa à literal disposição de lei quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais(Súmula nº 343, do STF) - ainda que, posteriormente, se torne vitoriosa a interpretação favorável às pretensões do autor" (apud Ação Rescisória no Processo do Trabalho, Ed. LTR, p. 232).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Revisor, Rosita Nassar, Georgenor Franco Filho, Edilsimo Bentes, Vilson Schuber, Oscarina Novaes e José Conrado dos Santos, em julgar improcedente a ação rescisória, conforme os fundamentos. Custas, pelo autor, de R$ 20,00 calculadas sobre o valor de R$ 1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 623 /95
PROCESSO TRT AR 91/94

RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AUTOR(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Fátima Oliveira
RÉU(S) : DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY SOUZA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Ronaldo Barata

EMENTA :AÇÃO RESCISÓRIA FUNDADA EM VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI - IMPROCEDÊNCIA
A interpretação razoável de texto legal pelo V. Acórdão rescindendo, que deferiu a diferença salarial decorrente do IPC de março/90, não pode ser invocada como "violação literal de lei", como pretende o autor, porque à época, a matéria ainda não havia sido pacificada pelo Excelso STF, a quem compete dar a última palavra em questões de constitucionalidade, não sendo admissível a ação rescisória fundada em ofensa à literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais (Súmula nº 343, do STF), ainda que posteriormente, se torne vitoriosa a interpretação favorável às pretensões do autor.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Rosita Nassar, Georgenor Franco Filho, Edilsimo Bentes, Domênico Falesi, Vilson Schuber, Oscarina Novaes e José Conrado dos Santos, em julgar improcedente a ação rescisória, conforme os fundamentos. Custas, pelo autor, de R$ 20,00 calculadas sobre o valor de R$ 1.000,00.

Belém, 06 de setembro de 1995
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.449)

Acórdãos da 1ª Turma

(2625 à 2771/95)

ACÓRDÃO Nº 2625/95
PROCESSO TRT RO 4457/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SILVA
RECORRENTE : DULCELINA MONTEIRO MIRANDA
Adv. : Dr.ª Erilene Gonçalves Lima
RECORRIDA : SELVAPLAC INDUSTRIAL MADEIREIRA DO PARÁ LTDA.
Adv. : Dr.ª Mª Rosângela S. Coelho de Souza

EMENTA : HORAS EXTRAS - INTEGRAÇÃO
Inabitual a prestação nos últimos doze meses do contrato, não cabe a integração das horas extras no cálculo das verbas rescisórias.
ADICIONAL INSALUBRIDADE E ADICIONAL NOTURNO - INTEGRAÇÃO.
Reiterado o pagamento, sem solução de continuidade, dos adicionais de insalubridade e noturno, nos últimos doze meses, integram tais adicionais, pela média, o valor da remuneração para cálculo das verbas rescisórias.
URP FEVEREIRO/89 E IPC MARÇO/90
Desprezada a argüição de inconstitucionalidade do Decreto-Lei 2335/87 e da Lei 8030/90, pelo Pleno do Egrégio Tribunal, descabe o pagamento de diferenças salariais e seus efeitos consectários decorrentes da supressão ordenada pelos mencionados diplomas legais.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos e dar parcial provimento ao da reclamante para deferir o pagamento das diferenças das verbas rescisórias resultantes do cômputo da média do Adicional Noturno e do Adicional Insalubridade e total provimento ao da reclamada para excluir da condenação as diferenças salariais em razão da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e seus efeitos consectários, mantida a sentença nos seus demais termos. Custas pela reclamante, cuja isenção é mantida.

ACÓRDÃO Nº 2626/95
PROCESSO TRT RO 1836/95

ORIGEM : 12ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO SOUZA FILHO
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO DE DEUS AMBE
Advogado(s) : Dr. José da Rocha Moreira
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO REPÚBLICA DO PEQUENO VENDEDOR
Advogado(s) : Dr. José Alberto Soares Vasconcelos

EMENTA : Não se conhece de recurso intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

ACÓRDÃO Nº 2627/95
PROCESSO TRT RO 10.297/93

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO SOUZA FILHO
RECORRENTE(S) : JOÃO JORGE DA COSTA
Advogado(s) : Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida e outros
RECORRIDO(S) : GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 2628/95
PROCESSO TRT RO 2790/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SILVA
RECORRENTE(S) : RUBENS JUCÁ DO NASCIMENTO
Adv. : Dr. Antônio dos Reis Pereira
VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
Adv. : Dr. Alan Lacerda de Souza
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : LAUDO PERICIAL - AUTENTICAÇÃO.
Laudo Pericial produzido por Delegacia Regional do Trabalho, reiteradamente exibido e acostado a processos em tramitação nesta Justiça, não impugnado pela parte adversa por falta de autenticação, não pode ser desprezado pelo Juízo por simples submissão à fria letra e regra do art. 830, do Texto Consolidado.
GARANTIA DE EMPREGO - REPRESENTANTE NA CIPA - DESPEDIDA ARBITRÁRIA - INVOCAÇÃO DE "PROBLEMAS" PELA EMPRESA PARA SUPERAR A GARANTIA.
Os motivos de ordem disciplinar, técnico, econômico ou financeiro, que desqualifiquem a despedida arbitrária, hão de ser cumpridamente provados pela empresa, não bastando a simples invocação de "sérios problemas" em sua administração, supostamente conhecidos como fatos notórios.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos e, sem divergência, dar provimento parcial ao do reclamante para incluir na condenação as parcelas de Adicional Insalubridade e Indenização decorrente da garantia no emprego, como representante dos empregados na CIPA, e negar provimento ao da reclamada, mantida a sentença recorrida nos seus demais termos. Custas de C$50,00, pela reclamada, sobre C$2.500,00, valor arbitrado para a condenação.

ACÓRDÃO Nº 2629/95
PROCESSO TRT REX OFF 1760/95

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SÁ DA SILVA
RECLAMANTE(S) : ZORAIDE DE OLIVEIRA FIGUEIRA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL
Adv. : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO POR MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
Com o advento de regime jurídico único, de natureza estatutária, por ato discricionário do ente público, extingue-se o contrato de trabalho regido pela CLT, ensejando a liberação dos depósitos do FGTS.
Residualmente, tem a Justiça do Trabalho competência constitucional para autorizar a liberação por se tratar de direito vinculado à relação celetista

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso de ofício e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, em todos os seus termos, a decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 2630/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 9606/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SÁ DA SILVA
RECORRENTE-RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BELÉM
Advogado : Dr. Silvestre Fonseca Filho
RECORRIDO-RECLAMANTE : WALBER RIBEIRO FERNANDES
Advogado : Dr. Jair do Carmo da Silva

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO COM ENTE PÚBLICO - LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL.
O art. 37, I, da Constituição Federal não pode servir de álibi a quem o viola. Seu comando se dirige ao ente público e seus administradores, e não ao trabalhador, simples aderente às condições que lhe permitam ganhar o necessário à sua sobrevivência.
Raia pela iniqüidade o ente público invocar a proibição constitucional para escusar-se à responsabilidade do seu próprio ato, praticado discricionariamente ao contratar trabalhador ao seu serviço.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar, em todos os seus termos, a decisão recorrida. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 2631/95
PROCESSO TRT RO 1205/95

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SILVA
RECORRENTE(S) : ROSEMERY SOUZA COSTA
Adv. : Dr. Miguel Antônio Campos Serra
RECORRIDO(S) : VALEVERDE VIAGENS E TURISMO LTDA.
Adv. : Dr. Roberto Mendes Ferreira

EMENTA : TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO - AMIZADE ÍNTIMA.
As proibições estatuídas na legislação civil não se aplicam, estritamente, no âmbito do Direito do Trabalho no que se relaciona a suspeição de testemunhas, valendo mencionar que enquanto o CPC proíbe expressamente o depoimento de pessoa que tenha amizade íntima com a parte, a CLT o permite, embora como informante.

O conceito de amizade íntima, no campo de aplicação do Direito do Trabalho, há de ser cautelosamente aferido pelo Juiz, considerando que a relação laboral gera o convívio social entre trabalhadores, não significando que desse convívio resulte, necessariamente, íntima amizade em nível de suspeição para depor em juízo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, anulando o feito a partir da oitiva da testemunha arrolada pela reclamante, determinar a baixa do processo à MM. Junta de origem para que seja reaberta a instrução e prolatada nova decisão.

ACÓRDÃO Nº 2632/95
PROCESSO TRT AI 1627/95

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SILVA
AGRAVANTE(S) : SATOSHI SATO
Advogado(s) : Dr. João Carlos C. Patrazana e Outros

AGRAVADO (S) : JOELSON SENA DIAS
Advogado(s) : Dr. Carmen Lúcia Braun Queiroz

EMENTA : RECURSO - PREPARO - ISENÇÃO DE CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL A ENTE EMPREGADOR - IMPOSSIBILIDADE LEGAL.
Descabe a invocação do art. 5º, LXXIV, da Lei Maior, para justificar pedido de isenção do pagamento de custas e do depósito recursal, por ente empregdor que impetra recurso ordinário.
A Lei só prevê a possibilidade de isenção de causas e o benefício da Justiça gratuita a quem perceba salário, caso do empregado (art. 789, § 9º, CLT).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade conheceram do agrafo, sem divergência negaram provimento para confirmar o despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 2633/95
PROCESSO TRT R EX OFF 1767/95

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SÁ DA SILVA
RECLAMANTE(S) : IVETE CASTRO TEIXEIRA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO POR MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - COMPETÊNCIA DA JUSTICA DO TRABALHO.
Com o advento de regime jurídico único, de natureza estatutária por ato discricionário do ente público, extingue-se o contrato de trabalho regido pela CLT, ensejando a liberação dos depósitos do FGTS.
Residualmente, tem a Justiça do Trabalho competência constitucional para autorizar a liberação por se tratar de direito vinculado à relação celetista

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso de ofício e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, em todos os seus termos, a decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 2634/95
PROCESSO TRT R EX OFF 2796/95

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SÁ DA SILVA
RECLAMANTE(S) : GERSONITA SANTOS SILVA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO POR MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
Com o advento de regime jurídico único, de natureza estatutária por ato discricionário do ente público, extingue-se o contrato de trabalho regido pela CLT, ensejando a liberação dos depósitos do FGTS.
Residualmente, tem a Justiça do Trabalho competência constitucional para autorizar a liberação por se tratar de direito vinculado à relação celetista

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 2635/95
PROCESSO TRT R EX OFF 2665/95

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SÁ DA SILVA
RECLAMANTE(S) : MARIA GORETI LISBOA PINHEIRO
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO POR MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
Com o advento de regime jurídico único, de natureza estatutária por ato discricionário do ente público, extingue-se o contrato de trabalho regido pela CLT, ensejando a liberação dos depósitos do FGTS.
Residualmente, tem a Justiça do Trabalho competência constitucional para autorizar a liberação por se tratar de direito vinculado à relação celetista

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso de ofício e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, em todos os seus termos, a decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 2636/95
PROCESSO TRT RO 2343/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SÁ DA SILVA
RECORRENTE(S) : ANA MARIA FERNANDES DA SILVA E OUTRAS
Advogado(s) : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e outra
RECORRIDO : B. F. UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Raimundo Benedito S. Conte e outros

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO- ALTERAÇÃO DO CONTRATO - SUBSISTÊNCIA DA CONDIÇÃO ANTERIOR - FRAUDE Á LEI.
Constitui alteração do contrato de trabalho a simulada rescisão que aparenta por fim à relação de emprego, continuando o prestador a desempenhar as mesmas funções inerentes à atividade- fim da empresa.
A intermediação de "representante" caracteriza fraude à lei, vedada pelo art. 9º, do Estatuto Obreiro.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Juiz Revisor, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer provada a relação de emprego e mandar baixar os autos à MM. Junta de origem para que julgue o mérito, como de direito.

ACÓRDÃO Nº 2637/95
PROCESSO TRT RO 2761/95

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SÁ DA SILVA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Adv. : Dr. Lucivaldo da Silva Ribeiro
RECORRIDO(S) : IMBRAÇO LAMINADOS LTDA.
Adv. : Dra. Kelli Rangel Vilela

EMENTA : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO - AUSÊNCIA DE RECONVENÇÃO.
Não oposta reconvenção ao pedido consignatório, defeso é ao recorrente postular verbas rescisórias no seu apelo ordinário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 2638/95
PROCESSO TRT RO 2372/95

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SÁ DA SILVA
RECORRENTE : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM
Advogado(s) : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e outros
RECORRIDA : MARIA FERREIRA DIAS

EMENTA : INDENIZAÇÃO ADICIONAL - LEI 8.880/94 - INCONSTITUCIONALIDADE.
Não há inconstitucionalidade no art. 31, da Lei 8.880/94, inexistindo ofensa ao art. 7º , I, da Constituição Federal.
A indenização prevista na lei tem natureza cominatória, punitiva do empregador, enquanto a programada no art. 7º, constitucional, terá natureza e efeito compensatório ao trabalhador pelo seu tempo de serviço.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 2639/95
PROCESSO TRT RO 2733/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : A. HOLANDA TOMÉ
Advogado(s) : Dr. José Maria T. HABER
RECORRIDA(S) : ANA CRISTINA PINHEIRO BRANDÃO DA FONSECA
Advogado(s) : Dr. Jânio Souza Nascimento

EMENTA : A JUSTA CAUSA É RECONHECIDA QUANDO HÁ PROVA ROBUSTA DO COMETIMENTO DA FALTA IMPUTADA AO EMPREGADO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, considerar provada a justa causa, reformar a r. decisão recorrida para excluir da condenação as parcelas deferidas, salvo a baixa na CTPS. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2640/95
PROCESSO TRT RO 6345/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO CARDOSO
Advogada(s) : Dra. Vilma Chavaglia e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Laudomicio Nazareth de L. Ferreira

EMENTA : A APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO É REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART. 37, II, DA CF.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar-lhe provimento para confirmar integralmente o r. decisório recorrido; determinar a remessa de peças ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios, para cumprimento do disposto no art. 37, § 2º da Magna Carta.

ACÓRDÃO Nº 2641/95
PROCESSO TRT RO 3095/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA
Advogado(s) : Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida
RECORRIDO(S) : JOSÉ CRISTINO SILVA FERREIRA
Advogado(s) : Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho

EMENTA : HAVENDO SUCESSÃO DE EMPREGADORES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM RUPTURA DO PRIMEIRO CONTRATO E MUITO MENOS EM PRESCRIÇÃO DOS DIREITOS DESSE "CONTRATO"

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2642/95
PROCESSO TRT RO 11.012/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.
Advogado(s) : Dr. Paulo Cabral Amoras Júnior e outros.
RECORRIDO(S) : MARIA DE NAZARÉ VASCONCELOS DE ARAÚJO-(RECLAMANTE);
MASERVA ENGENHARIA LTDA-(RECLAMADA)
PAULO ACATAUASSU TEIXEIRA E
OLAVO ACATAUASSU TEIXEIRA-(LITISCONSORTE)

EMENTA : COMPROVADO O TRABALHO DE EMPREGADO, CONTRATADO POR EMPRESA PRESTADO DE SERVIÇO, À EMPRESA PRINCIPAL, DEVE ESTA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA E RESPONDER SOLIDA-RIAMENTE PELOS DIREITOS TRABALHISTAS DESSE EMPREGADO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2643/95
PROCESSO TRT RO 3398/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO VERA CRUZ.
Advogada(s) : Dra. Georgete Abdou Yazbek.
RECORRIDO(S) : FRANCINETT COSTA FORTES.
Advogada(s) : Dra. Livia Cristina Marques Peres e Outros.

EMENTA : NOS TERMOS DO ART. 168 DA CLT É OBRIGATÓRIO O EXAME MÉDICO, POR CONTA DO EMPREGADOR, NO ATO DA DISPENSA DO EMPREGADO DE MODO GERAL, MORMENTE QUANDO SE DISCUTE A RESPEITO DO ESTADO GRAVÍDICO DE EMPREGADA.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2644/95
PROCESSO TRT RO 3009/94

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : PEDRO RODRIGUES DE BRITO
E
JOÃO PRATA GARCIA
Advogada(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e Outros.
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA.
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros.

EMENTA : EMPREGADO QUE TRABALHA EM ÁREA NÃO RECONHECIDA COMO DE RISCO NÃO FAZ JUS AO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 2645/95
PROCESSO TRT RO 5004/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS OLIVEIRA CRUZ
Advogado(s) : Dr. Raimundo Costa da Silva e outros
RECORRIDO(S) : ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dr. Helder Wanderley Oliveira

EMENTA : DEVE SER CONFIRMADA A PUNIÇÃO QUANDO PROVADA A FALTA PRATICADA PELO EMPREGADO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 2646/95
PROCESSO TRT RO 2973/94

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Gilberto Júlio R. Soares e Outros.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO PARÁ-STIUPA
Advogado(s) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e Outros.

EMENTA : O 8º REGIONAL, SEGUINDO RECENTE ORIENTAÇÃO DO STF E TST, NÃO MAIS CONSIDERA QUE O PLANO VERÃO TENHA OFENDIDO A DIREITO ADQUIRIDO DA CLASSE TRABALHADORA.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar a retificação da capa dos autos para que conste como recorrente COSANPA e como recorrido o STIUPA; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformar a r. decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R$1.000,00 , no valor de R$20,00.

ACÓRDÃO Nº 2647/95
PROCESSO TRT RO 9987/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : NAHOR BATISTA CAMPOS.
Advogada(s) : Dra. Vilma Chavaglia e Outra.
RECORRIDO(S) : SADE VIGESA S/A.
Advogada(s) : Dra. Enilda F. Rodrigues.

EMENTA : A EMPRESA NÃO ESTÁ OBRIGADA A CONTRATAR EX-EMPREGADO NA MESMA FUNÇÃO QUE EXERCEU ANTERIORMENTE.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2648/95
PROCESSO TRT RO 10197/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : NILSON BARBOSA DE SOUZA.
Advogado(s) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros.
RECORRIDA(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE.
Advogado(s) : Dr. Oswaldo de A. Trindade e outros.

EMENTA : DEVE SER RECONHECIDA A NATUREZA JURÍDICA DE ESTÁGIO, QUANDO PRESENTES OS SEUS ELEMENTOS, PRINCIPALMENTE QUANDO É NECESSÁRIO À COMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR DO ESTAGIÁRIO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2649/95
PROCESSO TRT RO 295/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS BRAGA.
Advogado(s) : Dr. Roberto Afonso da Silva Carvalho
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Advogado(s) : Dr. José Cleber Nascimento dos Santos.

EMENTA : É CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO NESTA JUSTIÇA DO TRABALHO SERVIDOR QUE PLEITEIA DIREITOS DE ÉPOCA DO REGIME ESTATUTÁRIO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2650/95
PROCESSO TRT RO 6529/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : MAGINCO - MADEIRAS ARAGUAIA S/A.
Advogado(s) : Dra. Maria Rozângela S. Coelho de Souza e outros
RECORRIDO(S) : MARIO SOARES MONTEIRO.
Advogado(s) : Dra. Antônio Carlos Silva Pantoja e outros

EMENTA : DEVEM SER DEFERIDAS HORAS EXTRAS PROVADAS POR DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência , dar-lhe em parte provimento para, reformar parcialmente a decisão recorrida, julgar prescritas as parcelas anteriores a 25.01.89, mantida a decisão em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 2651/95
PROCESSO TRT RO 10.231/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A -ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA.
Advogada(s) : Dra. Ediléa Valério
e
MIGUEL DA SILVA BORGES (R. Adesivo)
Advogada(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : RECURSO SEM ASSINATURA NÃO PODE SER CONHECIDO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, por falta de assinatura de sua subscritora e, em conseqüência, não conhecer do recurso adesivo do reclamante.

ACÓRDÃO Nº 2652/95
PROCESSO TRT RO 9515/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A-ELETRONORTE.
Advogado(s) : Dr. Almerindo Trindade e Outros.
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO MATOS VIEIRA
E
CLEMENTE FRANKOSKI.
Advogado(s) : Dr. João José Geraldo e Outros.

EMENTA : É IRRELEVANTE E ILEGAL A INTERMITÊNCIA EM RELAÇÃO AO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recúrso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentonça recorrida. Custas como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2653/95
PROCESSO TRT RO 870/94

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : VALDINÊS DA CONCEIÇÃO
JOSÉ ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Auronice Pinheiro Botelho
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado(s) : Dr. José Américo Oliveira da Silva
VIDROSERVICE LTDA.

EMENTA : HAVENDO A EMPRESA PRINCIPAL SE BENEFICIADO DOS SERVIÇOS DO EMPREGADO DA EMPREITEIRA DEVE SER CONDENADA SOLIDARIAMENTE.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformar a decisão recorrida, reincluir na lide, na qualidade de responsável solidária, a Companhia Vale do Rio Doce, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pela CVRD na quantia de R$20,00 sobre R$1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 2654/95
PROCESSO TRT RO 5315/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ENGETEL - ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : Dr. Nelson Rubens Roffe Borges e Outros.
RECORRIDO(S) : MIGUEL ABDON NETO.
Advogado(s) : Dr. Marilourdes Silva Nascimento.

EMENTA : NÃO SE CONHECE DE RECURSO QUANDO AS CUSTAS SÃO DEPOSITADAS EM VALOR INFERIOR AO ARBITRADO NA SENTENÇA.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2655/95
PROCESSO TRT RO 9466/93

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-CVRD.
Advogado(s) : Dr. José Américo O. Silva e outros
RECORRIDA(S) : JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DOS REIS

EMENTA : COMPROVADO O TRABALHO DE EMPREGADO, CONTRATADO POR EMPRESA PRESTADO DE SERVIÇO, À EMPRESA PRINCIPAL, DEVE ESTA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA E RESPONDER SOLIDARIAMENTE PELOS DIREITOS TRABALHISTAS DESSE EMPREGADO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2656/95
PROCESSO TRT RO 9241/93

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-CVRD.(LITISCONSORTE PASSIVO)
Advogado(s) : Dr. Ricardo Britto Ferreira e outros.
RECORRIDO(S) : JOSÉ ADILSON DA SILVA (RECLAMANTE)
Advogada(s) : Dra. Maria do Socorro Guimarães e outra
E
CONCEL- CONSTRUTORA CAMILO E EMPREENDIMENTOS LTDA. (RECLAMADO)
Advogado(s) : Dr. Antonio Brito de Morais

EMENTA : COMPROVADO O TRABALHO DE EMPREGADO, CONTRATADO POR EMPRESA PRESTADO DE SERVIÇO, À EMPRESA PRINCIPAL, DEVE ESTA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA E RESPONDER SOLIDARIAMENTE PELOS DIREITOS TRABALHISTAS DESSE EMPREGADO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2657/95
PROCESSO TRT RO 10.986/93

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : FRANCISCO REINALDO DUARTE BARROS.
Advogada(s) : Dra. Kelli R. Vilela.
RECORRIDO(S) : NORSERGEL-VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
Advogado(s) : Dr. Talismã S. de Moraes Sênior

EMENTA : RECONHECE-SE A JUSTA CAUSA QUANDO PROVADOS OS FATOS ENSEJADORES DA MESMA.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2658/95
PROCESSO TRT RO 2090/95

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SÁ DA SILVA
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MORAES
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA : FGTS - LEVANTAMENTO POR ALVARÁ JUDICIAL - ILEGITIMIDADE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA RESIDIR EM JUÍZO OPONDO-SE AO SAQUE.
Expedido o alvará judicial que ordena o levantamento de depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em conseqüência de conciliação homologada, não tem a Caixa Econômica Federal legitimidade para opor-se ao saque e nem para ingressar em juízo impetrando recurso ao Segundo Grau.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho, unanimemente em não conhecer do recurso por falta de legitimidade da recorrente.

ACÓRDÃO Nº 2659/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5978/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LYGIA SIMÃO LUIS OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : LUÍS FERNANDO BENTES MIRANDA
Advogada(s) : Drª. Erilene Gonçalves Lima
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada(s) : Drª. Fernanda Ribeiro M. S. Andrade
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : A União Federal, por força do que dispõe o inciso VI, do artigo 1º, do Decreto-Lei 779/69, está isenta do pagamento de custas processuais em processo trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar em parte provimento à remessa e ao voluntário da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, retirar a cominação de custas à reclamada, que fica, assim, isenta desse pagamento.

ACÓRDÃO Nº 2660/95
PROCESSO TRT RO 8107/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LYGIA SIMÃO LUIS OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ESTACON ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Dr. Hélcio Jorge Figueiredo Ferreira
RECORRIDO(S) : CLAUBERT AMORIM ALMEIDA E OUTROS
Advogada(s) : Drª. Maria das Graças Miranda Valente

EMENTA : CONSTRUTORA LOCAL - R. RODRIGUES & CIA. LTDA.
Mantém-se a reclamada no pólo passivo do processo, como responsável solidária - como empreiteira principal - pelos direitos reconhecidos aos reclamantes (Art. 455 da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade *ad causam*, de impossibilidade jurídica do pedido e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação as parcelas de indenização da Medida Provisória 434/94, de indenização do vale-transporte e de anotação de admissão e saída nas CTPS dos reclamantes pela recorrente ESTACON; manter a r. decisão nos seus demais termos. Custas como determinadas na sentença de primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 2661/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4764/94

ORIGEM : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RELATOR(A) : JUIZ LYGIA SIMÃO LUIS OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL.
Advogado(s) : Dr. José Daniel Oliveira da Luz
RECORRIDO(S) : IRIS MEIRE FERREIRA DAS NEVES DE OLIVEIRA

EMENTA : Mantém-se sentença que, com toda acuidade, soube compreender a hipótese dos autos, diferente das demais vindas a juízo a respeito de contratação de servidores por órgãos públicos, solucionando-a com acerto.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer da remessa de ofício e do voluntário da reclamada; rejeitar a preliminar de nulidade da contratação da reclamante, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento aos dois apelos, manter a sentença em todos os seus termos. Custas pelo reclamado, a final, conforme estabelecido na sentença.

ACÓRDÃO Nº 2662/95
PROCESSO TRT RO 7991/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LYGIA SIMÃO LUIS OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : SINDIPORTO - SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ
Advogada(s) : Drª. Paula Frassinetti Mattos
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
Advogado(s) : Dr. Paulo César de Oliveira

EMENTA : UNIÃO FEDERAL - HIDROVIAS DA AMAZÔNIA ORIENTAL - AHIMOR (LITISCONSORTE)
As parcelas aqui discutidas estão abrangidas pelo acordo coletivo no qual foi procedido o reajustamento salarial dos empregados da empresa, com base no IPC pleno do período em que se situam as URP's cuja supressão foi reclamada nesta ação.

decisão : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade processual, por inexistência de fundamentação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 2663/95
PROCESSO TRT R EX OFF 5765/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECLAMANTE(S) : RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Euclides Rabelo Alencar
RECLAMADO(S) : GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE

EMENTA : Mantém-se sentença, cuja análise da hipótese trazida a juízo para solução, foi absolutamente correta.

CONTINUA NO CADERNO 5

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 5

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.067 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 1995

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer da remessa de ofício, mas negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. decisão recorrida. Custas como determinadas na sentença de primeiro grau, feita a conversão devida.

ACÓRDÃO Nº 2664/95
PROCESSO TRT RO 6525/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LYGIA SIMÃO LUIS OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada(s) : Drª Ana Kelly Jansen de Amorim
RECORRIDA(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada(s) : Drª Maria Lúcia Cunha Nascimento

EMENTA : Justiça do Trabalho - Competência residual.
A Justiça do Trabalho é competente para examinar parcelas decorrentes do contrato de trabalho, existente em período anterior à instituição do regime jurídico na administração pública.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; os Exmºs Juízes Relatora e Aguinaldo Alcântara votaram no sentido de afastar a prescrição determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem, enquanto que os Exmºs Juízes Presidente e Domenico Falesi acolheram referida prescrição. Verificado o empate o Exmº Juiz Vice-Presidente foi convocado para proferir desempate. Pelo voto de desempate do Exmº Juiz Vice-Presidente, foi dado provimento ao recurso para, afastando a prescrição, vencidos os Exmºs Juízes Revisor e Presidente, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para apreciação do mérito, como entender de direito, conforme os fundamentos. Custas a final.

ACÓRDÃO Nº 2665/95
PROCESSO TRT RO 5428/94

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LYGIA SIMÃO LUIS OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUFPA
Advogada(s) : Drª Ana Kelly Jansen de Amorim
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada(s) : Drª Maria Clara S. Nassar

EMENTA : Prescrição - Contagem do prazo
Não tendo havido a cessação da prestação de trabalho pelo reclamante, ainda que o regime jurídico entre as partes tenha se modificado, o prazo para a reclamação de direitos trabalhistas deve ser o qüinqüenal, não o bienal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, pelo voto de desempate do Exmº Juiz Vice-Presidente, vencidos os Exmºs Juízes Revisor e Presidente, dar provimento ao recurso para, reformando a r. decisão recorrida, afastar a prescrição, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que julgue o mérito da reclamação como entender de direito. Custas a final.

ACÓRDÃO Nº 2666/95
PROCESSO TRT RO 6463/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ LYGIA SIMÃO LUIS OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Madalena Carneiro Lopes
RECORRIDO(S) : JOÃO PAULO MELO FARIAS E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) José Caxias Lobato
ESTADO DO AMAPÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio Braga Teixeira

EMENTA : Planos econômicos do Governo Federal - Indeferimento das diferenças pedidas com tal base.
Ressalvada a posição pessoal de alguns Juízes que mantinham a tese de inconstitucionalidade dos dispositivos legais referentes aos chamados planos econômicos - Bresser, Verão e Collor - o Egrégio Tribunal Regional Pleno, em sua nova composição, desprezou essa argüição, por falta de *quorum* qualificado, o que significa que não se pode deferir as diferenças aqui discutidas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do remessa de ofício; não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação regular, nos autos, de sua subscritora; rejeitar as preliminares argüidas na defesa da reclamada; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90; manter a r. decisão nos seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2667/95
PROCESSO TRT RO 8079/94

ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR(A) : JUIZ LYGIA SIMÃO LUIS OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ARNALDO MARQUES PEREIRA
Advogado(s) : Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso
RECORRIDO(S) : CLAUDOMIRO FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Edilberto de Souza Matos

EMENTA : Absolutamente correta a decisão recorrida, cuja conclusão foi baseada no que foi produzido na instrução processual, devendo, por isso, ser mantida, por inteiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do presente recurso; rejeitar a preliminar de nulidade processual, fundada em cerceamento do direito de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seu termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 2668/95
PROCESSO TRT RO 6658/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LYGIA SIMÃO LUIS OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS
Advogado(s) : Dr. Haroldo Guilherme P. da Silva
BIBIANO SERRÃO FILGUEIRA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Planos econômicos do Governo Federal - Indeferimento das diferenças pedidas com tal base.
Ressalvada a posição pessoal de alguns Juízes que mantinham a tese de inconstitucionalidade dos dispositivos legais referentes aos chamados planos econômicos - Bresser, Verão e Collor - o Egrégio Tribunal Regional Pleno, em sua nova composição, desprezou essa argüição, por falta de *quorum* qualificado, o que significa que não se pode deferir as diferenças aqui discutidas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento a ambos os recursos: ao da reclamada para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89; ao do reclamante, para deferir a parcela de adicional de periculosidade e diferenças respectivas, observada a prescrição qüinqüenal, tudo a apurar em liquidação, com os acréscimos de juros e correção; mantida, a final, a r. decisão nos seus demais termos. Custas como no primeiro grau, feita a conversão para a nova moeda.

ACÓRDÃO Nº 2669/95
PROCESSO TRT R EX OFF 6669/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ LYGIA SIMÃO LUIS OLIVEIRA
RECLAMANTE(S) : RAIMUNDA ARANHA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : A r. decisão recorrida, com exceção de um pequeno ponto referente à parcela de FGTS do período anterior à CF/88, deve ser mantida, desde que nos demais aspectos o exame foi feito com absoluta correção.

DEISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação os depósitos do FGTS referente ao período anterior a 5.10.88; manter a r. decisão nos seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 2670/95
PROCESSO TRT RO 6859/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LYGIA SIMÃO LUIS OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : HEITOR SANTOS BORDALO
Advogada(s) : Drª Mary Lúcia Xavier Cohen
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : Dr. Samuel Teixeira da Silva

EMENTA : Nulidade da contratação, por inobservância da regra contida no art. 37, II, da CF/88.
É de manter-se sentença que, com toda a correção, dirimiu a questão posta em juízo, que envolve contratação de servidor de entidade da administração indireta, sob regime celetista, sem prestação de concurso público, o que acarreta a nulidade do ato, conforme preceito constante do § 2º do art. 37, da CF/88.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do presente recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, a qual devo ser corrigida tecnicamente para que se proclame a improcedência da reclamação. Devo ainda ser feita a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual, bem como ao Tribunal de Contas dos Municípios, para as providências determinadas no § 2º do artigo 37 da CF/88. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 2671/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 6159/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ LYGIA SIMÃO LUIS OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
Advogada(s) : Drª Maria Madalena C. Lopes
RECORRIDO(S) : MATILDE DA SILVA SENA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Benedito de Nazaré da S. Pereira
ESTADO DO AMAPÁ (LITISCONSORTE)
Advogada(s) : Drª Maria de Fátima Matias Tavares

EMENTA : Os servidores públicos federais, cuja mudança de regime jurídico, de emprego para o estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque firmado por procuradora inabilitada nos autos; conhecer da remessa obrigatória, por força de lei; rejeitar as preliminares suscitadas na defesa da reclamada, por falta de amparo legal; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 6º da Lei 8.162/91, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 2672/95
PROCESSO TRT RO 6724/94

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LYGIA SIMÃO LUIS OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : J. CRUZ ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros
RECORRIDO(S) : FRANCISCO RODRIGUES MARTINS
Advogado(s) : Dr. Leonardo Silva da Paixão

EMENTA : Os motivos que a empresa agora alega para a despedida do reclamante - dificuldades econômico- financeiras que teriam tornado impossível a manutenção dos empregados que mantinha em seu quadro - não foram mencionados na defesa, a qual centrou-se na tese de inexistência da estabilidade provisória argüida pelo reclamante. Sendo assim, não há como se admitir referidos motivos para decretar-se a improcedência da reclamação.

ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do presente recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida

ACÓRDÃO Nº 2673/95
PROCESSO TRT RO 646/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SÁ DA SILVA
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO DE SOUZA TELES
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho

EMENTA : EQUIPARÇÃO SALARIAL- ÔNUS DA PROVA
Provada pelo empregado a identidade de funções com o paradigma, cabível a isonomia salarial se a empresa não se desincumbe da prova dos fatos impeditivos da equiparação, elencados no art. 461, do Estatuto Obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar procedente a reclamação condenando a empresa ao pagamento das diferenças salariais, de férias, de gratificação de Natal, de adicional tempo de serviço, desde setembro de 1991, tudo acrescido de juros e correção monetária, devendo ainda proceder as retificações devidas na CTPS do recorrente.
Custas pela reclamada de R$ 20,00 calculadas sobre o valor da condenação que se arbitra em R$ 1.000,00. Voto prolatado pelo Exmo. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 2674/95
PROCESSO TRT RO 1871/94

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO SOUZA FILHO
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
Advogado(s) : Dr. Alan Lacerda de Souza e outros
RECORRIDO(S) : BENEDITO COSTA BARBOSA
Advogado(s) : Dr. Adalberto de Souza Santos e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - URP DE FEVEREIRO/89 - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a argüição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformar em parte a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89; mantidos os demais termos da decisão. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2675/95
PROCESSO TRT RO 1075/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado : Dr. Ruy Guilhon Coutinho
RECORRIDO : FELIX DUTRA DE MORAIS
Advogado : Dr. Antonio Alves Cunha Neto

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - FUNÇÃO IDÊNTICA
Provado o exercício de função idêntica entre reclamante e paradigma com base no depoimento do próprio preposto da empresa e não havendo qualquer óbice legal à equiparação salarial pretendida deve ser mantida a decisão que a deferiu.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 2676/95
PROCESSO TRT RO 2709/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE : MARINALDO NEVES DOS SANTOS
Advogado : Dr. Raimundo N. Larodo da Ponte
RECORRIDO : AUTO VIAÇÃO MONTE CRISTO LTDA.
Advogado : Dr. Luiz Fernando Guarácio da Luz

EMENTA : JUSTA CAUSA - PROVA NOS AUTOS
Comprovada a justa causa nos autos, até mesmo pelo depoimento do próprio reclamante, deve ser mantida a sentença que indeferiu as parcelas ligadas à dispensa injusta.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; e no mérito negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 2677/95
PROCESSO TRT RO 2737/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE : HOSPITAL GUADALUPE
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
RECORRIDA : MARA ROSÂNGELA SANTOS MONTE VERDE
Advogado : Dr. Walter Nogueira da Silva

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PERÍCIA
A perícia, como meio de prova no processo, é perfeitamente dispensável, tendo em vista que o juiz não está a ela adstrito, podendo formar seu convencimento mediante outras provas existentes nos autos (CPC, artigo 436). Atualmente, a Lei nº 8455, de 24.08.92, que alterou alguns dispositivos do Código de Processo Civil referentes à prova pericial, estabelece nova redação para o artigo 427, dispensando a prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem sobre as questões de fato pareceres técnicos ou documentos elucidativos suficientes. E nos autos a prova testemunhal foi suficiente para formar o convencimento do MM. Juízo "a quo".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 2678/95
PROCESSO TRT RO 2783/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTES : EBAL - ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A
Advogado : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto
E
JOEL MARROCOS - Recurso Adesivo
Advogada : Drª Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : "IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada, por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Presidente; conheceu do recurso adesivo do reclamante; rejeitar a preliminar de coisa julgada, suscitada pela reclamada, por falta de amparo legal. Desprezada a argüição de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando as sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias, decorrentes do IPC de março/90. Restou prejudicado o recurso do reclamante.

ACÓRDÃO Nº 2679/95
PROCESSO TRT RO 2879/94

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE : COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - CTC
Advogado : Dr. Marcos V. Gomes de Almeida
RECORRIDO : JOÃO DAVID DE LEÃO
Advogada : Drª Eriédina Borges Paulo

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PERÍCIA TÉCNICA - EPI INSUFICIENTE
É devido o adicional de insalubridade em grau médio nos termos do Anexo 1 da NR-15 da Portaria nº 3214/78, quando constatado através de perícia técnica que o equipamento de proteção individual não era suficiente para levar a níveis suportáveis, ou eliminar, os ruídos no local onde trabalhava o reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação as horas extras o reflexos, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 2680/95
PROCESSO TRT R EX OFF 1770/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECLAMANTE : JOÃO BATISTA FERNANDES
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA - COMARA

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS
É nulo de pleno direito o ato de contratação ou admissão para o ingresso no serviço público que esteja em desacordo com as normas constitucionais que estipulam condições e requisitos para tal. No caso, o reclamante foi contratado sem aprovação prévia em concurso público, e não se trata de cargo em comissão, hipótese em que é possível a contratação sem a observância daquele requisito.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso necessário; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento, para, declarando nulo o contrato de trabalho do reclamante, manter a sentença apenas em relação à diferença salarial de setembro/91. Outrossim, determinar a remessa das peças necessárias destes autos ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no artigo 37, § 2º, da CF/88. Custas pelo reclamante, no valor de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, das quais fica isento, nos termos da lei.

ACÓRDÃO Nº 2681/95
PROCESSO TRT RO 5302/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE : LAMINADOS DE MADEIRA DO PARÁ S/A
Advogado : Dr. Nelson Rubens Roffé Borges
RECORRIDO : TALITA CORREA DA SILVA
Advogado : Drª Mary Lúcia Xavier Cohen

EMENTA : "IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Desprezada a argüição de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º, do artigo 2º, da MP 154/90, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos; no mérito, dar provimento ao apelo da reclamada para, reformando a decisão recorrida, julgar a ação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante de R$-20,00, sobre R$-1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 2682/95
PROCESSO TRT RO 4201/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : RODOMAR LTDA.
Advogado : Dr. José Acreano Brasil
RECORRIDO : ANTENOR DE SOUZA SANTOS
Advogada : Drª Mary Machado Scalercio

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - CANCELAMENTO DO ENUNCIADO Nº 317 DO TST
Considerando que o E. Tribunal Pleno, em recente decisão, em razão do cancelamento do Enunciado nº 317 do C. TST, e revendo posição anteriormente adotada, desprezou a argüição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, referentes à URP de fevereiro/89, deve ser reformada a sentença, para indeferir o pedido respectivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Desprezada a argüição de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R$-1.000,00, no valor de R$-20,00.

ACÓRDÃO Nº 2683/95
PROCESSO TRT RO 4729/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE : SAMUEL FERREIRA GARCIA
Advogado : Dr. Paulino Barros do Nascimento
RECORRIDA : COBRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado : Dr. José Conde Brilhante

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - INEXISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EFEITOS
Não tendo o reclamante feito qualquer prova de que chegou a prestar serviços para a empresa reclamada, correta a sentença que indeferiu os salários e demais parcelas decorrentes do contrato, porque sem a prestação de serviços descabe qualquer parcela postulada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 2684/95
PROCESSO TRT RO 4034/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE : TRANSPORTES MARITUBA LTDA.
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO : JAIME DE SOUZA LIMA
Advogado : Dr. Edilsón Araújo dos Santos

ementa : GARANTIA DE EMPREGO - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA
Se o próprio instrumento coletivo assegura a garantia de emprego a todos os integrantes da categoria profissional e fixa a data da contagem a partir de 18 de maio de 1992, o reclamante, dispensado em 16.05.92, é atingido pela sentença normativa que começou a viger em 01.05.92. O fato de ter sido homologada ou assinada posteriormente em nada modifica a situação. Nem há necessidade de discussão sobre o cômputo do prazo do aviso prévio, já que os efeitos do instrumento coletivo retroagem até o primeiro dia do mês da data-base, conforme inclusive ficou avençado expressamente na cláusula XXXIV do acordo.

URP DE FEVEREIRO/89 - TRANSAÇÃO
A cláusula primeira, parágrafo único, do Acórdão nº 891/90, refere que houve transação relativamente ao Plano Verão nos aumentos concedidos pelas empresas do 01.06.89 a 30.04.90. E o Acórdão nº 4.010/92, que tratou de caso semelhante, faz expressa referência à negociação a propósito das perdas salariais do Plano Verão, por isso que os percentuais ajustados no período de doze (12) meses anteriores à vigência daquela decisão não foram admitidos para compensação. Havendo transação, relativamente à URP de fevereiro/89, deve ser julgada improcedente a reclamação.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de coisa julgada; no mérito, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação a diferença salarial e parcelas consectárias da URP de fevereiro de 1989, mantida a r. decisão nos seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 2685/95
PROCESSO TRT RO 8474/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : E.P.C. ENGENHARIA PROJETO CONSULTORIA LTDA.
Advogada : Drª Maria de Nazaré Carvalho Franco
E
ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE MELO
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDOS : OS MESMOS
E
ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A - Litisconsorte
Advogada : Drª Paula Fernanda Maia Brasil

EMENTA : "IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de deserção trazida pelo reclamante em contra-razões. Desprezada a argüição de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, julgá-la totalmente improcedente, ficando prejudicado o recurso do reclamante. Custas pelo reclamante calculadas sobre R$-200,00, no valor de R$-4,00.

ACÓRDÃO Nº 2686/95
PROCESSO TRT RO 2011/94

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE : LUCIVALDO SANTANA SOARES
Advogada : Drª Mary Machado Scalercio
RECORRIDA : SERVITEC ENGENHARIA LTDA.

EMENTA : REVELIA E CONFISSÃO FICTA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA
A revelia e a confissão ficta tornam incontroversos os fatos articulados na inicial, donde se conclui que a jornada de trabalho ali mencionada deve ser considerada, para o deferimento de horas extras não pagas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dar-lhe provimento para; reformando a sentença recorrida, deferir ao reclamante trinta e duas (32) horas semanais, ou cento e vinte e oito (128) mensais, compensadas as horas extras pagas nos recibos, inclusive aquelas com adicional de 100%, com repercussão da diferença, já que habituais, nas parcelas devidas na rescisão contratual. Custas pela reclamada, no valor de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 2687/95
PROCESSO TRT RO 3231/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE : JOSÉ MARQUES CARVALHO
Advogada : Drª Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO : ENCOL S/A - ENGENHARIA , COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogada : Drª Ediléa Rodrigues Valério

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89-CANCELAMENTO DO ENUNCIADO Nº 317 DO TST.
Considerando que o E. Tribunal Pleno, em recente decisão, em razão do cancelamento do Enunciado nº 317 do C. TST, e revendo posição anteriormente adotada, desprezou a argüição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89, referentes à URP de fevereiro/89, deve ser mantida a sentença, que indeferiu o pedido respectivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Desprezada a argüição de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89, ao item II, parágrafo 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 2688/95
PROCESSO TRT RO 2423/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/ A - CELPA
Advogado : Dr. Benedito Fernandes da Silva
E
RAIMUNDO NONATO
Advogada : Dr.ª Meire Araújo Costa
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
O risco de contato com as condições perigosas, "in casu", é permanente, não marcando hora para acontecer, porque o risco é iminente. O pagamento proporcional às horas de exposição ao risco importaria em prejuízo ao trabalhador, descaracterizando a intenção do legislador. A tese do recurso já tem sido confirmada várias vezes por este E. Tribunal, porquanto a Lei nº 7.369, de 20.09.85, que instituiu o adicional de periculosidade para os eletricitários, não limitou o pagamento às horas de trabalho efetivo prestadas em área de risco.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante para, reformando em parte a sentença recorrida, determinar que o adicional de periculosidade seja pago de forma contínua, excluídos os períodos em que o reclamante trabalhou ou trabalhar fora da usina hidrelétrica, mantida a sentença nos demais termos. Custas pela reclamada no valor de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 2689/95
PROCESSO TRT RO 2441/94

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE : NOSSATERRA - N. V. P. VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos
RECORRIDOS : CLÁUDIO MARTINS GOMES
Advogada : Dr.ª Joana D'Arc Azevedo Milléo
E
BELAUTO BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA.
Advogada : Dr.ª Maria Luisa Gouvea Pereira

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - CANCELAMENTO DO ENUNCIADO Nº 317 DO TST
Considerando que o E. Tribunal Pleno, em recente decisão, em razão do cancelamento do Enunciado nº 317 do C. TST, e revendo posição anteriormente adotada, desprezou a argüição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, referentes à URP de fevereiro/89, deve ser reformada a sentença, para indeferir o pedido respectivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Manter a sentença com relação à sucessora NOSSATERRA - NVP VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. Desprezada a argüição de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, por não haver alcançado a maioria absoluta de votos; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença em parte, excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89. Mantida a r. sentença em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 2690/95
PROCESSO TRT RO 2474/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE : PENA BRANCA DO PARÁ S/A
Advogado : Dr. José Maria Lusquinhos dos Santos
RECORRIDO : FERNANDO DE CRISTO MOREIRA DOS PASSOS
FRANCISCO DAS CHAGAS SAMPAIO
MANOEL RAIMUNDO DE DEUS
PAULO RODRIGUES DA SILVA
BENEDITO CARLOS RIBEIRO CONDE
ANDRÉ PAULO SILVA GOMES
Advogada : Dr.ª Maria Lúcia Pimentel

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - CANCELAMENTO DO ENUNCIADO Nº 317 DO TST
Considerando que o E. Tribunal Pleno, em recente decisão, em razão do cancelamento do Enunciado nº 317 do C. TST, e revendo posição anteriormente adotada, desprezou a argüição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, referentes à URP de fevereiro/89, deve ser reformada a sentença, para indeferir o pedido respectivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso. Desprezada a argüição de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, por não haver alcançado a maioria absoluta de votos; no mérito, dar provimento ao recurso para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelos reclamantes, calculadas sobre R$-500,00, no valor de R$-10,00.

ACÓRDÃO Nº 2691/95
PROCESSO TRT RO 2300/94

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTES : CLÁUDIO BRASIL DE MELO
ITAMAR REIS DA SILVA
JASSON BENTES DE ANDRADE
Advogada : Dr.ª Alice Elvira Alves de Mendonça Silvestri
E
COMPANHIA DE PESQUIA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
Advogado : Dr. Luiz Felipe Machado Duarte
RECORRIDOS : OS MESMOS

emonta : DIFERENÇAS REFLEXAS - INEXISTÊNCIA DE PROVA DO RECEBIMENTO
Não é possível o deferimento de parcelas reflexas de diferença salarial deferida quando inexiste prova nos autos de recebimento das mesmas, mantendo-se a sentença, que assim decidiu.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada porque subscrito por advogado sem habilitação, devendo ser por isso desentranhada sua contraminuta; conhecer do recurso dos reclamantes; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 2692/95
PROCESSO TRT RO 777/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE : MINERAÇÃO TABOCA S/A E PARANAPANEMA S/A - MINERAÇÃO INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO
Advogado : Dr. Vanilson Ferreira Hesketh
RECORRIDO : RÉGIS HORTA DA SILVA
Advogada : Drª Solange do Nascimento

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - CANCELAMENTO DO ENUNCIADO Nº 317 DO TST
Considerando que o E. Tribunal Pleno, em recente decisão, em razão do cancelamento do Enunciado nº 317 do C. TST, e revendo posição anteriormente adotada, desprezou a argüição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, referentes à URP de fevereiro/89, deve ser reformada / mantida a sentença, para indeferir o pedido respectivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, argüida pela reclamada. Desprezada a argüição de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89. Mantida a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada, calculadas sobre R$-1.000,00, no valor de R$-20,00.

ACÓRDÃO Nº 2693/95
PROCESSO TRT RO 863/94

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE : FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA
Advogada : Dr.ª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogado : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade

EMENTA : EXTINÇÃO DO PROCESSO - NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Com base nos dados existentes nos autos, a MM. Junta deveria ter decidido a questão, e não ter extinto o pedido de adicional de periculosidade sem julgamento do mérito, porque não se configurou, no caso, nenhum dos motivos elencados no artigo 267 do CPC. Houve, portanto, negativa da prestação jurisdicional, do que resulta a nulidade da sentença, como pretendido pelo recorrente.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem, para prolatar nova decisão abrangendo todas as questões, ficando prejudicado o recurso do reclamante em relação à parcela de diferenças salariais.

ACÓRDÃO Nº 2694/95
PROCESSO TRT RO 940/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE : LOURIVAL MARQUES LUCAS
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo
RECORRIDA : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogada : Dr.ª Paula Fernanda Maia Brasil

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - EXPOSIÇÃO EVENTUAL
Indevido o adicional de periculosidade quando, embora haja contato do empregado com material inflamável, este se dá de forma esporádica ou oventual, e não permanente, como previsto na lei (CLT, art. 193).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 2695/95
PROCESSO TRT ED 4229/95

RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
EMBARGANTE(S) : J. CRUZ ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Ricardo Rabello Soriano Mello.
EMBARGADO(S) : DORIVAL DA SILVA BRITO.

EMENTA : NÃO HAVENDO OMISSÃO A SUPRIR, DEVEM SER REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos mas os rejeitar por nada haver a sanar ou acrescentar no V. Acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 2696/95
PROCESSO TRT R EX OFF 6410/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECLAMANTE(S) : RONALDO DA COSTA PEREIRA.
Advogada(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros
RECLAMADO(S) : MUNICIPIO DE SANTAREM-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : INCUMBE AO EMPREGADOR PROVAR O QUANTUM SALARIAL ALEGADO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemento, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 2697/95
PROCESSO TRT R EX OFF 2110/94

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECLAMANTE(S) : MARIA DE LOURDES NUNES ALBUQUERQUE.
Advogado(s) : Dr. Tibúrcio Aragão de Souza e outro.
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : A FALTA DE CONTESTAÇÃO IMPLICA EM DEFERIMENTO DA PARCELA PLEITEADA, QUANDO A MATÉRIA É DE FATO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemento, em conhecer da remessa e dar-lhe provimento para, reformar em parte a sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de reajuste salarial de janeiro e fevereiro/93; mantida a decisão em seus demais termos, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 2698/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 9593/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : RECLAMADO- MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Antonio Eder J. de S. Coelho
RECORRIDA(S) : RECLAMANTE- MARIA CELINA SOARES PEREIRA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros.

EMENTA : A FALTA DE DEFESA E DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE PAGAMENTO, DEVE A EMPRESA SER COMPELIDA AO PAGAMENTO DA PARCELA EM QUESTÃO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário do reclamado, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2699/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5436/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS-PREFEITURA MUNICIPAL.
Advogado(s) : Dr. Aimir dos Santos Serra Júnior.
RECORRIDO(S) : DORACI SIQUEIRA DE MATOS LAGOIA.
Advogada(s) : Dra. Maria de Nazaré Carvalho Franco.

EMENTA : REJEITA-SE A JUSTA CAUSA ALE-GADA QUANDO A EMPREGADORA NÃO SE DESINCUMBE DO ÔNUS DE PROVAR O MOTIVO ENSEJADOR DA MESMA.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2700/95
PROCESSO TRT AI 4894/94

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
AGRAVANTE(S) : CLAUDEMIR AVELINO LOPES.
Advogada(s) : Dra. Aurenice Pinheiro Botelho e outros
AGRAVADO(S) : CIMA EMPREENDIMENTOS DO BRASIL LTDA
E
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
Advogado(s) : Dr. José Americo Oliveira da Silva

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO UTILI-ZADO PARA ATACAR DESPACHO QUE NEGOU A ISENÇÃO DE CUSTAS É INCABÍVEL NA ESPÉCIE.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo porque incabível na espécie.

ACÓRDÃO Nº 2701/95
PROCESSO TRT ED 5870/95

RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
EMBARGANTE(S) : CAULIM DA AMAZÔNIA S/A - CADAM
Advogado(s) : Dr. Álvaro Augusto dos Santos e outros
EMBARGADO(S) : AGUINALDO MIRANDA SEABRA
Advogado(s) : Dr.ª Enilda de Freitas F. Rodrigues

EMENTA : Rejeita-se os embargos declaratórios quando não há omissão na decisão embargada. Por serem protelatórios, aplica-se à embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar, por não haver omissão a sanar no v. Acórdão embargado. Por serem meramente protelatórios, aplica-se à embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 2702/95
PROCESSO TRT RO 4346/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO SOUZA FILHO
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO TOCANTINS LTDA.

Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil e outros
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA CATANHEDE CORREIA
Advogado(s) : Dr.ª. Lindalva Nazaré V. Magalhães

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2703/95
PROCESSO TRT RO 6660/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO SOUZA FILHO
RECORRENTE(S) : MADALENA MARIA PEREIRA SANTANA BO
Advogado(s) : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho
RECORRIDO(S) : L . A . BASTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s) : Dr. Luis Carlos Silva Mendonça

EMENTA : Não se conhece de recurso intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

ACÓRDÃO Nº 2704/95
PROCESSO TRT RO 6932/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO SOUZA FILHO
RECORRENTE(S) : CENTRO EDUCACIONAL NOVO MÉTODO
Advogado(s) : Dr.ª Dionara da Cunha Vasconcelos
LUIZA MARIA DE ARAÚJO ROMÁRIO
Advogado(s) : Dr. Marcelo Silva de Freitas
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, porque deserto, ficando, em consequência, prejudicado o conhecimento do recurso adesivo da reclamante. Determinar a retificação do nome da reclamada para CENTRO EDUCACIONAL NOVO MÉTODO S/C LTDA.

ACÓRDÃO Nº 2705/95
PROCESSO TRT RO 3251/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO SOUZA FILHO
RECORRENTE(S) : VILTON LOPES PINTO
Advogado(s) : Dr. Mário Henriques Brito
RECORRIDO(S) : JORGE CARLOS RAMOS DE ARAGÃO

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2706/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3297/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO SOUZA FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Advogado(s) : Dr. Icaral Dias Dantas
RECORRIDO(S) : JOSÉ GEORGE DOS SANTOS CABRAL

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - URP DE FEVEREIRO/89 - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a argüição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do recurso voluntário do reclamado; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, bem como a argüição de litispendência, por falta de amparo legal; no mérito, dar-lhes em parte provimento para, reformar parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89; mantidos os demais termos da decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2707/95
PROCESSO TRT RO 1505/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO PANTOJA GONÇALVES.
Advogada(s) : Dra. Ana Maria Rodrigues Silva e outros
RECORRIDO(S) : TRANSEGUSERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Marcos Vinicios Eiró do Nascimento e outra

EMENTA : O FATO DE O EMPREGADO EXERCER SUAS ATIVIDADES NA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO BANHEIRO, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA A EXISTÊNCIA DE AGENTES INSALUBRES NO LOCAL DE TRABALHO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para, reformar em parte a decisão, incluir na condenação a parcela de diferença de FGTS; mantida a sentença em seus demais termos, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 2708/95
PROCESSO TRT RO 1707/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : JOAQUIM AUGUSTO SOUZA MENEZES.
Advogado(s) : Dr. Walfir Pinheiro de Oliveira.
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA-DNOS.
Advogado(s) : Dr. Almerindo Augusto Vasconcelos Trindade.

EMENTA : NÃO HÁ QUE SE FALAR EM GRATIFICAÇÃO PROPORCIONAL AO SALÁRIO BASE QUANDO O PAGAMENTO É FEITO EM TERMOS ABSOLUTOS, INEXISTINDO FIXAÇÃO EM PERCENTUAL.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2709/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 8401/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPOPRTES
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Avelina Hesketh
e
ALCIR DE SOUSA LEMOS
BENEDITO FERNANDES DA SILVA
FLORÊNCIO MARTINS SOUTO MAIOR FILHO
IDIEL DE ALBUQUERQUE BATISTA
JOSÉ CARLOS PEREIRA
LUCIVALDO MANOEL LOPES
MARIA NATALINA OLIVEIRA CORREA
PACÍFICO AMORIM DE SIQUEIRA
PEDRO FERNANDES TAVARES DA GAMA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo S. Duarte
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89-CANCELAMENTO DO ENUNCIADO Nº 317 DO TST
Considerando que o E. Tribunal Pleno, em recente decisão, em razão do cancelamento do Enunciado nº 317 do C. TST, e revendo posição anteriormente adotada, desprezou a argüição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89, referentes à URP de fevereiro/89, deve ser reformada a sentença, para indeferir o pedido respectivo.

IPC DE MARÇO/90-LEI Nº 8030/90 (PLANO COLLOR)-INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República.(Enunciado nº 315 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso dos reclamantes, porque deserto, nos termos da fundamentação; considerar interposta a remessa de ofício; conhecer do recurso voluntário do reclamado. Desprezada a argüição de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II,§ 1º do art. 2º da MP 154/90, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos; no mérito, sem divergência, dar provimento à remessa de ofício e ao voluntário do reclamado para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89e do IPC de março/90. Mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2710/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5335/93

ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN(RECLAMADO)
Advogado(s) : Dr.(a) Carmen Lúcia Mendes Cunha
RECORRIDO(S) : BENEDITO RIBEIRO FERREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Edilberto de Souza Matos

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89-CANCELAMENTO DO ENUNCIADO Nº 317 DO TST
Considerando que o E. Tribunal Pleno, em recente decisão, em razão do cancelamento do Enunciado nº 317 do C. TST, e revendo posição anteriormente adotada, desprezou a argüição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89, referentes à URP de fevereiro/89, deve ser reformada a sentença, para indeferir o pedido respectivo.

IPC DE MARÇO/90-LEI Nº 8030/90 (PLANO COLLOR)-INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República.(Enunciado nº 315 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer de ambos os recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de inépcia da inicial suscitadas pela reclamada. Desprezada pelo TP a argüição de inconstitucionalidade quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, item II, § 1º, do artigo 2º da MP 154/90, por não haver alcançado a maioria absoluta; no mérito, sem divergência, deu provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e IPC de março/90; mantida a decisão em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 2711/95
PROCESSO TRT RO 3929/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Alves dos Santos
e
SILVANA NASCIMENTO SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Inocêncio Mártires Coelho Júnior
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89-PRESCRIÇÃO
A Medida Provisória nº 32, transformada na Lei 7730/89 data de 15.01.89 e suprimiu do reajuste salarial dos trabalhadores no mês de fevereiro/89. Como a influência foi no salário fevereiro, somente em 10 de março desse ano perceberam a ocorrência da lesão no direito ao reajustamento salarial. O prazo prescricional de cinco anos, previsto no art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal de 1988, completou-se em 10.03.94. Somente dessa data em diante as diferenças salariais decorrentes desse plano econômico ficaram totalmente prescritas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer de ambos os recursos; afastar a prescrição da URP de fevereiro de 1989 declarada pela MM. Junta e, em consequência, determinar a baixa dos autos para o exame das parcelas pleiteadas, ficando prejudicado o exame do recurso da reclamada.

ACÓRDÃO Nº 2712/95
PROCESSO TRT RO 4794/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : PARADIESEL S/A VEÍCULOS E MOTORES
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel José Monteiro Siqueira
RECORRIDO(S) : SABINO ARCÂNGELO DOS SANTOS FILHO
Advogado(s) : Dr.(a) José Maria Cabral Cavalli

EMENTA : RETIFICAÇÃO DA CTPS-PROVA TESTEMUNHAL
Deve ser mantida a sentença que determinou a retificação na CTPS do reclamante quando se verifica que não houve a contradição apontada pela empresa no depoimento da testemunha do autor.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 2713/95
PROCESSO TRT R EX OFF 1910/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECLAMANTE(S) : LÍLIAN CORREA BELÉM
Advogado(s) : Dr.(a) Valdemir Marvulle
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89-CANCELAMENTO DO ENUNCIADO Nº 317 DO TST
Considerando que o E. Tribunal Pleno, em recente decisão, em razão do cancelamento do Enunciado nº 317 do C. TST, e revendo posição anteriormente adotada, desprezou a argüição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89, referentes à URP de fevereiro/89, deve ser reformada a sentença, para indeferir o pedido respectivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso. Desprezada a argüição de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, quanto ao § 4º do artigo 8º do DL 2335/87, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, item II, § 1º do artigo 2º da MP 154/90, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos; no mérito dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte, a sentença recorrida, excluir da condenação a reintegração, os salários retidos a partir de maio de 1992, diferença salarial decorrente do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89, mantendo a decisão nos seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 2714/95
PROCESSO TRT RO 2581/95

ORIGEM : 12ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SÁ DA SILVA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA.
Advogado(s) : Dr. Paulo Cezar Heriques Pereira
RECORRIDO(S) : ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A
Advogado(s) : Drª. Edilléa Rodrigues Valério dos Santos e Outros

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - COBRANÇA POR SINDICATO COMO DIREITO PRÓPRIO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
Pleiteando a cobrança de contribuição confederativa fixada em sentença normativa homologatória de autocomposição, exercita o Sindicato direito próprio e não de terceiro por substituição processual.
É competente a Justiça do Trabalho para conhecer da postulação, por força do art. 114, da Constituição Federal, Enunciado 224, do TST, e Lei 8.984/95.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito sem divergência deu-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar procedente a reclamação, condenando a reclamada a pagar ao reclamante o valor da contribuição confederativa que terá descontado dos seus empregados, nos termos da cláusula XIX, da sentença normativa homologatória de acordo no Processo TRT-DC-6.237/92, AC. 634/93, multa convencional estipulada na cláusula XXI, da mesma sentença, tudo acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei. Custas pela reclamada no valor de R$-20,00, calculadas sobre R$-1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 2715/95
PROCESSO TRT RO 2393/95

ORIGEM : JCJ DE ALMERIM
RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SÁ DA SILVA
RECORRENTE(S) : TELMA MARIA GUIDÃO E SILVA E OUTRO
Advogado(s) : Dr. Inocêncio M. Coelho Jr. e outros
RECORRIDO : WASHINGTON DE MELO E SILVA & CIA.
Advogado(s) : Dr. Rogério Avelar e outros

EMENTA : INDENIZAÇÃO ANTIGUIDADE - EQUIVALÊNCIA COM DEPÓSITOS FGTS - PLEITOS CONCOMITANTES - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA.
Especificando o pedido a parcela de Indenização Dobrada pelo tempo anterior à opção obrigatória, não pode a mesma ser convertida no recurso em Indenização em Dobro do FGTS, correspondente ao mesmo período, por impossibilidade jurídica da variação, e porque os pressupostos de um e outro instituto não se equivalem, estritamente.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de intempestividade suscitada pela recorrida e lhe negar provimento para confirmar, em todos os seus termos, a decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 2716/95
PROCESSO TRT RO 3263/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SÁ DA SILVA
RECORRENTE(S) : LOURIVAL LEONEL DE SOUZA e OUTROS
Adv. : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e Outros
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv. : Dra. Fernanda Ribeiro M. S. Andrade

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - ESTÁGO - ENTE PÚBLICO - VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL.
Descaracterizado o estágio, por não preenchidos os requisitos da Lei 6.494/77, configura-se a relação de emprego.
O comando constitucional, insito no art. 37, da Constituição Federal, dirige-se ao ente público e seus administradores, e não ao empregado, simples aderente ao contrato e às condições de trabalho que lhe são impostas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Juiz Revisor, dar-lhe provimento para, reconhecendo a relação de emprego, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que julgue o mérito, como de direito.

ACÓRDÃO Nº 2717/95
PROCESSO TRT RO 4722/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : FLORIVAL GOMES
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli
E
ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr.(a) Ediléa Valério dos Santos
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : INÉPCIA NÃO CONFIGURADA
Não há inépcia da inicial quando os pedidos da peça vestibular são feitos de modo claro a permitir a defesa da parte contrária.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar a inépcia da inicial, suscitada pela reclamada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 2718/95
PROCESSO TRT RO 3409/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : CENTENOR EMPREENDIMENTOS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) José Maria Lusquinhos dos Santos
RECORRIDO(S) : ELZA OLIVEIRA AGUIAR
Advogado(s) : Dr.(a) Maria do Perpétuo Socorro da S. P. Amorim

EMENTA : HORAS EXTRAS-PROVAS DO PAGAMENTO NOS AUTOS.
Havendo nos autos documento assinado pelo reclamante que comprova o pagamento de horas extras, única parcela deferida, reforma-se a sentença para julgar totalmente improcedente a reclamação.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de horas extras e em consequência, julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R$1.000,00 no valor de R$ 20,00 das quais fica isento, na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº 2719/95
PROCESSO TRT RO 3575/94

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : FAZENDA CINELÂNDIA
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Carlos Lopes Valadão
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO DA CONCEIÇÃO

EMENTA : PEDIDO DE DEMISSÃO-EMPREGADO COM MAIS DE UM ANO DE SERVIÇO.
Segundo a norma prevista no art. 477, § 1º da CLT, o pedido de demissão deve ter assistência do sindicato profissional para ter validade. Inaceitável argumento de pedido de demissão quando não existe o documento comprobatório sequer.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 2720/95
PROCESSO TRT RO 2892/94

ORIGEM : JCJ DE PARAGOMINAS
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO NORDESTINA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Vera Lúcia da Silva
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE SOUSA LOURÊNCIO

EMENTA : INEXISTÊNCIA DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO-APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 85 DO TST.
A empresa não trouxe para os autos acordo ou convenção coletiva de trabalho para o reconhecimento da compensação de horários(CF, ART. 7º, XIII) e restou comprovado nos autos que não existia intervalo intrajornada, permanecendo o autor à disposição do empregador nessa ocasião (CLT, art. 4º). Andou bem, portanto a r. sentença em aplicar ao presente caso o Enunciado nº 85 do Colendo TST, que determina o pagamento do adicional respectivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negou-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 2721/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 10498/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA - Reclamada
Advogada : Drª Maria Clara Sarubby Nassar
RECORRIDAS : ANA JÚLIA DE AQUINO SILVEIRA
LUIZ CARLOS DE LIMA SILVEIRA
PEDRO VALLINOTO FILHO
Advogada : Drª Ediléa Valério

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - CANCELAMENTO DO ENUNCIADO Nº 317 DO TST
Considerando que o E. Tribunal Pleno, em recente decisão, em razão do cancelamento do Enunciado nº 317 do C. TST, e revendo posição anteriormente adotada, desprezou a argüição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, referentes à URP de fevereiro/89, deve ser reformada a sentença, para indeferir o pedido respectivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer da remessa necessária e do recurso voluntário da reclamada. No mérito, sem divergência, deu-lhes parcial provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser, das URPs de 88 e 89 e do IPC de março/90; mantida a r. sentença em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 2722/95
PROCESSO TRT RO 3535/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE : IMAR TADEU NUNES
Advogada : Drª Elizete Rocha Micuanski
RECORRIDA : ELDORADO COMÉRCIO DE OURO LTDA.
Advogado : Dr. Carlos Augusto Mazzoni

EMENTA : REPOUSO REMUNERADO - COMISSÕES - PROVA DO PAGAMENTO
Os documentos juntados aos autos comprovam que o repouso remunerado era pago de forma discriminada em relação à parte variável do salário, porque, quanto à parte fixa, já estava integrado no salário, que era mensal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 2723/95
PROCESSO TRT RO 4419/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE : JORGE MÁRIO RAIOL DOS SANTOS
Advogado : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECORRIDO : GRANJA SHINOZAKI
Advogado : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : IMPROBIDADE - PROVA
A improbidade é uma das faltas mais graves do elenco do artigo 482 da CLT, e como tal deve ser robustamente provada. Inexistindo prova cabal do ato faltoso do empregado, deve ser reformada a sentença, para se considerar injusta a dispensa.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, 13º salário proporcional, indenização do seguro-desemprego, indenização- antigüidade, FGTS + 40%, férias em dobro, simples e proporcionais com 1/3, conforme a fundamentação, mantida a decisão nos demais termos. Custas pela reclamada no valor de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00.

ACÓRDÃO Nº 2724/95
PROCESSO TRT RO 10919/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE : MARIA DO CARMO LOBATO DOS SANTOS
Advogado : Dr. José Rubens B. de Leão
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CAMETÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Cyro Nóvoa dos Santos

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS

É nulo de pleno direito o ato de contratação ou admissão para o ingresso no serviço público que esteja em desacordo com as normas constitucionais que estipulam condições e requisitos para tal. No caso, a reclamante foi contratada sem aprovação prévia em concurso público, e não se trata de cargo em comissão, hipótese em que é possível a contratação sem a observância daquele requisito.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 2725/95
PROCESSO TRT RO 2210/94

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE : JOSÉ JURANDIR GUEDES
Advogada : Drª Erilene Gonçalves Lima
RECORRIDA : COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A
Advogada : Drª Débora de Aguiar Queiroz

EMENTA : FGTS - 13º SALÁRIO. Verificado no recibo de quitação que a empresa não efetuou o pagamento do FGTS correspondente ao 13º salário proporcional, devo ser reformada a sentença para que seja incluída a parcela na condonação.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, incluir na condenação a diferença de FGTS, nos termos da fundamentação, mantida a r. decisão nos seus demais termos. Custas pela reclamada de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 2726/95
PROCESSO TRT RO 379/94

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogada : Drª Ivana Maria Fontelles Cruz
RECORRIDOS : CORIOLANO VELOSO LIRA FILHO
ANTONIO ANANIAS LIMA
ORÉLIO FRANCISCO
HELI VILELA DE ANDRADE
JOSÉ WALTON DE BRITO BICHARA
Advogada : Drª Núbia Soraya da Silva Guedes

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O risco de contato com as condições perigosas, "in casu", é permanente, não marcando hora para acontecer, porque o risco é iminente. O pagamento proporcional às horas de exposição ao risco importaria em prejuízo ao trabalhador, descaracterizando a intenção do legislador. A tese do recurso já tem sido confirmada várias vezes por este E. Tribunal, porquanto a Lei nº 7.369, de 20.09.85, que instituiu o adicional de periculosidade para os eletricitários, não limitou o pagamento às horas prestadas de trabalho efetivo em área de risco.

decisão : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 2727/95
PROCESSO TRT R EX OFF 3675/94

ORIGEM : JCJ DE ITAITUBA
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECLAMANTE : MARIA MELO DA SILVA
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogada : Drª Albanita Macedo Castro

EMENTA : PARCELAS RECONHECIDAS PELO EMPREGADOR
Confirma-se a sentença, que deferiu as parcelas reconhecidas pelo reclamado, das quais não foi feita prova de pagamento.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região unanimemente, em conhecer do recurso necessário; rejeitar a preliminar de nulidade da contratação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 2728/95
PROCESSO TRT AP 4241/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : JOSÉ ANSELMO BRITO DA SILVA
Advogado : Dr.Cláudio Monteiro Gonçalves
AGRAVADA : AGÊNCIA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA MODELO

EMENTA : EXECUÇÃO - MASSA FALIDA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
A Constituição Federal, ao dispor no artigo 114 sobre a competência da Justiça do Trabalho, não estabeleceu ressalvas quanto à falência. Ao contrário, fez ressalva expressa quando cuidou da competência da Justiça Federal, no artigo 109, I, excepcionando expressamente as causas do juízo de falência, o que demonstra a intenção de ser dada uma competência plena à Justiça do Trabalho quanto à própria prática dos atos executivos derivados da sentença condenatória, emitida no processo de conhecimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando o r. despacho agravado, determinar o prosseguimento da execução, nos termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 2729/95
PROCESSO TRT RO 3621/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE : PARADIESEL S/A - VEÍCULOS E MOTORES
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
E
JUVENAL ANTUNES DOS SANTOS
Advogada : Drª Mary Cohen
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - CANCELAMENTO DO ENUNCIADO Nº 317 DO TST
Considerando que o E. Tribunal Pleno, em recente decisão, em virtude do cancelamento do Enunciado nº 317 do C. TST, e revendo posição anteriormente adotada, desprezou a argüição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, referentes à URP de fevereiro/89, deve ser mantida a sentença, que indeferiu o pedido respectivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 2730/95
PROCESSO TRT RO 620/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ - SIMETAL - Litisconsorte
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos
E
DOMINGOS NUNES
ANTENOR JOSÉ DE SOUZA
MARCOS DAGOBERTO CAVALCANTE
HERON SILVA DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
RECORRIDOS : OS MESMOS
E
ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado : Dr. Paulo Cabral Amoras Júnior

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - DESCONTO NO SALÁRIO -COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Ação de empregados que se insurgem contra os descontos feitos pela empresa, ainda que decorrentes de norma coletiva, é de competência do Judiciário Trabalhista, como sempre tem entendido a jurisprudência. Deve ser determinada a baixa dos autos à MM. Junta a fim de apreciar o mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência dar-lhe provimento para, considerando competente a Justiça do Trabalho para conciliar e julgar a presente ação, determinar a baixa dos autos à MM. Junta a fim de apreciar o mérito. Prejudicado o recurso do litisconsorte.

ACÓRDÃO Nº 2731/95
PROCESSO TRT RO 4490/94

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE : OZEIAS BARROS DE SOUZA
Advogado : Dr. Julio César Sousa Costa
RECORRIDA : EXPRESSO RÁPIDO AÇAILÂNDIA LTDA.
Advogado : Dr. Ivan Irineu Piffer

EMENTA : CUSTAS NÃO DEPOSITADAS - DESERÇÃO. Não se conhece do recurso quando o recorrente deixa de depositar as custas processuais a cujo pagamento foi condenado e também não requer a isenção das mesmas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto, nos termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 2732/95
PROCESSO TRT RO 10.395/93

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado : Dr. Armando Duarte Mesquita
RECORRIDO : WALMIR DO SOCORRO ALVES COSTA
Advogada : Drª Luiza de Marilac Campelo

EMENTA : AUXILIAR DE PROCESSAMENTO DE DADOS - JORNADA DE TRABALHO
A atividade de digitador não possui jornada especial de trabalho, e, como se trata de uma profissão nova, somente agora vem merecendo a atenção da jurisprudência, que, em razão de sua similitude com a de datilógrafo, aplica aos profissionais exercentes dessa profissão, o disposto no artigo 72 da CLT, concedendo repouso remunerado de dez (10) minutos a cada período de noventa (90) minutos de trabalho consecutivo. Embora a reclamada tenha estabelecido a jornada de trabalho de seus digitadores em seis (06) horas diárias, através de norma regulamentar, o reclamante trabalhava como auxiliar de processamento de dados, e não só como digitador, não fazendo jus à jornada reduzida.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 2733/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 9189/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - Litisconsorte
Advogada : Drª Carmem Lúcia Mendes Cunha
RECORRIDOS : FÉLIX GUIMARÃES DOS SANTOS FILHO - Reclamante
Advogado : Dr. Antonio Eder John Coelho
E
COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - COPAGRO - Reclamada
Advogada : Drª Carmem Lúcia Mendes Cunha

EMENTA : COPAGRO - RESPONSABILIDA- DE SUBSIDIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
A responsabilidade do Estado será possível, subsidiariamente, quando estiverem esgotados todos os bens da empresa que possam responder pelos direitos trabalhistas dos empregados (artigo 242 da Lei 6404/66 - Lei das Sociedades Anônimas). Se a MM. Junta considerasse o Estado como devedor solidário, ele poderia ser responsabilizado pelos direitos trabalhistas do reclamante antes mesmo de se esgotarem os bens da reclamada. In casu, entretanto, isso não ocorrerá porque a sua responsabilidade, como diz a sentença, é apenas subsidiária.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Rejeitar as preliminares de ilegitimidade "ad causam" e de exclusão da lide, por falta de amparo legal; sem divergência deu-lhes em parte provimento para, reformando a decisão parcialmente, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90; mantida a decisão em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 2734/95
PROCESSO TRT RO 4349/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTES : ANA LÚCIA BATISTA BALIEIRO MARTINHO FERREIRA DE SOUZA
Advogada : Drª Mary Francis Pinheiro de Oliveira
RECORRIDA : EMARKI - ENGENHARIA E MARKETING IMOBILIÁRIO
Advogado : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - PRESCRIÇÃO. A Medida Provisória nº 32, transformada na Lei 7.730/89 data de 15.01.89 e suprimiu do reajuste salarial dos trabalhadores no mês de fevereiro/89. Como a influência foi no salário de fevereiro, somente em 10 de março desse ano perceberam a ocorrência da lesão no direito ao reajustamento salarial. O prazo prescricional de cinco anos, previsto no artigo 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal de 1988, completou-se em 10.03.94. Somente dessa data em diante as diferenças salariais decorrentes desse plano econômico ficaram totalmente prescritas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Afastando a prescrição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 2735/95
PROCESSO TRT RO 3604/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE : PEDRO DE JESUS DUTRA
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes
RECORRIDA : PRODUTOS DE PESCA DO PARÁ S/A
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos

EMENTA : SEGURO - DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE. O artigo 3º, da Lei nº 7998/90, estabelece um período de carência de seis (06) meses para a obtenção do seguro-desemprego, sem obrigar que o trabalhador tenha relação de emprego ou de trabalho com o mesmo empregador. Ao empregador cabe a entrega da documentação necessária para que o empregado se habilite junto ao órgão competente. Trata-se de obrigação de fazer, que deve ser transformada em indenização, já que a empresa não a cumpriu.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, deferir ao reclamante a indenização relativa ao seguro-desemprego e salário retido de cinco dias de julho de 1993, e determinar a retificação na carteira de trabalho do reclamante, com data de admissão em 18.12.92 e saída em 05.07.93, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 2736/95
PROCESSO TRT RO 3043/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE : OSMARINA DA SILVA JARDIM
Advogada : Drª Luiza de Marilac Campelo
RECORRIDA : TELEPARÁ - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado : Dr. Renato Mindello

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - PRESTADORA DE SERVIÇOS. O Enunciado nº 256 do TST foi revisto pelo de nº 331, o qual considera que a contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional. Essa irregularidade, que traz em si a impossibilidade de não se firmar vínculo de emprego com esses órgãos, leva a que se considere a configuração da relação de emprego com o fornecedor do serviço, e não com a Administração Pública, pois, nos exatos termos do artigo 8º da CLT, nenhum interesse particular tem prevalência sobre o interesse público. E foi exatamente essa a situação dos autos, em que a reclamante não mantinha relação de emprego com a TELEPARÁ, mas com a prestadora de serviços especializados.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de nulidade do processo por cerceamento de defesa e a argüição de nulidade da contratação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 2737/95
PROCESSO TRT RO 2109/94

ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE : ARIZAN DE OLIVEIRA MATOS - Reclamante
Advogado : Dr. Edilberto de Souza Matos
RECORRIDA : ROSALINA RIBEIRO DE AQUINO - Reclamada

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO INEXISTENTE - COSTUREIRA AUTÔNOMA. Não se pode considerar existente relação de emprego quando comprovado nos autos que a reclamante exercia suas atividades de forma bastante autônoma, apenas mantendo com a reclamada um contrato de locação de serviços, de natureza civil, sem a subordinação exigida para a configuração de um contrato tipicamente trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 2738/95
PROCESSO TRT RO 785/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTES : BANCO DA AMAZÔNIA SOCIEDADE ANÔNIMA - BASA
Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante
E
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
RECORRIDOS : OS MESMOS
E
JOSÉ RIBAMAR PEREIRA LOPES
Advogado : Dr. José Acreano Brasil

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - CAPAF
I - A jurisprudência atual não destoa da antiga concepção do que, mesmo feita a complementação de aposentadoria por entidade mantida - agora patrocinada - pelo empregador, o fato é que o pedido de complementação decorre do contrato de trabalho que existiu entre as partes, daí o encaixe perfeito no artigo 114, da Constituição Federal.

II - O reclamante não poderia exercer o direito à aposentadoria na época em que houve a modificação no estatuto da CAPAF e as condições para o exercício desse direito poderiam ser alteradas por lei, por algum acontecimento independente da vontade das partes ou mesmo por vontade do empregado ou do empregador. Não havia direito adquirido do reclamante à complementação de aposentadoria, mas apenas expectativa de direito, que não se consumou.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade de parte, extinção do processo sem julgamento do mérito por impossibilidade jurídica do pedido e argüição de prescrição, à falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, deu-lhes provimento para reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante de R$-20,00, calculadas sobre R$-1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 2739/95
PROCESSO TRT RO 292/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTES : FRANCISCO EVARISTO CABOCLO FIGUEIREDO
Advogado : Dr. Mauro Sérgio N. Cruz e outros
E
MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A
Advogado : Dr. Paulo Maurício Macedo
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : HORAS EXTRAS - PROVA DOS AUTOS. Provado o trabalho do reclamante em jornada extraordinária, deve ser mantida a sentença que deferiu a parcela, embora com limitação ao período em que o reclamante trabalhou em Belém, o que será apurado em liquidação por artigos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso do reclamante porque deserto; conhecer do recurso da reclamada e dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, limitar as horas extras ao período em que o reclamante trabalhou nesta cidade, mantendo a decisão nos seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 2740/95
PROCESSO TRT R EX OFF 1490/94

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECLAMANTE : ANTÔNIO GOMES DA SILVA
Advogado : Dr. Tibúrcio Aragão de Souza
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - SECRETARIA DE OBRAS

EMENTA : ESTABILIDADE - ARTIGO 19 DO ADCT
O reclamante não poderia ser dispensado do emprego, uma vez que já adquirira estabilidade, com base no artigo 19 do ADCT eis que, tendo sido admitido em março de 1982, possuía mais de cinco anos de serviço à época da promulgação da Carta de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 2741/95
PROCESSO TRT RO 2297/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTES : GILBERTO SANTOS
Advogada : Drª Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos
E
ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado : Dr. Gerson de Oliveira Souza
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - FATOS IMPEDITIVOS - ÔNUS DA PROVA. Não havendo prova nos autos de maior produtividade ou perfeição técnica do paradigma apontado, e comprovado que ambos desempenhavam as mesmas funções, deve ser confirmada a sentença, que deferiu a diferença salarial resultante da equiparação.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 2742/95
PROCESSO TRT RO 2288/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
RECORRIDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogada : Dr.ª Jacqueline Brandt Cruz

EMENTA : "IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32% (oitenta e quatro virgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 2743/95
PROCESSO TRT REX OFF 2679/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTE : JOSÉ MARIA DE CARVALHO
RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado : Dr. Ophir Cavalcante Júnior

EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO - IMPOSSIBILIDADE - ADMISSÃO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO
O artigo 19 do ADCT da CF/88 que confere a estabilidade no emprego, quando o empregado possuía, quando entrou em vigor a Carta de 1988 não se aplica ao presente caso pois o reclamante não se enquadrava nessas condições. Mas isso não quer dizer que seu contrato deva ser anulado, porque a sua admissão se deu, embora sem concurso, no regime celetista, e pela anterior Constituição poderia ser assim admitido, dado que o artigo 97, § 1º, da Carta anterior, só obrigava o concurso público para a primeira investidura em cargo público, ao contrário da atual, que obrigou também para a investidura em emprego público, não havendo o que se falar em nulidade do contrato por inobservância do art. 37 da Carta de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa "ex-officio"; rejeitar a argüição de nulidade do contrato, feita pelo Ministério Público; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 2744/95
PROCESSO TRT RO 2763/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE : TRANSPORTES MARITUBA LTDA.
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO : JOSÉ RIBAMAR PIRES
Advogado : Dr. Wilson Ronaldo Monteiro

EMENTA : "IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32% (oitenta e quatro virgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, dar provimento ao recurso para, reformando a sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente, restando prejudicados os pleitos de desconto previdenciário e imposto de renda. Custas pelo reclamante de R$ 20,00, calculadas sobre R$1.000,00, de que fica isento.

ACÓRDÃO Nº 2745/95
PROCESSO TRT RO 2591/94

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE(S) : MARIA DE JESUS GOMES FERREIRA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Luiz M. Moda
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dra. Edileuza Paixão Meireles

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. ADMISSÃO SEM CONCURSO. Deve ser considerado nulo o contrato de trabalho celebrado com servidor público não submetido a prévio concurso público, face o que preceitua o art. 37, inicio II e parágrafo 2º, da Constituição Federal de 88.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conheceu do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negou-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 2746/95
PROCESSO TRT RO 4107/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE(S) : JOÃO LUIZ RAYOL DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo e outros
RECORRIDO(S) : TRANSBRASIL S/A LINHA AÉREAS
Advogado(s) : Dr. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva e outros

EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Os membros da CIPA (efetivos ou suplentes) gozam da estabilidade provisória prevista no art. 165, parágrafo único da CLT, que foi recepcionado pela Constituição Federal de 88. Porém, poderão ser despedidos no interregno dessa estabilidade, se derem justo motivo, sendo desnecessário o ajuizamento do inquérito judicial-trabalhista, para comprovar a falta grave, uma vez que essa exigência só se verifica nos casos de empregados detentores de cargo de direção ou de representação de entidade sindical ou associação profissional (parágrafo 3º, do art. 543, da CLT).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 2747/95
PROCESSO TRT REX OFF 4831/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA
RECLAMANTE(S) : MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Isilda Martins Campião
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ - MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dra. Tereza Cristina Miranda de Araújo

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. ADMISSÃO SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO - Antes do advento da Constituição Federal de 05.10.88 não havia nível constitucional a exigência de que a admissão de servidor em EMPREGO PÚBLICO fosse mediante aprovação em prévio concurso público, de acordo com a exegese dos artigos 97 e seguintes da Carta Constitucional de 67.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1a. Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa "ex officio"; suscitar e rejeitar as preliminares de incompetência absoluta e de nulidade da contratação; afastar a alegação de prescrição total do direito de ação da reclamante, feita pelo Ministério Público, mantendo a decisão neste aspecto; sem divergência, dar total provimento ao recurso obrigatório para, modificando a decisão recorrida, extinguir, sem julgamento do mérito, por incompetência do Juízo, as parcelas de FGTS e baixa na CTPS, nos moldes do art. 267, IV do CPC. Custas pela reclamante de R$6,00, sobre o valor arbitrado de 300,00, das quais fica isento, na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº 2748/95
PROCESSO TRT RO 922/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. Manoel Monteiro dos Santos e outros
e
JOSÉ NILDON JARDIM DE ALMEIDA E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Mary Cohen e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : DESCONTOS DE SALÁRIOS PAGOS EM RELAÇÃO A DIAS DE GREVE. AUSÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. Se norma interna do Banco reclamado determina que os créditos de qualsquer vantagens, bem como os débitos de valores pagos indevidamente, sejam calculados com base nos salários vigentes à época da efetivação do pagamento ou cobrança, não há porque ser condenado o demandado à devolução de valores considerados como relativos a correção monetária, que não foi aplicada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, por atenderem aos pressupostos de admissibilidade; no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo dos reclamantes e dar total provimento ao do reclamado para, modificando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas de R$20,00 pelos reclamantes, sobre o valor arbitrado de R$1.000,00

ACÓRDÃO Nº 2749/95
PROCESSO TRT RO 1169/94

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE(S) : JOSÉ ALVES CHAVES
Advogado(s) : Dra. Aurenice Pinheiro Botelho e outra
RECORRIDO(S) : LOCADORA BRASAL LTDA
Advogado(s) : Dra. Ana Maria Libório Grafulha
e
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Dr. José Américo Oliveira da Silva

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. TERCEIRIZAÇÃO. A contratação de serviços de terceiro, para execução de atividades não inseridas na atividade-fim da empresa, em que o trabalhador não estava subordinado diretamente à tomadora dos serviços, não gera relação de emprego com a tomadora, conforme entendimento sumulado do C. TST (E. 331).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 2750/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 5117/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
PROLATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dra. Corina Grade Chaves
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : OBERTINA DINIZ SERRÃO
Advogado(s) : Dr. Antonia Cardoso

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. NULIDADE CONTRATUAL. Deve ser considerado nulo de pleno direito contrato de trabalho de servidor público admitido sem prévio concurso público, conforme determina o artigo 37, II e parágrafo segundo da C.F./88.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, acolher a preliminar de nulidade do contrato de trabalho suscitada pelo Ministério Público; no mérito, sem divergência, negar provimento aos apelos para manter a decisão recorrida. Determinar o encaminhamento de peças dos autos ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios. Prolatará o Acórdão a Exma. Juíza Revisora.

ACÓRDÃO Nº 2751/95
PROCESSO TRT RO 10.315/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dra. Erilene G. Lima
e
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. Não cabe a exigência de depósito recursal, a que se refere o art. 40, da Lei 8.177/91, com a redação dada pela Lei 8.542/92, nos embargos de declaração, posto que esse dispositivo não se refere ao recurso em comento, bem como porque o art. 536, parágrafo único, do Código de Processo Civil, aplicável à espécie recursal, dispensa de preparo os embargos de declaração.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, acolher a preliminar de nulidade da sentença de embargos, dando assim provimento ao recurso para declarar nula a sentença dos referidos embargos e determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para julgamento do mérito, como de direito. Prolatará o Acórdão a Exma. Juíza Revisora.

ACÓRDÃO Nº 2752/95
PROCESSO TRT AP 8621/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO DE MINAS GERAIS S.A
Advogado(s) : Dr. Francisco Brasil Monteiro e Outros
AGRAVADO(S) : JANE DO SOCORRO MONTEIRO FERNANDES
Advogado(s) : Dr. Adilson Galvão Verçosa

EMENTA : Sentença conforme as provas e fundada em bom direito e nas provas dos autos, não merece reforma.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES 1ª Turma do Egrégio Tribunal do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conheceu do agravo e, sem divergência, negou-lhe provimento para manter a decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 2753/95
PROCESSO TRT REX OFF 9592/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCÁ
RECLAMANTE(S) : ELIZABETH FEREIRA PINTO
Advogado(s) : Dr. Alberto Ruy Dias da Silva
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Hildenir Helker de Aguiar Franco

EMENTA : Sentença conforme as provas dos autos e fundada em bom direito, não merece reforma.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conheceu da remessa; rejeitou a preliminar de nulidade de contratação, por falta de amparo legal; no mérito,sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a R. Sentença recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 2754/95
PROCESSO TRT RO 4850/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA MORAIS TELES
Advogado(s) : Dra. Maria do Perpétuo Socorro B. M. Oliveira
RECORRIDO(S) : ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dr. Paulo Cabral Amoras Júnior

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. NÃO CABIMENTO. Ficando provado nos autos que o paradigma possuia maior perfeição técnica e produtividade que o reclamante, posto que trabalhou na função Operador de Forno por cerca de 12 anos em outra empresa, sendo o reclamante simples *trainee*, não há que se falar em equiparação salarial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 2755/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 9321/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO VITORINO DA SILVA e OUTROS
Advogado(s) : Dr. Emanuel Sousa da Silva
e
INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Advogada : Dra. Maria de Fátima Oliveira
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. A Justiça do Trabalho é competente para apreciar dissídio envolvendo direitos oriundos da antiga relação de emprego de servidores públicos federais com a União, existente antes da transformação do regime jurídico em estatutário, através da lei 8.112/90.
LITISPENDÊNCIA. AÇÃO AJUIZADA POSTERIORMENTE A RECLAMA-ÇÃO TRABALHISTA. Tendo sido a reclamação trabalhista proposta anteriormente à ação perante a Justiça Federal, a litispendência operou-se em relação à segunda demanda, proposta bem depois, a qual violou o princípio da *perpetuatio jurisdicione*.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do

recurso *ex officio*, por determinação legal; determinar o desentranhamento do documento de fls. 119, porque intempestivo; suscitar e rejeitar a preliminar de incompetência em razão da matéria, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos do reclamado e dar parcial provimento ao recurso dos reclamantes para afastar a preliminar de litispendência argüida pelo reclamado e acolhida pela MM. Junta de origem por ausência de suporte legal e jurídico, esclarecendo que a decisão de 1º grau abrange também os reclamantes com relação aos quais foi acolhida a litispendencia; mantor a decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2756/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 10.649/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE(S) : CARLOS AUGUSTO BARTOLOMEU DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Miguel Serra
e
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado(s) : Dra. Suzi Elizabeth C. Koury
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : FGTS. OPÇÃO COM EFEITO RETROATIVO. A partir da promulgação da Carta Constitucional de 88 o FGTS passou a integrar o patrimônio jurídico de todos os trabalhadores brasileiros, sem necessidade de opção. Por isso a Lei 8.036/90 não exige a anuência do empregador á opção com efeito retroativo ao período anterior a 05.10.88, entendendo-se essa opção como ato unilateral de vontade, de natureza recepticia, no exercício de direito potestativo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa e ao recurso voluntário do reclamado e dar parcial provimento ao do reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação depósitos do FGTS não realizados desde janeiro/67, com juros e correção monetária, para crédito em sua conta de FGTS, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 2757/95
PROCESSO TRT RO 8102/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCÁ
RECORRENTE(S) : OSVALDO PEIXOTO FILHO
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e Outros
RECORRIDO(S) : LAERCIO CEREJA BRABO
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e Outros.

EMENTA : Não se configura relação de emprego, quando existe assunção do risco e autonomia, inclusive de gestão financeira.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conheceu do recurso e, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 2758/95
PROCESSO TRT RO 4471/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE(S) : FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A - FACEPA
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
RECORRIDO(S) : JORGE SEBASTIÃO DIAS
Advogado(s) : Dr. Polidório Barbalho

EMENTA : HORAS EXTRAS. REGISTRO EM CARTÕES DE PONTO. Mantém-se a sentença que deferiu horas extras com base nos cartões de ponto acostados aos autos, que registram a sobre-jornada, sem que a empresa tenha comprovado o efetivo pagamento da mesma.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conheceu do recurso; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2759/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 5712/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCÁ
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira
RECORRIDO(S) : EDELMIRO CONCEIÇÃO SOARES E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Maria Luciola de Souza

EMENTA : A implantação do Regime Jurídico Único, editada a lei nº 8.112/90, ocasiona a extinção do contrato de trabalho e a autoriza a movimentação da conta do FGTS, assim orienta a jurisprudência pacificada do Eg. 8ª Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conheceu dos recursos; rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos, custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2760/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 4380/92

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE(S) : ROBERTO SÉRGIO RAMOS DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Miguel G. Serra e outro
ESTADO DO AMAPÁ - SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ - SENAVA
Advogado(s) : Dra. Suely Maria M. de Miranda
e
UNIÃO FEDERAL (Litisconsorte)
Advogado(s) : Dr. Edilson Messias de Almeida
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIAR DISSÍDIOS ENVOLVENDO SERVIDO-RES PÚBLICOS FEDERAIS, COM RELAÇÃO AO PERÍODO ANTERIOR A MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO. A Justiça do Trabalho é competente para instruir e julgar dissídios envolvendo servidores públicos federais e os entes públicos a que estão vinculados, com relação a parcelas anteriores à transformação do regime jurídico de celetista para estatutário, tendo em vista a natureza da matéria discutida, considerando a competência que lhe é atribuída constitucionalmente, no art. 114, da Carta Política de 05.10.88.

SERVIDOR DE ANTIGO TERRITÓ-RIO FEDERAL. SUCESSÃO TRABALHISTA PELA UNIÃO FEDERAL. Os servidores do antigo Território Federal do Amapá passaram a integrar quadro em extinção da União Federal, tendo em vista o contido no art. 14, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que determina que à transformação do Território em Estado sejam aplicadas as normas contidas na Lei Complementar nº 41/81.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; Suscitar e rejeitar parcialmente a preliminar de incompetência arguida pela União Federal, através de exceção, apenas quanto ao período anterior à 12.12.90. Suscitar e acolher a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar pedidos de diferenças de PIS e de recolhimentos previdenciários. Acolher a preliminar de ilegitimidade de parte suscitada pelo Estado do Amapá, determinando sua exclusão da lide, por ser parte ilegítima. Esclarecer que estão prescritas todas as parcelas relativas ao período anterior a 05.10.86. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar parcial provimento ao recurso da litisconsorte União Federal e a remessa "ex officio" para o fim de, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de honorários advocatícios e diferenças de horas extras pela integração de todas as verbas remuneratórias, com exceção da parcela de salário "in natura". Fica sem efeito a condenação em custas, visto que a União Federal é que foi condenada. Manter a decisão em seus demais termos. Prolatará o Acórdão a Exma. Juíza Revisora.

ACÓRDÃO Nº 2761/95
PROCESSO TRT RO 7259/94

ORIGEM : JCJ DE ITAITUBA
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCÁ
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Benedito Fernandes da Silva
e
JOSÉ ENIO DOS SANTOS E OUTROS (RECURSO ADESIVO)
Advogado(s) : Neire Araujo Costa
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Sentença conforme as provas dos autos e fundada em bom direito e nas provas dos autos, não merece reforma.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conheceu dos recursos; sem divergência, negou provimento ao recurso da reclamada; deu em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, incluir na condenação os pedidos de férias e 13º salário, gratificação de férias, vantagem pessoal 82 e 84, auxílio alimentação, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, horas extras, prêmios, abonos, vantagens e outras verbas inomináveis e variáveis, percebidas ou a perceber, vencidas e vincendas, em razão da equiparação salarial deferida; mantido o r. decisório em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2762/95
PROCESSO TRT REX OFF RO 5098/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCÁ
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
Advogado(s) : Drª. Maria Madalena Carneiro Lopes
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA SOUTO
Advogado(s) : Dr. Adelmo Caxias de Sousa
LITISCONSORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMENTA : A aplicação do art. 884, da CLT não alcança matéria de direito. Matória não contestada é admitida, mormente quando a prova colhida não a elide.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conheceu do recurso voluntário por irregularidade no instrumento de nomeação da procuradora que o subscreveu; conheceu da remessa de ofício; rejeitou as preliminares argüidas, por falta de amparo legal; no mérito sem divergência, negou provimento à remessa de ofício para confirmar a sentença recorrida, esclarecendo apenas que a apuração da parcela deve ser feita por liquidação, deduzindo-se o que já foi pago. Custa como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2763/95
PROCESSO TRT RO 4281/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE(S) : JOÃO GIBSON PANTOJA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes
e
ENACO EDIVALDO M. CARVALHO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO
Advogado(s) : Dr. Alberto Ivo Coelho
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : SEGURO - DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. O empregador que não fornecer guias necessárias ao recebimento do seguro-desemprego, no ato da dispensa sem justa causa, deve ser condenado a pagar indenização pelos prejuízos causados ao trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conheceu do recurso adesivo do reclamado porque deserto; conheceu do recurso da reclamante; no mérito sem divergência, deu parcial provimento ao apelo do autor para, reformando em parte a decisão recorrida, deferir ao reclamante indenização pelo não fornecimento das guias de seguro desemprego, correspondente a dois salários-mínimos. Mantida a sentença em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 2764/95
PROCESSO TRT RO 8099/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCÁ
RECORRENTE(S) : COESA ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Dr. Fernando Correa de Guamá e Outros
RECORRIDO(S) : MANOEL RAIMUNDO FREITAS
Advogado(s) : Drª Mary Machado Scalércio e Outros

EMENTA : A prova testemunhal quando não infirmada nem elidida, prevalece, sendo útil para o convencimento do Juiz.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2765/95
PROCESSO TRT RO 9482/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCÁ
RECORRENTE(S) : ANTONIO FERREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s) : Dr. Erilene Gonçalves Lima e Outros
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA FERREIRA BARROS LTDA
Advogado(s) : Dr. Heloisa Helena Pinto Tostes

EMENTA : O Recurso enseja reexame da matéria das teses da exordial, a quais não podem ser inovadas ou alteradas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negou-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 2766/95
PROCESSO TRT ED 3834/95

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
EMBARGANTE(S) : EDILSON AUGUSTO VIEIRA FLEXA
ELBER EVANGELISTA LOPES DA SILVA
FELIPE NAZARENO GOMES
Advogado(s) : Drª Paula Frassinetti C. S. Mattos e outros
EMBARGADO(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
Advogado(s) : Dr. Luiz Felipe Machado Duarte e outros

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO
"A natureza de omissão suprida pelo julgamento de embargos declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado." (Enunciado nº 278 do TST).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios, dando-lhes efeito modificativo para manter a decisão de 1º grau em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 2767/95
PROCESSO TRT RO 3668/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE : JOSÉ MARIA POMPEU GONÇALVES
Advogado : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto
RECORRIDO : ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogada : Drª Edilléa Rodrigues Valério dos Santos

EMENTA : VALE-TRANSPORTE - INDENIZAÇÃO
Quando o Decreto 95.247/87 diz que o vale-transporte não possui natureza salarial e não se incorpora à remuneração significa que não acresce à remuneração do empregado para cálculo de quaisquer parcelas trabalhistas, mas sendo uma obrigação de fazer transforma-se em indenização, quando não concedida pelo empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, incluir na condenação a dobra dos salários retidos e diferença de salário, a indenização do vale-transporte a todos os reclamantes e vale-refeição apenas ao reclamante João Santana Mendes de Oliveira, tudo conforme a fundamentação, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada no valor de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00.

ACÓRDÃO Nº 2768/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2251/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN-Reclamado
Advogado(s) : Dr.(a) Cláudio Monteiro Gonçalves
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS BORRALHO SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89-CANCELAMENTO DO ENUNCIADO Nº 317 DO TST.
Considerando que o E. Tribunal Pleno, em recente decisão, em razão do cancelamento do Enunciado nº 317 do C. TST, e revendo posição anteriormente adotada, desprezou a argüição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89, referentes à URP de fevereiro/89, deve ser reformada a sentença, para indeferir o pedido respectivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso voluntário; conhecer da remessa de ofício, no mérito, dar parcial provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir a diferença salarial decorrente das URPs de abril e maio/88, fevereiro/89 e do IPC de março/90, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

CONTINUA NO CADERNO 6

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 6

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.067 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 1995

ACÓRDÃO Nº 2769/95
PROCESSO TRT RO 4224/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE :CARLOS ANTÔNIO XERFAN & CIA. LTDA.
Advogado : Dr. José Fernandes Chaves
RECORRIDA : ADELINA DE FÁTIMA TAVARES DA SILVA
Advogado : Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos

EMENTA : ESTABILIDADE Á GESTANTE - DISPENSA OBSTATIVA
Comprovado nos autos que o empregador utilizou-se de fraude para impadir o direito da reclamante à estabilidade provisória à gestante, garantida constitucionalmente, deve ser mantida a sentença que deferiu o pagamento dos salários correspondente ao período de estabilidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 2770/95
PROCESSO TRT RO 2435/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : ORLANDO DA COSTA NUNES
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio dos Reis Pereira
e
VASP-VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Álvaro Augusto dos Santos
RECORRIDO(S) : PS MESMOS

EMENTA : "IPC DE MARÇO/90-LEI Nº 8030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO."
"A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março/90 de 84,32(oitenta e quatro virgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República".(Enunciado nº 315 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante e deu parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação o prêmio-antiguidade e determinar sejam abatidos do FGTS deferido os valores pagos a esse título, no termos da fundamentação, mantida a sentença em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2771/95
PROCESSO TRT RO 26/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : MARIA DE NAZARÉ DUARTE RODRIGUES
Advogado(s) : Drª. Maria Lúcia da Silva Pimentel e outro
RECORRIDO(S) : HOTÉIS DO NORTE S/A - HONORSA
Advogado(s) : Dr. José Célio Santos Lima

EMENTA : O pedido de entrega das guias do seguro desemprego não foi contestado, pelo que tem-se como incontroverso, impondo-se o deferimento do mesmo, uma vez preenchidos os requisitos legais.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a entrega das guias do seguro-desemprego e o pagamento do aviso prévio; mantida a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada de R$16,00 sobre R$800,00.

Belém, 05 de setembro de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.263)

Acórdãos da 1ª Turma

ACÓRDÃO Nº 2772/95
PROCESSO TRT RO 9492/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR(A) : JUIZ ITAIR SILVA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr.(a) Ruy Guilhon Coutinho e outros
RECORRIDO(S) : ITAMAR JOSÉ DA SILVA FERREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Alves da Cunha Neto

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - TEMPO DE SERVIÇO NA MESMA FUNÇÃO - ISONOMIA RECONHECIDA
Desimportante se anteriormente e por muito tempo equiparando o paradigma recebiam salários diversos, se desempenhavam funções diferentes, valendo considerar que a equiparação salarial se impõe a partir do momento em que ambos são guindados à mesma função e a defasagem salarial persiste, desde que não caracterizado outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Exmº Juiz Rolator que lhe dava total provimento, reformar em parte a decisão recorrida, para determinar que a equiparação salarial se efetive a partir de 1.2.91, mantida a sentença nos demais termos. Custas como no Primeiro Grau. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 2773/95
PROCESSO TRT RO 7197/93

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR(A) : JUIZ ITAIR SILVA
RECORRENTE(S) : WALDEMIR NOBRE DA SILVA CABRAL
Advogado(s) : Dr.(a) Ellezer Francisco da Silva Cabral
RECORRIDO(S) : NORSERGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Georgete Abdou Yazbek

EMENTA : JUSTA CAUSA - INFRAÇÃO DAS LETRAS "b", "e", "g" e "h" DO ESTATUTO OBREIRO - EQUIVALÊNCIA DE PROVAS COM RIGOR DA ACUSAÇÃO - EMPREGADO PORTADOR DE GARANTIA DE EMPREGO

Ao extremado rigor da acusação deve corresponder a produção de prova robusta e escorreita que a torne indivisosa, justificando a demissão, por justa causa, de empregado portador de garantia de emprego como representante na CIPA dos empregados da empresa.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, anular a demissão do recorrente e determinar a sua reintegração, nos termos da fundamentação do voto do Exmº Juiz Revisor. Custas pela recorrida que se arbitra em R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor arbitrado da condenação.

ACÓRDÃO Nº 2774/95
PROCESSO TRT RO 3599/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : MARIA EVANILDES BATISTA PIMENTEL; AUDEMARO DE SOUZA MELO FILHO
E
REGINA COELI VIEIRA AZANCOT MOURA
Advogado(s) : Dr. João José Geraldo e Outros.
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL -DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL.

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAL O PLANO COLLOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 2775/95
PROCESSO TRT RO 4172/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : LUIZ ITAMAR MONTEIRO FERREIRA.
Advogado(s) : Dr. Roberto Abdon Oliveira e Outros.
RECORRIDO(S) : N. H. T. HOTELARIA E TURISMO S/A.
Advogado(s) : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e Outros.

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAL O PLANO COLLOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 2776/95
PROCESSO TRT RO 5994/94

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : REGINALDO DINIZ MELO.
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e Outros.
RECORRIDO(S) : ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA.
Advogado(s) : Dra. Edilea Rodrigues V. dos Santos e Outros.

EMENTA : RESCISÃO QUITADA E HOMOLOGADA NO PRAZO LEGAL NÃO DÁ DIREITO A MULTA PELO ATRASO NO SEU PAGAMENTO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas lhe negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 2777/95
PROCESSO TRT RO 4243/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : SINDICATO TRABALHADORES IND. URBANAS DO ESTADO DO PARÁ.
Advogado(s) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e Outros.
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A.
Advogado(s) : Dr. Paulo Cesar Pedreira Amorim e Outros.

EMENTA : HAVENDO QUITAÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS DECORRENTES DE PLANO ECONÔMICO ATRAVÉS DE NORMA COLETIVA, É INCABÍVEL REPETIR-SE O PLEITO ATRAVÉS DE DISSÍDIO INDIVIDUAL.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 2778/95
PROCESSO TRT RO 9201/93

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : ARLINDO RODRIGUES DA SILVA FILHO
E
CHISLAINE DA PENHA RODRIGUES.
Advogada(s) : Dra. Aurenice P. Botelho.
RECORRIDO(S) : INCRA-INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA.
Advogado(s) : Dr. Pedro Duarte Filho.

EMENTA : NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PRESCRIÇÃO EM RAZÃO DA MUDANÇA DE REGIME QUANDO NÃO HOUVE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; afastar a argüição de prescrição em razão da transformação do regime, porém acolher a prescrição qüinqüenal da parcela para considerar extinto o processo com julgamento do mérito, ou seja, improcedente. Custas pelos reclamantes sobre R$300,00 na quantia de R$6,00, das quais ficam isentos.

ACÓRDÃO Nº 2779/95
PROCESSO TRT RO 6692/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : MADEIRAS ACARÁ S.A.
Advogado(s) : Dr. José Augusto Potiguar e Outros.
RECORRIDO(S) : RUBENS NUNES DA SILVA.
Advogado(s) : Dr. Adalberto Guimarães Neto.

EMENTA : A HORA EXTRA É MATÉRIA QUE NECESSITA DE PROVA ROBUSTA PARA O SEU DEFERIMENTO.
SENDO DO RECLAMANTE O ÔNUS DE PROVA E DELE SE DESINCUMBINDO, FAZ JUS ÀS HORAS EXTRAS LABORADAS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 98/100, porque intempestivas; no mérito, sem divergência negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 2780/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 1195/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ-IDESP.(RECLAMADO)
Advogada(s) : Dra. Magda Torres Ballout e Outra.
RECORRIDO(S) : ARGEMIRA MENDES FREIRE ; LINDEMBERG DOS SANTOS GUIMARÃES; MARIA LÚCIA DA COSTA MOREIRA; PAULO ROBERTO MOREIRA SANTOS
E
TEREZINHA DE MIRANDA MACHADO.
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Valentin G. Sampaio e Outro
e
ESTADO DO PARÁ (LITISCONSORTE)
Advogada(s) : Dra. Rita Moitta Pinto da Costa.

EMENTA : A SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL HÁ DE SER RECONHECIDA QUANDO OBEDECIDO AO QUE DISPÕE O ENUNCIADO 310, DO TST E CUMPRIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NO PROVIMENTO Nº 165/92, DESTE E. REGIONAL.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de ilegitimidade de parte e inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para julgar a ação totalmente improcedente. Custas pelos reclamantes, como determinados na sentença de primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 2781/95
PROCESSO TRT RO 5007/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : JOÃO DE SOUZA PINTO FILHO
E
RAIMUNDA JANETE DE ARAÚJO DIAS.

Advogada(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e Outras.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UFPA.

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAL O PLANO COLLOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 2782/95
PROCESSO TRT RO 2579/94

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Advogado(s) : Dr. Mário Leite Soares
RECORRIDO(AS) : JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Luiz Otávio da Costa

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAIS OS PLANOS VERÃO E COLLOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, acolher a argüição de prescrição quanto a parcela de participação nos lucros para julgá-la improcedente; excluir da condenação as parcelas de diferença de adicional noturno, URP/FEV/89 e IPC/MARÇO/90; mantida a decisão em seus demais termos, inclusive quanto as custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 2783/95
PROCESSO TRT RO 5980/94

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : MANOEL SEBASTIÃO TORRES
Advogado(s) : Dra. Maria Odete Lopes de Lima.
RECORRIDO(S) : SAPATARIA DA SORTE LTDA
Advogado (s) : Dr. Iracildes Holanda de Castro.

EMENTA : A HORA EXTRA É MATÉRIA QUE NECESSITA DE PROVA ROBUSTA PARA O SEU DEFERIMENTO.
SENDO DO RECLAMANTE O ÔNUS DA PROVA E DELE NÃO SE DESINCUMBINDO, NÃO HÁ COMO SER DEFERIDA.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto as custa.

==========

ACÓRDÃO Nº 2784/95
PROCESSO TRT RO 4337/94

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA BELENENSE LTDA
Advogado(s) : Dra. Simone Cruz Vieira e outros
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e outra

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - Comprovado nos autos haver sido transacionado o direito às diferenças decorrentes do IPC de março/90, reforma-se a r. sentença para excluí-las da condenação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar parcial provimento ao apelo para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90 e a parcela de honorários advocatícios; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau, prolatará o acórdão a Exma. Juíza Revisora.

==========

ACÓRDÃO Nº 2785/95
PROCESSO TRT RO 7161/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : MARTINS - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
Advogado(s) : Dr. Luiz Eimar Miranda Tavares.
e
LUIZ SÉRGIO LEÃO;
ELOI DOS SANTOS TRINDADE;
JOAQUIM MORAES PINHEIRO;
E
SERGIO MURILO LOPES DE CARVALHO.
Advogado(s) : Amarildo Guerra.
RECORRIDO(AS) : OS MESMOS

EMENTA : NÃO HAVENDO PROVA DA EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, DEVEM OS RECLAMANTES SER CONSIDERADOS CARECEDORES DO DIREITO DE AÇÃO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada e do adesivo do reclamante; no mérito, sem divergência, dar provimento ao da reclamada para julgar os reclamantes, carecedores do direito de ação e em conseqüência ficando prejudicado o seu recurso. Custas pelos reclamantes, calculadas sobre R$6.000,00 no valor de R$120,00, aos quais foi concedida isenção.

==========

ACÓRDÃO Nº 2786/95
PROCESSO TRT RO 5472/94

ORIGEM : JCJ DE PARAGOMINAS
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS BALESTRERI.
Advogado(s) : Dr. Wilton Oliveira da Rocha e Outros.
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO COELHO DA COSTA.
Advogada(s) : Dra. Vera Lucia da Silva.

EMENTA : TRABALHADOR AUTÔNOMO NÃO É EMPREGADO, POIS ESTE DEVE SER SUBORDINADO, NOS TERMOS DO ART. 3º DA CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, considerar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça. Custas pelo reclamante, sobre R$1.000,00, na quantia de R$20,00, das quais fica isento.

==========

ACÓRDÃO Nº 2787/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 9995/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN(RECLAMADO).
Advogado(s) : Dr. Antônio Carlos B. Filho.
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DAS GRAÇAS PINHEIRO DA COSTA E OUTRO (RECLAMANTES)
Advogado(s) : Dr. José Heiná Maués e Outro.

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAIS OS PLANOS VERÃO E COLLOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de URP/FEV/89, IPC/MARÇO E ABRIL/90 e, em conseqüência, julgar a ação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante sobre R$500,00, na quantia de R$10,00, das quais fica isento.

==========

ACÓRDÃO Nº 2788/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 6427/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL.
Advogada(s) : Dra. Maria Madalena C. Lopes.
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA NONATA SERRA ALVES E OUTROS.
Advogado(s) : Dr. José Caxias Lobato e Outros.
LITISCONSORTE : ESTADO DO AMAPÁ.
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Braga Teixeira.

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAL O PLANO COLLOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade de parte da União e reinclusão do Estado do Amapá; inépcia da inicial e negativa de relação empregatícia, bem como a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência , dar-lhes provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação o IPC/MARÇO/90 e, em conseqüência, julgar a ação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante sobre R$500,00, na quantia de R$10,00, das quais fica isento.

==========

ACÓRDÃO Nº 2789/95
PROCESSO TRT RO 4928/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO.
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira.
e
BANCO ITAU S/A.
Advogado(s) : Dr. Paulo B. Chermont.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS.

EMENTA : A JUSTIÇA DO TRABALHO NÃO POSSUI COMPETÊNCIA PARA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA OU FISCAL, "EX VI" DO ART. 114 DA C.F.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional e prestação de serviços à empresas coligadas, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; ainda sem divergência, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para, reformando em parte a sentença recorrida, deferir as parcelas de horas extraordinárias em dias de sábados, no mês de dezembro/90 e diferenças de substituição a partir de 09.04.90 até a saída; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Relator e Revisor negar provimento com relação à parcela de desconto indevido de seguro de vida; à unanimidade, mantida a sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 2790/95
PROCESSO TRT RO 4928/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : BENEDITO SANTOS RODRIGUES.
Advogada(s) : Dra. Erileno Gonçalves Lima.
RECORRIDO(S) : ENG. CIVIL ELETETRICA TELECOMUNICAÇÕES.
Advogado(s) : Dr. Nelson Rubens Roffee Borges e Outros.

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAL O PLANO COLLOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para, reformando em parte a r. decisão recorrida, excluir da condenação a limitação imposta quanto a URP/FEV/89 e incluir na parte conclusiva a diferença de FGTS; mantida a decisão em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 2791/95
PROCESSO TRT RO 6804/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : OTACIO ALVES GARCIA.
Advogado(s) : Dr. Armindo Marinho Bentes e Outros.
RECORRIDO(AS) : DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ.
Advogado(s) : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e Outros.

EMENTA : PARCELA CONTESTADA E NÃO APRECIADA NA SENTENÇA NÃO PODE SER JULGADA EM GRAU DE RECURSO, SOB PENA DE CONFIGURAR SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de adicional de insalubridade e repercussões em férias, 13º salário, aviso prévio, e FGTS + 40%; abonos da lei 8178/91 referentes ao meses de abril e maio/91, considerar extinta sem julgamento de mérito a parcela de abono da lei 8276/91; mantida a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada, calculadas sobre R$500,00 na quantia de R$10,00.

==========

ACÓRDÃO Nº 2792/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 4158/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ANTONIA CARVALHO PACHECO.
Advogado(s) : Dr. Vilma Chavaglia.
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MOJU-PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : OS ABONOS SALARIAIS SÃO DEVIDOS A TODOS OS EMPREGADOS, INDEPENDENTE DO NÚMERO DE HORAS TRABALHADAS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa de ofício e dar provimento ao recurso da reclamante para, reformando a r. decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de diferenças salariais, de férias 91/92 em dobro e de abonos salariais; mantida a decisão em seus demais termos, inclusive quanto as custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 2793/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 4167/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE -RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL.
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : ABEL LOPES DA SILVA.
Advogado(s) : Dr. Raimundo Cesar Ribeiro Caldas e Outros.

EMENTA : À FALTA DE DEFESA DAS PARCELAS, OBJETO DE AÇÃO, AS MESMAS DEVEM SER JULGADAS PROCEDENTES.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do recurso voluntário da reclamada; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, bem como a argüição de prescrição total, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 2794/95
PROCESSO TRT RO 7916/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : DECORTINTAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ALMEIDA.
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Barata.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LOUÇAS, TINTAS , FERRAGENS, MATERIAM DE CONSTRUÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ.
Advogado(s) : Dr.

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAIS OS PLANOS BRESSER E VERÃO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar a ação totalmente improcedente. Custas pelos reclamantes sobre R$1.000,00, na quantia de R$20,00, das quais ficam isentos.

==========

ACÓRDÃO Nº 2795/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 8439/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Antonio Eder J. de S. Coelho.
RECORRIDA-RECLAMANTE(S) : DOMINGOS JULIÃO DE OLIVEIRA.
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outros.

EMENTA : A ATUAL CARTA MAGNA ASSEGURA AO EMPREGADO O PAGAMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, AQUELE QUE RECEBER VALOR INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO FAZ JUS À DIFERENÇA CORRESPONDENTE.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do recurso do reclamado, por falta de habilitação de seu subscritor; sem divergência, conhecer da remessa e dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que a parcela de adicional de insalubridade seja apurada em liquidação por artigos; esclarecer que a incidência do abono no 13º salário/91 é referente só ao mês de dezembro/91 e excluir da condenação a diferença salarial do mês de julho/89, mantida a decisão em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 2796/95
PROCESSO TRT RO 10.825/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A - SANAVE
Advogado(s) : Dr. Luiz Fernando Guarácio da Luz e outros
RECORRIDO(S) : ADMILSON FRANCELINO DE SOUZA
Advogado(s) : Dra. Izete Gomes da Costa

EMENTA : CONFIRMA-SE A SENTENÇA QUE RECONHECEU A RELAÇÃO EMPREGATÍCIA COM BASE NAS PROVAS DOS AUTOS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2797/95
PROCESSO TRT RO 6579/94

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : CIAPESC -COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA
Advogada(s) : Dra. Maria Rosângela S. Coelho de Souza
e
JOÃO ALLEX SCHALCHER.
Advogado(s) : Dr. Inocêncio Martires Coelho Júnior e Outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PREVISTO EM NORMA COLETIVA, DEVEM OS ANUÊNIOS INTEGRAR A REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO PARA TODOS OS EFEIOS LEGAIS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a argüição de inaplicabilidade de norma coletiva por falta de amparo legal; sem divergência, nego-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 2798/95
PROCESSO TRT RO 3983/94

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : EDILSON FARIAS DE CASTRO.
Advogado(s) : Dr. Julio Cesar Souza Costa.
RECORRIDO(S) : INTEGRAL IND. MECÂNICA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Giusti Abreu e Outros.
E
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S/A-CVRD (LITISCONSORTE)
Advogado(s) : Dr. José Américo O. da Silva e Outros.

EMENTA : DESERTO O RECURSO QUANDO NÃO HÁ DEPÓSITO DO VALOR DAS CUSTAS A QUE FOI CONDENADO O RECORRENTE, "EX VI" DO ART 789, § 4º DA CLT.
E A FALTA DE HABILITAÇÃO DO SUBSCRITOR DO APELO TAMBÉM IMPEDE O SEU CONHECIMENTO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque firmado por profissional sem habilitação nos autos e porque deserto.

ACÓRDÃO Nº 2799/95
PROCESSO TRT RO 8643/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : CELIO AUGUSTO DOS SANTOS NASCIMENTO.
Advogada(s) : Dra. Erlene Gonçalves Lima.
RECORRIDO(S) : MADEIRAS ACARÁ S/A.
Advogado(s) : Dr. José Augusto Potiguar.

EMENTA : COMPROVADA A EXISTÊNCIA DE DIFERENÇA NOS DEPÓSITOS DO FGTS, DEVE A EMPREGADORA SER COMPELIDA AO SEU PAGAMENTO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 136/140, por falta de habilitação de seu subscritor; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando a r. decisão recorrida, deferir a parcela de diferença de FGTS + 40%, conforme os termos da fundamantação. Custas pela reclamada sobre R$400,00, na quantia de R$8,00.

ACÓRDÃO Nº 2800/95
PROCESSO TRT RO 4111/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ.
Advogada(s) : Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen e Outros.
RECORRIDO(S) : SERPRO.

EMENTA : A ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI 2425/88, PUBLICADO A 7 DE ABRIL DE 1988, PRESCREVEU A 8 DE ABRIL DE 1993.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 2801/95
PROCESSO TRT RO 8756/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PRATICAGEM DE BARRA DO PARÁ.
Advogado(s) : Dr. Deusdedith Freire Brasil e Outros.
e
AUGUSTO NUNES VIEIRA (R. ADESIVO)
Advogado(s) : Dr. David Cruz Araujo e Outros.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS.

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAIS OS PLANOS VERÃO E COLLOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada e do adesivo do reclamante; sem divergência , negar provimento ao adesivo do reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada para, reformando em parte a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP/FEV/89 e do IPC/MARÇO/90, mantida a sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 2802/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 3175/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ANA LÚCIA RUFINO DOS SANTOS-(RECLAMANTE)
Advogada(s) : Dra. Paula Frassinetti Mattos e Outros.
e
MUNICÍPIO DE BELÉM-PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE-(RECLAMADO).
Advogado(s) : Dr. Silvestre Fonseca Filho.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS.

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAIS OS PLANOS BRESSER, VERÃO E COLLOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; afastar a prescrição; sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante e dar provimento à remessa e ao volutário para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP/FEV/89 e IPC/MARÇO/90, mantida a decisão em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 2803/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 3175/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECLAMANTE(S) : ANTONIO DE ALMEIDA AMARAL.
Advogado(s) : Dr. Alex Andrey Lourenço Soares e Outro.
RECLAMADO(S) : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA-CEPLAC.
Advogado(s) : Dr. Raimundo Edson da Silva Melo

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAIS OS PLANOS VERÃO E COLLOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP/FEV/89, IPC/MARÇO E ABRIL/90 e repercussão das URPs/88 sobre o 13º salário; mantida a r. sentença em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 2804/95
PROCESSO TRT REX OFF 2744/94

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECLAMANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ-SINTSEP.
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio C. Galiza e Outro.
RECLAMADO(S) : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA-DIRETORIA FEDERAL DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA-DFARA.
Advogado(s) : Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Junior.

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAL O PLANO VERÃO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante calculadas sobre R$300,00, no valor de R$6,00, das quais fica isento na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº 2805/95
PROCESSO TRT RO 786/94

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : JOSÉ MENDONÇA MENEZES.
Advogado(s) : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves.
e
CERVEJARIA PARAENSE S/A-CERPASA.
Advogado : Dr. Aluisio augusto Martins Meira.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS.

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAL O PLANO COLLOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial a ambos; ao da reclamada para determinar que a parcela do URP/FEV/89 seja calculada no período de fevereiro a maio/89 e excluir da condenação a parcela de diferença de FGTS + 40%; ao do reclamante para incluir na condenação incorporação das horas extras; mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2806/95
PROCESSO TRT RO 10.638/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : DOMINGOS SAMPAIO FIGUEIREDO
Advogada(s) : Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim e outros
RECORRIDO(AS) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Ruy Guilhom Coutinho e outros

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAL O PLANO COLLOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 2807/95
PROCESSO TRT RO 9818/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : KATIA JUCELIA GIL CARDOSO.
Advogada(s) : Dra. Paula Frassinetti Mattos
e
PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A(RECURSO ADESIVO)
Advogado(s) : Dr. Carlos Tadeu Vaz Moreira e Outros.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS.

EMENTA : NÃO SE CONHECE DO RECURSO QUANDO HÁ IRREGULARIDADE NO DOCUMENTO PROCURATÓRIO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamante por irregularidade no substabelecimento de procuração e, em conseqüência, não conhecer do recurso da reclamada, porque adesivo.

ACÓRDÃO Nº 2808/95
PROCESSO TRT RO 8434/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : SILVIO LOPES CAVALCANTE.
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e Outros.
RECORRIDO(S) : PRIMAR S/A PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR.
Advogado(s) : Dr. Haroldo Alves dos Santos.

EMENTA : HAVENDO PROVA DO ATO PRATICADO PELO EMPREGADO, ENSEJADOR DE SEU DESPEDIMENTO, CONFIRMA-SE A JUSTA CAUSA ALEGADA.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 2809/95
PROCESSO TRT RO 4836/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ HERNES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : QUINTINO FREITAS DE MORAES.
Advogada(s) : Dra. Vilma Chavagila e Outros.
RECORRIDO(S) : SATIE YAMASAKI.
Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma e Outros

EMENTA : A JUSTA CAUSA É RECONHECIDA QUANDO HÁ PROVA ROBUSTA DO COMETIMENTO DA FALTA IMPUTADA AO EMPREGADO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformar em parte a sentença recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante, as horas extras; mantida a decisão em seus demais termos, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 2810/95
PROCESSO TRT RO 8645/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : PEDRO ALEXANDRINO DAS NEVES.
Advogado(s) : Dr. Claudio Monteiro Gonçalves.
RECORRIDO(S) : JOSÉ MOISES BATISTA PEREIRA.
Advogada(s) : Dra. Regina Helena Batista Pereira.

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO É MATÉRIA QUE NECESSITA DE PROVA CONSISTENTE PARA O SEU RECONHECIMENTO.

HAVENDO PROVA TESTEMUNHAL, INDISPENSÁVEL PARA O DESLINDE DA QUESTÃO, A MESMA NÃO PODE SER DISPENSADA, SOB PENA DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEMANTO DE DEFESA.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, decretar a nulidade do processo a partir da disponsa das testemunhas do autor, determinar a reabertura da instrução para a oitiva das testemunhas e repetição dos atos processuais posteriores.

ACÓRDÃO Nº 2811/95
PROCESSO TRT ED 4149/95

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
EMBARGANTE(S) : JOVENTINA DA SILVA CARVALHO

Advogado(s) : Dr. Lívia Marques Peres e outros.
EMBARGADO(S) : CCA - CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado(s) : Fernando Corrêa e outros

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS E CONSECTÁRIAS REPERCUTEM NOS DEPÓSITOS DE FGTS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e os acolher em parte para, concedendo efeito modificativo à decisão embargada, acrescentar ao V. Acórdão 986/95-1ª Turma, que é assegurado à reclamante o direito de ressalva quanto ao recebimento dos depósitos de FGTS por Alvará Judicial e que as diferenças salariais e consectárias repercutem nos depósitos de FGTS.

ACÓRDÃO Nº 2812/95
PROCESSO TRT REX OFF 2917/49

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECLAMANTE(S) : MARIA HELENA GUIMARÃES DE SOUZA.
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA-PREFEITURA MUNICIPAL.
Advogado(s) : Dr. João Augusto F. de Oliveira Júnior.

EMENTA : ESTANDO ROBUSTAMENTE PROVA-DO QUE O EMPREGADO RECEBIA VALOR INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL, DEVE A RECLAMADA SER COMPELIDA AO PAGAMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e dar-lhe provimento parcial para, reformar em parte a r. decisão recorrida, determinar que a parcela de diferença salarial seja calculada a partir de 18.2.89, ante ao reconhecimento de prescrição qüinqüenal; mantida em seus demais termos, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 2813/95
PROCESSO TRT REX PFF 2111/94

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECLAMANTE(S) : FRANCIMAR FERNANDES DANTAS.
Advogado(s) : Dr. Luís Moda e Outro.
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : INCUMBE AO RECLAMANTE A PROVA DE SEU DIREITO CONSTITU-TIVO, COMO É O CASO DE REAJUSTE ESTIPULADO EM NORMA COLETIVA.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformar em parte a decisão recorrida, excluir a parcela de reajuste de janeiro a fevereiro/93, mantida a decisão em seus demais termos, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 2814/95
PROCESSO TRT RO 9988/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : PEDRO ALVES NUNES.
Advogada(s) : Dra. Vilma Chavaglia e Outra.
RECORRIDA(S) : ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.
Advogado(s) : Dr. Gerson Souza e Outros.

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAL O PLANO COLLOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Mantidas as custas fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 2815/95
PROCESSO TRT RO 4426/94

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE (S) : ECOBUFALOS AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogada(s) : Dra. Joana D'arc Azevedo Millo e Outros.
RECORRIDO(S) : MANOEL SOUZA E SILVA.
Advogada(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e Outros.

EMENTA : A HORA EXTRA É MATÉRIA QUE NECESSITA DE PROVA ROBUSTA PARA O SEU DEFERIMENTO.
SENDO DO RECLAMANTE O ÔNUS DA PROVA E DELE NÃO SE DESINCUMBINDO, NÃO HÁ COMO SER DEFERIDA.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante sobre R$800,00 na quantia de R$16,00, de que fica isento na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº 2816/95
PROCESSO TRT RO 1369/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : RAIMUNDO NONATO GURJÃO LEITE
MILTON DOS SANTOS
PLÍNIO DE ABREU RODRIGUES
JOÃO SILVA DOS SANTOS
FRANCISCO FERREIRA DE MIRANDA
ANTONIO ALVES DOS REIS NETO
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo
RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogado : Dr. Almerindo Trindade

EMENTA : "IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC do março/90, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Desprezada a argüição de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 2817/95
PROCESSO TRT RO 4944/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : LUIS ALMEIDA DA SILVA
Advogada : Drª Erilene Gonçalves Lima
RECORRIDO : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARIA CAROLINA
Advogado : Dr. Antonio Paulo Moraes das Chagas

EMENTA : SALÁRIO PRODUÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA
Não comprovado nos autos que o autor, como guincheiro, recebesse salário pago à base de produção, porque essa forma de pagamento era própria dos pedreiros e serventes da obra, indevida qualquer repercussão nas parcelas rescisórias.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar provimento para confirmar integralmente a sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 2818/95
PROCESSO TRT RO 2132/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : VARIG AGROPECUÁRIA S/A
Advogada : Drª Maria Doloures Cajado Brasil
RECORRIDO : CLEVERSON FIGUEIRA GARCIA
Advogado : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima

EMENTA : HORAS EXTRAS - REDUÇÃO DO PERÍODO
Reforma-se em parte a sentença para reduzir o período em que são devidas as horas extras, adaptando-a ao depoimento do reclamante e à prova testemunhal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as horas extras e reflexos anteriores a fevereiro de 1992, mantendo-a nos seus demais termos. Custas pela reclamada de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00.

ACÓRDÃO Nº 2819/95
PROCESSO TRT RO 5047/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : RAIMUNDO NONATO GOUVEIA DA SILVA
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDA : PAX DOURADO ASSISTÊNCIA MÉDICA
Advogado : Dr.André Ramy Pereira Bassalo

EMENTA : VENDEDOR DE PLANOS DE SAÚDE - RELAÇÃO DE EMPREGO CONFIGURADA
A subordinação jurídica, ainda que rarefeita, o que é normal na atividade do vendedor, estava presente na obrigatoriedade da prestação de contas e do comparecimento às reuniões onde eram traçados os planos de vendas e as estratégias ligadas ao setor. A onerosidade, no recebimento da comissão de vendas, ainda que diretamente pelo cliente e de outra parcela de comissão correspondente a 10% da segunda mensalidade, esta paga diretamente pela reclamada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conceder a isenção de custas e conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reconhecendo a relação de emprego entre as partes, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para a apreciação das parcelas pleiteadas.

ACÓRDÃO Nº 2820/95
PROCESSO TRT RO 4313/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : ADILSON SOUZA PAIVA
Advogado : Dr.Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDA : C. SANTOS COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES LTDA.
Advogada : Drª Edilléa Rodrigues Valério dos Santos

EMENTA : HORAS EXTRAS NÃO HABITUAIS - NÃO INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO
Não comprovada nos autos a jornada extraordinária habitual referida na inicial, mas apenas o acréscimo do horário em ocasiões festivas não cabe a integração das horas extras na remuneração para o cálculo das parcelas decorrentes do contrato de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 2821/95
PROCESSO TRT RO 4320/94

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : ROSIVALDO MARTINS PALHETA
Advogada : Drª Mary Lúcia Xavier Cohen
RECORRIDA : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
Advogado : Dr. Tsuguo Koyama

EMENTA : HORAS EXTRAS - PROVA DE PAGAMENTO
Provado nos recibos de pagamento que a empresa pagava corretamente as horas extras trabalhadas e registradas nos cartões de ponto, nega-se provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau, das quais fica isento o reclamante.

ACÓRDÃO Nº 2823/95
PROCESSO TRT RO 3710/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : MANOEL DA COSTA SOARES
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar
RECORRIDO : MAURO MENEZES ENGENHARIA LTDA.
Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior

EMENTA : AUSÊNCIA AO TRABALHO - ABANDONO DE EMPREGO
Provado nos autos que o reclamante deixou de comparecer ao trabalho, sem justificativa por mais de trinta dias, deve ser mantida a sentença que considerou existente o abandono de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 2825/95
PROCESSO TRT RO 3233/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogada : Drª Edilléa Rodrigues Valério
E
RENATO DA CRUZ PINTO E OUTROS
Advogada : Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - CANCELAMENTO DO ENUNCIADO Nº 317 DO TST
Considerando que o E. Tribunal Pleno, em recente decisão, em razão do cancelamento do Enunciado nº 317 do C. TST, e revendo posição anteriormente adotada, desprezou a argüição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, referentes à URP de fevereiro/89, deve ser reformada a sentença, para indeferir o pedido respectivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Presidente; conheceu do recurso adesivo dos reclamantes; acolheu a preliminar de coisa julgada, com relação ao reclamante Nádio Silva Coelho. Desprezada pelo E. TP a argüição de inconstitucionalidade quanto aos artigos 5º e 6º, da Lei 7.730/89, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e consectários. Ficando prejudicado o recurso dos reclamantes. Custas pelos reclamantes sobre R$-300,00, no valor de R$6,00.

ACÓRDÃO Nº 2826/95
PROCESSO TRT RO 3611/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : ARTHUR ABEL MORAES DÓRIA
Advogado : Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo
RECORRIDA : L. C. LIPPEL RODRIGUES
Advogada : Drª Edna Maria Marinho Tavares Vilela

EMENTA : ABANDONO DE EMPREGO - ÔNUS DA PROVA
É do empregador o ônus da prova do abandono de emprego. Não tendo feito essa prova nos autos reforma-se a sentença que o considerou para indeferir as parcelas decorrentes da dispensa.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a sentença recorrida, deferir ao reclamante as parcelas de aviso prévio, de férias proporcionais, 13º salário proporcional e FGTS com 40%, nos termos da fundamentação, mantida a sentença nos demais termos. Custas pela reclamada no valor de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 2827/95
PROCESSO TRT RO 4464/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : CÍRCULO MILITAR DE BELÉM
Advogado : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira
RECORRIDO : ADJAIR CAMPOS MARTINS
Advogado : Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho

EMENTA : NULIDADES PROCESSUAIS - INOCORRÊNCIA
"Hoje em dia a tática das defesas indiretas estão acabando como pronunciamento do Judiciário Trabalhista a respeito do direito material. As partes, em numerosos casos, são vencedoras, mais em razão de teses de direito processual, do que em razão do reconhecimento do direito discutido.

O interesse pela Justiça não pode ser um interesse puramente formal, pois se assim for, o Judiciário funcionará apenas como um campo neutro em que os interesses privados, sob a dissimulação das aparências públicas, procurarão obter, pelo debate judiciário, as maiores vantagens compatíveis com a observância formal das regras de caráter puramente técnico. E esse procedimento vicioso tem que ser superado." (Min. Orlando Costa, em seu discurso de posse como Presidente do TST.)

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeito as preliminares de nulidade do processo por cerceamento de defesa, à falta de amparo legal; no mérito

nego-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas pela reclamada de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00.

ACÓRDÃO Nº 2828/95
PROCESSO TRT RO 5014/94

ORIGEM : JCJ DE PARAGOMINAS
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : CAMPER - AGROFLORESTAL E INDUSTRIAL DO PARÁ LTDA.
Advogado : Dr. Wilton Oliveira da Rocha
E
JOSÉ MARIA PEREIRA
Advogado : Dr. Vera Lúcia da Silva
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PRÊMIO-PRODUÇÃO - HORAS EXTRAS
O prêmio-produção é suplemento salarial destinado ao trabalhador que demonstra maior eficiência ou maior diligência no serviço e integra a remuneração do obreiro, não tendo o condão de suprir a jornada extraordinária executada pelo empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante para, reformando em parte a sentença recorrida, aumentar o número de horas extras para oitenta e oito (88), com acréscimo de 60%, e vinte e duas (22), com acréscimo de 100%, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada no valor de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 2829/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 710/94

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. - Reclamada
Advogado : Dr. Rui Lobato Bahia
RECORRIDOS : CARLOS ALBERTO GUEDES FERRO E SILVA
JOÃO BOSCO DE ASSIS ROCHA - Reclamantes
Advogada : Drª Michele Silva Ferro e Silva

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - CANCELAMENTO DO ENUNCIADO Nº 317 DO TST
Considerando que o E. Tribunal Pleno, em recente decisão, em razão do cancelamento do Enunciado nº 317 do C. TST, e revendo posição anteriormente adotada, desprezou a argüição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, referentes à URP de fevereiro/89, deve ser reformada a sentença, para indeferir o pedido respectivo.

FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base em lei municipal que instituiu essa alteração, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso necessário e do voluntário da reclamada. Ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade pelo Tribunal Pleno, quanto ao § 4º, do artigo 8º, do DL 2335/87, artigos 5º e 6º, da Lei 7730/89, item II, § 1º, do artigo 2º, da MP 154/90, e §1º, do artigo 6º, da Lei 8162/91, no mérito, dar parcial provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consequências do Plano Bresser, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, mantidos os demais termos da decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 2830/95
PROCESSO TRT RO 5431/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Evaldo Pinto
RECORRIDO : HUMBERTO SILVA CARVALHO
Advogada : Drª Telma Maria Goulart da Rocha Correa

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - CANCELAMENTO DO ENUNCIADO Nº 317 DO TST
Considerando que o E. Tribunal Pleno, em recente decisão, em razão do cancelamento do Enunciado nº 317 do C. TST, e revendo posição anteriormente adotada, desprezou a argüição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, referentes à URP de fevereiro/89, devo ser reformada a sentença, para indeferir o pedido respectivo.
"IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Desprezada a argüição de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno aos artigos 5º e 6º, da Lei 7.730/89 e do item II, § 1º, do artigo 2º, da MP 154/90, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos; no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, além da dobra dos feriados e a multa pelo atraso no pagamento da rescisão, mantida a r. sentença nos seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 2831/95
PROCESSO TRT RO 4234/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : RUBENS JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDA : COMPANHIA INDUSTRIAL DE LATICÍNIOS DO PARÁ
Advogada : Drª Ediléa Rodrigues Valério dos Santos

EMENTA : CONTRATOS DE TRABALHO - INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 20 DO TST
Declarando o reclamante que entre um e outro contrato trabalhou cerca de oito meses para outros empregadores, tendo sido em seguida readmitido, exclui-se a aplicação do Enunciado nº 20 do TST, porque a readmissão não foi fraudulenta.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, determinar a retificação da data de admissão do reclamante para 09.06.90 e o registro do segundo contrato de trabalho no período de 10.12.92 a 10.03.93, deferindo o pagamento do aviso prévio, FGTS com 40% e multa pelo não pagamento das verbas rescisórias, além de juros e correção monetária, tudo conforme a fundamentação, mantida a decisão nos demais termos. Custas pela reclamada no valor de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 2835/95
PROCESSO TRT RO 42227/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : DOMINGOS DA ROCHA GOMES
Advogado : Dr. Marcelo Silva de Freitas
RECORRIDO : NACIONAL EDITORA E NEGÓCIOS LTDA.
Advogado : Dr. Walneide Carvalho Silva Martins

EMENTA : JORNALISTA - RELAÇÃO DE EMPREGO
I - A existência da relação de emprego não depende da vontade dos contratantes. Ela emerge da maneira como o trabalho é prestado, porque, o contrato de trabalho é, na feliz expressão de Mario de La Cueva, um contrato- realidade. Ao se analisar as condições da prestação de serviços em relação aos elementos caracterizadores do vínculo de emprego, lembramos que o elemento subordinação é o mais importante. É ele o fiel que distingue com nitidez o contrato de trabalho dos contratos assemelhados. Havendo autonomia na prestação de serviços não existe a subordinação hierárquica, ou subordinação jurídica. (Paul Colin, citado por Evaristo de Morais Filho).

II - No caso presente vislumbra-se, desde logo, que o reclamante, como editor da revista, era peça importante para a reclamada atingir a sua finalidade, sendo irrelevante se a prestação de serviço era ou não realizada no próprio estabelecimento, bastando a prova de que era fiscalizado pela reclamada para caracterizar a existência de um contrato de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, considerar existente a relação de emprego entre as partes, determinando a baixa do autos à MM. Junta de origem para o exame do mérito.

ACÓRDÃO Nº 2836/95
PROCESSO TRT RO 2330/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : LUÍS ROBERTO DA MOTTA GARCIA
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
E
POLO ENGENHARIA LIMITADA
Advogado : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : ENGENHEIRO - JORNADA DE TRABALHO
A doutrina e a jurisprudência majoritárias sempre entenderam que a Lei nº 4.950-A/66 teve a intenção apenas de fixar o salário profissional da categoria dos engenheiros, tanto que o seu enunciado se refere somente à remuneração, sem registrar que a lei dá outras providências. Aí se tem que verificar a intenção da lei (mens legis), pois o cerne da questão está na interpretação do artigo 6º, da Lei nº 4.950-A/66. Basta uma leitura mais atenta desse dispositivo para que se conclua de modo contrário ao que pretende o recorrente. Na disposição legal referida há a fixação do salário mínimo profissional para os engenheiros que trabalham em regime de seis (06) horas diárias com o salário profissional de seis (06) salários mínimos, e para os que o fazem em regime de mais de seis (06) horas diárias com o acréscimo de 25%, em cada hora excedente de seis (06).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante para, reformando em parte a sentença recorrida, incluir na condenação a despesa de retorno do autor a esta cidade, conforme a fundamentação, mantida a sentença em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 2837/95
PROCESSO TRT RO 2261/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
Advogada : Drª Nair Ferreira Lima
E
FRANCISCO MANOEL MAGALHÃES DE SOUZA
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PERDAS SALARIAIS - TRANSAÇÃO (CÓDIGO CIVIL, ART. 1030)
A transação produz entre as partes o efeito de coisa julgada, a teor do artigo 1.030, do Código Civil. Assim, existindo nos autos termo de quitação pelo qual tenha havido transação relativamente às perdas salariais pleiteadas, deve ser mantida a r. sentença que indeferiu esses pedidos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida. Determinar a renumeração das folhas dos autos a partir da 224. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 2839/95
PROCESSO TRT RO 3163/94

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : HOSPITAL E MATERNIDADE DO POVO LTDA.
Advogado : Dr.José Alexandre Buchacra Araújo
RECORRIDO : JOSÉ SEBASTIÃO MORAES DAS CHAGAS
Advogado : Dr. Antonio Paulo Moraes das Chagas

EMENTA : COISA JULGADA - PARCELAS PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS
Não configurada a violação da coisa julgada quando em processo anterior são postuladas as parcelas principais e neste são feitos os pedidos acessórios. Correto, pois, o deferimento pela MM. Junta.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, em conhecer do recurso adesivo do reclamante; rejeitar a preliminar de coisa julgada; no mérito, negar provimento a ambos os apelos, para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau. Determinar seja retificada a capa dos autos para que conste também o reclamante como recorrente, bem como o nome da reclamada para Hospital e Maternidade do Povo de Capitação Poço Ltda.

ACÓRDÃO Nº 2840/95
PROCESSO TRT RO 3612/94

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : GRANJA TAKEDA LTDA.
Advogado : Dr. Francisco Augusto L. de Castro Ribeiro
RECORRIDO : PEDRO FARIAS DA COSTA
Advogado : Dr. Antonio dos Santos Dias

EMENTA : ADMISSÃO - PROVA TESTEMUNHAL
Não poderia a MM. Junta deixar de admitir a data admissão mencionada pelo reclamante na inicial, ela que a própria testemunha da empresa declarou que as carteiras de trabalho do autor e de sua testemunha foram anotadas após a data em que ambos começaram a trabalhar.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 2841/95
PROCESSO TRT ED 4001/95

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
EMBARGANTE(S) : SERPRO-SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS.
Advogado(s) : Dr. Marcos Antonio F. Silva.
EMBARGADO(S) : FRANCISCO ANTONIO DE ARAÚJO E SOUZA.

EMENTA : NÃO HAVENDO OMISSÃO A SUPRIR, DEVEM SER REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, mas os rejeitar por nada haver a esclarecer.

ACÓRDÃO Nº 2842/95
PROCESSO TRT RO 2907/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO BRASIL ANDRADE DA SILVA
Advogado(s) : Drª Nilles Neves Ribeiro e outro
RECORRIDO(S) : NORSERGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado(s) : Drª Georgette Abdou Yazbek

EMENTA : CUSTAS - PAGAMENTO - COMPROVAÇÃO
A comprovação do pagamento das custas deve ser feita no quinquídio legal do § 4º do art. 789 da CLT, relativo ao pagamento. Não pode ficar ao arbítrio da parte, até porque o objetivo é constatar-se se houve o cumprimento de um dos pressupostos objetivos de admissibilidade do recurso. Aplica-se ao caso, por analogia, o disposto no art. 7º da Lei nº 5.584/70, relativo ao depósito recursal, e orientações emanadas da Resolução nº 84/85, do C. TST e Provimento nº 146/87, da Presidência do E. TRT da 8ª Região.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2843/95
PROCESSO TRT RO 3292/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : JOSÉ ROMUALDO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral
RECORRIDO(S) : M. DIAS BRANCO S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA.
Advogado(s) : Dr. Paulo César de Oliveira e outros
E
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - D.N.A.
Advogado(s) : Dr. Paulo César de Oliveira e outros
A. P. REBOUÇAS (Litisconsorte)
Advogado(s) : Dr. Paulo Brito Chermont e outro

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO
Configurados os requisitos legais do art. 3º da CLT, deve-se reconhecer a existência de vínculo empregatício entre as partes.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para reconhecer provado o vínculo empregatício entre o reclamante e a reclamada DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ALIMENTOS - DNA, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para apreciação do mérito, como de direito.

ACÓRDÃO Nº 2844/95
PROCESSO TRT 8070/93

ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA

RECORRENTE(S) : ODORICO VITÓRIO CAMPELO
Advogado(s) : Drª Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Hildenir Heicker de Aguiar Franco

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da Primeira Turma do EgrégioTribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Presidente, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Determinar o envio de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios, para que tomem as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 2845/95
PROCESSO TRT RO 5839/94

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : APOSENTEC PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A
Advogado(s) : Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte
RECORRIDO(S) : FLEKSON ROBERTO ALEXANDRE
Advogado(s) : Dr. Fernando José Soares de Moraes e outros

EMENTA : NULIDADE PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO INICIAL
Há nulidade processual quando constatado que a reclamada não recebeu a notificação inicial, já que pelo desconhecimento da demanda lhe foi negado o direito de defesa.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para acolher a preliminar suscitada, anulando o processo "ab initio", exclusivo a inicial, e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem a fim de que a reclamada seja notificada para contestar a reclamação, prosseguindo-se nos ulteriores de direito.

ACÓRDÃO Nº 2846/95
PROCESSO TRT RO 1480/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.
Advogado(s) : Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Antonio Roberto Figueiredo Cardoso e outro

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - RISCO PROPORCIONAL
A tese do risco proporcional ao tempo de permanência do empregado em área perigosa não é aceita por este E. Tribunal, que em inúmeras oportunidades já se manifestou a respeito da questão. O risco não guarda qualquer proporção com o tempo, em especial quando se trata de atividade em eletricidade, onde frações de segundo são suficientes para ceifar a vida do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2847/95
PROCESSO TRT RO 2751/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : EVERALDO DA SILVA
Advogado(s) : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito
RECORRIDO(S) : JORGE NUNES FIGUEIRA
Advogado(s) : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

EMENTA : SEGURO DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO
Constatado que a não habilitação à percepção do seguro desemprego se deu por culpa do empregador, faz jus o empregado a indenização reparatória.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, incluir na condenação a indenização equivalente ao seguro desemprego, fixada em 2 salários mínimos, a serem pagos pelo reclamado; mantidos os demais termos da decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2848/95
PROCESSO TRT RO 4532/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S/A
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença
RECORRIDO : ANTONIO ULISSES CAMARGO SENA
Advogada : Drª Juracy Costa da Silva

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL
Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

PERDAS SALARIAIS - TRANSAÇÃO (CC, ART. 1030)
A transação produz entre as partes o efeito de coisa julgada, a teor do artigo 1.030, do Código Civil. Assim, existindo nos autos a prova do compromisso do sindicato profissional em desistir das ações propostas relativamente à URP de fevereiro/89, deve ser reformada a r. sentença que entendeu devida essa diferença salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal. Desprezada a argüição de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do artigo 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R$-1.000,00, no valor de R$-20,00, das quais fica isento na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº 2849/95
PROCESSO TRT RO 5102/94

ORIGEM : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : ELIZEU VICENTE NASCIMENTO
Advogado : Dr. Paulo César V. Barbosa
RECORRIDO : RODOVIÁRIO CAÇULA LTDA.
Advogado : Dr. José Daniel Oliveira da Luz

EMENTA : HORAS EXTRAS - GERENTE DE EMPRESA TRANSPORTADORA
Se o reclamante trabalhava como gerente de filial de uma transportadora, sem qualquer controle de horário de trabalho, substituindo o empregador e percebendo salário superior aos demais empregados, sua situação está enquadrada no artigo 62, letra "b", da CLT, não estando integrado ao sistema geral de jornada de trabalho. Correta a decisão que indeferiu as horas extras pleiteadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, deferir ao reclamante a parcela de repouso remunerado e reflexos, conforme a fundamentação, mantida a r. sentença nos seus demais termos. Custas como fixadas no 1º Grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 2850/95
PROCESSO TRT RO 4137/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA VILHENA
Advogada : Drª Paula Frassinetti Mattos
RECORRIDA : SERVIÇOS ESPECIAIS E COMÉRCIO LTDA.
Advogada : Drª Ediléa Valério

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - CANCELAMENTO DO ENUNCIADO Nº 317 DO TST
Considerando que o E. Tribunal Pleno, em recente decisão, em razão do cancelamento do Enunciado nº 317 do C. TST, e revendo posição anteriormente adotada, desprezou a argüição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, referentes à URP de fevereiro/89, deve ser mantida a sentença, indeferiu o pedido respectivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. No mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso para, reformando em parte a sentença recorrida, deferir as horas extras com as repercussões pleiteadas, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada no valor de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00.

ACÓRDÃO Nº 2852/95
PROCESSO TRT RO 1462/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : NEUZA MARIA COELHO PEREIRA
Advogado : Dr. C Cadmo Bastos de Melo Junior
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Advogado : Dr. Adão Paes da Silva

EMENTA : PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO
Não pode prevalecer o fundamento da sentença de que, ao operar-se a extinção do contrato", em virtude da mudança de regime jurídico com a edição da Lei nº 8.112/90, de 12.12.90, para os servidores públicos federais, iniciou-se o marco prescricional de dois (02) anos, estabelecido no artigo 7º, XXIX, letra a, da CF/88. Isto porque a extinção contratual a que se refere a sentença é uma ficção jurídica, já que, pelo constante nos autos, a reclamante continua trabalhando para a reclamada até a presente data, tendo havido apenas a mudança do [illegible] sem [illegible] Primeira Turma do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz José Conrado dos Santos, dar-lhe provimento par reformando a sentença e afastando a prescrição, determinar a baixa dos autos a MM Junta de origem para apreciar as questões dos autos.

ACÓRDÃO Nº 2853/95
PROCESSO TRT RO 383/94

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogada : Drª Ivana Maria Fonteles Cruz
RECORRIDO : TOMAZ RIBEIRO COELHO
Advogada : Drª Núbia Soraya da Silva Guedes

EMENTA : PLANO DE CARGOS - INAPLICABILIDADE
O plano de cargos e salários juntado aos autos e homologado pelo CNPS, embora seja válido, do ponto de vista formal, não pode ser aplicado ao caso presente porque não contém ambos os critérios de promoção previstos no artigo 461, 2º, da CLT, como confessado pelo preposto da reclamada em seu depoimento pessoal e ressaltado pela r. sentença recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 2854/95
PROCESSO TRT RO 5009/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : PÉRICLES FERREIRA DE SOUZA
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO : ESPÓLIO DE JOSÉ UCHOA DE MOURA
Advogado : Dr. Raphael Celda Lucas Filho

EMENTA : JULGAMENTO "EXTRA-PETITA" - LITISPENDÊNCIA
Não há julgamento "extra petita" quando o MM. Juízo extingue o processo sem julgamento do mérito com base em litispendência não argüida na contestação, ela que tal providência está amparada pelo artigo 267, § 3º, do CPC, que permite ao Juiz conhecer dessa questão "ex-officio".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regionali do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por julgamento "extra petita", por falta de amparo legal; no mérito, negar provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida, inusivo quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 2855/95
PROCESSO TRT RO 1213/94

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : REGINALDA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : Dr. Raimundo Luis M. Moda
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Advogado : Dr. Pedro Pereira de Souza

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS
É nulo de pleno direito o ato de contratação ou admissão para o ingresso no serviço público que esteja em desacordo com as normas constitucionais que estipulam condições e requisitos para tal. No caso, a reclamante foi contratada sem aprovação prévia em concurso público, e não se trata de cargo em comissão, hipótese em que é possível a contratação sem a observância daquele requisito.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e lhe negar provimento para confirmar a sentença recorrida, corrigindo, entretanto, tecnicamente a sua conclusão para julgar improcedente a ação.

ACÓRDÃO Nº 2856/95
PROCESSO TRT RO 3627/94

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : ANTONIO CARLOS CASTRO FERREIRA
Advogado : Dr. Alberto Ruy Dias da Silva
RECORRIDA : K. FRANGO DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Advogado : Dr. Benedito Marques da Rocha

EMENTA : ABANDONO DE EMPREGO - ÔNUS DA PROVA
Milita em favor do empregado a presunção de que não iria deixar o emprego sem qualquer motivo. Não tendo o empregado feito a prova das alegações da defesa, considera-se a dispensa injusta com o pagamento das verbas conseqüentes, reformando-se a sentença a respeito.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS com 40% e multa da Lei 7.855/89, mantida a r. decisão nos seus demais termos. Custas pelo reclamado de R$ 20,00, calculadas sobre R$1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 2857/95
PROCESSO TRT RO 3650/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : MONTEMIL LTDA. - Litisconsorte
Advogado : Dr.Iracildes Holanda de Castro
RECORRIDOS : RONALDO RODRIGUES MACHADO - Reclamante
E
RAIMUNDO REIS DE SOUZA - Reclamado
Advogado : Dr. Amarildo Guerra

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - PROVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Provado nos autos que a empresa litisconsorte era a executora da obra na qual o reclamante trabalhou, apenas servindo-se de terceira pessoa para contratar trabalhadores, verdadeiro "testa-de-ferro", com o fim único e exclusivo de burlar a legislação trabalhista, confirma-se a sentença, que deferiu as parcelas pleiteadas, mesmo porque não contestadas pela litisconsorte.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 2858/95
PROCESSO TRT RO 4671/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : HILÁRIO COUTO DOS SANTOS
Advogada : Drª Eliana Fernandes Leite
RECORRIDA : SOCIEDADE BENEFICENTE FERROVIÁRIA DO PARÁ
Advogado : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - PERÍODO ANTERIOR À ANOTAÇÃO DA CTPS
Provado nos autos, através de documentação, que o reclamante trabalhou e recebeu salário em período anterior à anotação do sua CTPS, deve ser reconhecida a relação de emprego anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, reconhecer a relação de emprego no período de 15 de janeiro de 1975, 30 de junho de 1976 e 30 de novembro de 1976 até a data anotada em sua carteira de trabalho, determinando a baixa dos autos à MM Junta de origem, para apreciar as demais questões trazidas.

ACÓRDÃO Nº 2859/95
PROCESSO TRT RO 4855/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : PERACCHI PNEUS LTDA.
Advogado : Dr. Abraham Assayag
RECORRIDA : EVE GISELE DOS SANTOS CALVET
Advogado : Drª Maria Dulce Amaral Mousinho

EMENTA : HORA EXTRAS - PROVA NOS AUTOS
Comprovado nos autos o trabalho do reclamante em jornada extraordinária, correta a sentença que deferiu o pagamento correspondente.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença de embargos de declaração, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 2860/95
PROCESSO TRT RO 4856/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : SOUZA CRUZ S/A
Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior
RECORRIDO : COSME ALBERTO COSTA FARO
Advogada : Drª Anna Zoraya M. Neves

EMENTA : GARANTIA DE EMPREGO - FECHAMENTO DA EMPRESA - POSSIBILIDADE DE RESCISÃO CONTRATUAL
A garantia de emprego não tem o mesmo sentido da estabilidade prevista na CLT, uma vez que o empregado detentor dessa garantia não pode ser dispensado arbitrariamente, tal como ocorre com os titulares das representações dos empregados nas CIPAs, que só podem ser despedidos quando houver alguma razão de ordem disciplinar, técnica, econômica ou financeira. O fechamento da unidade fabril da empresa é motivo suficiente para a rescisão contratual do empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação a indenização pela garantia de emprego, mantendo a r. decisão nos seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 2861/95
PROCESSO TRT RO 1740/94

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr.(a) Débora de Aguiar Queiroz
e
DEUSDEDI GOMES NEVES
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - CANCELAMENTO DO ENUNCIADO Nº 317 DO TST
Considerando que o E. Tribunal Pleno, em recente decisão, em razão do cancelamento do Enunciado nº 317 do C. TST, e revendo posição anteriormente adotada, desprezou a argüição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, referentes à URP de fevereiro/89, deve ser reformada a sentença, para indeferir o pedido respectivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso. Desprezada a argüição de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente, ficando prejudicado o recurso do reclamante. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R$-300,00, no valor de R4-6,00.

ACÓRDÃO Nº 2862/95
PROCESSO TRT RO 2969/94

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : WILSON DE JESUS FRANKLIN DA SILVA
Advogado : Dr. David Cruz Araújo
RECORRIDO : BOMPREÇO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Advogado : Dr. Francisco Soares Napoleão

EMENTA :"IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32% (oitenta e quatro virgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. manter a sentença com relação à prescrição do Plano Bresser. Desprezada a argüição doinconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a sentença, estender a diferença salarial decorrente da URP de fevereiro/89 e parcelas consectárias até fevereiro de 1990 e incluir na condenação a diferença dos 40% do FGTS, mantida a sentença em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 2863/95
PROCESSO TRT RO 2292/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ - Litisconsorte
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos
E
ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado : Dr. Gerson Oliveira Souza
RECORRIDOS : OS MESMOS
E
IDEMAC COELHO SACRAMENTO
ARMANDO SATORU IKEDA
Advogado : Dr. Francisco Antonio dos Santos Moya

EMENTA : DESCONTO ASSISTENCIAL - NÃO OPOSIÇÃO DO EMPREGADO

O C. Tribunal Superior do Trabalho não vem aceitando desconto assistencial em cláusulas de sentença normativa quando não consta a faculdade de oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa. Esse entendimento está cristalizado no Precedente Normativo nº 74. É evidente, portanto, que a cláusula que tratou dos descontos não observou a possibilidade de oposição, sendo, por conseguinte, correto o pedido inicial, aceito pela decisão "a quo", quando declarou ilegal o desconto assistencial promovido pela reclamada, determinando a devolução daqueles que já tinham sido feitos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de Litisconsorte necessário, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 2864/95
PROCESSO TRT RO 1591/94

ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogado : Dr.Amauri Faciola de Souza
RECORRIDOS : ANTONIO JOSÉ CARDOSO DA SILVA
DAVI SANTOS DA SILVA
ELÁDIO JOSÉ MONTEIRO BORGES
FLORIVALDO DA SILVA
REINALDO CORREA DA SILVA
Advogada : Drª Alice Elvira Mendonça Silvestri

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL
Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal. Desprezada a argüição de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos; no mérito, dar provimento ao recurso para, reformando a sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a ação. Custas pelos reclamantes, calculadas sobre R$-300,00, no valor de R$-6,00.

ACÓRDÃO Nº 2865/95
PROCESSO TRT RO 421/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : LEAL SANTOS PESCADOS S/A
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos
E
MARIA JOSÉ RODRIGUES MENDES
IZABEL RIBEIRO DE MORAES - Recurso Adesivo
Advogado : Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva
RECORRIDAS : AS MESMAS

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - CANCELAMENTO DO ENUNCIADO Nº 317 DO TST
Considerando que o E. Tribunal Pleno, em recente decisão, em razão do cancelamento do Enunciado nº 317 do C. TST, e revendo posiçã ão anteriormente adotada, desprezou a argüição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, referentes à URP de fevereiro/89, deve ser reformada a sentença, para indeferir o pedido respectivo.

"IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/ (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO

A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32% (oitenta e quatro virgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos (recurso adesivo das reclamantes). Desprezada a argüição de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, face não haver alcançado a maioria de votos; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões decorrentes da URP do fevereiro/89 e do IPC de março/90, ficando prejudicado o recurso do reclamante.

ACÓRDÃO Nº 2866/95
PROCESSO TRT RO 1887/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO
Advogado : Dr. Francisco Caetano Miléo
RECORRIDO : AUGUSTO CÉZAR ROCHA MORAES
Advogada : Drª Ione Rocha

EMENTA : REAJUSTE SALARIAL - NORMA COLETIVA
O que prevalece para a verificação do reajuste salarial na data-base de uma categoria profissional é a norma coletiva pactuada, que define o percentual ou o critério de cálculo para esse fim. Em função dela devem seguir as tabelas salariais dos sindicatos, em relação a outros períodos de reajustes. Há que haver nos autos uma demonstração de que os valores constantes nas tabelas salariais fornecidas pelo sindicato profissional estão de acordo com as normas coletivas correspondentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante de R$ 10,00, calculadas sobre R$ 500,00.

ACÓRDÃO Nº 2870/95
PROCESSO TRT RO 3021/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA
Advogado : Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio
E
WANILDE DE BELÉM SANTOS LIMA
Advogado : Dr. Armindo Marinho Bentes
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : NUTRICIONISTA - RELAÇÃO DE EMPREGO
I- A existência da relação de emprego não depende da vontade dos contratantes. Ela emerge da maneira como o trabalho é prestado, porque, o contrato de trabalho é, na feliz expressão de Mario de La Cueva, um contrato- realidade. Ao se analisar as condições da prestação de serviços em relação aos elementos caracterizadores do vínculo de emprego, lembramos que o elemento subordinação é o mais importante. Não havendo autonomia na prestação de serviços existe a subordinação hierárquica, ou subordinação jurídica.

II- No caso presente vislumbra-se que a prestação de serviços da reclamante era importante para a reclamada atingir a sua finalidade e provado que a prestação de serviços era feita no próprio estabelecimento da empresa e fiscalizada por ela, deve ser confirmada a sentença que considerou existente a relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pelo reclamante em contra-razões e conheceu dos recursos; sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao da reclamante para, reformando em parte a sentença, incluir na condenação a indenização do seguro desemprego, nos termos da fundamentação, mantida a sentença nos demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 2871/95
PROCESSO TRT REX OFF RO 8827/93

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - Reclamada
Advogado : Dr. Rui Lobato Bahia
RECORRIDOS : VANIA MARIA FERNANDES BARRIGA
JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ARIAS
ELUIZA HELENA LEITE ARIAS
MANOEL CID OLIVEIRA
CARMEM DOLORES M. BARRETO DA ROCHA
JOÃO MARIA DO AMARAL TORRES
Advogado : Dr. Dorival Indiassu de Souza Neto

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO
Extinto o contrato de trabalho, com a mudança de regime jurídico, através da Lei nº 8.112/90, é possível o levantamento dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de alvará judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Considerou irrelevante a remessa dos autos ao TP face a revogação do § 1º, art. 6º, da Lei 8162/91; pela Lei nº 8678/93, art. 7º; no mérito, negar provimento ao recurso, para confirmar integralmente a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 2872/95
PROCESSO TRT RO 2228/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : MARIA DA GRAÇA COELHO PONTE DE SOUZA
Advogado : Dr. Max Ney do Rosário Cabral
RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada : Drª Maria do Rosário de Fátima Santos

EMENTA : COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Embora o STF tenha considerado inconstitucionais as alíneas "d" e "e" do artigo 240, da Lei nº 8.112/90, permanece a competência residual da Justiça do Trabalho, nas hipóteses em que os pleitos formulados na ação sejam oriundos do extinto contrato de trabalho existente entre as partes, como no caso, em que se trata de levantamento dos depósitos do FGTS pela mudança de regime jurídico. Reforma-se, "in casu", a sentença, para ser considerada competente a Justiça do Trabalho, com a conseqüente baixa dos autos à MM. Junta de origem, para julgamento do mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz presidente, deu-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, e considerando competente a Justiça do Trabalho, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para apreciar o mérito.

ACÓRDÃO Nº 2874/95
PROCESSO TRT RO 1070/94

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUFPA
Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo e outros
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Advogado(s) : Dra. Maria Clara Sarubby Nassar e outros

EMENTA : O Egrégio Tribunal Pleno, face não haver alcançado a maioria absoluta do votos, revendo posição anteriormente adotada, principalmente em razão da publicação do Enunciado 315 do TST ,

resolveu que a alegação de inconstitucionalidade do item II e parágrafo 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 deve ser desprezada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; desprezada pelo Egrégio Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 2875/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 8509/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP
Advogado(s) : Dr. Thiago Carlos de Souza Dias
RECORRIDO(S) : MARINETE DO SOCORRO MACHADO DE LIMA
NEWTON CABRAL NASCIMENTO
CARLOS SAMPAIO DUARTE
MARIA DO SOCORRO GAMA FEIO DE ARAÚJO
LINDAMOR DOS SANTOS NASCIMENTO
LUCIDÉIA DA SILVA CHAVES
RAIMUNDO TRINDADE DAS NEVES
MARIA DE LOURDES DA CUNHA PINHEIRO
Advogado(s) : Dra. Maria Salomé Barros Vidal

EMENTA : Sendo a reclamada uma Fundação Pública Estadual, goza dos privilégios contidos no Decreto-Lei 779/69, inclusive quanto ao recurso de ofício.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário porque apresentado em fotocópia; considerar interposta a remessa *ex officio*; desprezada pelo Egrégio Tribunal Pleno a inconstitucionalidade referente aos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e ao item II e ao § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelos reclamantes, calculadas sobre R$300,00, no valor de R$6,00.

ACÓRDÃO Nº 2876/95
PROCESSO TRT ED 3994/95

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
EMBARGANTE(S) : JOSÉ RAYMUNDO GUIMARÃES NATIVIDADE
JOSÉ PAULO SANTOS DE MELO
JOSE MARIA SANTOS GONÇALVES
ZÓZIMO ALVES MENEZES
VASCO FERNANDO VIEIRA
SINVAL MARTINS DA SILVA
EDÉSIO MARIA BUENANO MACAMBIRA
CARLOS ALBERTO FONSECA SOARES
AVELINO ALVES DE MORAES
Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros
EMBARGADO(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
Advogado(s) : Luiz Felipe Machado Duarte e outros

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO
Uma vez não havendo dúvida, omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 2878/95
PROCESSO TRT AP 4758/94

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE(S) : PARANHOS SILVA E CIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Fernando Soares
AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO BAHIA RODRIGUES
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nonato de Souza e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por pessoa inabilitada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo de petição, por falta de habilitação de seu subscritor, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 2879/95
PROCESSO TRT ED 3795/95

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
EMBARGANTE(S) : NORTE HOTELARIA S/A - HOTEL REGENTE
Advogado(s) : Dr. Manoel José M. Siqueira
EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTTEL/PA
Advogado(s) : Drª Maria Lúcia da S. Pimentel

EMENTA : Julgam-se parcialmente procedentes os declaratórios a fim de sanar as omissões havidas no julgado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e julgá-los parcialmente procedentes para esclarecer que a decisão recorrida não violou o disposto nos artigos 322 e 471 do CPC, 832 da CLT e artigo 5º, LIV e LV da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 2880/95
PROCESSO TRT RO 3107/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Drª Maria do P. Socorro B. Soares e outros
RECORRIDO(S) : JONAS TADEU BARBOSA LIMA
IVAN DA COSTA SANTOS
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes

EMENTA : Cabe ao empregador fazer prova de fato impeditivo do direito à equiparação salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Determinar seja feita a correção da capa dos autos para que conste corretamente o nome do reclamante Judas Tadeu Barbosa Lima. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 2881/95
PROCESSO TRT ED 5461/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
EMBARGANTE(S) : SABEMI - SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : Dra. Marilia Rebelo Giroto
EMBARGADO(S) : PAULO DOS SANTOS PINHEIRO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

EMENTA : Acolhem-se os Embargos de Declaração, fazendo o necessário esclarecimento, quando o v. Acórdão embargado, contém imprecisões, que configuram omissão.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DAR-LHES PROVIMENTO PARA, SANANDO A OMISSÃO APONTADA, ARBITRAR AS CUSTAS EM R$-20,00 SOBRE O VALOR DE R$-1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 2882/95
PROCESSO TRT RO 6782/94

ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ARY DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : Dr. Evandro de Oliveira Costa
E
ANTONIO CARLOS DA ROCHA MIRANDA
Advogado(s) : Dr. Antonio dos Reis Pereira
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Empregado que realiza viagens periódicas a serviço, percebendo diárias próprias, como ressarcimento das despesas de viagem, não faz jus à pretensa integração de valores superiores a 50% da remuneração mensal, se a instrução processual não demonstra de modo inequívoco, a superação desse limite legal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS DIFERENÇAS SALARIAIS DE 26,05%, BEM COMO AS DIFERENÇAS CONSECTÁRIAS, MANTIDO O DECISÓRIO NOS DEMAIS TERMOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO Nº 2883/95
PROCESSO TRT ED 5156/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
EMBARGANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
Advogado(s) : Dr. Adelmo Caxias de Souza
EMBARGADO(S) : MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : Rejeitam-se os embargos de declaração por não haver no v. Acórdão embargado contradição ou omissão a serem supridas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS E, CONSIDERANDO A MÁ-FÉ DOS NOVOS EMBARGOS OPOSTOS, ELEVAR A MULTA PARA 10%.

ACÓRDÃO Nº 2884/95
PROCESSO TRT RO 8073/93

ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
RECORRENTE(S) : HOSPITAL SÃO JOSÉ LTDA
Advogado(s) : Dr. João José da Silva Maroja
E
MANOEL PAULO MONTEIRO
Advogado(s) : Dra. Selma Lúcia Lopes Leão
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: VALOR DA PROVA TESTEMUNHAL.Tem direito o empregado de hospital ao adicional de insalubridade, mesmo que o laudo pericial, só comprove a prestação laboral, nas condições nocivas à saúde do trabalhador, quando através de prova testemunhal idônea, resulta demonstrado que o serviço sempre foi prestado nas mesmas condições.
HOSPITAL. RESPEITO À JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO. INTELIGÊNCIA DO ART. 910 CONSOLIDADO. Mesmo que equiparado a serviço público, apenas para fins de greve, por se tratar de serviço essencial, nenhum hospital se exime de observar criteriosamente os limites legais de prestação de serviços pelos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO DA RECLAMADA PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS DIFERENÇAS DECORRENTES DA URP DE FEVEREIRO/89 E SEUS CONSECTÁRIOS; DAR AINDA PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE DIFERENÇAS DE PERCENTUAL DE HORAS EXTRAS DE 100%, E DIFERENÇAS DE ADICIONAIS NOTURNOS, NA BASE DE 50%, AMBAS COM EFEITOS NO PERÍODO DE 1.11.91 ATÉ A DISPENSA, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. CUSTAS PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R$-1.000,00, NO TOTAL DE R$-20,00.

ACÓRDÃO Nº 2885/95
PROCESSO TRT ED 4989/95

ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
EMBARGANTE(S) : ALDEMAR BATISTA CHAVES
Advogado(s) : Dr. Jader Nilson da Luz Dias
EMBARGADO(S) : INTERCACAU - ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAU S/A
Advogado(s) : Dra. Maria da Gloria da Silva Maroja

EMENTA : Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inequivocamente demonstrado que o Acórdão embargado não apresenta contradição ou omissão.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS, MAS OS REJEITAR POR INEXISTIR CONTRADIÇÃO OU OMISÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO Nº 2886/95
PROCESSO TRT RO 218/95

ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : IZIDORO TEIXEIRA DA COSTA
Advogado(s) : Dr. Eduardo Nazareno Farinha Lopes
RECORRIDO(S) : MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E FERRAGENS LTDA.
Advogado(s) : Dr. José Maria Tuma Haber

EMENTA : No caso de despedida por ato de improbidade, deve o empregador apresentar prova robusta da participação do empregado no evento faltoso, sob pena de sua descaracterização, em nome do respeito à dignidade humana do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, CONSIDERAR NÃO PROVADA A JUSTA CAUSA IMPUTADA AO RECLAMANTE E EM CONSEQÜÊNCIA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS PROPORCIONAIS COM ABONO DE 1/3, FGTS COM MULTA DE 40%, INDENIZAÇÃO DE UM SALÁRIO MÍNIMO POR NÃO FORNECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O SEGURO DESEMPREGO, MULTA DE UM SALÁRIO MÍNIMO POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS, MANTIDA A SENTENÇA NOS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R$-2.000,00, NO TOTAL DE R$-40,00.

ACÓRDÃO Nº 2888/95
PROCESSO TRT AP 1889/95

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SILVA
AGRAVANTE(S) : SOBRAL IRMÃOS S/A.
Adv. : Dra. Edilea Rodrigues Valério dos Santos
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DA LUZ PANTOJA
Adv. : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - DESERÇÃO POR FALTA DE GARANTIA EM DINHEIRO - LEI 8.177/91, COMBINADA COM CLT, ARTIGO 899, § 1º.
A simples penhora em bens do executado não oferece a garantia recursal para a interposição do Agravo de Petição. Além de necessário o depósito em espécie, nos termos da Lei 8177/91, o artigo 899, § 1º, *in fine*, exige que o depósito possa ser levantado por simples despacho do juiz, possibilidade que não oferece a penhora em bens, posto que sujeita à oposição do devedor e até de terceiros.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em não conhecer do agravo porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2889/95
PROCESSO TRT REX OFF 62/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : JUVÊNCIO GONÇALVES DE ARAGÃO
Advogado(s) : Dr.(a) José Heiná Maués
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogado(s) : Dr.(a)

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 2890/95
PROCESSO TRT REX OFF 6454/94

ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE(S) : NEUZITA LOPES PINTO
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO
A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

DECISÃO : Acordam os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, dar-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio indenizado, FGTS mais 40%, férias proporcionais 92/93 mais 1/3, 13º salário proporcional/93, multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias e salário-família, mantida a decisão em seus demais termos. Determinar a remessa das peças necessárias ao Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas dos Municípios para as providências cabíveis. Custas como no primeiro grau.

CONTINUA NO CADERNO 7

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 7

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.067 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 1995

ACÓRDÃO Nº 2891/95
PROCESSO TRT RO 8171/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE(S) : MARIA LUCIMAR DO ROSÁRIO OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
RECORRIDO(S) : PRESNORTE-PRESTADORA DE SERVIÇOS DO NORTE LTDA
E
CELPA S/A- CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Benedito Fernandes da Silva

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 2892/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 4286/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : JOSÉ AUGUSTO CANAVIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
E
UNIÃO FEDERAL MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : SERVIDOR MILITAR - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
O funcionário militar não tem direito de ação nesta Justiça Especializada para reclamar direitos provenientes de sua relação com a Administração Pública Federal. esse entendimento se deprende do contido no art. 114 da Constituição Federal, que prevê a competência do Judiciário Trabalhista para conciliar e julgar dissídios entre empregados e empregadores, provenientes de relações contratuais. A relação entre o funcionário público e a Administração não tem natureza contratual, mas sim institucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em considerar interposta a remessa de ofício e dela conhecer ; não conhecer dos recursos ordinário do reclamante, porque deserto e do voluntário do reclamado, porque em fotocópia e subscrito por profissional sem habilitação nos autos; sem divergência, dar provimento à remessa para declarar de ofício a incompetência da Justiça do Trabalho, para apreciar o presente feito; determinar a remessa dos autos à Justiça Federal, para os fins direito, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2893/95
PROCESSO TRT REX OFF 5002/94

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza e outros
RECLAMADO(S) : MARIA DE NAZARÉ SOUZA
Advogado(s) : Dra. Maria Madalena Garcia Quites

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS
Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : Acordam os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares suscitadas, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os sous termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 2894/95
PROCESSO TRT RO 4920/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : SILNAVE NAVEGAÇÃO S/A -SUCESSORA DE SILNAVE LTDA
Advogado(s) : Dr. José Ronaldo Vieira
RECORRIDO(S) : BENJAMIM COSTA RIBEIRO
Advogado(s) : Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - INDEFERIMENTO
Com relação à argüição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, há que ser desprezada, eis que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 694-1-DF, ajuizada pelo Procurador Geral da República, deu pela procedência da mesma para declarar a inconstitucionalidade da Resolução que outorgava tal direito , o que levou, inclusive, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho a cancelar os Enunciados 316 e 317, razão pela qual há que se considerar válida a revogação do Decreto-Lei 2335/87.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R$300,00, no valor de R$6,00.

ACÓRDÃO Nº 2895/95
PROCESSO TRT RO 9904/93

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo e outros
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Rui Lobato Bahia e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos. custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 2896/95
PROCESSO TRT REX OFF 8197/93

ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE(S) : IRISLENE BARBOSA DE LIMA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Gerson Antonio Fernandes
LITISCONSORTE : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. José Carlos J. Melém

EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO
A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

DECISÃO : Acordam os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Determinar a remessa de cópias de peças necessárias ao Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas dos Municípios para as providências cabíveis. Custas pelo reclamante de R$10,00 sobre R$500,00.

ACÓRDÃO Nº 2897/95
PROCESSO TRT REX OFF 8053/93

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE(S) : JORGE AUGUSTO DE MEDEIROS PINHEIRO
RECLAMADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante e outros

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS
Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : Acordam os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; ultrapassada a questão da argüição de inconstitucionalidade da legislação atacada, no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a r. sentença em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 2898/95
PROCESSO TRT RO 2928/94

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : FRANCISCO BATISTA DE SALES
Advogado(s) : Dr. Raimundo Luís M. Moda e outro
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO
A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Presidente, confirmar a decisão recorrida quanto à nulidade do contrato de trabalho; sem divergência, dar provimento ao recurso para deferir ao reclamante a parcela de diferença salarial e reflexos sobre as parcelas efetivamente recebidas; mantida a r. sentença em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 2899/95
PROCESSO TRT RO 2621/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : A. M. FIDALGO S/A - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela da Silva C. de Souza e outros
E
RAIMUNDO HENRIQUE PEREIRA FRANCO (RECURSO ADESIVO)
Advogado(s) : Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen e outras
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 -INDEFERIMENTO
Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a argüição de inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Prejudicado o exame do recurso do reclamante. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R$ 300,00, no valor de R$ 6,00.

ACÓRDÃO Nº 2900/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 3315/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - FEP
Advogado(s) : Dr.(a) Roberto Mendes Ferreira e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : CARMEM LUCIANA FREITAS ALBUQUERQUE E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Isaías Batista da Costa e outros

EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO
A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, manter a sentença quanto à nulidade do contrato para os reclamantes admitidos após outubro/88; sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Determinar a remessa de cópia das pelas necessárias ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios para as providências cabíveis. Custas pelos reclamantes de R$10,00 sobre R$500,00.

ACÓRDÃO Nº 2901/95
PROCESSO TRT RO 4266/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES BRAHMA LTDA
Advogado(s) : Dra. Keima Souza de Oliveira Reuter
RECORRIDO(S) : BENEDITO FARIAS DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr. Antônio Barreto da Silva

EMENTA : HORAS EXTRAS - CONFISSÃO
A declaração do preposto da empresa de que era pago comissão aos empregados "justamente para compensar quando passavam do horário" implica confissão de que os mesmos faziam jus à percepção de horas extras e de que as mesmas não eram pagas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 2902/95
PROCESSO TRT REX OFF 5060/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO MONTEIRO DE CARVALHO
Advogado(s) : Dr.(a) Olavo Câmara de Oliveira Júnior
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) João Augusto F. de Oliveira Jr.

EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO
A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, manter a decisão quanto à parcela de diferença salarial; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 2903/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 5124/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMANTE(S) : ADERSON MORAES DA SILVA
CAMILO DE ALMEIDA CASTRO

EDNA CABRAL TRINDADE
HUMBERTO DE SOUZA
JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ARAÚJO
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO RAMOS DO NASCIMENTO
MARIA RILDA FERREIRA DE OLIVEIRA
MARIA SUELY MARTINS DE ANDRADE

VILMA MARIA FERREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. José de Arimatéia Chaves Souza e outros
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogado(s) : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho
RECORRIDO(s) : OS MESMOS

EMENTA : PRESCRIÇÃO EXTINTIVA - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
Tendo havido verdadeira extinção do contrato de trabalho, é imperativo o reconhecimento da prescrição extintiva do direito de ação, após o biênio posterior à edição do regime jurídico único, de acordo com o art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. Teriam os antigos servidores celetistas até 11 de dezembro de 1992 para postular em juízo qualquer direito trabalhista porventura violado na época em que se encontrava em pleno vigor os contratos de trabalho extintos, dois anos, portanto, após a edição da Lei 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Revisor e Aguinaldo Alcântara, acolher a preliminar de prescrição extintiva do direito de ação, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, conforme fundamentos. Prejudicado o exame do recurso dos reclamantes.

ACÓRDÃO Nº 2904/95
PROCESSO TRT RO 2065/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR(A) : JUIZ ITAIR SILVA
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA MANITO DE LIMA
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio dos Santos Dias e outra
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogado(s) : Dr.(a) Oswaldo Blanco de A. Trindade e outros

EMENTA : APOSENTADORIA ESTIMULADA PELO EMPREGADOR - ACEITAÇÃO PELO EMPREGADO DE RESILIR O CONTRATO VANTAGENS E LIMITES DO AJUSTE OBJETO DE TRANSAÇÃO - LEGALIDADE
Oferecendo o empregador vantagens superiores aos limites legais ao empregado que peça demissão, em função do seu interesse de se aposentar, impõe-se reconhecer como válidas as limitações estatuídas no Regulamento da empresa, expressamente aceitas pelo interessado, caracterizando-se ajuste transacional de direitos e deveres recíprocos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, pelo voto de desempate do Exmº Juiz Rider Brito, vencidos os Exmºs Juízes Relator e Revisor negar-lhe provimento para confirmar integramente a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas. Prolatará o acórdão o Exmº Juiz Presidente.

ACÓRDÃO Nº 2905/95
PROCESSO TRT RO 3733/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : EDGAR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Drª Erilene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : TRANSPORTES MARITUBA LTDA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros

EMENTA : CONTRATOS SUCESSIVOS EM FRAUDE À LEI
"Não obstante o pagamento de indenização de antiguidade, presume-se em fraude à lei a resilição contratual se o empregado permaneceu prestando serviço ou tiver sido, em curto prazo, readmitido" (Enunciado nº 20 do TST).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformdo a r. decisão recorrida, reconhecer a existência de um grupo econômico constituído pelas empresas TRANSPORTE MARITUBA LTDA e VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA, bem como a unicidade de contrato de trabalho, determinando, em consequência, a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para julgamento do mérito.

ACÓRDÃO Nº 2906/95
PROCESSO TRT RO 6730/94

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : DOMINGOS SAMUEL AMARAL DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Eugênio Dias dos Santos e outra
RECORRIDO(S) : TEAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 2907/95
PROCESSO TRT RO 8154/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO FERREIRA LOPES
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
Advogado(s) : Dr. Evandro Diniz Soares e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - BRESSER, VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a argüição de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, mas negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2908/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 4777/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI
Advogado(s) : Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo
RECORRIDO(S) : DELMO DE JESUS PEREIRA
Advogado(s) : Dr. Antonio Eder John de S. Coelho e outro
e
COMPANHIA PARAENSE DE MEMECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - COPAGRO

EMENTA : ABONO SALARIAL - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
Ao excepcionar a percepção do abono a+20Hsalarial de que trata, a Lei nº 8.276/91, no inciso I de seu art. 2º refere-se aos "servidores públicos civis e militares da Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional" e não aos servidores dos Estados-membros.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do recurso voluntário do reclamado Estado do Pará; rejeitar as preliminares de nulidade de citação e ilegitimidade passiva do Estado do Pará, bem como de inépcia do pedido de abono salarial, por falta de amparo legal; no mérito, negar provimento aos recursos para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2909/95
PROCESSO TRT RO 5180/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : ANTONIO DOS SANTOS
Advogado(s) : Drª Vilma Chavalia e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Hildenir Heicker de Aguiar Franco

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - NULIDADE.
É nula a contratação do servidor público sem concurso a partir da CF/88, ressalvadas as hipóteses previstas no texto Constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Devem ser enviadas peças do processo ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 2910/95
PROCESSO TRT RO 7824/94

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : ALAN DOUGLAS PANTOJA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Drª Mary Machado Scalércio e outros
RECORRIDO(S) : COESA ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Fernando Corrêa de Guamá

EMENTA : HORAS EXTRAS - HABITUALIDADE
Havendo habitualidade no pagamento das horas extras, estas devem repercurtir nas verbas rescisórias.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, deferir ao reclamante as diferenças pleiteadas em razão da incidência da média das horas extras pagas, nos termos do pedido inicial, acrescidas de juros e correção monetária; mantidos os demais termos da decisão. Custas pela reclamada, calculadas sobre R$1.500,00, no valor de R$30,00.

ACÓRDÃO Nº 2911/95
PROCESSO TRT RO 4505/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DENDÊ DO AMAPÁ - CODEPA
Advogado(s) : Dr. Luiz Carlos Carvalho R. Viegas e outros
RECORRIDO(S) : BENEDITO FREITAS DA COSTA
Advogado(s) : Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2912/95
PROCESSO TRT RO 4534/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : MIQUÉIAS LAMEIRA BRASIL
Advogado(s) : Drª Maria José Cabral Cavalli e outros
RECORRIDO(S) : JARI FLORESTAL AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : Drª Simone Maria Palheta Pires e outros

EMENTA : GARANTIA DE EMPREGO - AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO
Não faz jus o empregado à garantia de emprego prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/93 quando não demonstrado que o auxílio-doença resultaria de acidente de trabalho.

EMENTA : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 2913/95
PROCESSO TRT RO 4455/94

ORIGEM : JCJ DE PARAGOMINAS
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : MARIA JOSENIRA CAVALCANTE
Advogado(s) : Dr. Luiz Otávio da Costa
RECORRIDO(S) : ROSA MADEIREIRA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Wilton Oliveira da Rocha

EMENTA : Confirma-se a decisão recorrida, proferida à luz das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2914/95
PROCESSO TRT RO 9986/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogado(s) : Dr. Almerindo Trindade e outros
RECORRIDO(S) : IVANILDO MARÇAL ABREU NUNES
MANOEL OTERO RODRIGUES
LUZIMAR FIGUEIREDO LOBATO
AUGUSTO SÉRGIO MOURÃO NORONHA
Advogado(s) : Drª Núbia Guedes e outros

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2915/95
PROCESSO TRT RO 2201/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : MONTEMIL - MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Advogado(s) : Dr. Iracildes Holanda de Castro
RECORRIDO(S) : JORGE MIGUEL GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Lucas Abreu Barroso e outros

EMENTA : Exclui-se da condenação o adicional de periculosidade e parcelas consectárias, uma vez não provado o trabalho em área de risco.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformar a r. decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R$500,00, no valor de R$10,00.

ACÓRDÃO Nº 2916/95
PROCESSO TRT RO 4070/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : JOSÉ AUGUSTO MIRANDA TAVARES
Advogado(s) : Dr. Iracildes Holanda de Castro
RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PA
Advogado(s) : Dr. Samuel Teixeira da Silva

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de não conhecimento por deserção, suscitada em contraminuta, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 2917/95
Advogado(s) : Dr. Alberto Maranhão Lima e outros
PROCESSO TRT REX OFF E RO 10.421/93

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - INSTITUTO OFIR LOIOLA
Advogado(s) : Dr. Ophir Cavalcante Júnior
RECORRIDO-RECLAMANTE (S) : LUCIDÉIA PEREIRA SOUZA
Advogado(s) : Dra. Maria de Fátima Santos Luz

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO
Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a argüição de inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente

improcedente. Custas pela reclamante, calculadas sobre R$ 300,00, no valor de R$ 6,00.

ACÓRDÃO Nº 2919/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 3224/94

ORIGEM : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL

RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : MARIA APARECIDA BATISTA DO NASCIMENTO

EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO
A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressaadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, dar-lhes provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pela reclamante, calculadas sobre R$300,00, no valor de R$6,00.

ACÓRDÃO Nº 2920/95
PROCESSO TRT AI 7520/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
Advogado(s) : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : Estando garantida a execução pela penhora sobre dinheiro, desnecessário se torna o depósito recursal para efeito de interposição de agravo de petição.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e dar-lhe provimento para determinar a subida do agravo de petição a este Regional para sua apreciação.

ACÓRDÃO Nº 2921/95
PROCESSO TRT RO 4296/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : JOSÉ ODIR MACEDO SANTOS
Advogado(s) : Dr. Miguel Antônio Campos Serra e outros
RECORRIDO(S) : PAYSSANDU SPORT CLUB
Advogado(s) : Dr. Isomar Ferreira de Souza

EMENTA : Uma vez não contestada especificamente a alegação do reclamante de que recebia habitualmente a remuneração correspondente a um salário e meio, têm-se como verdadeiras suas alegações, ficando o mesmo desobrigado de produzir qualquer prova a respeito.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contraminuta porque intempestiva; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de férias 88/89, em dobro, com 1/3; salário de dezembro/88 e ainda para aumentar a condenação relativa a salário retido para um salário mínimo e meio; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, deferir ainda ao reclamante as parcelas de 13º salário/88 e férias 87/88, afastando assim a prescrição; sem divergência, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 2922/95
PROCESSO TRT RO 3915/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO JARDIM MONTE CASTELO
Advogado(s) : Dr. Luiz Carlos Correia
RECORRIDO(S) : WALMIR OLIVEIRA DO CARMO
Advogado(s) : Dr. Dinemir Pimenta Oliveira e outros.

EMENTA : Do recurso deserto não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

ACÓRDÃO Nº 2923/95
PROCESSO TRT RO 130/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : MADESA - MADEIREIRA SANTARÉM LTDA.
Advogado(s) : Dr. Miguel Borghezan e outro
e
FERNANDO AUGUSTO ESMANHOTTO
Advogado(s) : Dr. Sérgio Hailton da Silva Duarte e outro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - URP DE FEVEREIRO/89 - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a argüição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89, diferença salarial de abril/88 a outubro/89, horas extras (mesmo período) FGTS a partir de 11.04.88 a 04.10.88 e redução do repouso semanal remunerado a 2 horas em 2 domingos por mês; mantida a sentença em sous demais termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2924/95
PROCESSO TRT RO 2610/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : RONALDO FONSECA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Selma Lúcia Lopes Leão e outra
RECORRIDO(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) João Demas Amaro e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - URP DE FEVEREIRO/89 CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a argüição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, afastada a questão de prescrição, julgar a reclamação improcedenbte, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R$300,00, no valor de R$6,00.

ACÓRDÃO Nº 2925/95
PROCESSO TRT RO 9714/93

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : JOSÉ ARIMATÉIA BARBOSA
Advogado(s) : Drª. Maria José Cabral Cavalli e outra
e
ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Drª. Edilléa Valério dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS COLLOR-CONSTITUCIONALIDADE

Fica desprezada a argüição de inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e item II e §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8.030/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao da reclamada, para reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de março/90; mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 2926/95
PROCESSO TRT RO 5143/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : LEÔNIDAS DE CARVALHO VERDELHO
Advogado(s) : Dr. Adilson Galvão Verçosa
RECORRIDO(S) : CAPAF
Advogado(s) : Dr. Antonio Paulo M. das Chagas e outros

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2927/95
PROCESSO TRT RO 1483/94

ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : GUATAPARÁ MOTORES E VEÍCULOS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Otávio Wanderley Moreira
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS PESADAS DE ANANINDEUA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Jáder Nilson da Luz Dias e outros

EMENTA : PLANOS COLLOR-CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a argüição de inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e item II e §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8.030/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato; no mérito, sem divergência, dar provimento para julgar a reclamação improcedente. As custas são as já fixadas ao reclamante em 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2928/95
PROCESSO TRT RO 2129/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : VARIG AGROPECUÁRIA S/A
Advogada(s) : Dra. Maria Dolores Cajado Brasil

RECORRIDO(S) : LUCAS ALBERTO FREIRE DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e Outro

EMENTA : INCUMBE AO EMPREGADOR A PROVA DE PAGAMENTO DAS PARCELAS TRABALHISTAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 464 DA CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemento, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2929/95
PROCESSO TRT REX OFF 3646/94

ORIGEM : JCJ DE ITAITUBA
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : VANDERLINA PEDROSO CARDOSO
Advogado(s) : Dr.(a)
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a)

EMENTA : PARCELAS NÃO CONTESTADAS - AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO
Confirma-se a sentença, que deferiu as parcelas pleiteadas, cujo pagamento não foi provado, e que sequer foram contestadas pelo Município reclamado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em rejeitar a preliminar de nulidade da contratação, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 2931/95
PROCESSO TRT RO 4833/94

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr.(a) Edilléa Rodrigues Valério dos Santos
E
ANTONIO REGINALDO DA SILVA VALE
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PARCELAS RESCISÓRIAS - HORAS EXTRAS - INCIDÊNCIA
O cálculo das parcelas decorrentes da rescisão deve ser feito com a incidência da média das horas extras, aplicadas ao último salário percebido pelo empregado, e não pela aplicação pura e simples do valor correspondente ao último mês de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer de ambos os recursos; negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante para, reformando em parte a sentença recorrida, incluir na condenação a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, mantendo a r. decisão nos demais termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2932/95
PROCESSO TRT RO 4300/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : CRISTINA TRINDADE BATISTA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO(S) : Y. YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr.(a) José Figueiredo de Souza

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - CANCELAMENTO DO ENUNCIADO Nº 317 DO TST
Considerando que o E. Tribunal Pleno, em recente decisão, em razão do cancelamento do Enunciado nº 317 do C. TST, e revendo posição anteriormente adotada, desprezou a argüição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da lei nº 7.730/89, referentes à URP de fevereiro/89, deve ser reformada/ mantida a sentença, para indeferir /que indeferiu o pedido respectivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito negar-lhe provimento para confirmar integralmente a sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 2933/95
PROCESSO TRT RO 4351/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : NELSON ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Núbia Soraya da Silva Guedes
E
TRANSPORTES MARITUBA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - TRANSAÇÃO
A cláusula primeira, parágrafo único, do Acórdão nº 891/90, refere que houve transação relativamente ao Plano Verão nos aumentos concedidos pelas empresas de 01.05.89 a 30.04.90. E o Acórdão nº 4.010/92, que tratou de caso semelhante, faz expressa referência à negociação a propósito das perdas salariais do Plano Verão, por isso que os percentuais ajustados no período de doze (12) meses anteriores à vigência daquela decisão não foram admitidos para compensação. Havendo transação, relativamente à URP de fevereiro/89, deve ser excluída da condenação a parcela.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de coisa julgada, argüida pela reclamada, por falta de amparo legal. No mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, ficando prejudicado o recurso do reclamante. Custas pelo reclamante de R$ 20,00, calculadas sobre R$1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 2934/95
PROCESSO TRT RO 2697/94

ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO - BNCC
Advogado : Dr. Mário Gilberto de Oliveira

E
JOSÉ CLÁUDIO RODRIGUES NEVES
Advogada : Drª Joana D'Arc de Azevedo Miléo
RECORRIDOS : OS MESMOS
E
UNIÃO FEDERAL
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

EMENTA : I - RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO INSCRITO EM OUTRA SECCIONAL - NÃO CONHECIMENTO
Não se conhece de recurso subscrito por profissional que não cumpriu o disposto no § 2º do art. 56 da Lei nº 4215/63, vigente à época da interposição do apelo.

II- ISONOMIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BNCC COM OS DO BANCO DO BRASIL - INEXISTÊNCIA

O Processo nº TST-DC-20/87.5 não previu a alegada isonomia entre os funcionários do BNCC e os do Banco do Brasil. O que ficou ali resolvido foi que se concederia tratamento isonômico aos integrantes da mesma categoria funcional (bancários), deferindo-se, naquela oportunidade, o mesmo percentual de reajustamento salarial aos empregados dos Bancos em questão. Isso não quer dizer que o reclamante tenha direito a receber o mesmo salário pago no Banco do Brasil. Apenas naquela oportunidade foi-lhe concedido o direito de receber o mesmo reajuste previsto anteriormente para o BB.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso do reclamado, pois subscrito por advogado que não está regularmente habilitado; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 2935/95
PROCESSO TRT RO 2114/94

ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo
RECORRIDA : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Advogada : Drª Maria Bentes de Mendonça

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - CANCELAMENTO DO ENUNCIADO Nº 317 DO TST
Considerando que o E. Tribunal Pleno em razão do cancelamento do Enunciado nº 317 do C. TST, e revendo posição anteriormente adotada, desprezou a argüição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, referentes à URP de fevereiro/89, deve ser mantida a sentença, que indeferiu o pedido respectivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 2936/95
PROCESSO TRT RO 4214/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE ESTÂNCIA PARAÍSO LTDA.
Advogado : Dr. José Maria Castro Castilho
RECORRIDO : MANOEL DOS SANTOS FERRAZ
Advogada : Drª Olga Bayma da Costa

EMENTA : PARTES CIENTES DA SENTENÇA - DESNECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO
Desnecessária a determinação de notificar as partes da sentença quando elas estão previamente cientes da data de publicação. Daí começa a fluir o prazo recursal, que não foi aproveitado pela recorrente.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque intempestivo. Custas como no 1º Grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 2937/95
PROCESSO TRT RO 973/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A (BNCC) - EM LIQUIDAÇÃO
Advogado : Dr. Mário Gilberto de Oliveira
E
MARIA LUÍZA RIBEIRO DANIN
Advogada : Drª Joana D'Arc Azevedo Miléo
RECORRIDOS : OS MESMOS e UNIÃO FEDERAL

EMENTA : ISONOMIA SALARIAL BNCC E BANCO DO BRASIL INOCORRÊNCIA

O Processo nº TST-DC- 20/87,5 (fls. 148/182) não previu isonomia salarial entre os funcionários do BNCC e os do Banco do Brasil. Ali ficou resolvido que se concederia "tratamento isonômico" aos integrantes da mesma categoria funcional (bancários), deferindo-se, naquela oportunidade, o mesmo percentual de reajustamento salarial aos empregados dos Bancos em questão. Isso não quer dizer que o reclamante tenha direito a receber o mesmo salário pago no Banco do Brasil.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada; conhecer do recurso da reclamante; determinar o desentranhamento das contra-razões da autora, juntadas a destempo, e dos documentos de fls. 568/602, trazidos com a contraminuta da reclamada; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença argüida pela reclamante e, no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso da reclamante para, reformando em parte a sentença recorrida, incluir na condenação a parcela de ajuda-transporte e ajuda-alimentação a partir de março/90, mantida a r. sentença em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 2938/95
PROCESSO TRT RO 4401/94

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : TRÊS PINHEIROS DO PARÁ LTDA.
Advogado : Dr. Evaldo Pinto
RECORRIDOS : WALDEMIRA DE OLIVEIRA GOMES
MOISES ANTONIO DA SILVA
LAUDÉRCIO DE SOUZA SILVA

JOSÉ DIOGO CONDE DE SOUZA
LUIZ EVERALDO GOMES SODRÉ
Advogada : Drª Selma Clara Rodrigues

EMENTA : COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - CLT, ARTIGO 59, § 2º
O artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, atendendo ao fenômeno da flexibilização do direito do trabalho, que prevê a possibilidade de acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho para a redução da jornada semanal, não revogou o artigo 59, § 2º, da CLT, segundo o qual é possível a compensação de horário através de acordo firmado entre empregado e empregador, desde que a jornada não exceda o horário normal da semana nem ultrapasse a dez horas diárias.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelos reclamantes no valor de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00.

==========

ACÓRDÃO Nº 2939/95
PROCESSO TRT REX OFF 1140/94

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTE : IRAIDE FERREIRA DE SOUZA
Advogada : Drª Ana Maria Libório Grafulha
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Ronaldo Giusti Abreu

EMENTA : SALÁRIO MÍNIMO - EMPREGADO MUNICIPAL
É devido a todo empregado o salário mínimo, conforme previsto no artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal. Não pagando o reclamado o salário mínimo legal, são devidas as diferenças salariais, como decidiu a MM. Junta.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer da remessa "ex-officio"; rejeitar a preliminar de nulidade da contratação suscitada pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 2940/95
PROCESSO TRT RO 5128/94

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : SEBASTIÃO LOBATO MENDES
ALDOBEX CAMPELO DOS SANTOS
Advogado : Dr. Iracildes Holanda de Castro
RECORRIDA : DISTRIBUIDORA BEER LTDA.
Advogado : Dr. Roberto D. Oliveira

EMENTA : JUSTA CAUSA - IMPROBIDADE
O fato que ensejou a dispensa dos reclamantes por justa causa está comprovado satisfatoriamente nos autos, até pelo próprio depoimento dos autores, que o confirmaram. A justificativa que utilizaram para a prática desse ato não convence. Mantida a sentença, que considerou justa a dispensa.

DEDCISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 2941/95
PROCESSO TRT RO 5272/94

ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : G. H. HOTELARIA E TURISMO LTDA.
Advogado : Dr.Gerson Antônio Fernandes
RECORRIDA : MARIA ZOÉ MATOS SOARES

EMENTA : SUCESSÃO - RESPONSABILIDADE
Tendo ficado configurada nos autos de forma nítida a sucessão de empregadores, responde o último pelos direitos trabalhistas da empregada dispensada. Aplicação dos artigos 10 e 448 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito negar-lhe provimento para confirmar integralmente a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 2942/95
PROCESSO TRT RO 4724/94

ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : JOÃO BORGES DOS SANTOS
Advogada(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outros
e
ENCOL S/A- ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogada(s) : Dra. Edilea Rodrigues Valorio dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLEITEADA A MULTA COM BASE NA LEI E EM NORMA COLETIVA, DEFERE-SE APENAS UMA, AQUELA MAIS BENÉFICA AO EMPREGADO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso do reclamado, por falta de habilitação de seu subscritor; determinar o desentranhamento da contraminuta pelo mesmo motivo; unanimemente, conhecer do recurso do reclamante e dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, incluir na condenação a multa normativa e repercussão das horas extras no saldo de tarefa e nas parcelas resilitórias. Custa como fixadas no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 2943/95
PROCESSO TRT RO 4794/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : PARADIESEL S/A VEÍCULOS E MOTORES
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
RECORRIDO : SABINO ARCÂNGELO DOS SANTOS FILHO
Advogado : Dr. Maria José Cabral Cavalli

EMENTA : RETIFICAÇÃO DA CTPS - PROVA TESTEMUNHAL
Deve ser mantida a sentença que determinou a retificação na CTPS do reclamante quando se verifica quer não houve a contradição apontada pela empresa no depoimento da testemunha do autor.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 2944/95
PROCESSO TRT RO 2892/94

ORIGEM : JCJ DE PARAGOMINAS
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : VIAÇÃO NORDESTINA LTDA.
Advogada : Drª. Vera Lúcia da Silva
RECORRIDO : FRANCISCO DE SOUSA LOURENCIO

EMENTA : INEXISTÊNCIA DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 85 DO TST
A empresa não trouxe para os autos acordo ou convenção coletiva de trabalho para o reconhecimento da compensação de horários (CF, art. 7º, XIII) e restou comprovado nos autos que não existia intervalo intrajornada, permanecendo o autor à disposição do empregador nessa ocasião (CLT, art. 4º). Andou bem, portanto, a r. sentença em aplicar ao presente caso o Enunciado nº 85 do Colendo TST, que determina o pagamento do adicional respectivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 2945/95
PROCESSO TRT RO 3575/94

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : FAZENDA CINELÂNDIA
Advogado : Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão
RECORRIDO : JOSÉ FRANCISCO DA CONCEIÇÃO

EMENTA : PEDIDO DE DEMISSÃO - EMPREGADO COM MAIS DE UM ANO DE SERVIÇO
Segundo a norma prevista no artigo 477, parágrafo 1º, da CLT, o pedido de demissão deve ter a assistência do sindicato profissional para ter validade. Inaceitável argumento de pedido de demissão quando não existe o documento comprobatório sequer.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 2946/95
PROCESSO TRT RO 3409/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : CENTENOR EMPREENDIMENTOS S/A
Advogado : Dr. José Maria Lusquinhos dos Santos
RECORRIDA : ELZA OLIVEIRA AGUIAR
Advogada : Drª. Maria do Perpétuo Socorro da S. P. Amorim

EMENTA : HORAS EXTRAS - PROVA DO PAGAMENTO NOS AUTOS
Havendo nos autos documento assinado pelo reclamante que comprova o pagamento de horas extras, única parcela deferida, reforma-se a sentença para julgar totalmente improcedente a reclamação.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de horas extras e em consequência, julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R$-1.000,00, no valor de R$-20,00, das quais fica isento, na forma da lei.

==========

ACÓRDÃO Nº 2947/95
PROCESSO TRT RO 1579/94

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo
RECORRIDA : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Advogada : Drª Maria B. de Mendonça Lima

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRI-DADE - LAUDO PERICIAL
O laudo pericial concluí que as atividades não implicam exposição prolongada em ambiente agressivo, uma vez que boa parte da carga horária dos funcionários envolvidos é consumida na observação e operação dos controles dos equipamentos integrantes do processo de captação e tratamento, inexistindo o risco à saúde na forma estabelecida em lei. Não há contradição no laudo pericial, tendo em vista a definição das atividades insalubres no art. 189 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 147/150, porque subscritas sem habilitação nos autos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 2948/95
PROCESSO TRT RO 9585/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER
Advogado : Dr. Gilberto Jader Serique
E
RUY LINS WANDERLEY FILHO
Advogado : Dr. Antonio Eder John de Sousa Coelho
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : "IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO . A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32% (oitenta e quatro virgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; afastar a litispendência; no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento parcial ao recurso da reclamada para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e conseqüências do IPC de março/90, mantendo a decisão nos demais termos. Custas como no 1º Grau.

Belém, 6 de setembro de 1995.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.455)

Acórdãos da 1ª Turma

ACÓRDÃO Nº 2949/95
PROCESSO TRT ED 5360/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY COSTA
EMBARGANTE(S) : ELZIONE BENTO DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Marcelo Silva de Freitas
EMBARGADO(S) : INTEGRAL LTDA
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Giusti Abreu
E
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD (LITISCONSORTE)
Advogado(s) : Dr. José Américo Oliveira da Silva e outros

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO Uma vez não havendo dúvida, omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos embargos porque subscritos por pessoa não habilitada nos autos.

ACÓRDÃO Nº 2950/95
PROCESSO TRT ED 5868/95

RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO FILHO
EMBARGANTE(S) : ROBERTO DA COSTA FERREIRA
EMBARGADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

EMENTA : Havendo contradição entre o teor da decisão e a ementa do V. Acórdão embargado, acolhe-se os embargos declaratórios para saná-la.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios e os acolher para sanar a contradição apontada, nos termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 2952/95
PROCESSO TRT RO 8290/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : MARCO VALERIO DE ARAUJO ALENCAR
Advogado(s) : Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro e outros
RECORRIDO(S) : BANCO ITAU S/A
Advogado(s) : Dr. Paulo B. Chermont e outros

EMENTA : DESCONTO EM PROL DE SEGURO DE VIDA SÓ POSSUI VALIDADE SE AJUSTADO ATRAVÉS DE NORMA COLETIVA; INTELIGÊNCIA DO ART. 462 DA CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação as parcelas de gratificação semestral, correção do reajuste salarial e multa do art. 477 da CLT; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Maria Luiza Brito, determinar ainda seja incluído na condenação a parcela de descontos indevidos; à unanimidade, mantida a sentença em seus demais termos, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 2953/95
PROCESSO TRT RO 2099/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ELZA PINTO CECIM;
ANTONIA BENÍCIO DE LIMA;
MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA RIBEIRO
E
IVONILDA DOS SANTOS ALCÂNTARA
Advogada(s) : Dra. Vânya Alcântara Pessôa e outro
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PREFEITURA MUNICIPAL (ESCOLA ALBINO VALENTE DE BRITO)
Advogado(s) : Dr. Hildenir Heicker de Aguiar Franco

EMENTA : A APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO É REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART. 37, II DA CF.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, determinar a remessa de peças ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios para cumprimento do disposto no art. 37, § 2º da Magna Carta.

ACÓRDÃO Nº 2954/95
PROCESSO TRT RO 5818/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : CARLOS RIBEIRO RABELO
Advogada(s) : Dra. Selma Lucia Lopes
RECORRIDO(S) : ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogada(s) : Dra. Paula Fernanda Maia Brasil e outros

EMENTA : INCUMBE AO AUTOR A PROVA DE FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, isentar o reclamante do pagamento das custas processuais; no mérito, sem divergência , negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 2955/95
PROCESSO TRT RO 3132/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ANGELINA MARIA DO NASCIMENTO MONTEIRO
Advogada(s) : Dra. Paula Frassinetti Mattos e outros
RECORRIDA(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Ruy Guilhon Coutinho e outros

EMENTA : EMPREGADO QUE, APÓS EXERCER FUNÇÃO DE CHEFIA E DE CONFIANÇA, RETORNA AO CARGO EFETIVO, TEM DIREITO A RECEBER OS MESMOS SALÁRIOS E VANTAGENS DO CARGO BÁSICO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente procedente para reconhecer a equiparação salarial, a partir de 01.12.89. Condenar a reclamada a pagar o que for apurado em liquidação a título de diferença de salário, de férias, de abono de férias, de 13º salário, de depósito de FGTS, de adicional por tempo de serviço, vantagem pessoal 82 e 84, juros e correção monetária. Custas pela reclamada sobre R$3.000,00, na quantia de R$60,00.

ACÓRDÃO Nº 2956/95
PROCESSO TRT RO 3940/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : LIBANIO DA COSTA TAVARES.
Advogada(s) : Dra. Maria D'Assunção Monteiro Tavares e outros
RECORRIDO(S) : JOSE AUGUSTO DOS SANTOS.
Advogada(s) : Dra. Nubia Soraya da Silva Guedes e outros

EMENTA : A RELAÇÃO EMPREGATÍCIA É RECONHECIDA QUANDO PRESENTES OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 3º DA CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 2957/95
PROCESSO TRT RO 8676/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ATLÂNTICA PESCA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Haroldo Alves dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : JOÃO DA COSTA BARBOSA.
Advogado(s) : Dr. Antonio dos Santos Dias e outros

EMENTA : EMPREGADO DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA, E QUE NÃO TENHA RECEBIDO AS PARCELAS RESCISÓRIAS NO PRAZO ESTIPULADO NO § 6º, DO ART. 477 DA CLT, DEVE RECEBER A MULTA CORRESPONDENTE, PORQUE REFERIDO ARTIGO NÃO A RESTRINGIU EM CASOS DE DESPEDIDA DESSA NATUREZA.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a argüição de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 2958/95
PROCESSO TRT RO 2764/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : DEOCLECIANO GALIZA PRIMO ;
RAIMUNDO NONATO BARBOSA PIRES;
JOSÉ PAULO NASCIMENTO CRUZ;
JOÃO PAULO
Advogado(s) : Dr. José da Rocha Moreira e outro
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA
Advogada(s) : Dra. Regina Regis Cunha

EMENTA : COM APOIO NO ARTIGO 114 DA C.F. A JUSTIÇA DO TRABALHO POSSUI COMPETÊNCIA RESIDUAL PARA APRECIAR E JULGAR AÇÕES INTERPOSTAS POR EMPREGADOS ADMITIDOS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 8112/90 E RELATIVAS A ESSE PERÍODO ANTERIOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, afastar a carência de ação e determinar a baixa dos autos para a apreciação das matérias. Custas ao final.

ACÓRDÃO Nº 2959/95
PROCESSO TRT RO 5739/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : MANOEL JOAQUIM ALMEIDA CONSTRUÇÕES GERAIS
Advogado(s) : Dr. Pedro Washington da Silva e outros
RECORRIDO(S) : ESPOLIO DE EDINARDO DE ASSUNÇÃO MORAES
Advogado(s) : Dr. Fabiano Candido Ferreira

EMENTA : A FALTA DE DEPÓSITO "AD RECURSUM" E DAS CUSTAS PROCESSUAIS DÁ ENSEJO AO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, POR DESERÇÃO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto.

ACÓRDÃO Nº 2960/95
PROCESSO TRT RO 5913/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
Advogado(s) : Dra . Nair Ferreira Lima.
RECORRIDO(S) : JOSÉ MODESTO GARCIA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.

EMENTA : NÃO SE CONHECE DO RECURSO ADESIVO QUANDO NÃO CONHECIDO O PRINCIPAL.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, porque deserto e, em conseqüência, prejudicado o recurso adesivo do reclamante.

ACÓRDÃO Nº 2961/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 2056/94

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.
Advogado(s) : Dr. José Maria Losada R. de Albuquerque Junior
RECORRIDA-RECLAMANTE(S) : ANA MARIA DE PINHO MORAES
Advogado(s) : Dr. Rui Guilher de Almeida Amoras

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAL O PLANO VERÃO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar a ação totalmente improcedente. Custas pela reclamante, calculadas sobre R$1.000,00, na quantia de R$20,00, das quais fica isenta, na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº 2962/95
PROCESSO TRT RO 3313/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : IRALDO DA SILVA SANTOS.
Advogada(s) : Dra. Erilene Gonçalves Lima
RECORRIDA(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSBEL RIO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Mário Ségio Pinto Tostes e outros

EMENTA : HAVENDO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS, AS MESMAS DEVEM REPERCUTIR NO REPOUSO REMUNERADO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de diferença de horas extras, repercussão das horas extras sobre o repouso remunerado, repouso remunerado referente aos feriados trabalhados e repercussão nas parcelas rescisórias; mantida a r. sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 2963/95
PROCESSO TRT RO 2776/94

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogado(s) : Dr. Dr. Ophir Cavalcanto Júnior
RECORRIDO(S) : PEDRO MARTINS DE SOUSA
Advogado(s) : Dr. Dr. José Maria Castro Castilho

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAL O PLANO VERÃO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente . Custas pelo reclamante, calculadas sobre R$300,00, no valor de R$6,00, das quais fica isento.

ACÓRDÃO Nº 2964/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 2385/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : CENTRO DE HEMOPATIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA
Advogado(s) : Dr. Pedro Raimundo Maria Miléo e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : FABRICIANO JACOB DA SILVA TAVARES
Advogado(s) : Dr. Hamilton R. Gualberto e outros

EMENTA : NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INÉPCIA DA INICIAL QUANDO O RÉU NÃO TEVE NENHUMA DIFICULDADE EM ELABORAR SUA DEFESA. INTELIGÊNCIA DO ART. 794 DA CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de nulidade do julgado, de inépcia da inicial e julgamento condicional, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de reajuste com base em norma coletiva; mantida a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 2965/95
PROCESSO TRT REX OFF 6708/94

ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECLAMANTE(S) : JOSÉ TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(S) : MUNIC. DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : A APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO É REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART. 37, II, DA CF.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente; determinar a remessa de peças ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios. Custas pelo reclamante sobre R$300,00, na quantia de R$6,00, das quais fica isento.

ACÓRDÃO Nº 2966/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 916/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ- SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogada(s) : Dra. Carmen Lúcia Mendes Cunha.
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : JOSÉ MARIA SILVA ALMEIDA.
Advogada(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e Outros.
RECORRIDO-RECLAMADO(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAL O PLANO VERÃO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência , dar-lhes provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar a ação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R$1.000,00, no valor de R$20,00, das quais fica isento, na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº 2967/95
PROCESSO TRT REX OFF 3628/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECLAMANTE(S) : MARMUDE BADARAME
ORLANDINA MARIA MARTINS JORGE JOÃO
OTÁVIO BLANCO RODRIGUES
PASCOAL JORGE DUTRA DA COSTA
RAIMUNDO AUGUSTO CORRÊA MARTIRES
RAIMUNDO GALVÃO SOBRINHO
RAIMUNDO ABRAÃO TEIXEIRA
RENATO MOTA DE OLIVEIRA
RÔMULO CASTRO FIGUEIREDO
E
ROSEANE CAMPOS MENEZES
Advogada(s) : Dra. Maria do Socorro Almeida Nascimento e outros
RECLAMADO(S) : UNIÃO FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Ildefonso P. Guimarães Júnior

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAIS OS PLANOS VERÃO E COLLOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para acolher a argüição de prescrição em relação ao Plano Bresser e considerá-lo extinto com julgamento do mérito, e excluir da condenação as diferenças salariais da URP/FEV/89, do IPC/MARÇO/90, mantendo a sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 2969/95
PROCESSO TRT RO 3782/94

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A.
Advogado(s) : Dr. Dousdedith Freire Brasil e outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO GOMES QUEIROZ.
Advogada(s) : Dra. Selma Lucia Lopes

EMENTA : NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CERCEAMENTO DE DEFESA PELA NÃO PRODUÇÃO DE PROVAS, QUANDO O INTERESSADO QUEDOU-SE SILENTE POR OCASIÃO DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemento, em conhecer do recurso ; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento do defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 2970/95
PROCESSO TRT RO 1145/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DE NAZARÉ PACHECO MAGNO
Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outras
e
ALBRÁS -ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado : Dr. Gerson de Oliveira Souza e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : DESCABE A CONDENAÇÃO DO EMPREGADOR EM RELAÇÃO À PARCELA CUJO COMPROVANTE DE PAGAMENTO FOI TRAZIDO AOS AUTOS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a argüição de nulidade do processo por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para, reformando em parte a sentença recorrida, incluir na condenação a parcela de diferença salarial pela equiparação, e ao da reclamada para excluir da condenação as parcelas de horas extras no período de greve e horas extras sobrejornada; mantida a sentença em seus demais termos, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 2971/95
PROCESSO TRT RO 4757/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : LAURO FERREIRA DA ROCHA (RECLAMANTE)
Advogado(s) : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro
e
ESTADO DO PARÁ-SECRETARA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN (RECLAMADO)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : FAZ JUS AO ADICIONAL DE PERICU-LOSIDADE EMPREGADO QUE DE-SENVOLVE FUNÇÕES CONSIDERA-DAS PERIGOSAS, PREVISTAS NA PORTARIA 3214/78, NR 16.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa ex officio e dela conhecer, determinar a retificação da capa do processo e demais registros processuais; conhecer dos recursos voluntários do reclamante e do reclamado; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2972/95
PROCESSO TRT RO 1704/94

ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : JURANDIR CARDOSO DA SILVA
Advogada(s) : Dra. Lívia Marques Peres e outras
e
PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogada(s) : Dra. Rosa Maria Moraes Bahia e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAIS OS PLANOS VERÃO E COLLOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, dar provimento ao recurso do reclamante para, reformando a r. decisão recorrida, afastar a prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento; ao da reclamada para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de URP/FEV/89 e IPC/MARÇO/90 e seus consectários e, em conseqüência, julgar a ação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante calculadas sobre R$500,00, na quantia de R$10,00, das quais fica isento, na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº 2973/95
PROCESSO TRT RO 1182/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : FERNANDO PACHECO MAGNO
Advogada(s) : Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues e outros
RECORRIDO(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dr. Paulo Cabral Amoras Júnior e outros

EMENTA : A EQUIPARAÇÃO SALARIAL DEVE SER DEFERIDA QUANDO A RECLAMADA NÃO CONSEGUE PROVAR A EXISTÊNCIA DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA NA FUNÇÃO ENTRE PARADIGMA E RECLAMANTE.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de diferenças salariais em razão da equiparação salarial reconhecida e seus reflexos; mantida a sentença em seus demasi termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 2974/95
PROCESSO TRT RO 3413/94

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : JOSÉ RUI SOBIEKI
Advogada(s) : Dra. Auronice Pinheiro Botelho e outros
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
Advogado(s) : Dr. José Américo Oliveira da Silva e outros

EMENTA : A APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO É REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART. 37, II, DA CF.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar provimento para confirmar a sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 2975/95
PROCESSO TRT AP 2561/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
AGRAVANTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogada(s) : Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE MORAES PINHEIRO
Advogada(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outra

EMENTA : A EMPREGADORA NÃO PODE IMPUGNAR CÁLCULO ELABORADO COM BASE NOS SEUS REGISTROS DE VARIAÇÃO SALARIAL.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e dar-lhe provimento parcial para, reformar em parte a r. decisão agravada, considerar como valor devido no mês de agosto/91 CR$52.607,20; mantida a decisão em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 2977/95
PROCESSO TRT RO 1518/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) ESPÓLIO DE ARMANDO FONSECA RAMOS
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDA(S) : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
Advogado(s) : Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré e outros

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAIS S PLANOS VERÃO E COLLOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; afastar a prescrição com relação as diferenças salariais da URP/FEV/89 e no mérito, sem divergência, nagar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 2978/95
PROCESSO TRT REX OFF 353/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECLAMANTE(S) : ARMANDO ASSIS CORRÊA FILHO
GERALDO ADALBERTO CALDEIRA
LUCIVALDO CARVALHO E ANDRADE
MARIA ACIDALVA RODRIGUES LINS
PAULO ROBERTO GOUVEIA QUINTAS
PAULO ROBERTO LACERDA GRAIN
RUY RODRIGUES
E
RAIMUNDO LIMA FILHO
Advogado(s) : Dr. Paulo Alberto dos Santos
RECLAMADO(S) : UNIÃO FEDERAL

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAIS OS PLANOS BRESSER, VERÃO E COLLOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, carência de ação e inépcia da inicial, bem como a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificar com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do inciso 1º do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, reformrmar em parte a decisão recorrida, exuir da condenação as parcelas de Plano Bresser, URP/FEV/89 e IPC/MARÇO/90; mantida a sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 2979/95
PROCESSO TRT RO 1408/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO SO PARÁ-SINTSEP
Advogado(s) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS
Advogada(s) : Dra. Regina Reis Cunha

EMENTA : NÃO SE CONHECE DO RECURSO SUBSCRITO POR PROFISSIONAL INABILITADO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso por falta de habilitação de seu subscritor.

ACÓRDÃO Nº 2980/95
PROCESSO TRT RO 372/94

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Dr. Iraclides Holanda de Castro
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL , LEVE E PESADAS, MADEIRAS, OLARIAS E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUÍ, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO
Advogado(s) : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : EMPREGADO QUE EXERCE SUAS FUNÇÕES EM LOCAIS CONSIDERADO DE RISCO, FAZ JUS AO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de adicional de periculosidade sobre horas extras e repouso remunerado, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 2981/95
PROCESSO TRT RO 1574/94

ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES CASTANHAL
RECORRENTE(S) : IZAFRIGO-FRIGORÍFICO INDUSTRIAL SANTA IZABEL LTDA.
Advogado(s) : Dr. Jorge Mena Wanderley e Outros.
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO SANTOS CONCEIÇÃO.
Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos e Outros.

EMENTA : EMPREGADO, CUJA ATIVIDADE SE ENCONTRA CATALOGADA COMO INSALUBRIDADE PELAS NORMAS PERTINENTES, E COMPROVADA ATRAVES DE LAUDO PERICIAL, FAZ JUS AO ADICIONAL RESPECTIVO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de extinção do processo, por inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 2982/95
PROCESSO TRT REX OFF 1917/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECLAMANTE(S) : ANÉSIA GENOVEVA FERREIRA
Advogado(s) : Dr. Marçal Marcelino da Silva Neto
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : COMPROVADA A EXISTÊNCIA DE DIFERENÇA DE FGTS DEVE A EMPREGADORA SER COMPELIDA AO SEU PAGAMENTO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão de 1º grau, determinar a reformulação dos cálculos do FGTS. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 2983/95
PROCESSO TRT RO 3291/94

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ELDOLÂNDIA MANEJO E SERRARIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Rosomiro Arrais e Outros.
RECORRIDO(S) : FRANCISCO BARROS DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Rubens José Gomes de Lima e Outro.

EMENTA : NÃO DEVE SER DECRETADA A INÉPCIA DA INICIAL QUANDO NÃO CONFIGURAR PREJUÍZO À ARTICULAÇÃO DA DEFESA DO RÉU.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, julgar improcedentes as reconvenções, mantida a decisão em seus demais termos, corrigindo tecnicamente a conclusão da sentença para julgar procedentes as consignatórias.

ACÓRDÃO Nº 2984/95
PROCESSO TRT RO 3199/94

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes.
RECORRIDO(S) : PAULO AFONSO BARROS FIQUEIREDO
Advogado(s) : Dr. Olga Bayma da Costa e Outros.

EMENTA : A SÚMULA 291 DO COLENDO TST ESTÁ EMBASADA NO PRINCÍPIO DE INALTERABILIDADE DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 2985/95
PROCESSO TRT RO 4238/94

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : EMILIANA DA SILVA SANTOS.
Advogada(s) : Dra. Aurenice Pinheiro Botelho.
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MARABÁ-PREFEITURA MUNICIPAL.
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Giusti Abreu e Outro.

EMENTA : PARCELA NÃO CONTESTADA DEVE SER JULGADA PROCEDENTE.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do contrato, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, condenar o Município reclamado a pagar o que for apurado em liquidação a título de 13º salário, férias com 1/3, FGTS com 40%, multa pelo atraso na rescisão e diferença do salário observando-se em tudo a prescrição qüinqüenal, aplicando-se os acréscimos de juros de mora e correção monetária e nos termos da fundamentação, inclusive quanto à dedução dos 40% do FGTS. Custas pelo Município sobre R$3.000,00 na quantia de R$60,00.

ACÓRDÃO Nº 2987/95
PROCESSO TRT RO 5918/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : EDIMAR RODRIGUES DE LIMA
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outros
RECORRIDO(S) : COESA ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Fernando Corrêa de Guamá e outros

EMENTA : Não provando o empregado fazer jus a um número de horas extras maior do que aquelas já pagas pela empresa, indefere-se o pleito de diferença de horas extras.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 2990/95
PROCESSO TRT RO 3669/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Orlando Teixeira de Campos e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. João José Geraldo e outros

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89
O Egrégio Tribunal Pleno, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, revendo posição anteriormente adotada, principalmente em razão da recente Resolução nº 37/94 que decidiu cancelar os Enunciados 317 e 316 do TST, resolveu que a alegação de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 deve ser desprezada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente. Custas como no 1º grau, a serem pagas pelo reclamante, feita a conversão para a nova moeda.

ACÓRDÃO Nº 2991/95
PROCESSO TRT REX OFF 5762/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE (S) : MARTINHO SILVA DA PAIXÃO
FRANCISCA COSTA DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Verônica Bastos Machado e outros
RECLAMADO (S) : MUNICIPIO DE MAGALHÃES BARATA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO
A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

DECISÃO : Acordam os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 2992/95
PROCESSO TRT REX OFF 9231/93

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE(S) : DULCIRENE DA SILVA BRITO
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO
A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

DECISÃO : Acordam os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 2993/95
PROCESSO TRT RO 225/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
Advogado(s) : Dra. Eliana Fernandes Leite e outros
RECORRIDO(S) : SONIA MARIA DE SOUZA LOBATO
Advogado(s) : Dr. Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO
Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a argüição de inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 164/90.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas como no primeiro grau, a serem pagas pela reclamante, feita a conversão para a nova moeda.

ACÓRDÃO Nº 2994/95
PROCESSO TRT RO 2243/94

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : COESA ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Lasmio Cavalcanti Ribeiro e outros
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO TOSCANO DA COSTA
Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra

EMENTA : Se o próprio reclamante, em seu depoimento, reconhece que recebeu, durante o contrato de trabalho, algumas horas extras trabalhadas, impõe-se o abatimento das horas já pagas, por ocasião da apuração das horas extras em liquidação de sentença.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, reduzir o número de horas extras deferidas, de acordo com a fundamentação; determinar, ainda, o abatimento das horas extras já recebidas pelo reclamante, mantendo a r. sentença em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 2995/95
PROCESSO TRT RO 6097/94

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : CARLOS HIGINO DA SILVA NETO
Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e outros
RECORRIDO(S) : OPEN HOUSE DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s) : Dra. Neusa Cidade Nascimento

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 2996/95
PROCESSO TRT RO 2141/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
Advogado(s) : Dr. Marcos de Góes
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTTEL
Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outra

EMENTA : É incabível o pagamento de adicional de periculosidade de forma proporcional ao tempo exposto às condições de risco.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; afastar a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 2997/95
PROCESSO TRT REX OFF 6209/94

ORIGEM : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE (S) : ELTON HANNEMANN
RECLAMADO(S) : MUNICIPIO DE REDENÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dra. Edna Aparecida Silva e outros

EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO
A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

DECISÃO : Acordam os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, dar-lhe provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente; determinar a remessa de cópia das peças necessárias ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 2998/95
PROCESSO TRT RO 661/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A - AMASA
Advogado(s) : Drª Nina Maria Ramos da Silva Youssef Arous e outro
RECORRIDA(S) : EUZÉBIA SILVA DAMASCENO
Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral
EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar a reclamação improcedente. Custas como no primeiro grau, a serem pagas pelo reclamante, feita a conversão para a nova moeda.

ACÓRDÃO Nº 2999/95
PROCESSO TRT RO 3472/94

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : ANA MARIA ALMEIDA RODRIGUES
GECICLEIDE DA ROSA FURTADO
MARIA IZABEL FURTADO DE SOUZA
EDINEI COSTA DE SOUZA

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
DAVID OLIVEIRA RODRIGUES
MÁRIO LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Luiz Alberto de Abdoral Lopes
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - SECRETARIA REGIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Advogado(s) : Dra. Maria Dousa Andrade da Silva

EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO
A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; à unanimidade, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento da parcela de salários retidos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz-Presidente, manter a decisão nos seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 3000/95
PROCESSO TRT RO 0053/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : DORIVAN RODRIGUES LOPES
MARLY DO SOCORRO BRITO PUREZA
Advogado(s) : Dr. Glairson Dias Figueiredo
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr. Célio Simões de Souza e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3001/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 4185/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
Advogado(s) : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : EDGAR DA COSTA MESQUITA

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 3002/95
PROCESSO TRT RO 4225/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EXTENSÃO RURAL
Advogado(s) : Dra. Silvana Lúcia Santos da Silva e outros
RECORRIDO(S) : STAFPA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRICOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros.

EMENTA : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - AUTORIZAÇÃO LEGAL
A substituição processual só pode ser admitida nas hipóteses previstas em lei, consoante dispõe o artigo 6º do Código de Processo Civil brasileiro. Trata-se de entendimento jurisprudencial pacífico nas cortes trabalhistas, consubstanciado no Enunciado 310 do TST. In casu, pode-se afirmar que a substituição processual pretendida está legalmente autorizada. Com efeito, conforme dispõe o mencionado enunciado, a substituição processual autorizada pela Lei nº 8073, de 30 de julho de 1990, alcança todos os integrantes da categoria e é restrita às demandas que visem à satisfação de reajustes salariais específicos resultantes de disposição prevista em lei de política salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitando a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam", por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R$ 300,00, no valor de R$ 6,00.

ACÓRDÃO Nº 3003/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 6968/93

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI
Advogado(s) : Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : HERMENEGILDO PERDIGÃO PENNA DE CARVALHO CAMPOS
Advogado(s) : Dra. Meire Araújo Costa e outros

EMENTA : Ato inequívoco que importe reconhecimento do direito do Autor é causa intempestiva da prescrição.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação apenas os honorários advocatícios; mantida a decisão nos seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3004/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 3542/94

ORIGEM : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. José Daniel Oliveira da Luz
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : ANTONIA BARBOSA VEIGA TAVARES

EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO
A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, dar-lhes provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pela reclamante, calculadas sobre R$ 300,00, no valor de R$ 6,00.

ACÓRDÃO Nº 3005/95
PROCESSO TRT RO 5862/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dra. Edilléa Rodrigues Valério dos Santos e outros.
RECORRIDO(S) : DIOGENES DE LIMA FLEXA
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outros

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO
Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a argüição de inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Prejudicada a cobrança de multa aplicada nos embargos de declaração. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R$ 300,00, no valor de R$ 6,00.

ACÓRDÃO Nº 3006/95
PROCESSO TRT AP 5810/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE(S) : ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAU S/A
Advogado(s) : Dra. Glória Maroja e outros
AGRAVADO(S) : JOSÉ HAMILTON RAIOL OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho e outros

EMENTA : De recurso deserto não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3007/95
PROCESSO TRT RO 3596/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : LAURA ARRIFANO ARAÚJO
LAUDICÉIA DE SIQUEIRA FERNANDES
MARIA BERNADETE CASTRO DUARTE
MARIA STELLA ORDONEZ DANIEL
MARIA ETERLENE CASTELO DUCA
MARIA HELENA CRUZ PINTO DA COSTA
MARIA JOSÉ ALVES BORGES
MARIA LÉLIA PESSOA SERRA
MARIA DE LOURDES PEREIRA DA PENHA
MARIA DE LOURDES SOUZA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
Advogado(s) : Dra. Maria Deusdeth Marques Vieira e outros
EMENTA : PRESCRIÇÃO EXTINTIVA - SERVIDOR PÚBLICO
Com a mudança do regime jurídico dos servidores públicos, houve verdadeira extinção do contrato de trabalho, razão pela qual é imperativo o reconhecimento da prescrição extintiva do direito de ação, após o biênio posterior à edição do regime jurídico único, de acordo com o art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. Teriam os antigos servidores celetistas até 2 anos após a instituição do novo regime para postular em juízo qualquer direito trabalhista porventura violado na época em que se encontrava em pleno vigor os contratos de trabalho extintos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor o Aguinaldo Alcântara, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 3008/95
PROCESSO TRT RO 1416/94

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : PREVINE SAÚDE - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE SAÚDE LTDA
Advogado(s) : Dr. Hélcio Jorge Figueiredo Ferreira
RECORRIDO(S) : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ALMEIDA

EMENTA : EMPREGADA. GESTANTE - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
Tendo a empregada, após sua dispensa, ajuizado reclamação trabalhista e firmado acordo judicialmente homologado, não pode após 6 (seis) meses requerer sua reintegração ao emprego em razão de seu estado gravídico, já que nem sequer em audiência informou a seu ex-empregador a existência da gravidez, caracterizando-se, assim, a renúncia a qualquer tipo de estabilidade que porventura tivesse direito.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente. Custas pelo reclamante sobre o valor arbitrado à condenação, feita a conversão para a nova moeda.

ACÓRDÃO Nº 3009/95
PROCESSO TRT RO 1074/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ALÍRIO AGENOR DE FREITAS FILHO
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da costa e outros.
RECORRIDO(AS) : WANDERLEY VALE GIMENES
Advogado(s) : Dr. Hilton da Silva Pontes e outro.

EMENTA : A EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 3º DA CLT É PROVA SUFICIENTE PARA A CONFIGURAÇÃO DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe provimento para considerar caracterizada a relação de emprego, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para julgamento do mérito como de direito. Prolatará o acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 3010/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 5200/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
PROLATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN
Advogado(s) : Dra.VeraLúciaBechara Pardauil e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : ESPÓLIO DO SR. ADOLFO SOARES BARROS

EMENTA : À FALTA DE DEPÓSITO DE FGTS DURANTE O PACTO LABORAL, DEVE O RECLAMADO SER COMPELIDO AO PAGAMENTO DA DIFERENÇA RESPECTIVA.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar parcial provimento ao recurso para, reformando em parte a sentença recorrida, limitar os efeitos da condenação nos termos do voto do Exmo. Juiz Revisor. Prolatará o Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 3011/95
PROCESSO TRT RO 7572/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : PLÁSTIKO-PLÁSTICOS KOURY LTDA
Advogado(s) : Dr. Sérgio de Carvalho Verdelho e outros.
RECORRIDO(AS) : LUCILENE DO SOCORRO VALINO VIANA
Advogado(s) : Dra. Eriedina Borges Paulo.

EMENTA : NÃO HAVENDO PROVA DA PRÁTICA DO ATO DESIDIOSO PELO EMPREGADO, AFASTA-SE A JUSTA CAUSA ALEGADA.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como no 1º Grau. Prolatará o Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 3012/95
PROCESSO TRT R EX OFF 1774/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECLAMANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS PEREIRA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogada(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro.

EMENTA : DECORRIDOS APENAS CINCO ANOS DA DATA DA DEMISSÃO E O AJUIZAMENTO DA AÇÃO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PRESCRIÇÃO DE FGTS, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE A LEI 8036/90.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator que acolhia a arguição de prescrição, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau. Prolatará o Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 3013/95
PROCESSO TRT RO 3882/94

ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : BENEDITO ANTÔNIO COTA GUIMARÃES.
Advogado(s) : Dr. Francisco do Assis C. Rodrigues e Outros.
RECORRIDO(S) : JOSÉ AFONSO MAIA.
Advogado(s) : Dr. Alfredo Augusto Cassanova Ribeiro.

EMENTA : NORMA JURÍDICA QUE IMPEDE A APLICAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL, ASSEGURADO POR LEGISLAÇÃO ANTERIOR, OFENDE A DIREITO ADQUIRIDO DOS TRABALHADORES.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 26/29, porque intempestivas; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Relator; negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas. Prolatará o Acórdão o Exmº. Juiz Revisor.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"